



SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

Revista do IMESC

Ano IV – N.º 2 – 1981

ANAIS DO II CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

São Paulo, de 10 a 14 de novembro de 1980.

IMESC
Rua da Consolação, 2117
Fone:256-2045 — Cerqueira César
CEP 01301 — São Paulo — Brasil

ÍNDICE GERAL

Nota Editorial	1
Oração de Abertura	3
Regimento do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária	5
Declaração de Caracas	9
Ementas	12

20
1411

NOTA EDITORIAL

O evento mais significativo de 1980, no campo internacional, foi o VI Congresso da ONU sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente.

Celebrado em Caracas, Venezuela, reuniu representantes de numerosas nações, que muito contribuíram para o engrandecimento do certame.

O IMESC empenha-se, presentemente, em divulgar o inteiro teor das resoluções do VI Congresso, mesmo antes de sua apro-

vação pela Assembléia Geral da ONU, pois, ao que tudo indica, serão acolhidas sem emendas.

Antecipando esse objetivo, fazemos publicar nestes Anais a "Declaração de Caracas", não somente pelo seu destacado mérito como ainda para atender à solicitação da ONU nesse sentido.

NELSON TEIXEIRA CANDELARIA
Superintendente do IMESC

Oração proferida pelo Exmo. Sr. Desemb. José Carlos Ferreira de Oliveira, digníssimo Secretário da Justiça, na abertura do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária.

Senhores Congressistas. — Eminentes Secretários de Estado e Desembargadores. Senhoras e Senhores.

Tenho a honra de declarar aberto o segundo Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, promovido pela Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo com a colaboração do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo e da Coordenadoria dos Presídios do Estado.

E na qualidade de Presidente deste conclave cultural e em nome do Governo do Estado, cabe-me agradecer, antes de tudo, a desvanecedora presença das ilustres personalidades de outros Estados, Secretários de Estado e Diretores de Institutos Penais, que atenderam ao nosso convite para dele participar. Essa solidariedade nos comove e nos estimula sobremaneira, partindo como parte de especialistas da matéria. Saúdo, pois, efusivamente, aos eminentes homens públicos que vieram abrilhantar os nossos trabalhos em prol da melhoria do sistema penitenciário brasileiro.

Agradeço, ainda, às dignas autoridades locais que nos prestigiem nesta solenidade inaugural com a sua presença e a sua atenção, bem demonstrando a sua alta compreensão sobre a finalidade deste certame.

Constituem objetivos deste Congresso a análise e o estudo do problema penitenciário, em toda a sua extensão e profundidade. Tanto a classificação criminológica dos delinqüentes quanto a de estabelecimentos penais serão alvo de nossas cogitações. Por igual, a laborterapia como a profissionalização do reeducando configuram temas de nossas preocupações. A problemática do egresso, outrossim, não será olvidada em nossos estudos, inclusive em seus reflexos na sociedade.

Todos os participantes conhecem sobejamente as dificuldades decorrentes da permanente ascensão da criminalidade no País, oriunda de múltiplas causas sociais e da ausência de recursos financeiros para minorá-la ou atenuá-la substancialmente.

Como se enunciou no VI Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e tratamento do delinqüente, ao qual esteve presente esta Secretaria

de Estado, através do ilustre Superintendente do IMESC, "o fenômeno delitivo em sua interação social prejudica o desenvolvimento integral das nações, ataca o bem estar espiritual e material dos povos, compromete a dignidade humana e cria um clima de temor e violência que deteriora a qualidade da vida."

(...) "O êxito dos sistemas de justiça penal e das estratégias para prevenção do delito, especialmente o aumento de novas e sofisticadas formas de delinqüência e as dificuldades que enfrenta a administração da justiça penal, depende antes de tudo dos progressos que se realizem no mundo para melhorar as condições sociais e para elevar o nível de qualidade da vida. Desta maneira, torna-se indispensável rever as estratégias tradicionais para combater o delito baseadas exclusivamente em critérios jurídicos."

Por isso, ante essa perspectiva de novos métodos, aptos para dinamizar os mecanismos de defesa social, não devemos e nem podemos desanimar na busca de uma solução, de acordo com os nossos propósitos comuns. Cumpre-nos investigar os fatores criminógenos e enfrentá-los com coragem e sem esmorecimentos. A sociedade confia na nossa ação, nas providências de ordem técnica e administrativa, não só para conjurar o perigo representado pela crescente criminalidade como ainda para oferecer-lhe maior segurança e tranqüilidade.

Acredito, de outra parte, que a laborterapia intensiva nos presídios, habilitando os delinqüentes no desempenho de diversas profissões, associadas a um tratamento psíquico e religioso, constituirá fator preponderante para a sua regeneração e ressocialização.

Daí o empenho sincero no sentido de que a nossa sociedade receba o egresso sem desconfiança, quebrando o tabu que antes a dominava.

São os votos que formulo, convicto de que os esforços de todos nós não serão em vão, caindo em terra fértil e dadivosa, como é a brasileira.

Regimento do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária

SEDE, DATA E OBJETIVOS

Artigo 1.º — O II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária organizado pela Secretaria da Justiça do Estado, com a colaboração do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC —, será realizado na Capital do Estado, de 10 a 14 de novembro de 1980, na Câmara Municipal de São Paulo (Viaduto Jacareí n.º 100).

Artigo 2.º — São objetivos do certame a análise e o estudo do problema penitenciário; a classificação criminológica: de delinqüentes e de estabelecimentos penais. Laborterapia e profissionalização do reeducando. A problemática do egresso.

PARTICIPANTES, INSCRIÇÕES, TAXAS E CERTIFICADOS

Artigo 3.º — São participantes do Congresso todos aqueles que, até o dia 10 de novembro de 1980, se inscreverem nos postos mantidos na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (Rua Dr. Vila Nova n.º 268), na sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (Rua da Consolação n.º 2.117), na Secretaria da Justiça (Pátio do Colégio n.º 148) e na Câmara Municipal de São Paulo (Viaduto Jacareí n.º 100).

Artigo 4.º — Distribuem-se os participantes em:

I — especialistas, portadores de diploma de curso superior, com direito a participação ativa nos trabalhos; e

II — participantes, não portadores de diploma de curso superior, sem direito a intervenção ativa nos trabalhos.

Artigo 5.º — É de Cr\$ 1.000,00 a taxa de inscrição dos especialistas e de Cr\$ 300,00 a dos participantes.

Artigo 6.º — A juízo da Comissão Executiva do certame poderão ser expedidos,

com ou sem ônus, convites a pessoas que a ele comparecerão com os mesmos direitos assegurados aos especialistas.

Artigo 7.º — Aos participantes do conclave, desde que presentes a dois terços de sua programação técnico-científica, serão, na conformidade de sua categoria, conferidos certificados.

Artigo 8.º — São os seguintes os órgãos do Congresso:

I — Presidente de Honra;

II — Presidente do Congresso;

III — Comissão Executiva, esta integrada por um Presidente, por um Coordenador Geral, por um Subcoordenador Geral e por Responsáveis pelas Comissões Científica, Administrativa, Social, de Relações Públicas e de Imprensa;

IV — Comissões Técnicas, tantas quantas indispensáveis à realização do Congresso, cujos Coordenadores serão escolhidos pelo Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 9.º — Presidente de Honra será o Senhor Governador do Estado, Presidente do Congresso o Secretário da Justiça e membros dos demais órgãos as pessoas já designadas pelo Titular da Pasta da Justiça, através da Resolução SJ-248, de 3 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial de 4 de outubro.

Artigo 10 — À Comissão Executiva, sob a orientação de seu Presidente, incumbirão, afora outras já especificadas ou por especificar, as providências de organização e realização do Congresso.

Artigo 11 — Os responsáveis pelas Comissões Científica, Administrativa, Social, de Relações Públicas e de Imprensa, da mesma forma que os Coordenadores das Comissões Técnicas, poderão, na medida da necessidade do trabalho a seu cargo, solicitar o concurso de terceiros, a quem, para todos

os efeitos do Congresso, se reconhecerá a condição de participante especial.

Artigo 12 — Em suas ausências ou impedimentos, será o Coordenador Geral substituído pelo Subcoordenador Geral, e este, de igual modo e na ordem ali estabelecida, pelas pessoas mencionadas no artigo 8.º, n.º II.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Artigo 13 — À instalação solene do Congresso, a ter lugar às 9,00 hs. do dia 10 de novembro, seguir-se-ão:

I — reuniões das Comissões Técnicas, das 9,00 às 12,00 hs. e das 16,00 às 17,30 hs., nos dias 10, 11 e 12 de novembro;

II — reuniões científicas, das 18,00 às 20,00 hs., nos dias 11 e 12 de novembro;

III — reunião plenária, das 9,00 às 11,00 hs., no dia 13 de novembro;

IV — encerramento dos trabalhos, às 12,00 hs. no dia 13 de novembro;

V — visita à Penitenciária de Araraquara no dia 14 de novembro.

Artigo 14 — Nas reuniões matutinas das Comissões Técnicas serão discutidas e votadas as teses oferecidas, de acordo com as seguintes normas:

I — pelo tempo de 10 minutos, o relator designado pelo Coordenador fará exposição crítica da tese, pronunciando-se pela aprovação ou não de suas conclusões;

II — pelo tempo de 10 minutos, falará, facultativamente, o autor da tese;

III — pelo tempo de 5 minutos cada, debatedores limitados ao máximo de 3 por tese, poderão inscrever-se para a sua discussão;

IV — votação da tese, que será realizada em sessão plenária, na conformidade de suas conclusões e daquelas que, substitutivamente, lhe forem propostas.

Artigo 15 — Nas reuniões vespertinas das Comissões Técnicas, reservadas aos seus Coordenadores e Auxiliares, serão analisados e reduzidos a termo os trabalhos da manhã.

Artigo 16 — Nas reuniões científicas, pessoas especialmente convidadas apresentarão painéis e discorrerão sobre temas de interesse do certame.

Artigo 17 — Na reunião plenária, secretariada por pessoa designada pelo Coordenador Geral, serão, sem mais discussões ou intervenções, votadas as conclusões aprovadas pelas Comissões Técnicas.

TESES

Artigo 18 — A apresentação de tese, circunscrita ao temário estabelecido no artigo 2.º, é reservada aos participantes das categorias mencionadas nos artigos 4.º, n.º I e 6.º.

Artigo 19 — Oferecidas até o dia 1.º de novembro de 1980, nos postos referidos no artigo 3.º, serão as teses, em seguida ao exame de sua adequação ao temário pela Comissão Executiva, encaminhadas aos Coordenadores das Comissões Técnicas, para a escolha dos respectivos relatores.

Artigo 20 — Serão rejeitadas as teses que não tomarem posição ante os problemas abordados ou que não apresentarem, em destaque, conclusões específicas que permitam sua discussão e votação em grupo.

ANAIS

Artigo 21 — Na conformidade das disponibilidades financeiras do Congresso fará a Comissão Executiva publicar seus anais.

Artigo 22 — Nessa publicação, que compreenderá as teses aprovadas ou não, bem assim toda e qualquer contribuição considerada valiosa pela Comissão Executiva, poderão ainda, sempre a critério da Comissão Executiva, ser incluídas as teses oferecidas fora de prazo ou rejeitadas pelo não preenchimento dos requisitos do artigo 20.

RECEITA, DESPESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23 — À Comissão Executiva, em cujo nome abrir-se-á conta bancária, competirá a gestão econômica do Congresso.

Artigo 24 — As importâncias correspondentes à receita serão imediatamente recolhidas à conta mencionada no artigo anterior; no tocante às despesas, poderão autorizá-las, individualmente, o Coordenador Geral, e, sempre com o referendo do Coordenador Geral, os demais membros da Comissão Executiva.

Artigo 25 — Dez dias após o encerramento do Congresso prestará a Comissão Executiva, junto ao seu Presidente, contas da gestão.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 26 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, que, durante todo o tempo do Congresso, estará permanentemente reunida.

São Paulo, 07 de outubro de 1980

1.^a Comissão Técnica

Dr. J.B. Vianna de Moraes
Dr. Armando Canger Rodrigues
Dr. Waldir Troncoso Peres

2.^a Comissão Técnica

Dr. Herminio Marques Porto
Dra. Ada Pellegrini Grinover
Dr. Marcio Thomaz Bastos

3.^a Comissão Técnica

Dr. Francis Selwin Davis
Dr. Onei Raphael Pinheiro Oricchio
Dra. Luzia Galvão

4.^a Comissão Técnica

Dr. Mauricio dos Santos
Dr. Paulo José da Costa Jr.
Dr. Ranulfo de Mello Freire
Dra. Marília Martins Motta

5.^a Comissão Técnica

Dr. Fábio Salles Mota
Dr. João Brasil Vita
Dr. Leonardo Frankenthal
Dr. Nelson Teixeira Candelária

6.^a Comissão Técnica

Dr. Celso Telles
Dr. Francisco Bueno Torres
Dr. Odon Ramos Maranhão

PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 4 DE OUTUBRO DE 1980

JUSTIÇA

Secretário: José Carlos Ferreira de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 248, de 3-10-80

Constitui Grupo de Trabalho para promover a realização do II Congresso Nacional de Administração Penitenciária

O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, resolve:

Artigo 1.^o — Fica constituído na Secretaria da Justiça Grupo de Trabalho encarregado de promover, no período de 10 a 14 de novembro do corrente ano, a realização do II Congresso Nacional de Administração Penitenciária.

Artigo 2.^o — Comporão referido Grupo de Trabalho, como membros de sua Comissão Executiva:

Presidente — Dr. Edgardo Severo de Albuquerque Maranhão — Chefe de Gabinete.

Coordenador Geral — Dr. Djalma Lucio Gabriel Barreto — Assessor da Pasta.

Sub-Cordenador Geral — Dr. Omar Cassim (COESPE).

Comissão Científica — Coordenador — Dr. Nelson Teixeira Candelária (IMESC).

Comissão Administrativa — Coordenador — Dr. Luiz Soares de Mello Junior (FUNAP).

Comissão Social — Coordenadora — Dra. Maria Ignez de Oliveira Sampaio — Assistente Técnico Jurídico desta Pasta.

Comissão de Relações Públicas — Coordenadora — Maria Luiza da Silva Castro — Assistente Técnico de Relações Públicas.

Comissão de Imprensa — Dr. Thélío Garcia de Magalhães.

Artigo 3.^o — A Presidência e a Coordenadoria Geral deverão providenciar suporte administrativo para o bom andamento dos trabalhos, podendo requisitar servidores.

Artigo 4.^o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VI Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e tratamento do delinqüente

CIRCE MARCONDES GOMES PEREIRA

DECLARAÇÃO DE CARACAS

A "Declaração de Caracas", proposta pela delegação venezuelana ao VI Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, foi aprovada por aclamação, após consultas com todos os Chefes das delegações estrangeiras.

O Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, reunido em Caracas, Venezuela, entre 25 de agosto e 5 de setembro de 1980, de acordo com as resoluções da Assembléia Geral n.º 414 (v) e 32/59, e as decisões do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) 1979/95 e 1980/106,

TENDO EM CONTA a importância para todos os países de conseguir progressos rápidos na prevenção do delito e tratamento do delinqüente, como conseqüência do aumento considerável da delinqüência, incluindo novas formas delitivas, em diversas partes do mundo;

CONSIDERANDO que o fenômeno delitivo em sua interação social prejudica o desenvolvimento integral das nações, ataca o bem-estar espiritual e material dos povos, compromete a dignidade humana e cria um clima de temor e violência que deteriora a qualidade da vida;

CONSIDERANDO que a comunidade internacional deve realizar esforços combinados e sistemáticos para coordenar e dar vigor à cooperação técnica e científica e às políticas de prevenção do delito no âmbito do desenvolvimento social, político e econômico;

RECONHECENDO o papel das Nações Unidas em seus esforços a nível internacional no âmbito da prevenção do delito e tratamento do delinqüente;

CONSIDERANDO que referido papel deve, de comum acordo, ser reforçado a nível internacional e sobretudo regional para que os tratados nesse âmbito se façam realmente efetivos e o funcionamento de seus serviços técnicos de assessoria e coordenação sejam mais sistemáticos e eficientes; e

ACOLHENDO com satisfação o espírito de cooperação e de progresso manifestado no VI Congresso das Nações Unidas no âmbito da prevenção do delito e tratamento do delinqüente,

Declara

que o êxito dos sistemas de justiça penal e das estratégias para a prevenção do delito, especialmente o aumento de novas e sofisticadas formas de delinqüência e as dificuldades que enfrenta a administração da justiça penal, depende antes de tudo dos progressos que se realizem no mundo para melhorar as condições sociais e para elevar o nível de qualidade da vida. Desta maneira, torna-se indispensável rever as estratégias tradicionais para combater o delito baseadas exclusivamente em critérios jurídicos;

que a prevenção do delito e a justiça penal devem ser examinadas dentro do contexto do desenvolvimento econômico, dos sistemas políticos, dos valores sociais e culturais e da mudança social, assim como dentro do contexto de uma nova ordem econômica internacional;

que constitui questão prioritária e de grande importância que os programas para a prevenção do delito e tratamento do delinqüente devem basear-se nas circunstâncias sociais, culturais, políticas e econômicas de cada país, dentro de um clima de liberdade e respeito aos direitos humanos, e que as nações membros desenvolvam sua capacidade efetiva no projeto e planificação da

política penal e que toda política de prevenção do delito seja combinada com as estratégias para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural;

que é necessário promover a pesquisa científica, tendo em conta as circunstâncias e prioridades pertinentes a cada país ou região;

que as nações membros devem garantir que os responsáveis pelo funcionamento do sistema de administração da justiça penal em todos os níveis estejam devidamente qualificados para o desempenho de suas tarefas e que as levem a cabo com independência, sem considerar interesses pessoais ou de grupo;

que a política criminal e o sistema de administração da justiça devem basear-se nos princípios que garantam a igualdade de todos perante a lei, sem discriminação alguma, a efetividade do direito de defesa, a existência de órgãos judiciais adequados para administrar uma justiça rápida e equitativa, assim como procurar dar a todos maior segurança e a proteção de seus direitos e liberdades;

que se busquem continuamente novos enfoques e se desenvolvam melhores técnicas para a prevenção do delito e tratamento do delinqüente, e para tal fim se desenvolva o direito penal de maneira que desempenhe um papel eficaz e importante na criação de condições sociais estáveis que evitem a opressão e a manipulação;

que a família, a escola e o trabalho tenham um papel vital para fomentar o desenvolvimento da política social e das atitudes positivas que contribuam para prevenir o delito, e que referidos fatores devem ser tomados em consideração na planificação nacional e no desenvolvimento da política criminal e nos programas de prevenção do delito;

que no que concerne ao papel significativo que tem desempenhado as Nações Unidas no fomento da cooperação internacional e no desenvolvimento de normas e diretrizes no âmbito da política criminal, é importante que a Assembléia Geral das Nações Unidas e o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) garantam que se tomem medidas adequadas para reforçar, quando for pertinente, as atividades dos órgãos competentes das Nações Unidas relativas à

prevenção do delito e ao tratamento do delinqüente e mais especialmente as atividades a nível regional e sub-regional, considerando as necessidades específicas das regiões, entre elas a criação de institutos de pesquisa, formação e assistência técnica naquelas regiões onde inexistam e o fortalecimento dos existentes e, ademais, levar a efeito as conclusões do VI Congresso das Nações Unidas, incluindo aquelas relativas às novas perspectivas de cooperação internacional para a prevenção do delito e que procurem, da mesma forma que todos os órgãos das Nações Unidas, cooperar eficazmente com o Comitê das Nações Unidas sobre Prevenção e Controle do Delito no cumprimento das resoluções pertinentes da Assembléia Geral;

e, à luz da importância que outorgam os estados participantes ao VI Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente aos termos da presente declaração,

convida-se a Assembléia Geral para que adote tão logo possível as medidas apropriadas de acordo com esta declaração.

MOÇÃO A COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CÍVICA

Considerando que “o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade” — através das atividades de práticas educativas de Moral e Cívica a serem desenvolvidas pelos Centros Cívicos de todos os estabelecimentos de ensino do país (4), PROPOMOS seja encaminhada **moção** à Comissão Nacional de Moral e Cívica do Ministério da Educação e Cultura, com fundamento na Portaria Ministerial n.º 505, de 22-8-77, n.ºs 22 e 24 (5) sugerindo que se organize grupo de trabalho a ser constituído por especialistas de várias áreas, inclusive especialistas em trabalhos comunitários de base, como, por exemplo, os clérigos que desenvolvem a Pastoral do Menor, e outros, a fim de que se elabore o programa de atividades dos Centros Cívicos, tendo como atividade prioritária a assistência ao menor carente, **trabalho esse de verdadeira integração da nacionalidade brasileira**, eliminando-se, aos poucos, o perigoso fosso que separa a população marginalizada da população socializada, ou politizada.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária

Considerando que a **Declaração de Caracas**, aprovada pelo VI Congresso das Nações Unidas sobre **prevenção do delito** e tratamento do delinqüente determina, entre as muitas providências necessárias, para preservar, **'melhorar as condições sociais** e para elevar o nível de qualidade de vida" que: "... a **família**, a **escola** e o **trabalho** tenham um papel vital para fomentar o **desenvolvimento da política social** e das atitudes positivas que contribuem para prevenir o delito, e que referidos fatores devem ser tomados em consideração na planificação nacional e no desenvolvimento da política criminal e **nos programas de prevenção ao delito**"; (1) (grifamos)

Considerando que a quarta parte da população nacional (30 milhões) é constituída de menores carentes e abandonados (2) — o que constitui a clientela da criminalidade;

Considerando que a assistência dispensada pelas obras sociais, FEBEM, FUNABEM, obras particulares, centros e serviços comunitários, não atinge nem mesmo 1% (um por cento) dessa população de menores carentes brasileiros, o que corresponderia, no mínimo, a trezentos mil assistidos, — aumentando, cada vez mais, a perigosa e injusta marginalização;

Considerando que é **compulsória a obrigatoriedade** de assistência comunitária ao menor, no seu próprio meio familiar, como consta literalmente das disposições legais da FEBEM e FUNABEM, Lei de Diretrizes e Bases do Ensino, Decreto-lei 869/69 e outros dispositivos legais vigentes, inclusive o art. 92, parágrafo único, da Constituição Federal (3);

Considerando que "o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação

à família e à comunidade" — através das atividades de práticas educativas de Moral e Cívica a serem desenvolvidas pelos Centros Cívicos de todos os estabelecimentos de ensino do país (4), PROPOMOS seja encaminhada moção à Comissão Nacional de Moral e Cívica do Ministério da Educação e Cultura, com fundamento na Portaria Ministerial n.º 505, de 22-8-77, n.ºs 22 e 24 (5) sugerindo que se organize grupo de trabalho a ser constituído por especialistas de várias áreas, inclusive especialistas em trabalhos comunitários de base, como, por exemplo, os clérigos que desenvolvem a Pastoral do Menor, e outros, a fim de que se elabore o programa de atividades dos Centros Cívicos, tendo como atividade prioritária a assistência ao menor carente, **trabalho esse de verdadeira integração da nacionalidade brasileira**, eliminando-se, aos poucos, o perigoso fosso que separa a população marginalizada da população socializada, ou politizada.

Assim, cada Estabelecimento de Ensino seria, ao mesmo tempo, um terminal de assistência comunitária — sem envolvimento ou prejuízo do programa curricular, de acordo com o espírito da Lei 869/69 e legislação posterior sobre a matéria.

Entendemos que somente através de um trabalho comunitário nacional, desse porte, se poderá dar um primeiro passo para a integração nacional das classes marginalizadas e **prevenção efetiva do delito**, como determina a citada DECLARAÇÃO DE CARACAS, em que pesem os sistemas e crises econômicas vigentes.

São Paulo, 11 de novembro de 1980

CIRCE MARCONDES GOMES PEREIRA

(Participante do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária)

(1) Declaração de Caracas — (Fls. 7/8).

(2) Dados fornecidos pela C.P.I. instituída em 1976, pela Câmara dos Deputados, para estudar o problema do menor.

(3) Lei 4.513 — Criação da Funabem.
Lei 185/73 — Criação do Pró-Menor (FEBEM).
Decreto 8.777/76 — Estatutos da Febem.

(4) Decreto-lei 869/69, arts. 1.º e 2.º, letra "e" — disposições sobre o ensino e **prática** de Moral e Cívica em todo o país.

(5) Portaria 505, do Ministério de Estado da Educação e Cultura, que aprova as diretrizes básicas para o ensino e **prática** de Moral e Cívica. (grif.)

Ementas

TESE: Exame Psicológico em Criminologia

Autoras: Célia Regina Gross Gomes
Ivani Valarelli de Menezes
Maria Christina Nogueira Rainho
Márcia Rodrigues Setubal

Relator: Dr. J. B. Vianna de Moraes

Pela necessidade do exame criminológico (ou psicológico) na fase da execução da pena, e pela facultatividade do exame na fase do inquérito policial.

(p. 16)

TESE: Alguns aspectos das classificações criminológicas em relação ao tratamento criminal.

Autor: Dr. José Hamilton do Amaral

Relator: Dr. Armando Rodrigues

Uma tipologia criminal voltada à execução penal, é condição primeira para viabilizar a terapêutica criminal.

Uma tipologia criminal deve dispor de níveis de abrangência que a tornem prática.

A classificação proposta, por atender aspectos metodológicos e práticos, pode ser considerada como ponto de partida para a discussão desta matéria.

(p. 19)

TESE: O ICT — Fundamentos legais e objetivos

Autora: Silvia C. Queirolo

Relator: Dr. Armando Rodrigues

O Instituto de Classificação e Triagem, fundamentado no artigo 244 do Decreto Estadual n.º 13.412, de 13 de março de 1979; no artigo 78, I e 31 da Lei Estadual

n.º 1819, de 30 de outubro de 1978; e no artigo 30 do Código Penal, modificado pela Lei 6.416 de 24 de maio de 1977, tem por objetivo a observação, classificação e triagem dos condenados, bem como das medidas terapêuticas a lhes serem aplicadas.

(p. 23)

TESE: Tratamento Penal: questões básicas — necessidade de controle da reincidência no âmbito nacional.

Autor: Zwinglio Ferreira

Relator: Dr. Armando Canger Rodrigues

O exame criminológico é um direito do réu, do condenado e do egresso. Classificação criminológica dos Estabelecimentos Penais. O Controle Nacional da Reincidência é meio de viabilizar o tratamento e auxiliar na adequação dos Estabelecimentos Penais.

(p. 26)

TESE: O Serviço Social como fator de humanização da pena em São Paulo.

Autora: Dra. Cora de Magalhães Leite

Relator: Dr. Waldir Troncoso Peres

Necessidade de maiores elementos materiais para o desenvolvimento das atividades objetivadas pela COESPE. Foi salientada, sobretudo, nesta parte, a necessidade de uma verba maior.

(p. 32)

TESE: Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal para a área Penitenciária.

Autora: Lidia da Silva Espínola

Relator: Dr. Waldir Troncoso Peres

O sistema de recrutamento, seleção e desenvolvimento de pessoal penitenciário pressupõe: exigência de escolaridade de 1.º Grau, rigor nas provas psicotécnicas,

seleção básica com exame psicotécnico eliminatório, cursos, avaliação eliminatória, treinamento para chefias e agentes penitenciários, reciclagem, assistência social e psicológica ao pessoal penitenciário a nível profilático.

(p. 41)

TESE: A Síntese Criminológica: Diagnóstico e Prognóstico.

Autor: Sérgio França Adorno de Abreu

Relator: Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

Para eficiência de uma elaboração de síntese criminológica, deve-se ter o cuidado no processo de levantamento de dados, de treinamento e classificação dos profissionais, visando a uma uniformidade de interpretação.

Atendo-se a esta uniformidade, a síntese criminológica poderá ser efetuada por profissionais de outra formação, como psicólogo, assistente social, jurista, e não somente por profissionais de formação médico-psiquiátrica.

(p. 46)

TESE: O Exame Criminológico no Projeto Frederico Marques e suas implicações Processuais.

Autor: Djalma Lucio Gabriel Barreto

Relator: Dr. Hermínio Marques Porto

No caso de competência do Tribunal do Júri, o exame criminológico estaria interferindo com a soberania da Instituição. A internação do Réu não é obrigatória. No caso do semi-imputável a perícia criminológica poderia ser dispensada. O sucesso do exame criminológico dependerá de formação humanística e do perfeito critério de avaliação do Juiz.

(p. 51)

TESE: Da necessidade de recolhimento provisório de presos.

Autor: Dr. Carlos Balian

Relatora: Professora Ada Pellegrini Grinover

Para perfeita observância do art. 300 CPP, há de instituir-se o Recolhimento Provisório de Presos, subordinado à Coordenação dos Estabelecimentos Penais ou órgão congênere, em cada Estado da Federação, regime esse que há de constituir, essencial-

mente, no recolhimento do preso provisório em celas no período noturno, separados tais presos dos definitivamente condenados e sujeitos a trabalhos ocupacionais durante o dia.

(p. 53)

TESE: Novo processo de seleção e formação para o funcionalismo penitenciário.

Autor: Professor José Cesar Pestana

Relatora: Professora Ada Pellegrini Grinover

Propõe uma nova sistemática para o processo de seleção e formação para o funcionalismo penitenciário, que leve em conta as necessidades diferenciadas e próprias das suas funções e o adestramento prévio do pessoal para o bom desempenho daquelas tarefas, sendo etapas necessárias do concurso, o curso e o estágio.

(p. 56)

TESE: Reabilitação

Autor: Dr. Michel Basile Nicolaidis

Relator: Dr. Márcio Thomaz Bastos

A lei deve, reabilitando o condenado sem a exigência do ressarcimento, criar condições de trabalho, para que mais tarde, com maior facilidade possa ressarcir o dano causado pelo crime.

(p. 61)

TESE: Efeitos da implantação do modelo institucional para uma unidade do subsistema penitenciário.

Autores: Suraia Daher

Maria Antonieta de Castro Sá

Maria Elizabeth Scherepel

Regina Maria Costa Donelli

Neide Viana Castanha

Sueli Paixão

Victor Ivan Garcia Toro

Relator: Desembargador Francis Davis

Um modelo institucional para uma unidade do subsistema penitenciário é avaliado. Propõem-se várias sugestões envolvendo

inovações nas áreas de formação de pessoal qualificado, método de trabalho, regime de cumprimento de pena, programas de educação e de profissionalização.

(p. 69)

TESE: Avaliação do projeto do serviço social no subsistema pós-penitenciário — uma experiência com egresso do sexo feminino.

Autora: Dra. Neyde Viana Castanha

Relator: Desembargador Francis Davis

Conclusões:

O tratamento na fase de reintegração social em Regime fechado, se torna ineficiente, na medida em que o cliente, não tem condições de experimentar seus planos de vida intelectualmente elaboradas.

O trabalho para colocação no mercado de trabalho deve ser feito com o cliente (egresso) e com o empresário.

(p. 77)

TESE: Prisão Albergue

Autor: Dr. Celso Telles

Relator: Desembargador Onei Raphael Pinheiro Oricchio

A experiência da prisão-albergue, malgrado alguns casos de abuso ou irresponsabilidade que não chegam a comprometer o instituto, tem demonstrado sua validade como meio mais rápido, humano e produtivo da ressocialização do delinqüente.

(p. 91)

TESE: Restrições à concessão de regimes

Autor: Nelson T. Candelaria

Relator: Desembargador Onei Raphael Pinheiro Oricchio

Aprovada a sugestão, conferindo ao Juiz total liberdade de decisão no reconhecimento da cessação de incompatibilidade do condenado com o regime semi-aberto ou aberto e, assim determinando nova redação do artigo 15 da lei 1819/78.

(p. 93)

TESE: Aceleração de Julgamento

Autor: Dr. Celso Telles

Relator: Desembargador Onei Raphael Pinheiro Oricchio

Da necessidade de alargamento dos casos de processos sumários ou sumaríssimos e de instituição dos processos orais formados perante Juízes de plantão, conforme a gravidade da pena.

O monopólio da prestação jurisdicional deve ser exercido celeremente, visando-se a manutenção e o resguardo da ordem jurídica pelo que a pena tem de conteúdo retributivo, de prevenção social e de ameaça aos criminosos potenciais.

(p. 94)

TESE: O Egresso

Autor: Dr. Celso Telles

Relator: Dra. Luzia Galvão

A eficiência da recuperação do egresso depende de trabalho a ser realizado desde o início do cumprimento da pena, para isso supõe-se diagnóstico criminológico; cumprimento da pena em estabelecimento adequado e com toda assistência; acompanhamento do egresso fora do cárcere, até que possa reintegrar-se efetivamente ao meio social.

(p. 95)

TESE: "Probation" Estudo da Possibilidade de Implantação à Realidade Brasileira

Autora: Dra. Maria Ignez de Oliveira Sampaio

Relatora: Dra. Luzia Galvão

A sugestão do Sistema da "Probation" visa acarretar a diminuição da reincidência, trazendo como resultado o estudo das causas específicas do crime, mediatas e imediatas, propiciando oportunidades para adoção de medidas pessoais de recuperação e medidas gerais de prevenção.

Os profissionais que irão trabalhar nesta Instituição deverão ter nível universitário com especialização e vivência na área.

(p. 97)

TESE: O Informe Jurídico-Penal

Autor: Silvia C. Queirolo

Relator: Dr. Paulo José da Costa Jr.

Propugna pela elaboração de uma ficha sobre a vida pregressa do sentenciado.

Recebida como sugestão, não sendo submetida a votação.

(p. 103)

TESE: A Classificação natural, e a triagem dos delinqüentes.

Autor: Odon Ramos Maranhão

Relator: Dr. Paulo José da Costa Júnior

Propugnou-se pela rápida implantação do Instituto de Classificação e Triagem, independentemente da classificação proposta.

(p. 111)

TESE: Pela reformulação do indulto natalino

Autor: Djalma Lucio Gabriel Barreto

Relator: Dr. Ranulfo de Mello Freire

Conclusão no sentido de que os decretos natalinos continuem a ser abaixados, porém, fazendo projeção para o ano seguinte, durante o qual, à medida que os sentenciados forem atingindo o mínimo do cumprimento da pena no diploma legal estipulado, ganharão automaticamente a liberdade, ao invés de aguardar os percalços que lhes advirão na oportunidade do Natal, conforme a experiência vem demonstrando.

(p. 115)

TESE: "Formação profissional rural no sistema penitenciário"

Autor: HECTA — Consultoria e Administração S/C Ltda.

Relator: Dr. Ranulfo de Mello Freire

Aprovada "Proposta de Implantação de uma Pesquisa Exploratória Descritiva a Nível Nacional, que possibilitará a identificação de variáveis significativas relativas aos componentes básicos, seja: conhecimento do indivíduo, do Sistema Penitenciário e do Meio Social, que permitirão a identificação de ações capazes de completar a atuação em todo o Sistema Penitenciário, referente à Formação Profissional Rural".

(p. 118)

TESE: Implantação do Regime Semi-Aberto, Programado.

Autor: Bel. Eduardo de Oliveira Vianna

Relator: Ranulfo de Mello Freire

Da necessidade indispensável de preparação de todo o pessoal penitenciário para o sucesso na implantação do regime semi-aberto. Terapias. Visitas não consideradas privilégios. Critérios para visitas pernoite (tempo de permanência).

(p. 124)

TESE: A Coordenadoria dos estabelecimentos penitenciários do Estado de São Paulo e sua divisão de serviço social penitenciário face ao regime de prisão albergue e as casas de albergado.

Autora: Dra. Maria Jeny Albuquerque Neto

Relatora: Dra. Marília Martins Motta

Propõe incentivar-se em São Paulo a aplicação da pena em regime de prisão albergue ou prisão domiciliar, bem assim, a criação de casas de albergado.

(p. 130)

TESE: "Colaboração do Mobral aos Estabelecimentos Penitenciários".

Autor: Emílio Carlos Mariotto

Relatora: Dra. Marília Martins Motta

Importância do convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério da Justiça, dado que o curso ministrado a reeducandos espera oferecer as oportunidades de desenvolvimento acadêmico e também da formação para a responsabilidade e para a liberdade.

(p. 142)

TESE: O Sistema de Educação na COESPE — Projeto Base

Autora: Sandra Meneghetti

Relatora: Dr.^a Marília Martins Motta

Aprovada como sugestão:

Encontra-se plenamente justificada a criação do Projeto Base: Sistema de Educação na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários, que visa estabelecer os parâmetros do sistema educacional supletivo, profissionalizante e profissional, que atenda às necessidades do sentenciado, pro-

porcionando-lhe seu reencontro com a sociedade de modo a poder competir no mercado de trabalho, bem como de capacitá-lo a estabelecer-se profissional e socialmente de forma positiva e segura.

(p. 145)

TESE: O serviço social da observação criminológica

Autoras: Cleusa da Costa Marques Rodello
Myriam Medaglia

Relatora: Dr.^a Marília Martins Motta

Recomendação:

O Serviço Social terá como objetivo na observação criminológica, o conhecimento da personalidade, os antecedentes e as motivações do delinqüente, elementos indispensáveis para a formulação de uma hipótese razoável sobre o comportamento delituoso. A investigação diagnóstica do serviço social incidirá sobre o presente, o passado e o nível aspiracional que se projeta no futuro.

Propõe a elaboração e organização de protocolos para informação, estudo e orientação da equipe interdisciplinar dos dados coletados dentro de seu campo de ação.

O Serviço Social deverá fornecer após o diagnóstico, um prognóstico, base de readaptação do sentenciado, que orientará a terapêutica penal, visando sua reintegração social através da educação e do trabalho e conseqüente prevenção de futuras atividades delinqüenciais ou seja, da reincidência.

(p. 152)

TESE: Trabalho externo e duplo binário

Autores: Nelson T. Candelaria
Sérgio França Adorno de Abreu
Sílvia C. Queirolo

Relator: Dr. Fábio Salles Mota

É de conceder-se o benefício do trabalho externo aos condenados;

Propõe-se a extinção do duplo binário;

E, como conseqüência, o encaminhamento da matéria, ou seja, alteração do Código Penal ao Ministério da Justiça.

(p. 156)

TESE: Pela aplicação automática da reabilitação.

Autor: Djalma Lucio Gabriel Barreto

Relator: Dr. Fábio Salles Mota

O modelo brasileiro de reabilitação deve ser convertido à forma legal, ou de direito. Segundo este sistema, a reabilitação é obtida automaticamente pelo simples transcurso do tempo designado pela lei.

(p. 161)

TESE: Institutos Penais Agrícolas — Uma nova proposta.

Autores: Dr. Luizir Romano Dias
Dr. Marcelo Marcondes do Amaral

Relator: Dr. Fábio Salles Mota

Proposta para que os I.P.A.S. se transformem em estabelecimentos agroindustriais.

(p. 163)

TESE: Uso de Algemas

Autor: Dr. José Corrêa Meira Filho

Relator: Dr. Leonardo Frankenthal

Recomenda que a regulamentação do uso de algemas se faça por via de um futuro diploma, preferivelmente lei federal com âmbito restrito.

(p. 166)

TESE: Regime Disciplinar nas Prisões — Infrações Disciplinares, Sanções. Privação Celular. Regulamentação.

Autor: Dr. Antonio de Souza Netto

Relator: Dr. Nelson Teixeira Candelaria

Legislação ordinária de força dogmática e eficácia jurisdicional, relativa às questões disciplinares, deve ser elaborada com vistas à proteção dos direitos dos condenados, não alcançados pela sentença. Um Regulamento Padrão deverá ser adotado, ficando a disciplina conceituada como parte do processo reeducativo e condicionada ao princípio da legalidade.

(p. 168)

TESE: Os aspectos da qualificação profissional e produtividade dos estabelecimentos penitenciários e seus problemas.

Autor: Dr. Ary Alves Massarico e outros

Relator: Nelson Teixeira Candelaria

Da necessidade de providências visando à modificação da denominação do cargo de Mestre de Ofício para Professor, bem como sua classificação junto à Secretaria de Educação, apostilando-se seus respectivos títulos e tendo em vista o desenvolvimento de atividades docentes nos Estabelecimentos Penais. Deverão eles ser colocados em Jornada Completa de Trabalho, no caso de aprovação dessas proposições, ou, no caso de rejeição, deverão ser dadas à FUNAP condições para suas contratações pela CLT. Os mesmos benefícios do Regime Especial de Trabalho Policial deverão ser estendidos a esses funcionários.

(p. 173)

TESE: Classificação Criminológica

Autor: Dr. André Teixeira Lima

Relator: Dr. Nelson Teixeira Candelaria

Sugestão de nova classificação criminológica, dividida em quatro grandes grupos, a saber:

1.º — anomalias relacionadas com o desenvolvimento da personalidade;

2.º — anomalias relacionadas com o desenvolvimento da inteligência;

3.º — distúrbios de natureza psicótica, e

4.º — casos enquadráveis em mais de um grupo.

E mais, pela uniformização da terminologia de diagnósticos psiquiátricos de modo consentâneo com o Código Internacional de Doenças vigente.

(p. 180)

TESE: A delinqüência da mulher numa visão psicológica

Autor: Silvana Parisi Dias de Moraes

Relator: Dr. Celso Telles

Por novas técnicas de transformação. No desenvolvimento psíquico, o conhecimento

principia a partir da consciência do próprio corpo, o que dá limites ao eu diferenciando-o.

Imposição de o trabalho psicológico não se restringir à atuação exclusiva com o indivíduo. Impossibilidade da terapêutica sobre e dentro da instituição penal.

(p. 187)

TESE: A contribuição do sistema misto na adaptação do condenado ao 3.º estágio da pena.

Autor: Dr. Luiz Gonzaga Vieira

Relator: Dr. Francisco Bueno Torres

É proposta a instalação do sistema semi-aberto, como fator de reabilitação dentro de penitenciárias fechadas, bem como a adoção da filosofia de trabalho dentro do tripé: humanização da pena, trabalho e disciplina.

(p. 190)

TESE: Do Regime Semi-Aberto — Algumas considerações e recomendações.

Autor: Antonio de Souza Netto

Relator: Dr. Francisco Bueno Torres

Proposição aprovada quanto à elaboração de Lei ordinária; regulamento padrão ao regime disciplinar; regimentos e regulamentos internos; regime do cumprimento da pena; condições de saúde física e mental devendo o sentenciado passar por exame prévio e periódico.

(p. 194)

TESE: Aspectos da inimputabilidade

Autor: Djalma Lucio Gabriel Barreto

Relator: Francisco Bueno Torres

Da necessidade da nomeação de Assistentes Técnicos aos peritos para impedir arbitrariedades na avaliação da sanidade mental dos pacientes. Outrossim, é de se desejar a extinção dos Manicômios Judiciários já que não têm atingido suas finalidades terapêuticas, e, ser adotado o regime anterior a 1942, deixando-se ao arbítrio do Juiz entregar o inimputável à família ou recolhê-lo a estabelecimento hospitalar adequado. Por fim, permanece absurda a discriminação entre o tratamento legal reservado aos semi-imputáveis, os toxicômanos e os inimputáveis menores em comparação com o previsto para o enfermo mental.

(p. 199)

TESE: Dos estabelecimentos especiais para cumprimento de medidas de segurança detentiva.

Autor: Prof. Tarcizo Leonce de Pinheiro Cintra

Relator: Dr. Odon Ramos Maranhão.

Aprova nova classificação de estabelecimentos penais, que modifica a sistemática do Prof. Ataliba Nogueira.

Sugere a criação de outras Casas de Custódias, tendo em vista a população atual de sentenciados e a nova sistemática de cumprimentos de penas (prisão albergue, prisão domiciliar e diversificação de regimes).

(p. 204)

TESE: Contribuição para agilização dos serviços de saúde no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado.

Autor: Dr. Fernando Freire de Souza

Relator: Dr. Odon Ramos Maranhão

Necessidade de reformulação dos princípios básicos da mecânica assistencial clássica, criando-se serviços médicos integrados que abranjam o sistema como um todo, para que estes serviços, padronizados, unifiquem seus recursos diagnósticos e terapêuticos, trazendo a vantagem de beneficiar

o paciente (que terá atendimento mais rápido), a instituição penal, e o médico que poderá ter melhor realização profissional.

(p. 221)

TESE: A pretexto de uma pesquisa penitenciária.

Autor: Prof. Ricardo Andreucci

Comunicado do Dr. Ricardo Andreucci a respeito de pesquisa realizada entre alunos do 5.º ano do Curso de Bacharelado da USP sobre o problema penitenciário, demonstrando a necessidade de atuação efetiva para sua solução.

(p. 227)

TESE: A Política Penitenciária em Relação ao Preso Idoso.

Autor: Hebert Soares Vargas

Comunicação quanto à necessidade de: construção imediata de uma Penitenciária Geriátrica naqueles Estados; a adaptação de alas especiais à aplicação das terapêuticas especiais; especialização de Recursos Humanos necessários à Terapêutica-Gerontológico-Criminológica e uma política Sócio-Jurídico-Penal concernente à realidade gerontológico criminal que se aproxima.

(p. 230)

O exame psicológico em criminologia

Contribuição do IMESC

O exame psicológico em criminologia destina-se a levantar traços de personalidade que permitam diagnosticar os meios contensores de impulsos, os padrões de agressividade, verificar os recursos preservados e os comprometidos da personalidade que se constituirão em informações básicas para o encaminhamento do sentenciado aos presídios, na tentativa de engajá-lo nos estabelecimentos que lhe ofereçam melhores condições de adaptação quanto ao tratamento, educação e profissionalização.

O enfoque dos aspectos saudáveis e preservados é prioritário, uma vez que será com estes que a equipe de reabilitação em cada presídio terá mais condições de trabalhar. O I.C.T. também deve precaver-se para não se constituir em um novo "juízo" e não perder o seu enfoque de avaliação técnica e científica com função de viabilizar a maior eficácia do tratamento nas Instituições Penais.

Os valores curativos e adaptativos inerentes à experiência atual, na qual o detento se encontra podem ser desviados ou perdidos se não tivermos em conta o presente e tudo o que dele faz parte, apesar deste nos oferecer sua história processual.

O sentenciado começa a perceber que perde muitos papéis que anteriormente desempenhava e entre os elementos perdidos, está sua privacidade. O território de sua identidade é invadido, seus atos avaliados e observados.

Seu processo de admissão caracteriza-se por uma despedida do mundo externo, e seu próximo passo é procurar um modelo de conduta que o preserve (ou sua identidade) tanto quanto possível.

Nesse clima, pode-se perceber que a pessoa que estiver à frente do examinador, para fins de diagnóstico, está com padrões

específicos de defesa a que o entrevistador deverá estar atento, para perceber e levar em conta a extensão de sua influência.

O exame psicológico se faz mediante entrevistas e testes, recursos de ação do psicólogo. Em uma entrevista realizada por profissional treinado, podem-se obter numerosos índices da estrutura de personalidade do detento, indícios estes a serem comprovados, ou mesmo completados por testes.

Para uma entrevista psicológica em Criminologia, propõe-se que o primeiro contacto entrevistado-entrevistador seja o mais livre possível, para que o examinado se familiarize com a situação.

Salienta-se a necessidade de esclarecimentos no que se refere às expectativas e fantasias do entrevistado, decorrentes da situação do exame bio-psico-social, que influenciam no exame psicológico.

Propõe-se, para maior operacionalização e dinamização do trabalho, que este seja realizado de forma interdisciplinar, devendo o psicólogo ter acesso aos dados essenciais das outras áreas, e ao prontuário.

Esta conduta é imprescindível ao nível da classificação e da triagem, embora a continuidade deste trabalho dependa do adequado desenvolvimento e uso dos recursos terapêuticos de cada presídio. É mister que se mantenha, com as equipes interdisciplinares de reabilitação de cada presídio, um intercâmbio sistemático, conseguindo-se assim que a triagem seja bem utilizada e qualquer perícia se torne viável.

Este contacto com as equipes agiria como retroalimentação ao I.C.T. servindo como indicador de sua eficácia em suas funções.

O anexo I traz um roteiro de entrevista bastante extenso, cujos dados embora imprescindíveis, não serão pesquisados neces-

sariamente de forma direta, uma vez que serão pesquisados pelo Serviço Social, Assessoria Jurídica e Psiquiatria.

Além do previsto no roteiro, a entrevista, mais do que um inquérito, destina-se a proporcionar ao psicólogo, uma impressão diagnóstica que transcende sua parte meramente informativa, no que se refere à dinâmica de personalidade.

Serão utilizados testes psicológicos para complementação do diagnóstico iniciado pela entrevista, utilizando-se em todos os exames testes de nível mental, de personalidade e de aptidão.

Foram estudados diferentes testes a serem aplicados, prevendo-se a utilização de:

- CIA
- INV
- R — 1
- Raven
- Bender
- Pfister
- PMK
- Rorschach
- MMPI
- Questionário Desiderativo
- Kuder
- Del Nero
- T.A.T.

Não foram estipuladas baterias estanques, uma vez que a população carcerária brasileira é muito particular e composta, em sua maioria, de pessoas analfabetas ou deficientemente alfabetizadas.

A equipe que efetivamente assumir o I.C.T. deverá estabelecer a rotina a ser seguida, atendo-se também ao fato de que o Instituto se propõe realizar pesquisas científicas no campo da Criminologia Clínica, visando, cada vez mais, a instaurar, no sistema penitenciário brasileiro, um enfoque terapêutico, ao invés de uma visão meramente punitiva, até há bem pouco seguida.

ANEXO I

Roteiro de entrevista

- I — Discussão das expectativas sobre situação de testes

II — Identificação — Dados pessoais

- a) Nome(s) Vulgo Matrícula
- b) Data do nascimento
- c) Naturalidade(s)
- d) Estado civil ou de fato
- e) N.º de filhos
- f) Cor
- g) Religião
- h) Escolaridade
- i) Profissão

III — Antecedentes pessoais

1 — Constituição Familiar

- a) Pais — Mortos
Idade do sujeito na época do falecimento, motivo
- Vivos
- b) N.º de irmãos (posição do entrevistado na prole)

2 — Ambiente familiar

- a) organização ou desorganização familiar (se pais separados com quem ficou)
- b) Relação entre os pais
- c) Relação dos pais com os filhos
- d) Relação dos filhos com os pais
- e) Relação entre irmãos

3 — Antecedentes heredo-familiares

- a) Condições de nascimento
- b) Desenvolvimento neuro-psico-motor
- c) Doenças infantis
 - Convulsões
 - Tombos
 - Acidentes
 - Dificuldades
- d) Doenças venéreas
- e) Doenças e vícios na família
 - Doenças mentais
 - Convulsões
 - Alcoolismo
 - Drogas
 - Suicídios
 - Doenças venéreas

IV — Vida Escolar

1 — Ingresso na escola

- a) Idade no início da vida escolar

- 2 — Relacionamento
 - a) colegas
 - b) Professores
 - 3 — Dificuldades principais
 - 4 — Reprovações
 - 5 — Interrupções e motivos
- V — Vida Profissional
- 1 — Início da vida profissional
 - 2 — Estabelecimentos onde trabalhou
 - a) Atividades que executou
 - b) Tempo de duração em cada emprego
 - c) Motivo da saída
- VI — Vida Social
- 1 — Situação sócio-econômica
 - 2 — Relacionamentos afetivos
 - a) Namoro
 - b) Casamento
 - c) Separação
 - 3 — Filhos
 - a) N.º e idade
 - b) Com quem estão
 - c) Relacionamento do sujeito com os filhos
 - 4 — Vida sexual
 - 5 — Vícios
 - a) Início
 - b) Tipo
 - c) Duração
- VII — Vida Delinqüencial
- 1 — Episódios criminais familiares
 - 2 — Início da vida delinqüencial
 - a) Idade
 - b) Caracterização do ato ou atos
 - 3 — Passagens por instituições (quantas e período em que permaneceu)
 - 4 — Reincidência
 - 5 — Agia sozinho ou em bando
 - 6 — Infração pela qual se encontra cumprindo pena
 - 7 — Duração da pena
 - 8 — Benefícios

VIII — Autocrítica em relação ao delito

IX — Expectativas Futuras

- 1 — Aspecto Social
- 2 — Aspecto Familiar
- 3 — Aspecto Profissional

As teses apresentadas pelo IMESC foram preparadas pelos seguintes participantes da Divisão Técnica:

Nelson Teixeira Candelária
— Superintendente

Odon Ramos Maranhão
— Diretor Técnico

Célia Regina Gross Gomes
— Psicóloga

Cleusa da Costa Marques Rodello
— Assistente Social

Ivani Valarelli Menezes
— Psicóloga

Márcia Rodrigues Setúbal
— Psicóloga

Maria Christina Nogueira Rainho
— Psicóloga

Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima
— Criminologista

Myriam Medaglia
— Assistente Social

Sergio França Adorno de Abreu
— Criminologista

Sílvia C. Queirolo
— Criminologista

Sílvia Regina de Mattos Franco
— Acadêmica de Psicologia

O IMESC orgulha-se em renovar sua gratidão à COESPE e suas unidades pela inestimável colaboração recebida.

Alguns aspectos das classificações criminológicas em relação ao tratamento criminal

JOSÉ HAMILTON DO AMARAL

A necessidade de classificações criminológicas específicas, não é de se questionar, ela resulta da inviabilidade de uma classificação geral em criminologia e mais, da imperiosa exigência de se dispor de tipologias confiáveis para uma efetiva prestação processual, executivo e administrativo-penal.

A primária importância destas classificações pode ser facilmente pressentida e verificada por exemplo no "Conjunto de Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos"; tanto do Conselho da Europa como da ONU... , onde se lê:

Art. 67 — "Os fins da classificação deverão ser:

- a) Separar os reclusos que por seu passado criminal ou sua má disposição, exerceriam uma influência nociva sobre os companheiros de detenção.
- b) Repartir os reclusos em grupos, **a fim de facilitar o tratamento indicado à sua readaptação social.**

Art. 68 — Se disporá quando possível de estabelecimentos separados ou secções separadas dentro dos estabelecimentos para os distintos grupos de reclusos.

Art. 69 — Tão logo ingresse em um estabelecimento, um condenado a uma pena ou medida de certa duração, **e depois de um estudo de sua personalidade, se estabelecerá um programa de tratamento individual,** tendo em conta os dados objetivos sobre suas necessidades individuais, sua capacidade e suas inclinações.

Art. 70 — Em cada estabelecimento se instituirá um sistema de privilégios adaptado aos diferentes grupos de reclusos e aos diferentes métodos de tratamento, a fim de valorizar a boa conduta, desenvolver o

sentido de responsabilidade e procurar o interesse e a cooperação dos reclusos no que se refira ao seu tratamento".

Conclusão: O conjunto de regras da ONU e do Conselho da Europa, para o tratamento dos reclusos em todos os seus capítulos e artigos, manifesta clara e objetiva necessidade de classificar, de se implantar tipologias operacionais que em síntese viabilizam o sistema.

Destaca — O que se pretende é estabelecer bases sólidas de uma tipologia que separe criminosos segundo as necessidades de tratamento; que possa ainda servir de instrumento de análise da adequação e eficácia desses métodos, e finalmente, contenha elementos confiáveis para uma prognose segura quanto a reincidência. Eu penso ainda, ser pacífico aceitar que estes objetivos pertinentes ao indivíduo, sejam indissolúvelmente voltados também à estrutura social considerada, prisional ou penal, em um esforço válido para elaboração de uma tipologia "do meio", senão global, ao menos pelos aspectos criminodeterminantes que possam conter.

Diz que: As classificações especificamente elaboradas para a criminologia geral bem como as destinadas a atender aspectos processuais ou sentenciológicos, podem e devem ser associadas àquelas de tipo executivo penal, de diagnóstico ou de prognóstico, sem que com isso, o método me pareça comprometido. O resultado sem dúvida será um melhor extenso conhecimento e definição de cada caso.

Estas tipologias em princípio não podem e não devem se deter em preocupações relativas às normas transgredidas e muito menos se ampliar em significativas valorizações de individualidades muito especifi-

cas, permanecendo o mais intensamente possível, integradas aos seus objetivos e finalidades.

As tipologias criminais podem ter por finalidade uma visão geral do crime, uma colocação criminogenética; podem ter objetivo o atendimento às necessidades processuais ou de administração da justiça, podem ainda objetivar aspectos executivo-penais, considerando aspectos diagnósticos e prognósticos.

Lembra que: Algumas questões metodológicas devem aqui ser consideradas, ressaltando-se a tendência atual de se voltar para parâmetros tipológicos relativos a grupos mais abrangentes do binômio infração-indivíduo, desprezando tipologias mais ricas em detalhes, preocupadas em computar variáveis individuais e de modo de ação. Penso ainda ser bastante evidente que os grupos abrangentes, ainda que bem definidos, não terão sucesso em montar uma teoria geral do crime. Por outro lado a fragmentação em grupos cada vez mais homogêneos de classificação, será sem dúvida uma exigência crescente, quando não pelo reconhecimento de formas cada vez mais especiais de conduta criminal.

Partindo dos crimes de colarinho branco, o interesse é crescente em criminologia, relativamente à corrupção, guerra, poluição, ecologia, favorecimento, mercado, propaganda, comunicação, consumo etc.

É vulgar pois anunciar que uma classificação e até mesmo uma única teoria, não consegue abranger a amplitude do fenômeno criminal, mesmo porque a inclusão de novas condutas na relação dos desvios, é uma ocorrência freqüente.

A conduta metodológica para a elaboração de uma tipologia pode se fundamentar em uma base empírica, simples observação, descrição, anotação e classificação de achados criminológicos, descompromissados de qualquer pré-formulação.

Afirma que o melhor método para se elaborar uma tipologia é o de seguir uma conduta de inserção de achados em grupos teoricamente elaborados, segundo expectativas de comportamento.

Convém aqui assinalar que a montagem de muitas tipologias capazes de incluir as múltiplas formas de transgressão parece de

significativa importância, sem embargo das dificuldades operacionais que esta conduta contém.

Mostra que a observação-computação de dados de clínica criminológica, com a conseqüente e adequada generalização, parece constituir uma base segura para a elaboração das tipologias criminais.

Na observação a base objetiva, na teorização destes achados, a base subjetiva.

Convém aqui assinalar a importância de uma observação-dedução sem compromissos definitivos com teorias ou hipóteses, significando a possibilidade de ampliar nosso campo mental.

É fato que qualquer agrupamento de achados, revela uma prévia teorização, na verdade deveríamos nos livrar desses parâmetros, para aguardar que o conjunto de dados, por si gerassem o critério, entretanto este fato não deve significar uma limitação metodológica, na medida que fiquemos consciente desta restrição.

O risco de se iniciar uma observação para colheita de dados, já de posse de uma mentalização preconcebida existe, ainda que não concorde com a relevância atribuída, eis que penso ser esta, apenas uma questão de "margem de erro" a ser excluída na elaboração do material e métodos da investigação.

Eu penso dever assinalar a minha concordância com os que destacam o caráter temporário de qualquer classificação, diante da pacificamente aceita inclusão de novos achados de observação, modificando a teoria, isto constitui as já citadas "categorias emergentes".

Os achados-dados criminológicos, não podem se prestar apenas a convalidar ou invalidar uma tipologia pré-elaborada, o que será uma conduta não fundamentada.

As tipologias com finalidade processual penal, estarão sempre indissoluvelmente ligadas à uma predição, às condições de reatividade de conduta.

A incógnita será sempre a reatividade da conduta face à variável meio, condições do meio, a serem encontradas pelo egresso.

A predição seguirá sendo uma variável mais dependente do meio que do indivíduo, exceções é claro para personalidades criminais bem caracterizadas.

As tipologias ligadas a execução penal terão necessariamente ao lado do parâmetro diagnóstico uma predição.

O aspecto diagnóstico dependente dos caracteres comportamentais que deverão ser avaliados com adequação.

A análise comparativa destes comportamentos utilizados para o diagnóstico, em relação aos antecedentes pré-prisionais, será capaz de compor um quadro do qual será possível extrair uma imagem tipológica adequada.

Por outro lado, esta avaliação deverá se efetivar em várias instituições (estímulos ambientais, contensões, limitações, graus de socialização permitida e outras variáveis) e os achados centralizados.

Uma classificação executivo-penal, deverá ainda atender uma exigência operacional elementar, tornar possível a separação de criminosos cujas necessidades de tratamento são diferentes.

A classificação deverá por fim, não permitir uma dissociação entre o indivíduo e o meio; penso que ela deverá promover esta integração, não apenas por uma óbvia necessidade metodológica como também, pela resultante lógica de permitir uma adequação de classes de instituições para diversas categorias de sentenciados.

Tem sido assinalado por muitos pesquisadores a dificuldade em estabelecer uma relação sólida entre tipos de infratores e tipos de tratamento, muitos têm questionado duramente as propostas que com maior ou menor decisão têm sido apresentadas como pontos elementares nesta questão.

Eu penso que tudo não deve ultrapassar um vigoroso exercício de identificação de necessidades distintas para distintos transgressores, a serem agrupadas e tornadas viáveis de uma prestação eficiente.

A aplicabilidade isto é, a viabilidade operacional se insere entre os requisitos, aqui considerando a facilidade de aplicação, com suficiente multiplicidade de tipos e de métodos a aplicar, deixando para subtipos correlacionáveis maiores exigências de especificidade.

Para as condições hoje existentes no Estado de São Paulo e que sem dúvida serão as dos demais Estados, a especialização, o direcionamento de atividades, a estrutura física e funcional diferenciada das institui-

ções, será a opção e solução pioneira para o impasse relativo ao estabelecimento de relações entre tipos de infratores e métodos de tratamento.

O que poderá por uma ótica superficial parecer uma inversão metodológica (partir dos métodos para os tipos) na verdade se fundamenta na certeza de que certos princípios de terapêutica social e treino social, são aceitos como suficientes e de eficácia indiscutível em relação aos objetivos de habilitação social de transgressores.

Uma tipologia do tratamento criminal não deve se preocupar em permanecer vinculada às tipologias mais ou menos interessadas na etiologia da conduta criminal, deve poder integrar aspectos importantes das qualidades individuais de interesse terapêutico, às habilidades profissional, social, verbal, esportiva, lazer etc.

A minha experiência pessoal conduz à certeza de que a experimentação contínua nos permite sem grandes dificuldades o estabelecimento de uma correlação tipológica indivíduo-técnicas de tratamento.

Estou convencido de que as variações experimentais de modelos de tratamento, têm sido a conduta mais promissora, e a que, ao longo de uma casuística bastante significativa demonstrou qualidades satisfatórias.

Inobstante este aparente vazio, um fato se capacita a constituir embasamento seguro para uma colocação inicial; o desejo e a maior ou menor capacidade de cada um, romper o ciclo de criminalidade, romper com o seu próprio desvio primário diante das alternativas que a inclusão prisional lhe apresenta.

O método correto será o que capacitado a levantar o perfil etiológico, puder implantar uma volição adequada ao rompimento do condicionamento criminal.

Aqui, convém considerar que uma definição do melhor método, pode e deve ser compartilhada pelo sentenciado o que oferece uma perspectiva muito animadora de eficácia.

Eu penso dever consignar o meu convencimento quanto à eficácia de uma enorme quantidade de métodos enquanto atuantes, e à relativa incapacidade de sustentarem a conduta após a cessação de sua incidência direta.

Este fato explica o entusiasmo com que jejunais administradores de execução penal anunciam o sucesso das nuances e variações metodológicas que implantaram, isto tem sido assim em todo mundo e seguirá sendo, enquanto não se dá conta da real extensão do problema. O sucesso temporário vinculado ao tempo de atuação direta do método, tem atendido as necessidades mais imediatistas em alguns lugares da terra.

Quero dar uma ênfase decisiva ao meu pensamento de que na reincidência criminal importa mais, muito mais, o período post-institucional do que qualquer modelo ou combinação de modelos, institucionais.

Conclui: A eficácia de qualquer método portanto não está ligada primariamente ao próprio método, mas às condições posteriores ao período de aplicação.

Adotando como válidos os conceitos gerais consignados, eu penso que estamos de posse de condições para adotar como princípio de discussão a seguinte tipologia exclusivamente elaborada para a execução penal:

Tipologia

01. Condição Situacional — Ocasional — Circunstancial;
02. Escassa periculosidade com grande adaptação social;
03. Escassa periculosidade com precária adaptação social;
04. Grande periculosidade com grande adaptação social;
05. Grande periculosidade com precária adaptação social;
06. Psicóticos; psicopatas, neuropatas.

Os extremos da classificação são suficientemente explícitos para não demandarem qualquer conceito, restando expor o entendimento sobre periculosidade e sobre adaptabilidade social.

Periculosidade com sentido de criminalidade, com a preocupação de definir graus de caracteriologia criminal, de intensidade de transgressão, de desvio primário, de núcleo criminógeno.

Adaptação social considerada como capacidade de integração à ordenação, às obrigações, ao regramento em relação ao trabalho, propriedade, humanismo, convívio etc. Ao conceito interessa o conjunto de habilidades e adequações; capacidade de extrair equilíbrio e satisfação a partir da rotina existencial.

A tipologia proposta, ao integrar o parâmetro diagnóstico quantitativo ao elemento pertinente à viabilidade terapêutica praticamente indica além do tipo, as terapêuticas para cada grupo.

Um levantamento inicial de amostra válida desta classificação, vai significar a identificação das necessidades institucionais em termos de tipos de estabelecimentos.

Em decorrência desta tipologia um sistema deverá dispor, no que se refira às instituições de:

Medidas Terapêuticas

01. Medidas não institucionais, as mais liberais possíveis, para o primeiro grupo.
02. Instituições abertas mas com intensa metodologia socializante para os do 2.º grupo.
03. Instituição sem grande preocupação de segurança porém com intensa atividade promocional, educacional, profissional, escolar etc.
04. Instituição com expressivo esquema de segurança inicial e moderada atividade ressocializante, com metodologia especializada capaz de ampliar a grande capacidade de adaptação social do grupo 4.
05. Instituição de segurança máxima com programas ligados à reestruturação da personalidade para os do grupo 5.
06. Instituições — unidades neuropsiquiátricas de tratamento especializado.

A simples leitura da tipologia por si é suficiente para permitir uma entendimento amplo do seu significado, me parecendo supérfluo reafirmamos aspectos do seu conteúdo.

Conclusões:

01. Uma tipologia criminal voltada à execução penal, é condição primeira para viabilizar a terapêutica criminal.

02. Uma tipologia criminal deve dispor de níveis de abrangência que a tornem praticável.

03. A classificação proposta, por atender aspectos metodológicos e práticos, pode ser considerada como ponto de partida para a discussão desta matéria.

Dr. José Hamilton do Amaral

O I. C. T. — Fundamentos Legais e Objetivos

SILVIA C. QUEIROLO

Com a colaboração da Equipe Técnica do IMESC

Fundamentos legais

O decreto estadual n.º 13.412, de 13 de março de 1979 ao mesmo tempo que em seu art. 243 extingue o Instituto de Biotipologia Criminal, em seu artigo 244 cria o I.C.T., nos seguintes termos: "Fica criado o Instituto de Classificação e Triagem, diretamente subordinado ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado. Parágrafo único: O Instituto de que trata este artigo será organizado por ocasião de sua instalação e funcionamento".

Por sua vez, a lei estadual n.º 1.819, de 30 de outubro de 1978 já havia estabelecido em seu art. 78, I, que o poder executivo promoveria a criação do instituto especializado referido no art. 31 da mesma ao mencionar-lhe a competência: observação inicial e classificação do condenado, para o fim de determinar o estabelecimento prisional a que será destinado e o tratamento educativo a que ficará sujeito. Esses dois diplomas legais, no que diz respeito ao assunto, tiveram por finalidade a aplicação prática do que em seu art. 30 o Código Penal, modificado pela lei 6.416 de 24 de maio de 1977, prescrevia; ou seja, que o período inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade consiste na observação do recluso, sujeito ou não a isolamento celular, por tempo não superior a três meses, com atividades que permitem completar o conhecimento de sua personalidade.

Assim, enquanto este determina a necessidade da observação para que se complete o conhecimento da personalidade do condenado, a lei n.º 1.819 dispõe sobre a criação de instituto especializado para esse fim, definindo-lhe a competência (observação, classificação, triagem e terapêutica), e, por sua vez o decreto n.º 13.412 realiza sua criação.

É esse, por conseguinte, o panorama legal que encontramos como fonte do Instituto de Classificação e Triagem.

Observação, classificação, triagem e terapêutica são competências que a lei estabeleceu para o I.C.T., como vimos acima. No que se refere ao regime a ser adotado, bem como a transferência e o retorno do condenado de um regime para o outro, a lei 6.416 art. 30 deixa sua regulamentação ao encargo de lei local, sendo justamente o que realiza a lei estadual 1.819 que em seu art. 8.º vai estabelecer: "Compete à autoridade judiciária determinar e revogar o regime de cumprimento da pena, bem como conceder, suspender e revogar as autorizações previstas nesta lei". Determinado o regime pelo Juiz, ao ICT caberá unicamente indicar o estabelecimento onde a pena será cumprida, o que está explicado no art. 10, I, daquela lei.

Essa posição é passível de crítica. O ICT através da observação criminológica aplicada aos condenados tem condições de chegar a uma avaliação muito mais precisa da personalidade e da periculosidade do que o Juiz que, em geral, mantém um contato, muito rápido com o acusado, e que tomará como critérios os mencionados no art. 77 e 78 do CP (periculosidade real e presumida). Coloca-se aqui a diferença entre uma avaliação feita cientificamente e uma avaliação baseada em critérios jurídicos, esta, evidentemente menos precisa quanto à qualidade dos resultados que pode obter.

Diante disso, seria de se desejar que o I.C.T. tivesse a faculdade de propor ao Juiz uma modificação do regime, toda vez que os resultados da observação revelassem a necessidade ou a possibilidade para o condenado de um regime diverso daquele indicado na sentença. Ou, quando o senten-

ciado se mostrar, durante a execução, incompatível com o regime que lhe foi imposto, e mesmo quando demonstra compatibilidade com outro tipo de regime.

Ao art. 10 da lei 1.819 deveria, neste sentido, ser incluído um terceiro e um quarto inciso, redigidos, possivelmente, nos seguintes termos:

“III — propor mudança do regime indicado na sentença toda vez que o exame criminológico atestar a incompatibilidade entre esse regime e a personalidade do sentenciado.

“IV — indicar ao Juiz das Execuções a mudança do condenado para regime de outra natureza”.

Com isto abrir-se-ia ao I.C.T. a real possibilidade de serem conhecidos e levados em conta os resultados de sua observação criminológica, toda vez que esta concluísse pela conveniência de um regime diverso do imposto ao sentenciado pela autoridade judiciária.

Objetivos

No que se refere aos objetivos do Instituto de Classificação e Triagem, podem eles, para maior didaticidade expositória, ser divididos em genéricos e específicos.

Objetivos genéricos:

O próprio Código Penal, modificado pela lei federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, em seu art. 30 estabelece um delineamento geral do que deve ser a finalidade do I.C.T., ao determinar: “O período inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade consiste na observação do recluso, sujeito ou não a isolamento celular, por tempo não superior a três meses, com atividades que permitam completar o conhecimento de sua personalidade”. Ou seja, o Instituto deverá realizar a observação do recluso a fim de completar o conhecimento de sua personalidade.

Essa determinação é mais precisamente especificada pela lei estadual n.º 1.819, de 30 de outubro de 1978, em seu art. 31, ao adotar os seguintes termos: “Compete ao Instituto de Biotipologia Criminal, ou ao instituto especializado cuja criação é prevista no art. 78, inciso I, a observação inicial

e a classificação do condenado, para o fim de determinar o estabelecimento prisional a que será destinado e o tratamento educativo a que ficará sujeito”.

O instituto especializado referido, o I.C.T., dedicar-se-á, portanto, à observação inicial e à classificação do condenado, visando triá-lo para estabelecimento adequado e indicando o tratamento a que deverá ser submetido.

Observar o condenado, classificá-lo, triá-lo e fornecer linha diretriz para o tipo de tratamento a ser-lhe dado: eis os objetivos gerais do Instituto. Através deles, o que se pretende em última análise é a contenção do nível de reincidência criminal por meio da adoção de medidas de reabilitação verdadeiramente eficazes.

Reabilitar um condenado para que ele não torne a delinquir pressupõe uma terapêutica penal condizente com sua personalidade, o que, por sua vez pressupõe o conhecimento dessa personalidade, a ser empreendido pela observação criminológica através da conjunção das especialidades várias que a compõem (Psiquiatria, Psicologia, Serviço Social, Direito, etc.). O diagnóstico da personalidade extraído da observação é, por conseguinte, imprescindível para a terapêutica.

Além disso, para que a terapia reabilitativa possa ser eficaz é necessário evitar-se a contaminação dos condenados que acarreta a chamada “sintonia negativa”. Por este fenômeno, os prisioneiros possuidores de deformações de caráter acabam trazendo más influências a parcelas consideráveis da população carcerária com baixas probabilidades de reincidência. Assim, deve-se realizar uma triagem entre caracteres heterogêneos, na verdade mais importante do que uma triagem entre primários e reincidentes, por meio da qual os condenados passíveis de regeneração serão colocados em instituições penais distintas das que abrigarão os que indiquem um maior número de periculosidade.

Por outro lado, o Instituto de Classificação e Triagem, para mais eficientemente conseguir os resultados a que visa, poderá eventualmente apontar deficiências da legislação penal e penitenciária vigente, propondo modificações.

Isto porque, como se sabe, nossa legislação, tanto substantiva como adjetiva, sobre a matéria apresenta aspectos ultrapassados que dificultam o trabalho da prevenção ao crime. Todos os esforços no sentido de adaptá-la às novas tendências criminológicas são, por conseguinte, a ser considerados.

Objetivos específicos:

Especificamente, o Instituto de Classificação e Triagem tem por vistas os objetivos, enumerados como segue:

1 — elaboração dos exames que compõem a observação criminológica de cada sentenciado;

2 — agrupar os condenados de acordo com a síntese final da observação criminológica;

3 — destinar os sentenciados, agrupados de acordo com a síntese, aos estabelecimentos penais que melhor se adaptem às peculiaridades do grupo;

4 — recomendar ao Juiz da execução a concessão de regime fechado, semi-aberto ou aberto, nos termos do parágrafo 6.º do art. 30 do Código Penal;

5 — excepcionalmente e enquanto não for implantado órgão central de perícias criminológicas para os processos em fase de inquérito e de instrução, a realização dos exames referidos nos arts. 149 e 775 do Código de Processo Penal e a elaboração de pareceres técnicos para os processos de livramento condicional e indulto, bem como pedidos de perdão e comutação;

6 — realizar pesquisas científicas, visando à investigação de fatores biológicos, inclusive genéticos, e psicossociais da conduta delitiva.

Tratamento Penal: Questões básicas — Necessidade de controle da Reincidência no âmbito nacional

Autor: ZWINGLIO FERREIRA

I — A execução penal — Conceito e necessidade de sua individualização

O fato criminoso, no direito clássico, tradicional, constitui a preocupação predominante do julgador; no direito penal moderno a tendência é no sentido de que o juiz julgue sobretudo o homem que praticou o delito. Repousa exatamente nesta assertiva o princípio fundamental da individualização da pena.

Os métodos de emenda e a ressocialização dos delinqüentes seriam inúteis se a pena não fosse individualizada. Seria obstaculada sua real finalidade se a pena não fosse aplicada levando-se em consideração o universo biopsicológico da personalidade do indivíduo.

A individualização da sanção penal nada mais é do que a sua aplicação de acordo com a personalidade do agente, ou melhor, estar a pena adequada não apenas à valorização jurídico-social do fato delituoso, mas, sobretudo, às características inconfundíveis do delinqüente. Hoje, este é o princípio constitucional consagrado e praticado em todos os sistemas penais do mundo civilizado. Em síntese, é a imposição da pena abstrata ao delinqüente real.

Podemos dizer que a individualização da pena se desenvolve em três momentos: o **legal, o judicial e o administrativo**. No primeiro, ela é exercida pelo poder legislativo que prevê a conduta típica e comina a sanção; no segundo momento, a competência é do poder judicial aplicando a pena prevista para o fato, de acordo com a personalidade biopsicológica do agente; e finalmente, o terceiro momento é o que ocorre na execução imposta na sentença.

A execução é o último momento da realização da pena. Pronunciada a sentença

condenatória, vai a pena entrar em sua fase executiva. É o momento em que o Estado vai tornar efetiva a ameaça penal sobre o delinqüente que sofrerá real e concretamente a limitação de sua liberdade e sobre ele vão exercer-se os meios cominados para sua recuperação ou ressocialização, quando não a "punição" do Estado.

A execução é função administrativa e não função jurisdicional do Estado, mas apesar de o delinqüente ser entregue às autoridades administrativas do estabelecimento prisional, onde vai cumprir a medida penal, ficará sob a vigilância jurisdicional, isto é, essa execução se faz sob a tutela do Juiz de Execução Criminal. Essa fase executiva da pena é propriamente do âmbito do Direito Penitenciário. E é nessa fase que mais se pode realizar a individualização da pena, nos moldes da moderna Penologia.

II — O exame e classificação criminológica obrigatória dos apenados, como corolário do princípio individualizador do tratamento penal.

Em todos os Códigos Penais das nações civilizadas a pena é hoje eminentemente individual. Por isso mesmo, o trabalho de recuperação só pode ser eficiente e científico se fundamentado na classificação penitenciária dos delinqüentes. Assim, avulta a necessidade imperiosa de se classificar os criminosos.

Embora os pioneiros da Criminologia já cogitassem levar a cabo o exaustivo exame dos prognósticos sobre distúrbios somáticos, psíquicos e morais de criminosos, historicamente, a sua necessidade foi afirmada pela primeira vez por Lombroso no Congresso Internacional Penitenciário de St.

Petersburgo, em 1890. Na mesma época, Garofalo enaltecia a **enquete social**, salientando que nos países anglo-saxões e no quadro do sistema de Probation, a sua prática já era realizada há longo tempo.

Por volta da década de quarenta, do século atual, os cultores das ciências penais e extrapenais passaram a dedicar decisivo apoio visando ao aprimoramento dos mecanismos destinados à mais eficaz investigação da personalidade do delinqüente.

Modernamente as indagações sobre a personalidade do acusado adquiriram formalmente um caráter interdisciplinar integrado, exigindo que os impulsos da Criminologia fomentassem o planejamento e a estruturação de centros especializados em investigações científicas, com utilidade tanto para o examinando, como para a própria sociedade.

Exame criminológico — Em primeiro lugar, o exame do acusado assume vital importância para uma adequada fixação da pena, a fim de que se levem em conta, também, determinadas circunstâncias a favor do réu que passariam despercebidas do juiz. Acontece que o delinqüente, às vezes, tem muitos motivos, alguns inconscientes, que se não o levaram ao crime, pelo menos concorreram para o ato criminoso. Esses pormenores somente podem ser identificados por técnicos especialistas compromissados em auxiliar o juiz no que for necessário.

Em segundo lugar, o exame é interessante para o réu, por permitir que o juiz tenha condições de fazer um juízo sobre a periculosidade. Não basta que a lei aponte os itens que o julgador deve levar em conta, pois é fundamental uma abalizada investigação para esclarecer as suas dúvidas.

Em terceiro lugar, para o tratamento carcerário ou nosocomial. Como o tratamento tem que ser específico para o réu, é o exame criminológico que vai possibilitar o emprego de medidas apropriadas para uma verdadeira personalização das sanções e do tratamento indicado.

O conhecimento dos índices psicobiológicos e sociais de recuperação dos criminosos e a sua fixação baseada em fundamentos congruentes, com vistas à individualização, é uma das grandes metas do atual período científico da execução da pena.

Na verdade, os índices de recuperação não podem ser aqueles decorrentes de um simples critério administrativo ou do exclusivo arbítrio dos regulamentos penitenciários. Muito ao contrário, eles têm de ser puramente técnicos, advindos da personalidade integral dos delinqüentes e só devem ser fixados mediante investigação biotológica.

O arbítrio administrativo isolado somente pode se amparar no comportamento do recluso, sendo esse índice positivamente infiel, pois na grande maioria dos casos, ele se acha falseado pela consideração de que a boa conduta manifestada pelo delinqüente decorre apenas de uma visão objetiva sobre um comportamento que estava compelido a se manifestar daquela maneira no ambiente carcerário.

O quarto argumento justifica ser imprescindível o exame criminológico para a assistência que se deve dedicar ao condenado depois de sua liberação. Após o cumprimento da pena, o **egresso**, em geral, com desânimo e revolta, sem a assistência de um patronato eficiente, deixa a prisão convencido de que novos infortúnios encontrará no dia-a-dia de sua vida. Esse é um dos sérios problemas da execução penal, pois o Estado tem o dever jurídico de fazer com que o homem saia da prisão completamente curado de suas anomalias, ou, pelo menos, com um tratamento em fase de execução, que lhe dê esperanças de se ver livre do mal. Para esse fim, deve ser garantido ao réu o direito de um exame criminológico completo, que permita continuar o tratamento, ainda que seja por toda a vida.

Para a sociedade, então, o exame criminológico é absolutamente necessário para o estabelecimento de uma política de prevenção geral. Para levá-la a cabo, precisamos conhecer o meio em que se vive, quais os crimes que estão sendo mais cometidos, quais são as propensões mais comuns, a fim de que se tomem as providências cabíveis. Esta é uma das mais relevantes tarefas da justiça humana, qual seja seguir as concepções modernas de uma política criminal de prevenção e, em seguida, determinar, quando for o caso, a sanção adequada que permita a segura proteção da sociedade e a reabilitação social e moral do delinqüente.

No campo de defesa social, no Brasil, não é possível estudar a criminalidade tra-

zida pela migração rural, pelo alcoolismo, pela prostituição, pelo uso dos tóxicos, etc, sem a investigação criminológica.

Por outro lado, não se pode estudar as manifestações da criminalidade sem estatísticas judiciais-policiais e penitenciárias. As causas da criminalidade, em todos os setores, desde a família, o sexo e o crime, a instrução, a educação e a cultura, precisam ser pesquisadas e analisadas, abandonando-se aquele aforismo tolo de que "abrir uma escola é fechar uma prisão"! A criminalidade precisa ser estudada nas suas relações com as condições econômicas brasileiras, a infância abandonada, a miséria, o desemprego e a desagregação familiar.

III — A classificação dos estabelecimentos penitenciários necessária para evitar a promiscuidade dentro do sistema e conseqüentemente a contaminação crimino-carcerária.

A eficiência de todo e qualquer método recuperacional depende da separação dos apenados dentro do sistema penitenciário.

Se a classificação criminológica é importante para o princípio da individualização do tratamento penal, idêntico relevo assume a questão da classificação dos estabelecimentos penitenciários. Não se concebe o agrupamento indistinto da massa carcerária, cujas conseqüências são funestas para todo e qualquer programa recuperacional e para a própria segurança do estabelecimento penal.

Sem o exame criminológico dos condenados e sem a classificação dos estabelecimentos penitenciários, permanecem integrados no grupo carcerário de cada presídio elementos que se intitulam contestadores radicais da ordem social e do regime penitenciário, não escondendo o propósito de destruir a estrutura prisional pelo meio que lhes parecer mais eficaz.

Esses elementos optaram pelo **carreirismo crimino-carcerário**, constituindo-se numa espécie de **inadaptados, perigosos, agressivos, psicopatas, homossexuais, habituais e por tendência**, que não apresentam condições de assimilar nenhum programa recuperacional, além de ameaçarem seriamente a segurança dos estabelecimentos. Talvez porque as esperanças de reconquis-

tar a liberdade já se desvaneceram, face às elevadas penas a que estão condenados, furtam-se à participação de quaisquer programas recuperacionais, insuflando companheiros a rebeldias, à indisciplina, coagindo-os a participarem de planos mirabolantes de fuga por eles diabolicamente arquitetados, incluindo, quase sempre, seqüestros do Diretor da Casa, de seus familiares, de autoridades, funcionários, etc.

Aqui no **Estado de São Paulo** a estrutura básica dos estabelecimentos penitenciários, principalmente os do interior, em princípio, é liberal, com área de trabalho externa onde se localizam, como em Presidente Wenceslau, marcenaria, oficina mecânica, carpintaria, serraria, barbearia, copa, fábrica de artefatos de cimento, conservação geral, garagem, setores de horticultura, pecuária bovina e suína, agricultura, grupo de trabalho para a construção de estradas, etc..

Esses setores de trabalho ocupam de 25 a 30% do total da população carcerária dos estabelecimentos penais, e a situação é mais ou menos a mesma nas Penitenciárias de Avaré, Araraquara, Pirajui, nos presídios de Itirapina e São Vicente e inclusive na Penitenciária da Capital. Todo este contingente humano trabalha sem qualquer tipo de escolta militar, saindo e entrando continuamente da área de segurança do estabelecimento.

Vale ainda ressaltar que internamente outros grandes setores de trabalho funcionam em regime pleno (barbearia, fábrica de calçados, gráfica, encadernação, alfaiataria, cozinha, padaria, lavanderia, conservação, corporação musical, etc.).

No Estado de São Paulo — É óbvio, portanto, que esses estabelecimentos penais devem possuir um material humano, ao menos moldável aos seus padrões, o que não vem acontecendo, porque estão classificados apenas sob o ponto de vista da segurança e não criminologicamente.

Em decorrência disso, temos assistido à gradual transformação dos presídios de São Paulo e acreditamos que assim também nos demais Estados, em uma espécie de depósito para **inadaptados, perigosos, agressivos, psicopatas, homossexuais, etc.**, que absolutamente não apresentam condições de assimilar nenhum programa recuperacional, prejudicando fundamentalmente aquele que é estabelecido para o conjunto.

O Autor — Nesta oportunidade, então, mais uma vez, levantamos o celebre problema dos **inadaptados**, para não usarmos a expressão certa, mas tecnicamente condenada, dos **irrecuperáveis**, que devem ser afastados do convívio dos demais e encaminhados para local bem distante, para evitar a contaminação daqueles que ainda alimentam o propósito de regenerar-se.

Alerta que: Ultimamente estamos perdendo tempo com o acessório, sem se atinar com o fundamental. Realmente, acessório inexpressivo é o número de sentenciados compatíveis com programas mais avançados, como férias, encontros sexuais, visitas externas, trabalho externo, prisão de fim de semana, etc., modalidades já muito populares em outros países, e diga-se, com resultados estatísticos muito reservados.

Encarecemos, portanto, a necessidade de se intensificar a triagem, procedendo uma destinação específica para cada presídio da rede, objetivando a metodologia recuperacional, reciclando funcionários, separando-se, sobretudo, dezenas de enfermos mentais em promiscuidade com os demais.

IV — A Reincidência — necessidade de seu controle no âmbito nacional, face sua importância no campo do tratamento penal

Define: A reincidência é uma circunstância legal prevista na Parte Geral do Código Penal, agravadora da pena, que se refere à pessoa do agente, sem qualquer relação direta com a materialidade do fato (art. 44, n.º I, do CP). Como tal, se aplica, quando incidente, em toda e qualquer espécie de crime.

Em sentido amplo, reincidência é recair na prática de um delito. Em sentido técnico jurídico significa recair na prática de um delito, depois de uma sentença condenatória irrecorrível. Etmologicamente, reincidência quer dizer **recaída**.

Divide: Em doutrina, existem duas espécies de reincidência:

a) **genérica**, quando um indivíduo, após a sentença condenatória transitada em julgado, comete novo delito de natureza diversa do primeiro;

b) **específica**, quando um indivíduo, após a sentença condenatória irrecorrível,

comete novo crime da mesma espécie ou natureza.

Esclarece que: O Código Penal de 1940 admitiu a diferença e adotou as duas espécies de reincidência. A Lei n.º 6.416 de 24-05-77, entretanto, em seu art. 46, parágrafo único, eliminou a reincidência específica, devendo-se hoje falar-se, apenas, em "**reincidência**", quer o novo delito seja de igual ou de diversa natureza.

O Código Penal de 1940 adotou o sistema de **perpetuidade** da reincidência, até o advento do já mencionado diploma legal, quando, em seu art. 44, parágrafo único, incorporou o sistema da **temporiedade** da condenação anterior, nos seguintes termos: — "Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos".

Sob o ponto de vista **criminológico, primário** é quem efetivamente só cometeu um fato delituoso; **reincidente** é quem cometeu dois ou mais fatos delituosos, independentemente de já ter sido condenado ou não, antes de praticar o segundo. Assim, reiteração e reincidência se equivalem, de sorte que sem ter havido, ainda, condenação, houve prática de dois ou mais delitos, daí decorrendo que, ao ser pela primeira vez condenado, será primário do ponto de vista legal (jurídico-penal) e, como condenado, como preso, terá situação jurídica de primário; do ponto de vista criminológico será reincidente, senão plurirreincidente, devendo, portanto, receber tratamento próprio do reincidente ou do plurirreincidente.

Para o tratamento penitenciário e pós penal, tendo em vista a emenda do condenado, interessa a indagação dessa espécie de reincidência. Esta é a opinião de Stanislaw Plawski.

Sob o prisma **penitenciário, primário** é quem pela primeira vez cumpre pena privativa de liberdade, ou então medida de segurança detentiva; **reincidente** é quem, tendo já cumprido pena ou medida de segurança veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou nova medida de segurança.

Como preleciona a Prof.^a Armida Bergamini Miotto, do ponto de vista jurídico-penal e penitenciário é de grande importância

conhecer a condição de **primário** ou **reincidente** de um condenado, importando, sobretudo, distingüir se é **simples** ou **plurirreincidente (multirrecidivo)**. **Simples**, se houve somente **uma condenação após a primeira** (ponto de vista jurídico-penal); **um delito após o primeiro** (ponto de vista criminológico); **um cumprimento de pena ou de medida de segurança** (ponto de vista penitenciário). **Multi ou pluri reincidência** (recidiva) **se tiver havido mais condenações, mais crimes, mais cumprimentos de pena ou de medida de segurança após a primeira ou o primeiro.**

A importância do conhecimento dessa condição de primariedade ou de reincidência do condenado, ainda de acordo com a ilustre Prof.^a Armida B. Miotto, decorre, inicialmente, porque dita condição terá influído indiretamente no seu **status** de condenado, quando da aplicação da pena, pois para o reincidente, quer simples ou múltiplo, há maior severidade na aplicação da pena; se a reincidência o for em razão de crime doloso, o agente é presumido perigoso, devendo-lhe ser imposta medida de segurança (cumulativamente com a pena); se o caso for de multireincidência, essa circunstância influirá na fixação da pena-base, atendendo o juiz aos antecedentes e à personalidade do agente, como preceitua o art. 42 do C. Penal.

Essa importância decorre em seguida porque a referida condição influi diretamente no **status** do condenado, **quer durante quer após o cumprimento da pena**. Durante o cumprimento da pena, influi no que tange à conversão da multa em detenção, assim como quanto ao requisito do tempo para pleitear e obter o livramento condicional. Aliás, já antes de ser iniciado o cumprimento da pena privativa de liberdade, influi para que possa ou não ser concedida a suspensão condicional da pena. Após o cumprimento da pena (principal), influi no que concerne ao requisito tempo, para pleitear e obter reabilitação.

Finalmente, a mesma condição influi no **tratamento penitenciário**, que dentro do regime legal de execução penal, **há de ser dispensado individualizadamente ao condenado, a fim de que a pena exerça suas funções e alcance suas finalidades. O reincidente, se for simples**, provavelmente precise de tratamento análogo ao dispensado

ao primário a quem tenha sido imposta medida de segurança; se for, porém, **plurirreincidente** (como ocorre comumente com os autores de crimes contra o patrimônio), precisará de tratamento que, embora análogo ao reincidente simples, é de realização mais difícil, exigindo métodos e técnica especiais.

Por outro lado, se o condenado for primário do ponto de vista penitenciário, toda a sua atitude, e particularmente a sua atitude emocional é diversa daquele que, **"reincidente penitenciário"**, já conhece os "segredos" da vida prisional e já aprendeu a se acomodar a ela, a se defender das causas de aborrecimentos e sofrimentos de diversa natureza. O **"primário penitenciário"**, novato que é no ambiente prisional, precisa, inicialmente, de ser, ao mesmo tempo, conhecido, compreendido, amparado, orientado pelos funcionários adequados, p. exemplo, pelo assistente social, psicólogo, capelão, etc.

É necessário não só separar os primários dos reincidentes como é aconselhável que se separem os reincidentes de diversas espécies, o que constitui uma das razões dos estabelecimentos penais não deverem ser construídos em bloco único, mas em pavilhões autônomos.

A separação entre primários e reincidentes é imprescindível para que se possa dispensar a cada um o tratamento penitenciário de que necessita, a fim de que a pena exerça as suas funções e sejam alcançadas as respectivas finalidades. O **primário** precisa de amparo pós-penal; o **reincidente**, porém, precisa de muito mais.

— Como se prova a reincidência?

Por meio da certidão da sentença condenatória anterior, com referência ao seu trânsito em julgado.

— Qual o controle exercido no Brasil sobre a reincidência?

No âmbito Estadual é feito precariamente pelo Instituto de Identificação Civil e Criminal, que registra as identificações dos indiciados em inqueritos policiais e algumas vezes os resultados desses inqueritos, com as eventuais condenações. Entretanto, é comum constatar-se através do exame dos prontuários penitenciários de alguns sentenciados que estes sofreram inúmeras condenações judiciais, e, no entanto, o seu currículo policial, registra apenas uma ou duas delas e às vezes nenhuma.

No âmbito nacional, então, a ausência de dados a respeito do assunto é total. O Ministério da Justiça, ao que consta, não dispõe de um órgão capaz de controlar a incidência e a reincidência criminal no país. Se já são precárias as condições de controle da reincidência no Estado, no campo Federal, então, o problema assume proporções assustadoras!

Os recursos materiais oficiais estão voltados ao aparelho repressivo, nada havendo em torno do controle criminal. A verdade, porém, é que necessitamos de estatísticas policiais, penitenciárias e judiciais para a formulação dos programas de tratamento, desde que provenientes de um só órgão oficial, sério, evitando-se a dispersão de informações.

Na prática: O condenado cumpriu só uma pena? No todo ou em parte? Só medida de segurança? Por que? Verificou-se a cessação de periculosidade? Foi favorecido com livramento condicional, graça, indulto ou anistia? O livramento condicional foi revogado? Foragiu-se da prisão? Cumpriu penas em outros Estados da Federação? Quais? Quando? Quais os crimes? Recebeu assistência pós-penal? Em caso de fuga, importa saber quais foram as causas e as finalidades, principalmente se reincidiu no período de liberdade ilegal.

Essas são algumas das perguntas, cujas respostas deveriam ser fornecidas por órgão oficial da União a todos quantos necessitam dessas informações para decidir sobre a sorte dos infratores da lei no país. Se essas informações são importantes para a aplicação da sanção penal, o seu mérito avulta quando se refere ao tratamento penitenciário.

CONCLUSÕES

1. Os índices de recuperação não podem ser aqueles unicamente decorrentes do critério administrativo-penitenciário;
2. O exame criminológico é um direito do réu, do condenado e do egresso;
3. Há necessidade de classificar criminologicamente os Estabelecimentos Penitenciários, separando os inadaptáveis dos demais, para efetivar qualquer programa reeducativo-penal;
4. O controle nacional de reincidência é meio de viabilizar o tratamento e auxiliar na adequação dos Estabelecimentos Penitenciários.

Presidente Wenceslau, novembro de 1980

O serviço social como fator de humanização da pena em São Paulo

D.^a CORA DE MAGALHÃES LEITE
CARMEM CECILIA I. OPPIDO
SYLVIA FERREIRA CRUZ

Colaboração de assistentes sociais da equipe técnica

I — Histórico

O Serviço Social no campo penitenciário em São Paulo iniciou suas atividades no antigo Departamento dos Institutos Penais do Estado, DIPE, no ano de 1956, com a instalação de uma Seção prevista na criação daquele Departamento.

Subordinada à Diretoria da Divisão Judiciária, contou de início com quatro assistentes sociais atuando precariamente no atendimento de sentenciado, famílias e egressos de todos os Estabelecimentos do Departamento.

Sua implantação exigiu um trabalho de interpretações e justificativas junto às diretorias, autoridades e à Comunidade em geral por se tratar de um trabalho inédito.

Os primeiros contatos com a clientela apontaram as famílias mais carenciadas em situação de total marginalização, o que sugeriu um trabalho específico de atendimento familiar partindo do auxílio financeiro e que exigiu, até a conquista de uma verba própria, promoções e campanhas de donativos para arrecadação de fundos indispensáveis também para o atendimento do egresso.

A segunda conquista foi a instalação do serviço de documentação de egressos com a obtenção de funcionário habilitado para esse fim.

Em 9 de setembro de 1963 teve seu funcionamento regulamentado pelo Decreto n.º 42.446 como Seção de Assistência Social, denominação imprópria, dado o caráter científico e a filosofia das atividades prestadas, mas que permaneceu até a criação da atual "Divisão de Serviço Social Penitenciário".

Ainda que apenas "Seção de Assistência Social", ao realizar um trabalho pioneiro, conseguiu projetar o Departamento não apenas no âmbito nacional como no exterior, enriquecendo o sistema penitenciário brasileiro através dos subsídios que prestou a vários Estados da Federação.

As primeiras conquistas a nível social foram:

- Decreto n.º 38.163, de 19-06-1961 que permitia a admissão de egressos no Serviço Público;
- Isenção de selos e taxas na obtenção de documentos para sentenciados, egressos e famílias;
- Condições especiais para matrícula de filhos de sentenciados no Serviço de Colocação Familiar do Juizado de Menores — Lei 560.

No âmbito interno coube ao Serviço Social uma grande parcela na avaliação da experiência realizada nos Institutos Penais Agrícolas onde as famílias residiam com o sentenciado no próprio Estabelecimento. Tendo sido considerada uma medida negativa, o Serviço Social participou também na sua desativação.

Assessorou a Diretoria Geral na criação e instalação da Penitenciária Feminina de Tremembé.

Instalou a creche destinada a filhos de sentenciadas das Penitenciárias Femininas.

Promoveu a criação e instalação da Casa do Egresso que funcionou de 1963 a 1972 em prédio próprio. Esta Casa possibilitou um atendimento integrado ideal e serviu de modelo para os Estados de Alagoas,

Bahia, Ceará, Guanabara e Pernambuco. Posteriormente, por determinação superior, a mesma foi desativada.

Adaptou e dirigiu a Seção Especial do Presídio de Mulheres da Capital.

Acompanhou o crescimento do Departamento que nesse período incorporou quatro novas penitenciárias masculinas, uma feminina, a Casa de Detenção e três presídios.

A par de muito apoio e aceitação o Serviço Social enfrentou também decepções, dificuldades, oportunidades perdidas e intenções que não se materializaram mas trabalhou ao longo destes anos, dentro de uma linha coerente de atuação discreta e perseverante que constituiu a base de tudo que se venha a realizar.

* * *

II — Estrutura atual

Pelo Decreto n.º 13.412 de 13 de março de 1979, foi criada a Divisão de Serviço Social Penitenciário, subordinada diretamente ao Sr. Coordenador da COESPE. Suas atribuições gerais são:

A — Cumprir disposições legais que dizem respeito ao Serviço Social Penitenciário.

B — Desenvolver programas de atendimento social às famílias dos presos dos Estabelecimentos Penitenciários, aos egressos beneficiados com o livramento condicional e outras concessões legais.

C — Proceder ao cadastramento das Casas de Albergado prestando-lhes colaboração técnica.

A Divisão de Serviço Social Penitenciário compreende:

— 1 (uma) Diretoria de Divisão, com Assistência Técnica e Seção de Expediente;

— 2 (duas) Equipes Regionais de Serviço Social Penitenciário, para a Região Administrativa da Grande São Paulo;

— 10 (dez) Equipes Regionais de Serviço Social Penitenciário, sendo uma para cada Região Administrativa do Interior.

III — Finalidade e objetivos teóricos da atuação do Serviço Social da COESPE

Dando cumprimento a dispositivo legal o Serviço Social se alia aos esforços que visam tornar cada vez mais efetivos os princípios fundamentais da individualização e humanização da pena e do estudo da criminalidade, nos seus múltiplos aspectos e nos vários domínios da ciência penitenciária.

Os objetivos do Serviço Social na COESPE são:

Geral:

Colaborar no combate à criminalidade e reincidência através do amparo e promoção do sentenciado, na individualização e humanização da pena, bem como no atendimento de suas famílias e na reintegração social dos egressos.

Específico: — (no programa de atendimento aos sentenciados):

— Despertar e incentivar no sentenciado o desejo de reabilitação e assisti-lo nos seus esforços para sua consecução.

— Conhecer e dar soluções possíveis aos problemas sociais capazes de afetar o comportamento do sentenciado ou dificultar o melhor aproveitamento dos programas educativos de que for objeto.

— Conscientizar o sentenciado quanto às responsabilidades que deverá assumir perante os grupos em que se inserirá.

— Preparar especificamente o sentenciado para a liberdade.

— Participar de trabalhos que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema, inclusive fornecendo dados obtidos através de estudos.

— Interpretar à Comunidade sua responsabilidade na prevenção e terapia da criminalidade, bem como no processo de reintegração do delinqüente.

A nível de prática indireta (macro atuação) o Serviço Social atua na formação de uma política social e, na de recursos sociais indispensáveis, a partir da humanização dos próprios Estabelecimentos Penais. Estes, por suas próprias características e condi-

ções, já possuem uma margem estrutural que possibilita condições de humanização em escala compatível, tais como os que oferecem o regime de semiliberdade, os Institutos Penais Agrícolas e os Estabelecimentos com menor capacidade populacional.

Ainda de forma indireta é a atuação do Serviço Social na criação, instalação e funcionamento dos Presídios e Entidades paralelas, com vistas a condições básicas ambientais.

Integrando as equipes técnicas, participa do aprimoramento dos serviços devidos à população carcerária, nas gestões para instalação de cursos, atividades de labor-terapia, no combate à ociosidade e nos Grupos de Reabilitação e Valorização Humana, assessorando os programas de caráter social.

* * *

IV — Programas de atuação

1 — A Presença do Serviço Social no Instituto de Perícias Criminológicas:

O Instituto de Perícias Criminológicas tem por finalidade verificar a periculosidade dos internados elaborando o respectivo laudo pericial, nos casos previstos na legislação atual; proceder a exame de sanidade mental de acusados, que venham a ser recolhidos no estabelecimento; elaborar laudos criminológicos quando requisitados por autoridades competentes; colaborar com as Equipes Interdisciplinares de Reabilitação, etc.

Conta para a execução desse trabalho com uma equipe de psicólogos, médicos psiquiatras, médicos encefalografistas e assistentes sociais.

O Serviço Social iniciou suas atividades nesse campo em 1973. Elabora estudos sociais que normalmente se realizam através de uma entrevista, quando tenta fazer um levantamento das variáveis sociais que influenciaram o comportamento criminoso do cliente, com um prognóstico social do mesmo, sem contudo atuar como agente de mudanças.

2 — O Serviço Social nos pedidos de Prisão Albergue e Domiciliar:

“A Prisão Albergue e Domiciliar, além do grande alcance na humanização da pena,

tem como uma de suas finalidades, evitar o contato dos condenados nas penas de curta duração”.

O provimento XCII encontra no estudo social, subsídios capazes de colaborar, através de dados sociais obtidos, à sua aplicação.

Esses Estudos Sociais enfocam:

- O histórico de vida do sentenciado e determinadas características apresentadas pelo mesmo, durante a entrevista.
- A real condição sócio-econômica da família e sua aceitação para com o sentenciado.
- A situação empregatícia do cliente.

Para a realização desse Estudo se vale de:

- Entrevista com o sentenciado no Estabelecimento Penal.
- Visita domiciliar (entrevista com a família).
- Visita ao empregador.

Estudos dessa natureza começaram a ser efetuados em 1973 por solicitação do Juízo das Execuções Criminais que sentiu sua necessidade para adotar esse tipo de cumprimento de pena.

Tais estudos vêm sendo realizados por assistentes sociais que, paralelamente trabalham em outros setores do Serviço Social da COESPE.

Desde o início deste programa de atendimento, foram enviados como subsídios à Vara das Execuções Criminais, um total de 1.000 (mil) relatórios.

Considerando que o baixo nível de periculosidade e o bom comportamento são requisitos para a concessão desse tipo de pena, os sentenciados beneficiados com esse regime, apresentam maiores potencialidades para reabilitação social (e seria ideal, em todos os sentidos, o acompanhamento e prosseguimento de tais casos). Projeto nesse sentido é previsto no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, que reestrutura a COESPE.

3 — O Serviço Social atuando nos diversos Estabelecimentos Penais (atividades iniciadas no ano de 1956):

A atuação do Serviço Social nos diversos Estabelecimentos Penais será focalizada em caráter geral, a nível de tratamento direto. Depende, entretanto das características de cada Presídio, do enfoque individual de cada Diretor.

A título de ilustração, pelas suas características específicas, apresentamos inicialmente o Serviço Social na Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté. Conceituada como Presídio-Hospital, de caráter eminentemente manicomial com dominância da atuação médico-psiquiátrica. Objetiva o atendimento do cumprimento de medida de segurança detentiva, imposta ao sentenciado.

Nesse Estabelecimento o enfoque da atuação do Serviço Social se baseia no interno e seu grupo familiar incluindo características de Serviço Social Médico.

O processo de socialização inclui a educação de base, junto ao esforço para que não se dilua o pragmatismo da vida. A instrução, alfabetização, o hábito de trabalho e o espírito cívico, são ministrados a par do tratamento psiquiátrico.

Paralelamente às atividades de rotina como: entrevistas de inclusão, liberação e atendimento, o assistente social atua no contexto da casa, pelo assessoramento que presta à Diretoria e demais setores, na observação diária da conduta e condições dos internos. A mesma visa uma intervenção mais oportuna, buscando despertar o uso da capacidade volitiva e de ação, uma vez que a tendência ao desinteresse e ao abandono foi considerada marcante.

Junto ao grupo familiar, o Serviço Social neste Estabelecimento Penal, procura manter ou restabelecer os laços familiares e aceitação mútua. Estimula a responsabilidade da família, no apoio que ela representa ao interno, enquanto segregado e acompanhamento posterior ao mesmo, após a obtenção da Liberdade Viggiada (alguns casos necessitam de prosseguimento, com tratamento ambulatorial e quimioterápico).

Nos demais Estabelecimentos Penais que integram a Coordenadoria, o Serviço Social parte da problemática geral quanto à clientela, qual seja:

Problemática Geral:

O homem inserido na população carcerária, reflete:

- Carência no que se refere às necessidades básicas da pessoa humana acrescida das limitações impostas pela pena.
- Preocupação com a família, sua subsistência e manutenção do elo familiar.
- Baixo nível de educação, deficiente formação moral e pouca escolaridade.
- Falta de preparo profissional e de hábitos de trabalho constante.
- Periculosidade, agressividade, doenças mentais e delinqüência habitual.
- Dependência de drogas e conseqüência do abandono abrupto do vício.
- Insegurança quanto à vida futura, no retorno à sociedade e às barreiras a transpor.
- Absoluto desgaste, pelo período de tensão, que vai desde a prisão, às vezes violenta, até o julgamento e o conhecimento da pena. Nesse período crítico e longo, o indivíduo passa por todas as sensações de dúvida, revolta, falta de perspectivas, abandono e solidão, procurando se equilibrar sob as mais variadas atitudes gerando mais um obstáculo ao processo de ressocialização, além de experiências negativas em outras prisões.

Sistemática de atuação:

A sistemática de intervenção direta compreende um estudo social feito na admissão do caso, através de entrevista, para conhecimento do sentenciado, com vistas a um tratamento futuro (entrevista de inclusão). Nesta ocasião, o Serviço Social é interpretado ao cliente, bem como a finalidade do cumprimento da pena, do benefício reclusão, do regime penitenciário, da possibilidade de estudo e trabalho, de freqüentar cursos profissionalizantes, além de contar com Assistência Jurídica, Psicológica, Odontológica e Religiosa. Igualmente, são tomadas providências para regulamentar a sua documentação.

Por solicitação do sentenciado, de sua família, da Diretoria ou por iniciativa do próprio Serviço Social, os casos terão prosseguimento social para orientação, apoio e prestação de serviços. Acompanhando o movimento e a situação da população carcerária, mantém um levantamento dos casos com liberdade prevista para um futuro próximo, junto aos quais é feito um trabalho mais intenso de preparação.

Trabalha com pequenos grupos na conscientização e preparação para transferência dos sentenciados para os Institutos Penais Agrícolas.

Realiza trabalho de observação e atendimento aos sentenciados em regime de prova, tendo em vista a integração dos recém-chegados em seus três primeiros meses de adaptação à vida comunitária do presídio.

O sentenciado com idade superior a 60 anos, é objeto de um atendimento especial pelo Serviço Social tendo em vista o seu retorno à liberdade em idade avançada.

Junto ao Hospital Penal, o Serviço Social se faz presente no acompanhamento dos casos internados, enfocando principalmente os casos dos doentes crônicos. Atividades grupais têm sido desenvolvidas em programas sócio-culturais, artísticos, educativos e cívicos, dentro dos Estabelecimentos, além da presença do Serviço Social, por ocasião das visitas.

Elabora também estudos para decidir a oportunidade e conveniência de determinadas visitas, de acordo com o regulamento do Estabelecimento, e ainda pesquisas sociais de interesse do campo.

O Serviço Social atuando nos Estabelecimentos Penais, procura assessorar a Diretoria dos mesmos em todos os programas de relações humanas ou individualização da pena. É parte integrante das equipes técnicas interdisciplinares, participando ativamente no programa de ressocialização dos sentenciados e sentenciadas.

4 — Casa de Detenção:

Inserida na estrutura da COESPE em 1969, não teve o Serviço Social, condições mínimas para atuar dentro do Estabelecimento.

Há projetos elaborados visando atuar de maneira preventiva, em relação ao processo de massificação que ameaça o indivíduo detento, e intervir no processo de reeducação do mesmo. Só não implantados ainda, por absoluta falta de recursos humanos e materiais.

Contudo, um atendimento de emergência vem sendo dado a casos mais agudos, encaminhados pela direção do Presídio, ao Serviço Social da COESPE.

5 — O Serviço Social atuando no programa de atendimento às famílias:

A intervenção junto aos grupos familiares mais carentes, não pode ser ignorada, em função da própria humanização da pena, pela influência que a família exerce no comportamento do sentenciado.

Problemática:

- Carência no que se refere às disponibilidades das necessidades básicas da pessoa humana, agravada pela ausência do chefe da família ou elemento componente em cumprimento de pena.
- Deficiências vitais no que se refere ao nível de saúde, motivadas por falta de recursos econômicos e de noções elementares de higiene, originando desnutrição e doenças.
- Baixo nível de educação e trabalho, inserido no subemprego.
- Migrante, habitante de bairros periféricos e aglomerados promíscuos.
- Menores marcados por pressões e preconceitos.

Neste Setor os objetivos do Serviço Social, são:

- Promover a emancipação da família para que possa subsistir sem a participação material do seu chefe, passando de dependente a colaborar num processo global de reeducação.

Objetivos Específicos:

- Contribuir para a individualização e humanização da pena, afastando do sentenciado, problemas domésticos, que entravam o processo de reedu-

cação pela revolta, ansiedade e desejo de fuga.

- Manipular o ambiente familiar, elevando os padrões da família a níveis elementares.
- Contribuir para a minimização dos índices de reincidência pelo retorno do sentenciado a um ambiente receptivo em condições mais favoráveis ao aproveitamento do tratamento recebido nos Estabelecimentos Penais.
- Prevenção da desagregação familiar e da marginalização, como elemento de profilaxia da prostituição, delinquência e mendicância, através de orientação e amparo à mulher e de educação do menor.
- Colaborar no processo de combate ao subdesenvolvimento, pelo amparo a uma das faixas mais baixas da população.
- Obter dados que possam contribuir para o aperfeiçoamento do sistema.

Tratando-se de Serviço Social Público não estabelece limites quanto à clientela, desde que relacionada ao problema penal. Um trabalho com menores é enfatizado no sentido de prevenção e promoção, dentro da família ou através do encaminhamento a lares substitutos ou internação quando for a alternativa viável.

A assistência financeira pode ser empregada como complementar ao tratamento do caso, uma vez que grande parte das famílias que o procura, apresenta problemas básicos de sobrevivência. É concedida através de auxílios econômicos mensais, cuja quantia varia de acordo com o estudo e o diagnóstico do caso e é mantida até que se consiga superar o desajuste apresentado.

Técnicas de desenvolvimento da Comunidade têm sido desenvolvidas no sentido de esclarecer, interpretar e mobilizar recursos, para o melhor desenvolvimento de trabalho.

* * *

6 — O Serviço Social atuando junto ao programa de Egressos:

O egresso é um ser humano com deveres e direitos, que necessita assumir-se e conscientizar-se do seu EU, com valores reais e positivos, para tornar-se elemento

útil à Comunidade. A nossa função é estimular o desenvolvimento das potencialidades oferecidas pelos egressos e tentar adequar o meio para a recepção e aceitação dos mesmos.

Objetivos Teóricos:

O Serviço Social junto aos Egressos, tem por objetivo o atendimento aos egressos dos Estabelecimentos Penais da COESPE, visando proporcionar aos mesmos, estudo e tratamento do desajuste social que impede sua reintegração harmoniosa e produtiva à Comunidade. No processo de humanização da pena iniciada nos Estabelecimentos Penais, executa a fase final.

A modificação do meio familiar e da Comunidade empregadora, tem importância primordial, visto que a imagem negativa com que é encarado o delinqüente, necessita ser transformada.

Ressaltamos como elemento vital no processo de ressocialização dos egressos, o apoio e a receptividade que recebem da família, quando esta é bem estruturada.

Removidos os obstáculos iniciais, sensibilizada a pessoa do egresso, conscientizada a própria Comunidade receptora, o Serviço Social proporcionará ainda, terapia de apoio e orientação, utilizando-se dos recursos que lhe são próprios, visando também evitar a reincidência.

Problemática:

A problemática geral que o programa de atendimento aos egressos se propõe a auxiliar, resume-se num apanhado de situações e obstáculos que aqui apresentaremos.

A bagagem de problemas que o egresso traz consigo é de difícil solução, pelo próprio potencial humano e material do cliente.

Quase sempre o primeiro problema apresentado gira em torno da falta de recurso econômico, onde outros problemas vão eclodindo como decorrência, tais como:

- Falta de documentação para trabalho.
- Falta de emprego.
- Falta de escolaridade e profissionalização.
- Falta de condições econômicas para tratamento de saúde e hospitalização.

- Falta de acomodação quando se apresenta a liberdade.
- Problema de idade (alguns com idade avançada).
- Falta de equilíbrio emocional.
- Problemas de viagens e locomoção.
- Problemas de ordem familiar.
- Problemas de personalidade (psicóticos, imaturos, inadequados, deprimidos etc.), o que os leva a comportamentos anti-sociais.
- Problemas oriundos de falta de educação de base, carência e desestrutura social.
- Problemas comunitários, empregatícios etc. (como fatores negativos apontamos aqui a falta de hábito de trabalho. Também o Atestado de Antecedentes marcado, documento exigido pela maioria das firmas para a admissão dos mesmos).

Sistemática de Atuação:

A Equipe Técnica que atende ao programa de Egressos matricula todos os casos que voluntariamente ou encaminhados, procuram o Serviço, visando encontrar a solução para os seus problemas. O tratamento é realizado de acordo com a apresentação dos problemas iniciais e do prosseguimento do caso.

No desenvolvimento do trabalho técnico, utiliza-se dos recursos da Comunidade e faz os encaminhamentos necessários. Recorre ainda, a recursos próprios da Obra, tais como: — verba, viatura, telefone, informações de outras Seções da COESPE (Cadastro etc.), Diretores da Sede e dos Presídios etc. Utiliza-se ainda dos prontuários de Serviço Social, recebidos das equipes técnicas que atuam junto aos sentenciados e às famílias dos mesmos. Mantém contatos com o pessoal técnico e administrativo, além de colher informações bio-psico-social do Instituto de Perícias Criminológicas (quando necessário), no sentido de melhor pesquisa elucidativa da problemática.

O Serviço Social providencia a retirada dos documentos iniciais necessários (um projeto dinâmico de trabalho é desenvolvido nesta área de documentação, já há longos anos); encaminhar a firmas empregadoras ou à Agência de Colocação da Secretaria

do Trabalho; proporciona auxílio econômico para condução; fornece passes para viagem, quando necessário; encaminha aos hospitais e ambulatórios da Comunidade, procura asilar através dos recursos comunitários os inválidos, idosos, senis etc. Mantém contatos com sua família, através de realização de visitas domiciliares.

Na execução dos aspectos apresentados, enfrentamos inúmeras dificuldades, entre as quais, destacamos:

- 1.º) Falta de recursos humanos e materiais, pois a equipe técnica pretende, além do projeto normal de atendimento, intensificar o prosseguimento dos casos e pesquisa do mercado de trabalho.

A verba destinada ao auxílio econômico é insuficiente, não dando mesmo para cobrir as necessidades de todos que nos solicitam.

- 2.º) Falta de obra de retaguarda para acomodação de egressos.

O CETREM e o IRESP, possuem normas de atendimento e exigências próprias, não oferecendo possibilidades de acomodação, mesmo que temporariamente, aos egressos que apresentam apenas esse problema. Os egressos normalmente oferecem resistência aos encaminhamentos ao Serviço de Proteção e Previdência, da Secretaria da Segurança Pública.

- 3.º) A incorporação da Casa de Detenção como Estabelecimento Penal da COESPE, acarretou volume de trabalho, visto que a rotatividade e movimentação dos sentenciados tornou-se muito intensa.

- 4.º) Outra dificuldade é o atendimento de sentenciado em Prisão Albergue, que procura auxílio e documentação na Equipe Técnica do Programa de Egressos.

Embasados na apresentação feita concluímos que no sistema de atendimento ao Egresso, a dinâmica é satisfatória uma vez que ele é atendido num regime de emergência. A matrícula de qualquer egresso dos Estabelecimentos Penais pertencentes à COESPE, não é recusada (matrícula aberta).

Para elucidar esta intervenção social, anexamos alguns dados estatísticos levantados durante o primeiro semestre de 1980. São eles: — 568 casos matriculados, 1.072 entrevistas de prosseguimento, 130 entrevistas com egressos reincidentes, 584 auxílios econômicos, 381 encaminhamentos, 564 entrevistas para documentação, 932 encaminhamentos para retirada de documentos no Fórum, 261 Atestados de Pobreza do Serviço Social, 390 carteiras profissionais, 307 títulos de eleitor, 295 certificados militares, 598 outras providências.

* * *

CONCLUSÕES

A criminalidade é um fenômeno que ocorre em todo o mundo e sua prevenção e tratamento é missão difícil, visto a gama de variáveis que a determinam.

Criar condições de análise e aperfeiçoamento da metodologia dos programas preventivos, reeducativos e a concentração de esforços em objetivos comuns, são fatores indispensáveis numa política social.

Para um trabalho mais eficiente, a Divisão de Serviço Social Penitenciário sugere:

- Instalação do Serviço Social em todos os Estabelecimentos Penais, com enfoque especial à Casa de Detenção.
- A reabertura de uma Casa para Egressos.
- Convênio com Obras da Comunidade para atendimento do menor, doente crônico e idosos.
- Programação integrada de projetos para Prisão Albergue e Domiciliar, iniciando o estudo do cliente antes do julgamento e se prolongando por todo o cumprimento da pena.
- Maior abertura no mercado de trabalho para egressos.
- Programa de trabalho integrado em âmbito municipal, estadual e federal, de prevenção da criminalidade e reincidência, com apoio à constelação e estrutura familiar, enfatizando o atendimento educativo ao MENOR em todas as suas áreas e de forma global.

VI — Relatório das atividades da Divisão de Serviço Social Penitenciário de janeiro a junho de 1980

DADOS ESTATÍSTICOS TOTAL GERAL

Clientela	Sentenciado — Família	
Casos matriculados no semestre	1.169	161
Casos transferidos	758	751
Casos recebidos	322	343

Entrevistas

Iniciais	1.151	263
Prosseguimento	3.276	1.517
Colaterais	400	293
Total	4.841	2.032

Entrevistas de campo

Visitas domiciliares ...	32	188
Serviço externo	432	338
Visita a obras	62	50

Prosseguimento e providências

Entendimentos	3.363	932
Encaminhamentos	1.144	391
Abertura de prontuários	1.155	249
Documentos solicitados	1.110	208
Documentos recebidos.	1.133	370
Correspondência enviada	1.319	595
Correspondência recebida	898	739
Outras	3.306	2.345

Auxílios

Econômicos	71	1.147
Espécie	18	—
Passes	61	305
Estudos sociais elaborados	396	121
Reuniões técnicas	155	40

* * *

SETOR DE EGRESSOS

Casos matriculados no semestre	568
Entrevistas iniciais	568
Entrevistas de prosseguimento ..	1.072
Egressos reincidentes	130
Abertura de prontuários	568
Visita domiciliar	38
Serviço externo	79
Encaminhamentos	381

Auxílios

Econômicos	584
Passes	10

Providências

Documentos retirados	14
Documentos solicitados	13
Documentos recebidos	48
Outras	581

* * *

PRISÃO ALBERGUE

Recebidos no semestre	64
Expedidos	47
Em andamento	17

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Entrevistas de atendimento	564
----------------------------------	-----

Encaminhamentos para retirada de documentos

Forum — 1.º Ofício das Execuções Criminais	466
Forum — 2.º Ofício das Execuções Criminais	466
Conselho Penitenciário do Estado	68
Seção de Cadastro da COESPE	115
Atestado de Pobreza do Serviço Social	216
Carteira Profissional	390
Título de Eleitor	307
Certificado Militar	295
Outros	17

Recrutamento, seleção e desenvolvimento de pessoal para a área penitenciária

LÍDIA S. ESPÍNDOLA

— Introdução

Os assuntos enfocados neste trabalho de cunho pessoal, são baseados em entrevistas com diretores e técnicos que exercem várias atividades em instituições penitenciárias, visitas e observações "in loco", incluindo também, nossa experiência com 60 alunos que participaram do I Curso de Formação Técnico-Profissional para Guardas de Presídio, realizado na Casa de Detenção. Neste, nossa participação foi colaborar na elaboração do programa para as aulas de Psicologia e Relações Humanas, bem como a monitoria das mesmas, incluindo também a monitoria das aulas de Armaamento e Tiro. Ambas nos deram oportunidade de observar o comportamento dos referidos alunos, sentir seus problemas na área profissional, proporcionando-nos assim um material rico para estudo, melhor compreensão e a motivação para que iniciássemos um Estudo sobre Recrutamento e Seleção, na área Penitenciária.

No decorrer destes dois anos, à medida que efetuávamos contatos e procurávamos nos entrosar no dia a dia das instituições por nós visitadas, percebíamos cada vez mais, o "caráter especial" que é o desenvolver atividades em locais dessa natureza. Percebíamos também a carência de maiores atenções ao pessoal penitenciário, sejam eles técnicos, mestres, professores, agentes penitenciários, ou outros.

II — Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos

Dentro do atual conceito de sentenciado ser indivíduo com direitos, deveres e responsabilidade e tratado como ser humano normal, e à medida em que nosso sistema procura evoluir seus métodos no sentido de reabilitá-lo e reintegrá-lo na sociedade, des-

taca-se a necessidade de elementos que compõem o corpo de pessoal, cada vez mais capacitado, adequados para exercer cada um a sua respectiva função, porém em integração com os demais.

Isto nos leva a pensar nos requisitos básicos para que o sistema funcione, se não adequadamente, pelo menos satisfatoriamente. E, para tanto, o ponto de partida é o recrutamento e a seleção de pessoal com qualificações para tal desempenho, o qual enfatizamos, se não satisfatório, pode interferir diretamente na administração geral, e em se tratando de instituição penitenciária os problemas serão maiores, portanto mais difíceis de serem solucionados.

Sabemos, e não é novidade para os que conhecem o sistema, que, tanto o baixo nível intelectual como o desequilíbrio emocional interferem na dinâmica funcional dos indivíduos,⁽¹⁾ porém, embora haja exceções, somos de opinião que o baixo nível de escolaridade também é fator importante. Conseqüentemente, implicarão na eficácia da instituição, pois esta é função direta do desempenho de seus recursos humanos.

Para que haja uma seleção adequada, antes de qualquer providência para o recrutamento do pessoal, é necessário que os responsáveis pela mesma especifiquem os objetivos, isto é, que se perguntem e definam objetivamente as seguintes questões: Por que selecionar? Para onde? Para que? Qual o objetivo? e só após estas definições iniciem um plano de recrutamento, ou seja: a escolha do pessoal baseada nas características necessárias a determinada função, sem esquecer de considerar que os recrutandos estarão se candidatando para trabalhar com "exceções" dentro da sociedade, com pessoal mais difícil, daí o "caráter especial" a que nos referimos na apresentação deste trabalho.

Quando mencionamos uma seleção adequada, além do recrutamento bem definido e organizado, estamos incluindo também os técnicos necessários à sua realização e as condições do local a ser utilizado para que se efetue as provas, tendo em vista evitar desgaste físico e psicológico dos candidatos.

É comum recebermos candidatos irritados, cansados, após uma noite inteira de trabalho ou viagem, além de estarem sem alimentação ou mal alimentados, o que intervém nos resultados psicotécnicos.

A seleção rigorosa, onde possam ser utilizados meios de prever uma capacidade e adaptação mais adequada à função, um nível intelectual que não esteja numa faixa entre limítrofes ou infradotados, e a exigência de instrução escolar básica (1.º grau completo), poderão nos fornecer recursos humanos mais adequados.

Esclarecemos porém, que o interpretador dos testes não poderá prognosticar se a capacidade criadora do examinando cristalizará em realizações objetivas, mas poderá adiantar muito a respeito dos recursos internos e potencialidades para tornar concretos seus "ideais".

Temos visto que grande parte dos indivíduos que atendem ao recrutamento provém de um nível sócio-econômico que não lhes permite melhor escolha profissional. É a própria pressão financeira que os impele a candidatar-se ao exercício de uma atividade que não requer só a predisposição, mas também a aptidão específica para o contato com a realidade penitenciária.

Outro fator que os induz a trabalharem ou continuarem trabalhando em nossas instituições, mesmo quando insatisfeitos no ambiente, é a estabilidade e o horário de trabalho que o Estado lhes oferece.

No caso dos agentes penitenciários, por exemplo, cujo regime de trabalho é em dias alternados (12h/36h), lhes permitirá exercer outra atividade paralela, remunerada, e que virá complementar seu orçamento.

Outra particularidade relevante é que a tendência do indivíduo estabilizado, é a de assumir novos compromissos. À medida em que percebe que o local não é o que idealizava, entra em situação conflitante, se levar em consideração a dificuldade exis-

tente no mercado de trabalho, bem como a instabilidade decorrente seja de seu nível escolar inferior ou de sua capacidade num sistema privado.

Recentemente foi utilizado na Penitenciária Feminina da Capital, um questionário o qual nos foi cedido por aquela Diretoria a título de colaboração, que se refere a uma coleta de dados para "um projeto de adequação de papéis, (2) o qual achamos oportuno transcrever alguns resultados que vêm de encontro às nossas observações, e podemos generalizar para as demais instituições:

"Diante da pergunta: **"O que trouxe você a trabalhar aqui"** verificamos que foram nesta ordem, as variáveis motivadoras da procura do trabalho:

- 1 — uma oportunidade de emprego
- 2 — o salário
- 3 — o interesse pela função e pelo trato direto com a delinqüência
- 4 — o horário de trabalho

Numa amostra de 74 funcionárias, à pergunta **"Com relação às experiências anteriores de trabalho,"** os resultados foram:

- | | | | | |
|--------|-----------|-------------|---------------|--|
| 13,51% | havia | trabalhado | como | balconistas |
| 13,51% | havia | sido | domésticas | em casas de família |
| 12,16% | havia | sido | escriturárias | |
| 8,11% | tinham | experiência | de | auxiliares de enfermagem |
| 5,40% | eram | professoras | primárias | e já tinham trabalhado no magistério |
| 8,11% | revelaram | nenhuma | experiência | profissional anterior |
| 16,21% | havia | trabalhado | (uma ou duas) | em cada uma das seguintes atividades: recepcionista, operária, professora de piano, cabeleireira, arquivista, servente e telefonista |
| 13,51% | não | responderam | à | questão |

Diante da questão: "Como você gostaria de exercer esta função em termos ideais" foi constatado que:

27,12% gostariam de exercer as funções "em paz, sem problemas" (tomando conta da população delinqüente!)

21,62% distribuíram (de duas em duas) suas aspirações entre:

- terem liberdade de ação e decisão de trabalho
- estarem preparadas para enfrentar os problemas próprios da função (duas funcionárias em 74!)
- terem mais estímulos para o trabalho
- conhecerem melhor a delinqüência (duas funcionárias em 74!)
- contarem com um maior número de guardas
- terem mais segurança (proteção) para o exercício de suas funções
- terem melhor relacionamento com colegas
- contarem com a união com as demais funções da casa

51,35% não responderam à questão ou responderam "não sei"

Raros são os casos de alguma experiência ou conhecimento do relacionamento com delinqüentes, e se ocorre, já vêm contaminados pela visão distorcida e/ou os vícios adquiridos em experiências anteriores negativas, que se lhes tivessem sido satisfatórias, ainda as estariam exercendo.

Verificamos que o nível de aspiração do pessoal penitenciário deixa muito a desejar. Salvo algumas exceções, sua bagagem cognitiva se constitui de fantasias ou algum idealismo no sentido de recuperar marginais.

III — As Relações Interpessoais nas Instituições Penitenciárias

Ao se efetuar o primeiro contato com a população carcerária, normalmente ocorre o primeiro "choque" provocado pela visão irreal do indivíduo em relação ao sistema, ou seja: o agente penitenciário, por exemplo, só irá abrir e fechar portas; os presos estarão sempre trancafiados; pode-se andar armado!, etc.; ou o mestre ou professor "irá simplesmente ensinar, transmitir seus conhecimentos, quando na realidade todo pessoal penitenciário tem contato com o preso em menor ou maior grau, e tem também a responsabilidade de atender os objetivos de reintegração e ressocialização deste, logicamente considerando a flexibilidade da instituição, cuja agenda diária regula de acordo com a categoria e o regime disciplinar do estabelecimento.

Via de regra, os presos consideram o pessoal penitenciário de conformidade com o que poderão usufruir dos mesmos. Os que lhes permitem adquirir novos conhecimentos, os que lhes tratam da saúde ou representam algum benefício são os mais considerados, existindo um certo cuidado e maior respeito tanto na abordagem quanto no relacionamento preso/pessoal penitenciário. Quanto ao relacionamento inverso, pela própria qualificação do pessoal penitenciário, passa a ser menos envolvente.

Porém, o agente penitenciário, "o polícia" ou "sujeira" é visto por outra perspectiva, pois representa, para a massa carcerária, a "fiscalização e a repressão."

Assim sendo, na tentativa de satisfazer algumas necessidades que lhes são proibidas, o preso coloca-se no papel de burlar. Estando o funcionário despreparado, certamente não perceberá que está sendo alvo de manipulação e envolvimento. E, ao perceber-se ludibriado sente-se revoltado, inferiorizado e inseguro, porque até então estará envolvido, talvez com poucas possibilidades de recuar, o que dependerá das características desse envolvimento. Ao mesmo tempo em que quer se livrar do problema, carece de apoio, porém receia desabafar-se com a família ou os colegas pois poderá ser rejeitado, e se procurar o chefe correrá o risco de ser repreendido ou punido. É difícil admitir a falha! Como resultado, a tensão que já existia aumentará, seu relacionamento nos ambientes de trabalho e familiar estará pre-

judicado até que ele consiga solucionar o impasse, que dependerá de sua estrutura moral e psíquica, ou seja: ou se liberta definitivamente da situação assumindo sua falha ou aceita passivamente o envolvimento.

Poderá ocorrer também que, na ânsia de diminuir seu nível de tensão (originado por razões que não têm que ser necessariamente relacionadas ao ambiente de trabalho, mas que poderão ser intensificadas devido a relacionamentos interpessoais inadequados no trabalho), o indivíduo procure recorrer a paliativos inadequados, como o álcool, por exemplo, buscando coragem para arrotar situações difíceis.

Por outro lado, também existe a possibilidade de o funcionário, qualificado ou não, por traumas psicológicos originados em experiências anteriores, ou por problemas circunstanciais, descarregar suas tensões naqueles que estejam em condições inferiores para reagir, sejam eles subalternos ou presos.

Outra possibilidade é de que o indivíduo desavisado, com sobrecarga de problemas particulares (afetivos ou financeiros) encontre no preso o apoio, o amigo disposto a ouvi-lo, aconselhá-lo ou auxiliá-lo, o que poderá servir de motivo para cobranças ou chantagens posteriores por parte do preso, tendo em vista regalias, troca de correspondência com os familiares ou intrapavilhões ou introdução de objetos ou drogas.

Considerando-se as características da clientela, a instituição constitui um gerador de angústias para os indivíduos não estruturados para o sistema.

Sabe-se que a média de licenças para tratamento de saúde nas instituições penitenciárias é de aproximadamente 12% ao mês.

De uma amostra de 62 agentes penitenciários licenciados para tratamento de saúde no período de 01.01.78 a 27.10.80, verificou-se que:

- 74,2% foram afastados por problemas psiquiátricos,
- 4,8% por problemas neurológicos e
- 21,0% por problemas relacionados a outras áreas do setor de saúde

Dos 79,0% afastados por motivos psiquiátricos e neurológicos, 42,85% são comprovadamente etilistas.

Se as crises existenciais e sócio-econômicas vivenciadas pela humanidade e que atualmente vêm tomando maiores proporções contribuem para um ambiente neurotizante, extra-muros, podemos transportar para a realidade intra-muros essas mesmas crises, exacerbadas por fatores de ajustamento traumático, como fruto da incapacidade do esquema e do homem em equacionar o equilíbrio emocional e vivencial do ser humano que se encontra prestando seus serviços no trabalho conflitante e desgastante do dia a dia do pessoal penitenciário.

IV — Observação sobre o "I Curso de Formação Técnico Profissional para Guardas de Presídio"

Existe atualmente uma preocupação do sistema penitenciário no sentido de fornecer subsídios àqueles que laboram em nossas instituições penitenciárias, tanto que o "I Curso de Formação Técnico Profissional para Guardas de Presídio da Casa de Detenção" foi efetuado, no período de julho a novembro de 1979, o qual consideramos válido e necessário.

Embora concordemos que, no momento, as atenções devam estar voltadas para os agentes penitenciários, não podemos deixar de considerar as chefias imediatas, pelas seguintes razões:

Numa instituição cujo desempenho do pessoal é sistemático, enraizado, as mudanças constituem processo mais lento que o habitual. A nosso ver, o desenvolvimento que se tem procurado realizar está ocorrendo inversamente à escala hierárquica. Ora, se proporcionarmos aos subalternos os conhecimentos para o desempenho adequado da função e não o fizermos em relação às chefias e subchefias imediatas, seja anterior ou paralelamente aos primeiros, isto poderá gerar sentimentos de discriminação e a conseqüente resistência ou negação à aplicação de conhecimentos que eles próprios não tiveram acesso, visto que a maioria destas chefias tem somente o preparo obtido através do esforço próprio no relacionamento com a massa carcerária, aplicando-os mais por intuição do que por experiência obtida em coletividade.

V — Conclusões

Considerando-se o exposto, propomos por um melhor sistema de recrutamento, seleção e desenvolvimento de recursos humanos para a área penitenciária, ou seja:

a) Quanto ao **recrutamento**:

- exigência de 1.º grau de escolaridade completo e comprovado para o exercício da função de agente penitenciário
- maior rigor nas provas psicotécnicas

b) Quanto à **seleção**:

- que se estude uma forma de admissão para os agentes penitenciários, com estágio probatório remunerado, obedecendo-se às seguintes etapas:
 - 1 — seleção básica com exame psicotécnico eliminatório
 - 2 — curso intensivo
 - 3 — avaliação do curso
 - 4 — estágio observado
 - 5 — avaliação funcional pelas equipes interdisciplinares e chefias imediatas.

Obs.: Todas as avaliações seriam eliminatórias.

c) Quanto aos **treinamentos**:

- treinamentos para as chefias e subchefias imediatas
- treinamentos para os agentes penitenciários já existentes na instituição, levando-se em consideração as características do regime disciplinar de cada unidade
- reciclagens periódicas, de acordo com as necessidades detectadas pelas equipes interdisciplinares de reabilitação em colaboração com as de desenvolvimento de recursos humanos

d) **Assistência social e psicológica ao pessoal penitenciário**

Nossa proposta objetiva oferecer ao pessoal penitenciário um atendimento não a nível terapêutico, porém profilático, uma vez que tanto o serviço social quanto o psicológico não poderão ser considerados "fiscalizadores ou persecutórios" pelos que eventualmente precisem utilizar-se dos mesmos.

Desta forma procurar-se-ia diminuir os índices de alcoolismo e licenças para tratamento psiquiátrico, bem como a escassez dos recursos humanos na área penitenciária.

VI — REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CASTRO SÁ, MARIA ANTONIETA. "A Delinqüência e os Presídios" — Penitenciária Feminina da Capital — S. Paulo — 1977.
2. DAHER, SURAYA e Colaboradores. "Proposta de um Modelo Institucional para uma Unidade do Subsistema Penitenciário" — Penitenciária Feminina da Capital — São Paulo — maio/1978.

VII — BIBLIOGRAFIA

MIOTTO, Armida Bergamini. "A Política Penitenciária Nacional e a Lei n.º 6.416/77" — O cumprimento da pena em prisão e na comunidade — Brasília/Teresina, 30.04.78.

SAYLES, Leonard R.; STRAUSS George. "Comportamento Humano nas Organizações". Ed. Atlas, dezembro, 1969.

LOBO, R. Haddock. "Psicologia Geral e Aplicada à Administração" — 2.ª ed., ampliada e atualizada. S. Paulo, Ed. Atlas, 1972.

A síntese criminológica: Diagnóstico e prognóstico

SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU

A observação criminológica comporta uma síntese dos diversos informes que a compõem: o jurídico-penal, o psicológico, o psiquiátrico, o clínico, o eletroencefalográfico e o social. O conjunto destes informes é constituído de índices jurídico-penais e psicoevolutivos que apontam o grau de periculosidade ou a probabilidade de readaptação social de um sentenciado. Neste sentido, tratam-se de índices criminológicos, cuja inter-relação conduz ao conhecimento e conseqüente avaliação das mediações dinâmicas entre o contexto social, a prática de ato tipificado legalmente como crime e o agente desencadeador do ato delituoso. O conhecimento destas mediações dinâmicas está centrado no estudo da personalidade do sentenciado, tendo, por conseguinte, como paradigmas os conceitos de periculosidade e readaptação social. A síntese criminológica consiste, justamente, na explicação da dinâmica criminal (diagnóstico criminológico) com vistas à proposição de medidas de readaptação social (tratamento criminológico) e à prospecção da probabilidade do sentenciado, uma vez cumprida a pena, reincidir num período de tempo determinado (prognóstico criminológico).

Neste sentido, a síntese criminológica implica uma articulação lógico-formal, com base em causalidade, entre três dimensões essenciais: o diagnóstico, o tratamento e o prognóstico criminológicos. Sobre este particular, devem ser considerados aspectos tais como: classificação dos sentenciados no interior dos estabelecimentos penitenciários; instrução, trabalho, disciplina, índice de periculosidade; características de temperamento, caráter, agressividade; tendências; adaptabilidade à vida social ou adaptabilidade sob tutela, ou, até mesmo, inadaptabilidade. Por estas razões, o estudo da personalidade do sentenciado acaba sendo decisivo para verificar de que modo determinadas características individuais traduzem

um certo tipo de comportamento que mantém fluídos limites entre o "permitido" e o "não permitido" legalmente, fazendo com que determinados atos adquiram expressão jurídica materializada no contexto do Direito Penal e penetrem decididamente no campo do delito.

De modo geral, a síntese criminológica tem por meta a classificação penitenciária do sentenciado, visando a um tratamento personalizado, uma melhor adaptação ao regime a que for submetido (fechado, semi-aberto ou aberto) e, sobretudo, recriar condições psicossociais — entre estas as condições laborterápicas, se for o caso — que reconstruam os vínculos, anteriormente rompidos, entre o egresso e suas situações de trabalho e de vida. É preciso, no entanto, considerar que a classificação penitenciária do sentenciado envolve o problema de sua eficácia; isto é, trata-se de saber se as fórmulas personalizadas prescritas ao sentenciado estão adequadas às situações sociais que serão posteriormente enfrentadas.

O problema da eficácia da classificação penitenciária do sentenciado depende, necessariamente, do conhecimento das origens e natureza das causas que redundaram na prática de ato considerado em lei como crime. Para tanto, é indispensável saber se o agente manifestou sua vontade delituosa, se assumiu o risco de produzir danos aos bens jurídicos, ou, ainda, se agiu de modo culposo. Responder a estas questões significa avaliar a influência concomitante de duas ordens de fatores: os fatores de natureza mesológica e os fatores de natureza biológica. No que concerne, por exemplo, ao contexto social, cabe verificar em que medida fatores originários ou diretamente associados ao ambiente macro e microsocial são capazes de provocar a emergência de estados patológicos, seja no que concerne à sanidade física e/ou mental, seja no que se refere

à esfera do comportamento propriamente dito. Seguindo esta linha de raciocínio, é possível tentar correlacionar determinadas circunstâncias sociais (originárias ou não de um estado de anomia social) com determinados quadros mórbidos, identificados por dados clínico-caracterológicos. Do mesmo modo, é também viável aquilatar a incidência de fatores sociais sobre a personalidade do sentenciado, influência esta que pode ter agido no sentido de estimular-lhe a agressividade e romper-lhe com os mecanismos contensores de impulsos. Além do mais, a existência de índices jurídico-penais — indicadores do grau de periculosidade ou da probabilidade de readaptação — quando cotejados com os dados extraídos dos informes sociais, permite relacionar a materialidade do ato às circunstâncias de sua gênese. É sob este prisma que o estudo sistematizado da personalidade do sentenciado se configura como parâmetro da avaliação da eficácia da classificação penitenciária. A explicação da dinâmica da personalidade do sentenciado constitui, por conseguinte, o resultado da soma e da síntese de todas as informações e pré-classificações contidas nas diversas áreas que compõem a observação criminológica. Assim, desde logo será possível concluir, a partir do estudo e conseqüente reconstrução do mosaico da personalidade do sentenciado, se a prática do ato delituoso foi motivada preponderantemente por fatores mesológicos, ou se, em contrapartida, por fatores diretamente relacionados à constituição biológica.

Ao se cotejar fatores de ordem mesológica com fatores de ordem biológica, na verdade, leva-se em consideração questões atinentes à periculosidade e à readaptação. No julgamento da periculosidade, o estudo comparativo entre os índices jurídico-penais e os índices psicoevolutivos conduz à identificação tanto de uma periculosidade endógena quanto de uma periculosidade exógena. Quando se trata de detectar uma periculosidade endógena é recomendável ter em conta a existência de índices psicoevolutivos, os quais indiquem a configuração de estados de perturbação mental, de semiperturbação ou de desequilíbrio psicopático. Entretanto, um caso em exame se reveste de características próprias a uma periculosidade exógena, quando a presença de índices psicoevolutivos aponta que a pressão exercida por fatores originários do contexto macro e micros social prevalece sobre a pres-

são exercida por fatores de natureza biológica. Do ponto de vista da síntese criminológica, talvez o principal problema resida no momento em que seja constatado um certo equilíbrio entre fatores mesológicos e biológicos, sugerindo uma identificação concomitante entre uma periculosidade endógena e uma periculosidade exógena. Esta complexidade tende a ser solucionada, em termos operacionais, mediante recurso aos seguintes critérios: no caso de prevalecerem os índices psicoevolutivos associados a fatores médico-psicológicos, conclui-se pela presença de um estado perigoso endógeno; no caso de prevalecerem os índices psicoevolutivos vinculados a fatores extraídos dos informes sociais, conclui-se pela presença de um estado perigoso exógeno; no caso de haver um equilíbrio entre um estado perigoso endógeno e um estado perigoso exógeno, recorre-se aos índices jurídico-penais.

Não obstante, uma série de questões pode ser suscitada. Primeiramente, os índices jurídico-penais podem ou não corresponder aos índices psicoevolutivos. Ocorrendo a hipótese da contradição entre índices jurídico-penais e índices psicoevolutivos, impor-se-á a introdução de procedimentos para solucionar este impasse. Sobre este particular, é preciso notar que o critério reincidência legal nem sempre constitui seguro indicador de periculosidade, haja visto os problemas acima considerados. Há que se observar também que a síntese criminológica poderá identificar a inexistência de periculosidade, aspecto este que, indiscutivelmente, produz efeitos na classificação penitenciária do sentenciado, na adoção de formas personalizadas de tratamento e, sobretudo, no prognóstico. Assim, a partir de toda esta trajetória, a síntese criminológica estará recompondo a individualidade de um sentenciado com a finalidade de produzir uma adequação entre meios (tratamento criminológico) e fins (readaptação social e diminuição dos índices gerais de reincidência).

A operacionalização da síntese criminológica envolve uma discussão em torno das técnicas que permitirão concretizar o diagnóstico e o prognóstico criminológico, atendendo aos requisitos científicos de objetividade, uniformidade e generalidade. Esta discussão tem por objeto avaliar os procedimentos técnicos e metodológicos que possibilitem uma melhor adequação associativa

entre fatores intervenientes e resultados. Os principais métodos e técnicas atualmente utilizados nos Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e países nórdicos nasceram sob inspiração da necessidade de reforma dos estabelecimentos penitenciários, com vistas à "humanização da pena" e à possibilidade de manter em regime fechado, tão-somente, aqueles indivíduos considerados potencialmente perigosos e, portanto, passíveis de reincidência rápida, isto é, em curto espaço de tempo. Especificamente, no caso dos Estados Unidos, tratava-se de averiguar a eficácia do instituto jurídico da liberdade condicional (parole) ou da suspensão condicional da pena (probation). Embora os estudos verificados nos Estados Unidos, Alemanha e outros países europeus apresentassem diferenças — sejam no tocante às técnicas de seleção de variáveis ou, ainda, no que se referem aos critérios de apuração dos resultados — estes estudos tinham em comum a construção de "tábuas de reincidência". A construção destas tábuas resultava de um estudo sistemático de uma população penitenciária determinada. Este estudo consistia na comparação do comportamento de sentenciados que, após cumprirem certo estágio da pena, eram colocados em liberdade. A comparação do comportamento dos egressos, dentro de um período de tempo estabelecido previamente, implicava a estratificação basicamente destes egressos em dois grupos: reincidentes e não-reincidentes. Procedida a estratificação, recorria-se à consulta dos prontuários existentes nos estabelecimentos penitenciários. Estes prontuários consubstanciavam a vida "pré-delinquencial" e o comportamento destes egressos durante o período de cumprimento da pena. A consulta aos prontuários possibilitava a seleção de "áreas de comportamento" possivelmente associadas ou não à reincidência, tais como: condições de trabalho, inclusive permanência e rendimento; frequência ou gravidade da reincidência, detenções anteriores, penas anteriormente cumpridas; sentido de responsabilidade econômica, sinais de anormalidade psíquica, posição com respeito à família, emprego de tempo livre; educação e aprendizado, sobretudo, a questão da repetência escolar; relações familiares, mudanças de domicílio e de lugar; educação do egresso pelo pai e pela mãe; coesão familiar; aspectos relacionados à personalidade (tais como "fixação por aventuras", extroversão, in-

fluenciável/influenciador no relacionamento social, insubordinação, desequilíbrio emocional), além de outros aspectos pertinentes ao aproveitamento de medidas de reeducação e conduta durante a permanência no estabelecimento penitenciário. A cada classe de variável atribuíam-se pontos favoráveis ou desfavoráveis. Uma vez computados os pontos favoráveis e desfavoráveis, distribuía-se a população pesquisada em pequenos grupos, estratificados consoante uma escala em que se situavam grupos de "nenhuma reincidência", grupos de "reincidência média" e grupos de "alto grau de reincidência". Os resultados deste estudo conduziam à identificação dos fatores diretamente relacionados à probabilidade de reincidência. Assim sendo, se determinado egresso fosse portador de algumas características consideradas desfavoráveis seria cogitada sua reincidência criminal dentro de um período de tempo relativamente curto. No mais, o prognóstico da reincidência, sob a perspectiva jurídica, traduzia o grau de periculosidade do agente.

Muitas críticas foram endereçadas a este tipo de procedimento metodológico. Em primeiro lugar, argumenta-se que as técnicas de prognóstico baseadas em "tábuas de reincidência" se referem principalmente a fatos verificados anteriormente à prática do delito e ao cumprimento da sentença, tudo fazendo supor que o tratamento criminológico não produz fatos novos na "carreira moral" do sentenciado, isto é, às tabelas de reincidência dizem muito pouco a respeito das mudanças de atitudes dos sentenciados, no decorrer do cumprimento da pena. Embora, efetivamente, a observação do comportamento dos sentenciados no interior dos estabelecimentos penitenciários seja aspecto de difícil avaliação, dada a quantidade de variáveis intervenientes na situação, nem mesmo por isto aquele tipo de observação deva ser abandonado. Por outro lado, afirma-se que estes métodos de prognóstico se fundamentam, quase sempre, numa seleção de fatores de alcance limitado que acaba por deixar à ilharga outros fatores igualmente importantes e significativos. Neste sentido, pretende-se aduzir que as tábuas de reincidência traduzem muito mais possibilidades do que probabilidades, já que estas últimas envolvem a noção de cálculo, aspecto dificilmente aplicável ao comportamento humano. Além do mais, sugere-se que as tabelas de rein-

cidência não conferem suficiente consideração à gravidade do delito. Este problema se refere ao conflito entre os interesses individuais (a liberação dos sentenciados uma vez cumpridas certas exigências legais) e os interesses da comunidade. A este conjunto de críticas somam-se outras. Assim, nem sempre os dados extraídos dos prontuários são fidedignos cientificamente, fazendo com que interferências imperceptíveis produzam uma inadequada associação entre fatores biológicos e mesológicos. Outros críticos argumentam também que o exame da personalidade não configura requisito suficiente para prever a pré-delinquência ou a reincidência, visto que ambos os fenômenos dependem de circunstâncias algumas vezes alheias à personalidade do agente. É justamente partindo desta perspectiva que alguns críticos mais radicais chegam a concluir que as tábuas de reincidência constituem, na verdade, um lenitivo diante do fracasso na determinação das causas de um ato considerado em lei como crime.

Malgrado tais críticas, os argumentos a favor do emprego de tábuas de reincidência aduzem que estas técnicas afastam quaisquer interferências subjetivas por parte do relator da síntese criminológica, deixando de lado a possibilidade de efetuar-se um prognóstico intuitivo, desprovido de bases científicas e quase sempre resultado de "malabarismos técnicos em criminologia". A par disso, o prognóstico criminológico implica uma conjectura, uma possibilidade ou uma probabilidade. Neste sentido, deve-se entendê-lo como instrumento de orientação para as decisões provenientes da administração da Justiça e, portanto, para destinação do sentenciado a um regime, semi-aberto ou aberto.

Uma outra possibilidade consiste no abandono do recurso às tábuas de reincidência e, em contrapartida, o emprego de técnicas de análise qualitativa. Neste caso, um exame comparativo dos dados objetivos e subjetivos levantados pelos diversos informes à síntese criminológica. Estes dados referem-se à personalidade do sentenciado e tem em vista o conceito de periculosidade. Se, por um lado, o emprego deste método apresenta a vantagem de expor, sob perspectiva dinâmica, as relações entre o contexto social, o agente e o delito praticado, por outro lado, sua eficácia operacional estará na dependência de fatos tais como:

uniformidade no tratamento interpretativo dos dados e definição de objetivos previamente estipulados. O primeiro destes aspectos envolve a questão do treinamento e disciplinamento profissional, nem sempre passível de ser concretizado. O segundo aspecto diz respeito à tendência do profissional em orientar sua análise segundo resultados cogitados, anterior mesmo à análise, o que impede o controle da intervenção de juízos valorativos no julgamento dos fatos arrolados nos diversos informes que compõem a observação criminológica. A pensar deste modo, não fica afastada a hipótese de ocorrer um tipo de "viés" da seguinte natureza: o profissional encarregado de elaborar a síntese criminológica tem de antemão uma certa expectativa com relação aos resultados esperados e seu procedimento não é outro senão reclamar dos dados coletados que confirmem o juízo elaborado a priori.

No Brasil, especificamente em São Paulo, as experiências realizadas selecionaram índices jurídico-penais e índices psico-evolutivos como indicadores da personalidade, do grau de periculosidade e da probabilidade de reincidência manifestados pelo sentenciado. O informe jurídico-penal tem por objetivo levantar dados processuais e relativos também à experiência criminal anterior ao cumprimento da pena, além do tipo e "quantum" da pena aplicada e a existência ou não de medidas de segurança. O informe psicológico faz uma avaliação da personalidade, da inteligência e da agressividade do sentenciado, a partir de testes e entrevistas, recolhendo dados sobre nível mental, meios contensores de impulsos, capacidade de adaptação aos regimes prisionais e possibilidade de aproveitamento de medidas reeducativas. Ao lado do informe psicológico, o informe psiquiátrico, procedido com base em entrevistas e exame neurológico, avalia a sanidade mental do sentenciado, bem como perturbações mentais anteriores, concomitantes ou supervenientes ao ato delituoso, proporcionando dados sobre estados patológicos progressos e dados clínico-caracterológicos. Quanto ao informe clínico, busca-se verificar o padrão de saúde dos sentenciados, assim como a apuração de causas mórbidas que eventualmente possam estar associadas à prática do ato tipificado em lei como crime. Já, o informe eletroencefalográfico, de modo geral, procura estabelecer possíveis correlações entre alterações funcionais do encefalo e o comportamento

do sentenciado. Por fim, o informe social, realizado a partir do emprego de técnicas de estudo de caso, promove o levantamento do contexto macro e micro-social e suas correlações com a gênese do delito e da caracterização da personalidade do sentenciado, recolhendo dados sobre a situação familiar, escolar, ocupacional, sócio-econômica e a experiência delinqüencial.

O aperfeiçoamento dos métodos de elaboração de síntese criminológica dependerá, sobretudo, do cuidado no processo de levantamento de dados, do treinamento e qualificação dos profissionais, visando a uma uniformidade de interpretação a fim de

que interferências de ordem subjetiva não provoquem resultados incoerentes e, além do mais, da observância dos problemas aqui suscitados.

A síntese criminológica tem sido realizada, via de regra, por profissionais de formação médico-psiquiátrica. Não obstante, se levado em consideração o princípio de uniformidade de interpretação, a síntese criminológica também poderá ser efetuada por profissionais de outra formação psicólogo, assistente social, jurista — promovendo-se, deste modo, uma espécie de alternância, que, certamente, exercerá efeitos positivos sobre o aperfeiçoamento dos métodos de observação criminológica.

O exame criminológico no projeto Frederico Marques e suas implicações processuais

DJALMA LUCIO GABRIEL BARRETO

RESUMO

Um novo tipo de perícia, denominado exame criminológico, foi introduzido no Projeto do Novo Código de Processo Penal. Tem ele por finalidade a avaliação da periculosidade do criminoso habitual ou por tendência, bem como estabelecer se o semi-imputável, o alcoólatra e o toxicômano necessitam tratamento especial em estabelecimento apropriado.

O autor analisa os problemas que poderão surgir, decorrentes da inovação, não somente no âmbito processual penal, como no âmbito estrutural e científico.

A variedade dos métodos de estudo da personalidade dificilmente permitirá que o exame seja realizado de maneira uniforme em todo o País.

Os diversos aspectos da iniciativa do exame são focalizados em relação à disposição que confere ao Ministério Público exclusividade para realizar esta investigação.

Na esfera dos crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal do Juri, as dificuldades para a realização do exame tornar-se-iam ainda maiores frente à possível incompatibilidade entre a atuação do Juiz Presidente e a do Conselho de Sentença.

No que se refere aos criminosos por tendência, a estrutura psicológica do Juiz acarretaria a formulação de sentimentos eminentemente subjetivos, dificultando assim a amplitude da defesa do réu.

Críticas são endereçadas pelo autor tanto ao tratamento reservado ao parcialmente imputável, como à forma de avaliação de sua periculosidade.

A dificuldade para o reconhecimento da habitualidade da embriaguez, observados os tipos de investigação utilizados no inquérito policial são postos em destaque pelo autor.

Além disso, são analisadas as consequências processuais da recusa por parte do réu em submeter-se a exame, sobretudo nos casos de crime cometidos no exercício abusivo dos deveres profissionais.

O Projeto divide em duas partes os processos nos quais tenha sido requisitado o exame criminológico: na primeira, sendo o caso, depois da instrução o Juiz julgará a denúncia procedente, determinando a realização do exame, marco inicial da segunda fase que se estenderá à fixação da pena determinada ou indeterminada, com a indicação de que seja substituída por medida de segurança.

O autor formula algumas críticas a tal procedimento, procurando indagar qual seria o recurso admissível para a sentença conclusiva da primeira fase, bem como as soluções para os inúmeros incidentes processuais que possam ocorrer desde a perícia até à fixação final da pena.

Deduções diversas e conclusões são indicadas no decurso do trabalho (que segue o esquema do Projeto) entre as quais enumeram-se algumas, a saber:

- I — A iniciativa do exame criminológico conferida ao Ministério Público não exclui a possibilidade de iniciativa do Juiz ou mesmo do próprio réu.
- II — No caso de competência do Tribunal do Juri, o exame criminológico interferiria na soberania da instituição (manifestada na determinação da pena promovida pelos jurados aos quesitos).

III — A internação do réu não é obrigatória, de acordo com o princípio geral do Projeto segundo o qual somente de maneira excepcional deve o acusado responder preso ao processo.

IV — O conceito de “tendência” amplia excessivamente a margem de discricionariedade do Juiz, por ser ele dependente de definições de caráter subjetivo-pessoais.

V — Apesar da diferença entre as finalidades do exame criminológico e de sanidade mental, no caso de parcialmente imputável a perícia criminológica poderia ser dispensável.

VI — A contumácia do réu durante a primeira fase pode beneficiá-lo, ao contrário de seus efeitos normais.

VII — O processo bifásico impede o Juiz de conhecer melhor a personalidade do réu (que somente sobrevirá na segunda fase) e de julgá-lo com mais propriedade na primeira fase.

VIII — O recurso admissível para a sentença final da primeira fase é o de apelação, apesar do recurso cabível contra o deferimento do exame criminológico.

IX — Somente de forma aproximada a verdade real pode ser reunida ao exame de periculosidade do réu.

X — Da formação humanística e do perfeito critério de avaliação do Juiz (a par da indispensável complementariedade estrutural) dependerá fundamentalmente o sucesso do exame criminológico.

Da necessidade do recolhimento provisório de presos

CARLOS BALIAN

Filosoficamente, parte da humanidade propugna pelo "ser" ou melhor, pela manutenção do estado em que as coisas se encontram e a outra, pelo "dever ser", inconformada que é, defendendo a evolução, a renovação, o aprimoramento coexistencial, por uma convivência melhor.

A opinião dominante atualmente, é a de que a Penologia é a ciência que tem por escopo, o estudo das penas e das medidas de segurança e parte dela, a CIÊNCIA PENITENCIÁRIA, também chamada DIREITO PENITENCIÁRIO ou DIREITO PENAL EXECUTIVO — denominação esta, a que o subscritor desta não se filia, "concessa venia" — ocupa-se exclusivamente das sanções e das medidas supraditas que são aplicadas nos estabelecimentos penais e o estudo de normas que regulam o cumprimento das penas privativas da liberdade, consorciando a sua execução judicial, com a administrativa.

Em se tratando de privação de liberdade em regime fechado, genericamente, PRESO, presidiário ou, encarcerado — que são sinônimos — é todo aquele que é recolhido a estabelecimento penal — PROVISÓRIA ou, DEFINITIVAMENTE CONDENADO — ficando afastado do ambiente social, mediante a sua segregação.

Constitui hoje, o mais importante dos meios utilizados na repressão às infrações penais, sendo que todas as legislações mundiais, lhe conferem evidente predominância, como acontece também, em nosso País.

Os PRESOS PROVISÓRIOS como é sabido, são os indivíduos: autuados em FLAGRANTE DELITO; os, contra os quais, foi decretada PRISÃO PREVENTIVA; os passíveis de PRISÃO ADMINISTRATIVA e por último os sujeitos à PRISÃO DISCIPLINAR.

Está em trâmite na Câmara Federal, projeto que visa implantar a PRISÃO CAUTE-

LAR e se aprovada, essa medida seria incluída neste grupo, engrossando assim, o número de PRESOS PROVISÓRIOS.

É evidente que o indivíduo quando é encontrado cometendo o delito; quando acaba de praticá-lo ou, é perseguido depois, em situação que faça presumir ser o autor da infração penal, é preso, autuado em flagrante e posteriormente recolhido na Casa de Detenção — quando se tratar de evento ocorrido nesta Capital — ou, na Delegacia de Polícia — quando acontece no interior do Estado.

Secundando, em qualquer fase do Inquérito Policial ou, da Ação Penal, cabe a PRISÃO PREVENTIVA do indiciado ou do denunciado, respectivamente, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.

Em terceiro plano, estão sujeitos à PRISÃO ADMINISTRATIVA os funcionários/servidores públicos, para serem compelidos — no caso de peculato — a devolverem o dinheiro para os cofres públicos e de estrangeiro, que deserte de navio de guerra e mercante, em porto nacional.

Finalmente, na jurisdição cível, o depositário infiel; o devedor de prestação alimentícia e aquele que resiste ao mandado de penhora, estão sujeitos à PRISÃO DISCIPLINAR.

Não nos preocupamos em coletar dados estatísticos e fazemos referência ao número de PRISÕES PROVISÓRIAS ocorridas em nosso Estado, porque achamos que estamos engatinhando nesse campo — e a valoração da ESTATÍSTICA é ínfima, infelizmente em

nosso País — e provavelmente, não obteríamos números exatos ou, não se daria o devido crédito, às menções nesse sentido.

Mas, uma coisa é verdadeira, os afeitos à advocacia criminal sabem muito bem disso: que elevadíssimo é o número de indivíduos AUTUADOS EM FLAGRANTE e PRESOS PREVENTIVAMENTE, sendo quase que inexistentes, os casos de prisão administrativa e disciplinar, e a nossa presente sugestão de inovação, se concentra nos dois primeiros casos e depois de, rapidamente, abordarmos os presos em razão de sentença transitada em julgado, voltaremos a eles.

Referindo-nos à segunda divisão retrocitada, de PRESO DEFINITIVAMENTE CONDENADO — que está fora do objetivo deste singelo trabalho, mas precisa ser abordado — é o que está nos estabelecimentos prisionais, em prisão comum em definitivo, devido à condenação transitada em julgado, a ele aplicada. Os apenados subdividem-se em reclusos, detentos e presos simples, sendo que só estes não estão sujeitos ao rigor penitenciário, cumprem suas penas em prisão domiciliar ou albergue. São chamados em nossos Ordenamentos Substantivo e Adjetivo Penal, variadamente como sentenciado e condenado e extra-Códigos, de apenado.

Para os Penitenciarietas, quando em cumprimento à sanção, é nomeado reeducando, já que modernamente, a pena, ao lado da função retributiva — preventiva (pois que, durante o tempo em que o sentenciado está afastado do convívio social, ele não mais está praticamente, em condições de reincidir, de praticar outro delito), tem a relevante função educativa, no afã de recuperá-lo.

Durante esse período — em que o sentenciado fica sujeito ao tratamento penitenciarial — também recebe uma admoestação para que, quando solto, não volte de novo a infringir o dever jurídico, contido em norma penal. A função social da pena é reerguer moralmente o condenado, estimulando-o à regeneração e à emenda.

A adoção do moderno instituto da educação, para a recuperação do sentenciado, cabe sobretudo ao grupo da ESCOLA PENAL HUMANISTA, fundada por VICENTE LANZA que, entende que a finalidade da pena é a educação do homem.

Voltando ao PRESO PROVISÓRIO, diremos que a índole que o levou ao recolhimento em estabelecimento penitenciário é, “lato sensu”, DISCIPLINAR, ainda que ordenada às vezes — no caso da prisão preventiva — no decurso do procedimento penal.

Pesa sobre a cabeça do PRESO PROVISÓRIO, uma acusação — e não uma condenação transitada em julgado — e de duas uma: será absolvido ou, condenado. Neste caso, como na prisão especial, seria removido em virtude do trânsito em julgado da sentença, para prisão comum.

Ora, misturar num mesmo estabelecimento prisional o PRESO PROVISÓRIO com o DEFINITIVAMENTE CONDENADO — indivíduos em situação diversa — é uma excrescência jurídica — o mesmo que “confundir germano com gênero humano” ou, “alhos com bugalhos”, tomando uma coisa por outra — fazer confusão. A situação do primeiro é de expectativa, potencialmente sujeito à condenação, enquanto que a do segundo, é de fato consumado, definida, devendo cada um, receber tratamento prisional diverso!

Inexiste estabelecimento adequado para recolher PRESO PROVISÓRIO e a nossa proposta, o nosso alerta, é no sentido que se crie um estabelecimento especial, destinado a recebê-lo.

É necessário se criar realmente, o Recolhimento Provisório de Presos, para receber as quatro categorias de PRESO PROVISÓRIO, já amplamente abordadas — e a quinta, se transformar em lei, sendo adotados o mesmo rigor prisional dos presídios e penitenciárias, no que concerne à ordem, disciplina, segurança, saúde e tratamento, sem contudo, se preocupar com a instrução, a educação e a profissionalização dos mesmos, pois, temporariamente ficariam nesse recolhimento, uma vez que, condenado, sem pendência, seria transferido para estes últimos estabelecimentos.

Argumentar-se que o PRESO PROVISÓRIO atualmente fica em pavilhão separado do CONDENADO, parece-nos não corresponder com a realidade, quando é sabido que em São Paulo e nos demais Estados de nosso País, há uma superpopulação carcerária nos estabelecimentos penais e juntarem-se num todo, indivíduos em situações desiguais, é irracional, para não falarmos que se constitui numa aberração jurídica.

O nosso Código de Processo Penal, que entrara em vigor em 1.º de janeiro de 1942 ou seja, há mais de trinta e oito anos, dispõe claramente em seu artigo 300:

“Sempre que possível, as pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas”

e apesar de decorrido todo esse tempo, nada se fez para realmente separá-las e tratá-las diferentemente.

É meridianamente evidente, que a ordem, no plexo axiológico, é fator fundamental para a consecução de ótimos resultados e o labor é a melhor forma de mantê-la e para assegurar a disciplina desejada no RECOLHIMENTO PROVISÓRIO DE PRESOS seria executado trabalho não profissionalizante — já que a permanência do preso provisório, como o nome já diz, é temporária, relativamente curta, até o resultado final do processo criminal contra ele movido — de uso simplesmente da mão de obra, com o fornecimento de material fornecido pela própria firma, “v.g.”, confecção de bolas, tapetes, etc., enfim, serviços de montagem, colagem, composição. O que é preciso naturalmente, é dar uma ocupação ao PRESO PROVISÓRIO, na ociosidade é que o homem não poderá ficar, sabendo-se que se generalizou a cela monástica, que é o fundamento dos institutos presidiários modernos, cujo nome — penitenciárias — lembra claramente a origem eclesiástica dos pequenos

compartimentos, em que o preso é isolado, mas no período noturno.

Saliente-se que dissemos cela, onde ficariam recolhidos os PRESOS PROVISÓRIOS e não xadrez — verdadeiro depósito coletivo de presos — evitando-se a promiscuidade e comunicabilidade, prejudiciais às vezes, para a comprovação da autoria nos processos-crime e práticas de homicídio, etc.

Depreende-se do exposto, que o RECOLHIMENTO PROVISÓRIO DE PRESOS uma vez criado, não precisaria contar no seu quadro de pessoal, com dois elementos importantes no relacionamento com os presos e influenciadores relevantes e imediatos na sua reeducação e ressocialização: o professor e o mestre de ofício, pelas razões expostas.

Em suma, o Recolhimento Provisório de Presos uma vez criado, ficaria subordinado à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários ou Órgão congênere, em cada Estado da República Federativa do Brasil em que pese o preso provisório não estar ainda cumprindo pena — e a finalidade do órgão supradito, ser a execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas — para não tornar a norma legal adjetiva retro citada, letra morta.

É a inovação que se faz necessária!

São Paulo, 31 de outubro de 1980
CARLOS BALIAN

Novo processo de seleção e formação para o funcionalismo penitenciário

JOSÉ CESAR PESTANA

FUNCIONALISMO PENITENCIÁRIO

O Cadastro de Funcionários e Servidores da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo — COESPE — elaborado no Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, registra 108 denominações diferentes dentre os 4.148 cargos e funções-atividades existentes.

Entre o posto máximo na hierarquia funcional, que é o Coordenador da COESPE e o mais humilde Trabalhador Braçal, vamos encontrar Diretores, Agentes do Serviço Civil, Assistentes Técnicos, Chefes de Seção, Encarregados, Assistentes Sociais, Bibliotecários, Biologistas, Capelães, Cirurgiões Dentistas, Engenheiros Agrônomos, Escriturários, Farmacêuticos, GUARDAS DE PRESIDIO, Médicos, Médicos Psiquiatras, Médicos Veterinários, Mestres de Artesanato, Professores, Psicólogos, Técnicos de Administração, Zootecnistas e muitos outros.

O GUARDA DE PRESIDIO

Dessa longa e diversificada lista destacamos a figura do Guarda de Presídio, que expressivamente representa 68% do total do nosso funcionalismo penitenciário.

Há Guarda de Presídio exercendo as mais variadas atividades dentro do complexo sistema penitenciário do Estado de São Paulo: vamos encontrá-lo exercendo o cargo de Diretor de Instituto Penal ou desempenhando a mais modesta tarefa...

Esta é uma das razões de termos escolhido o Guarda de Presídio, dentro do sistema de administração de pessoal, para ilustrar nosso trabalho.

“Data venia” aplicam-se aos outros cargos e funções-atividades, com as devidas adaptações, as propostas que aqui fazemos, citando especificamente o Guarda de Presídio.

ORIGEM DO GUARDA DE PRESIDIO

Mas quem é o Guarda de Presídio? Como apareceu?

O Guarda de Presídio é descendente direto do Carcereiro. O Carcereiro é uma figura bastante conhecida.

Hermes Vieira, o historiador de nossa Polícia em sua obra “Formação Histórica da Polícia de São Paulo”, publicada em 1965 pela Escola de Polícia, descreve com muita fidelidade as sérias dificuldades que enfrentaram os primeiros carcereiros de São Paulo e as lutas da Câmara para descobrir cidadão que exercesse essa árdua tarefa.

No longínquo ano de 1579, conta Hermes Vieira, a Cadeia na Vila de São Paulo dos Campos de Piratininga já necessitava reparos por não se apresentar dotada dos requisitos exigíveis. E mais: “a dificuldade que se tinha de encontrar carcereiro constitui capítulo refeito de inquietação e aborrecimentos, sobrecarregado que está de relutâncias e fugas repetidas e insolúveis.”

O carcereiro era designado pela Câmara à revelia e obrigado a servir. E não se aceitava desculpas. O único recurso era servir, ainda que por algum tempo, até achar um substituto. Caso contrário, prisão. E só saía da prisão para assumir o exercício do cargo. Não havia escapatória. (op. cit.)

Nesse ano de 1579, “talvez desesperado diante das deficiências existentes, apavado com a responsabilidade que lhe descarregavam nos ombros, o carcereiro abandonou as funções, fugiu da Vila e os detentos ficaram sem ter sequer quem lhes desse cuidados. Ninguém para os vigiar.”

“A fuga do carcereiro veio agravar ainda mais a situação. A cadeia não dispunha de utensílios nem condições para manter os reclusos na devida contensão de

uma vida carcerária normal: além da flagrante insegurança do prédio, não tinha ferros, nem grilhões, nem cadeados”.

A verdade é que ninguém queria ser carcereiro, por temer as conseqüências das fugas de presos.

Em 1733 o carcereiro fugiu “por lhe haverem fugido da cadeia os presos”.

“Era a velha história: continuavam exigindo do carcereiro tudo quanto as Ordenações prescreviam nesse sentido, sem se atender às circunstâncias humanas que essas ocorrências apresentavam; permaneciam no velho costume de responsabilizá-lo mesmo pelas fugas ocorridas inteiramente sem a sua conivência ou em virtude de negligência de sua parte. Sabia-se, é claro, que as fugas se davam, repetidamente, devido às deficiências da própria cadeia, que não oferecia segurança alguma. Entretanto, teimavam em manter o mau hábito de chamar o carcereiro à responsabilidade, sumariamente, sem antes averiguarem, como seria correto, se ele havia ou não concorrido para as evasões verificadas.” (op. cit.)

“A 22 de maio de 1734, Ignacio Xavier prometeu ante os santos Evangelhos bem e verdadeiramente fazer a obrigação de carcereiro. Esse também abandonou o posto. Logo no dia seguinte fugiu, deixando as chaves com os padres de São Francisco...”

Em 1825 permanecia o mesmo estado de coisas, tão lamentável quanto difícil: o carcereiro estava preso pelo arrombamento da cadeia e fugida dos presos e os vereadores procuravam alguém que pudesse servir como carcereiro!

No meio de todas essas dificuldades, entretanto, ao longo dos dias coloniais e imperiais, São Paulo contou com os serviços e com os sacrifícios de homens devotados e sinceros, apesar da resistência e aversão tão pronunciadas a respeito do desempenho das funções de carcereiro e por isso merecem eles as nossas solenes reverências.

Aí está um perfil muito ligeiro do antepassado do Guarda de Presídio e da herança que ele deixou.

Hoje, os Guardas de Presídio exercem suas atividades nas penitenciárias e nos institutos penais do Estado, que integram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça.

O carcereiro continua exercendo suas nobres funções nos presídios e cadeias públicas da Capital e do interior, pertencentes à Secretaria da Segurança Pública e faz parte integrante das chamadas carreiras policiais civis. É selecionado e formado pela Academia de Polícia de São Paulo, de acordo com legislação especial, semelhante a que apresentamos neste trabalho.

Mas hoje, como é recrutado e nomeado o Guarda de Presídio? Persiste aquele velho problema? Nenhum cidadão quer ser Guarda de Presídio?

Existe alguém que deseje realmente ser Guarda de Presídio em uma penitenciária ou em uma Casa de Detenção ou ele está apenas procurando um emprego que lhe oferece mais de Cr\$ 15 mil por mês e um regime de escala em que trabalha dia sim dia não?

Como sabem, a missão da penitenciária é árdua e difícil. Para cumpri-la precisa contar com todos os recursos, principalmente com os recursos humanos adequados.

O funcionário de uma penitenciária não se confunde com o indivíduo que trabalha numa repartição pública comum e que pode ter aprendido seu serviço numa escola ou em uma empresa privada.

Para proceder ao recrutamento, à seleção e à formação técnico-profissional do funcionalismo penitenciário há necessidade de um sistema diferenciado, próprio, que atenda às peculiaridades de sua nobilitante missão.

O Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, no ano de sua instalação — 1978 — realizou um processo seletivo para preencher 400 funções-atividades de Guarda de Presídio, do sexo masculino, para a Casa de Detenção de São Paulo. Os candidatos habilitados foram admitidos, mas 59 não tomaram posse, 36 foram dispensados, 16 transferidos e 2 faleceram, restando, em menos de 2 anos, apenas 284 pessoas ou seja 71%.

Sabemos que a recomposição do quadro de pessoal é complexa, demorada, dispendiosa, dependente de autorização governamental, o que acarreta sérios problemas para a administração penitenciária.

Há necessidade, portanto, de se estabelecer um sistema funcional para recrutar, selecionar e preparar profissionalmente o elemento humano para as penitenciárias e presídios.

O pessoal penitenciário deve ser selecionado e formado por órgão especializado, atendendo-se à sua característica peculiar e exclusiva.

Dá a nossa proposta de se recomendar o estudo de uma minuta de lei complementar disciplinando o ingresso no funcionalismo penitenciário.

É esta a proposta que fazemos, com base na experiência acumulada e sofrida na diuturnidade da luta pela profissionalização dos cargos policiais civil, de 30 anos e agora defendendo os mesmos princípios para o funcionalismo penitenciário.

Ao apresentarmos esta contribuição esperamos que a mesma mereça acolhida dos ilustres participantes deste II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária.

São Paulo, novembro de 1980

(José Cesar Pestana)

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR N.º ...

Disciplina o processamento de concurso público para provimento dos cargos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, do Quadro da Secretaria da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — A nomeação para os cargos de de provimento efetivo, do Quadro da Secretaria da Justiça, depende de aprovação em concurso público processado de conformidade com esta lei complementar.

Artigo 2.º — O concurso de que trata o artigo anterior será realizado pelo Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, supervisionado pelo Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), observadas as diretrizes fixadas pelo Secretário da Justiça.

Artigo 3.º — O concurso público realizar-se-á em quatro fases eliminatórias e sucessivas:

I — a de prova ou de prova e títulos;

II — a de frequência e aproveitamento no Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, em curso intensivo de formação técnico-profissional;

III — a de estágio programado em unidade integrante da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

IV — a de exame oral, que versará sobre qualquer parte das matérias exigidas nas provas do inciso I e das que constarem da programação dos incisos II e III.

§ 1.º — A Comissão de Concurso poderá convocar os professores que tenham lecionado no curso intensivo de formação técnico-profissional e os diretores e chefes que tenham acompanhado a programação do estágio, para assessoramento no exame oral.

§ 2.º — O Presidente da Comissão de Concurso poderá também arguir o concursando.

§ 3.º — Será eliminado na primeira fase, o candidato que mediante exame psicotécnico, não revele aptidão para o exercício das atribuições do cargo, ou seja reprovado no exame de saúde e capacidade física, em inspeção realizada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, cujo laudo valerá para posse, se esta ocorrer dentro de um ano.

Artigo 4.º — As provas de que trata o inciso I do artigo 3.º, serão realizadas em dias, horas e locais previamente divulgados por edital, não havendo segunda chamada.

Artigo 5.º — São requisitos gerais para a inscrição nos concursos, além das condições específicas previstas na legislação vigente para provimento de cargos de, os seguintes:

I — ser brasileiro;

II — ter, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade à data do encerramento das inscrições;

III — não registrar antecedentes criminais e político-sociais e estar em gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com o serviço militar;

V — possuir diploma para os cargos de e certificados de conclusão de segundo grau para os cargos de e de primeiro grau para os cargos de

Artigo 6.º — As inscrições ao concurso serão abertas à medida que ocorrerem vagas em número mínimo estabelecido em regulamento.

Artigo 7.º — Para cada concurso haverá instruções especiais, aprovadas pelo Secretário da Justiça, após audiência do Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 8.º — O Diário Oficial do Estado publicará a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a lista dos números das inscrições indeferidas.

Artigo 9.º — O currículo do curso intensivo de formação técnico-profissional, a que alude o inciso II do artigo 3.º, será aprovado pelo Secretário da Justiça, ouvido o Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 10 — Serão matriculados no curso intensivo os candidatos classificados em número igual ao dos cargos vagos à data da admissão a que alude o artigo 11.

Artigo 11 — Os candidatos matriculados no curso intensivo serão admitidos pelo Secretário da Justiça, em caráter experimental e transitório, para formação técnico-profissional, que corresponde às funções do cargo objeto do concurso público.

§ 1.º — A admissão de que trata este artigo far-se-á com retribuição equivalente à do vencimento e demais vantagens do respectivo cargo.

§ 2.º — Sendo funcionário público o candidato matriculado, ficará ele afastado, até o término do concurso junto ao Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo para todos os efeitos legais.

§ 3.º — Se o candidato matriculado for servidor admitido em caráter temporário, nos termos da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, será dispensado dessas funções e admitido nos termos deste artigo e de seu parágrafo primeiro.

§ 4.º — Sendo servidor público, não enquadrado nas hipóteses dos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, o candidato poderá optar pelo afastamento nos termos do parágrafo 2.º ou pela dispensa de suas funções

e admissão em caráter experimental e transitório, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo primeiro.

Artigo 12 — Os critérios de verificação do aproveitamento do candidato durante as quatro fases estabelecidas no artigo 3.º serão objeto de decreto.

Artigo 13 — O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso intensivo de formação técnico-profissional, para o qual foi admitido nos termos do artigo 11, nas hipóteses em que:

I — solicite sua dispensa;

II — não atinja o mínimo de frequência estabelecido para o curso;

III — não revele aproveitamento durante a realização do concurso, face aos critérios a que se refere o artigo 12;

IV — não tenha conduta irrepreensível na vida pública e privada.

§ 1.º — A conduta do candidato será apurada em investigação na primeira fase do concurso e concluir-se-á durante a terceira fase.

§ 2.º — Apurado que ao concursando falte aptidão para o exercício das funções, o Presidente da Comissão de Concurso, de ofício, submeterá o concursando a novo exame psicotécnico, que será encaminhado ao Diretor do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, cabendo a este emitir parecer conclusivo, para decisão final do Secretário da Justiça.

Artigo 14 — Terminado o curso e homologado o concurso pelo Secretário da Justiça, serão nomeados os candidatos aprovados, expedindo-se-lhes certificados, dos quais constarão as notas por eles obtidas durante as fases do concurso.

Artigo 15 — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações consignadas à Secretaria da Justiça — Código

Artigo 16 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada(s) a(s) lei(s)

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES,

JUSTIFICATIVAS

As vantagens do sistema preconizado na minuta de lei complementar são as seguintes:

I — o concurso público para provimento de cargos públicos é atribuído a um órgão especializado, já existente e em funcionamento, que integra o Sistema de Administração de Pessoal do Estado: o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;

II — o concurso não se exaure com a simples realização de provas, mas é terminado após o cumprimento de 4 fases distintas.

Esta sistemática permitirá que se seleccione de imediato o número exato de candidatos habilitados em função do número de vagas e ao iniciar-se a 2.^a fase do processo — representada pelo curso — elimina-se a figura do candidato remanescente.

III — O curso, com freqüência e aproveitamento obrigatórios, propiciará ao concursando aqueles conhecimentos teórico-práticos imprescindíveis para que inicie com eficácia as suas tarefas.

No sistema antigo, quando o Curso de Guarda de Presídios, da Escola de Polícia, era obrigatório para inscrição em concurso (Lei n.º 898, de 1950), o que acontecia era o seguinte: o aluno fazia o curso a noite, durante um ano letivo, pois durante o dia trabalhava, e depois de diplomado aguardava a realização do concurso que não tinha data marcada, nem remotamente, para a sua realização.

No sistema atual, com a falta de funcionários, logo que é nomeado e assume o

exercício do cargo, o Guarda de Presídios entra na escala de serviço da penitenciária e é impossível contar com tempo disponível para a freqüência a qualquer curso por mais necessário que seja.

Excepcionalmente em 1979 conseguimos ministrar um Curso de Formação Técnico-Profissional para os Guardas de Presídios, recém-admitidos para a Casa de Detenção de São Paulo, que foi patrocinado pelo Departamento Penitenciário Federal, através de Convênio assinado entre o Ministro da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo.

No sistema ora proposto o concursando poderá dedicar-se totalmente ao curso pois já recebe os vencimentos mensais de Guarda de Presídios.

IV — O estágio irá completar a preparação do concursando. Os diretores e chefes do estabelecimento penitenciário terão, nesta fase, oportunidade de participar da seleção de seu futuro funcionário, manifestando-se, a final, conclusivamente sobre a aptidão funcional do mesmo. Por outro lado o concursando tem chance de tomar contato direto com as tarefas e com os problemas próprios do nosso sistema penitenciário.

V — O exame oral é a última etapa e representa um "chek up" completo para o concursando e para o órgão de recursos humanos. É uma completa avaliação do futuro servidor, baseada em dados objetivos e concretos.

Reabilitação

MICHEL BASILE NICOLAIDIS

CONCEITO E DEFINIÇÃO:

Reabilitação é o ato ou fato pelo qual uma pessoa recupera a capacidade anteriormente perdida, quanto aos seus direitos e obrigações. É a volta à situação anterior, reavendo a pessoa suas qualidades e atributos perdidos em virtude de ato ou fato, ocorrido independentemente de sua vontade, ou imposto por lei.

Sob o aspecto jurídico, PLACIDO E SILVA em seu vocabulário jurídico, define o vocábulo da seguinte forma:

“A reabilitação restitui a capacidade, a pessoa está novamente habilitada a agir, segundo os direitos que lhe são assegurados por lei ou é recolocada na situação jurídica de que fôra afastada. Em qualquer circunstância, a reabilitação pressupõe a idéia de uma interdição anteriormente decretada, que foi afastada, explícita e implicitamente através de uma sentença judicial”.

Isto posto, podemos definir a reabilitação judicial da seguinte forma:

Reabilitação é o Instituto, através do qual, o reabilitado readquire os direitos suspensos por sentença judicial, cancelando-se dos registros criminais a menção de seu passado.

A REABILITAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

O Código Penal de 1890, estabelecia no artigo 86. — A reabilitação consiste na reintegração do condenado em todos os direitos que houver perdido pela condenação, quando for declarado inocente pelo Supremo Tribunal Federal, em consequência de revisão extraordinária da sentença condenatória.

§ 1.º — A reabilitação resulta imediatamente da sentença de revisão passada em julgado.

§ 2.º — A sentença de reabilitação reconhecerá o direito do reabilitado a uma justa indenização, que será liquidada em execução, por todos os prejuízos sofridos com a condenação.

A Nação, ou o Estado, são responsáveis pela indenização.

A reabilitação portanto, no C. Penal de 1890, era consequência de uma revisão, em que se reconhecia a inocência do acusado, proporcionando assim, a “restitutio in integrum”.

O Código Penal de 1940, modifica radicalmente o Instituto de reabilitação, pois, notamos profunda diferença entre os sistemas de 1890 e de 1940.

A exposição de motivos do Ministro Francisco Campos, ao interpretar o instituto, assim o faz:

“A reabilitação segundo a disciplina do projeto, não é, como no direito vigente, a — restitutio in integrum — no caso exclusivo de condenação injusta, mas um benefício que, consistente no cancelamento da pena acessória de interdição de direitos, pode ser concedido ao condenado, sempre que este revele ulteriormente, constância de boa conduta, e haja reparado o dano causado pelo crime. É a reabilitação judicial segundo o modelo suíço-italiano, constituindo uma inovação no direito pátrio”.

Inicialmente, o instituto de reabilitação aparece como forma de extinção de punibilidade, no artigo 108, VI, do código de 1940, e era completado com o preceito contido no artigo 119 do mesmo diploma que afirmava:

A reabilitação extingue a pena de interdição de direito, após o decurso de 4 anos, contados do dia em que termina a execução da pena principal ou da medida de segurança detentiva, desde que o condenado:

- I — tenha dado durante esse tempo provas efetivas de bom comportamento;
- II — tenha ressarcido o dano causado pelo crime, se podia fazê-lo.

§ 1.º — Se o condenado é reincidente, o prazo mínimo para a reabilitação é de oito anos.

§ 2.º — A reabilitação não pode ser concedida em relação à incapacidade para o exercício de pátrio poder, tutela, curatela ou autoridade marital, se imposta por crime contra os costumes, cometido pelo condenado em detrimento de filho, tutelado ou curatelado, ou por crime de lenocínio contra a própria mulher.

§ 3.º — Negada a reabilitação, não pode ser novamente requerida senão após o decurso de dois anos.

O estatuto processual penal, promulgado um ano após o código penal, acrescentou um efeito indireto ao instituto de reabilitação, consoante, preceito contido em seu artigo 748, que diz:

A condenação ou condenações anteriores não serão mencionadas na folha de antecedentes do reabilitado, nem em certidão extraída dos livros do juízo, salvo quando requisitadas por juiz criminal.

Diante dos textos do código penal e do código de processo penal, duas correntes se formavam na doutrina e na jurisprudência.

Teria a lei adjetiva beneficiado os condenados em geral? ou a reabilitação se restringia, exclusivamente, à pena acessória de interdição de direitos?

De um lado, estão os que pregam a sua natureza restrita, ou pelo menos silenciam quanto a extensão.

Eduardo Espíndola Filho comenta:

“de fato, o art. 119 do Código Penal é taxativo, na delimitação de que a reabilitação extingue a pena de interdição de direito” (C.P.P., anotado, vol. VII, págs. 494-499, ed. 1945).

Basileu Garcia ensina:

“O ilogismo chocou ao senso de equidade de alguns julgadores, e os repertórios de jurisprudência passaram a publicar a outorga da reabilitação a condenados a que não se impusera nenhuma pena acessória. São decisões pretorianas com duvidoso apoio em lei” (Revista Forense, vol. 138, pág. 342)

Laerte Munhoz continua:

“Quanto a reabilitação, esta só opera como causa extintiva da pena de interdição de direitos” (Revista Forense, vol. 94, pág. 466).

Valdir de Abreu opina:

“Da leitura dos dispositivos mencionados, concluímos que não se podem reabilitar e, pois, terem cancelados antecedentes criminais senão os condenados a penas acessórias” (Revista Forense, vol. 106, pág. 177).

Ribeiro Pontes anota:

“A reabilitação, somente elimina “ex nunc” as penas acessórias de interdição de direitos, não faz desaparecer a sentença condenatória”. (C. Penal, comentários, vol. I, pág. 184, edição 1942).

Na mesma linha, seguem os pensamentos de, NELSON HUNGRIA, “in” Revista Forense, vol. 85, pág. 211; GALDINO SIQUEIRA, “Tratado de Direito Penal” tomo II, § 665, pág. 824, edição 1947; ROBERTO LYRA, Comentários ao Código de Processo Penal, vol. VI, pág. 378, § 70, ed. 1944.

Do outro lado, situam-se os que estendem a reabilitação, tanto no que concerne a pena de interdição de direitos, como também para o efeito do disposto no artigo 748 do Código de Processo Penal.

Eis que, a inclusão do nome do réu no rol dos culpados, após a condenação, e sua perda da qualidade de primário, são consequências secundárias da sentença, ou efeitos desta como fato jurídico.

O ilustre doutor Adriano Marrey, quando advogado, em alegações em processo de reabilitação, assim argumentou:

“quer dizer — embora não extinguindo outras penas (que em verdade já devem estar cumpridas à época em que se

faculta ao condenado requerer o seu benefício) — pode a reabilitação, como instituto de política criminal, atingir outros efeitos a ela peculiares e até implícitos — um dos quais, se bem não mencionado no referido art. 119 do Código Penal, vem expresso no art. 748 do Código de Processo Penal” (cf. alegações, de 20 de agosto de 1940, Rev. dos Tribunais, vol. 184, pág. 625)

Magalhães Noronha, em artigo publicado no jornal Diário de São Paulo, em 3 de agosto de 1952, assim manifesta seu ponto de vista:

“Tem a reabilitação o escopo de suavizar os efeitos da condenação, impedindo se inutilize para sempre o condenado, quando a própria finalidade da pena é sua recuperação”.

Theodor Arthou, assinala:

“recusamo-nos a crer que o art. 119 do C. Penal, ao adotar o instituto da reabilitação, com o novo conceito inspirado nos Códigos suíço e italiano, tenha tido, realmente, a intenção de restringir a aplicação do mesmo exclusivamente aos casos em que tenha havido aplicação de uma das penas de interdição de direito, previstas em seu art. 69”. (Revista Forense, vol. 110, página -291)

O ilustre Procurador de Justiça, doutor Antonio de Queiroz Filho, em parecer no recurso 191, de 3 de outubro de 1951 — “in” R/T vol. 200, pág. 475, assim se manifestou:

“Não me parece acertado, digo-o com a devida vênia, reduzir a aplicação dos benefícios decorrentes da reabilitação de interdição de direitos. Por que essa limitação? Trata-se de um instituto de política destinado a uma alta finalidade qual seja a de facilitar a readaptação social do condenado, que, reabilitado e já distante do crime, passa a gozar do benefício do silêncio em torno da condenação anterior. Já não o perseguirá, então, a falta cometida. A prevalecer a tese de interpretação restritiva, a conclusão seria que o instituto de reabilitação agasalharia os condenados a uma pena privativa de liberdade e mais a pena acessória, não beneficiando de modo algum, aquele

que somente fosse condenado à pena privativa de liberdade. E a boa exegese do texto não comporta esse paradoxo”.

É insofismável, que a condenação registrada no boletim de antecedentes constitui sempre um constrangimento para o réu e uma interdição permanente para a vida social.

Não se justifica, portanto, a lembrança do crime, ferindo o amor próprio e criando sofrimentos até no seio de familiares daquele que deixou o cárcere e se regenerou.

Sobre o assunto, adotamos as magníficas razões apresentadas pelo ilustre desembargador doutor Márcio Martins Ferreira, quando promotor público, na apelação 14.843, de 6-10-45 “in” Revista dos Tribunais n. 164, p. 130 e seguintes:

“Muitos poucos são os casos em que a condenação aplica a pena acessória de interdição de direitos. Forma a maior classe dos criminosos aquela dos crimes que não incidem obrigatoriamente nas interdições previstas no artigo 69, do C. Penal. Restringir, pois, a concessão da reabilitação a esses casos, é desvirtuar a própria essência do instituto e, ao mesmo tempo, destiná-lo, paradoxalmente, no seu caráter de indulgência penal aos delinquentes mais perigosos ou autores de delitos mais graves, que por isso mereceram duas penas; a principal e a acessória. A presença ou projeção perpétua de um mau passo muitas vezes produto extemporâneo de sua forma de ser, deverá estigmatizar todo o futuro do condenado? E não é certo que o conhecimento de seu crime o inibe de participar da vida social e civil, dentro do anterior “status prioris aestimationis”? E por que não favorecê-lo, permitindo que ao menos perante os seus pares se silencie a nôdoa do passado? Sem dúvida que essas interdições — que o são no sentido amplo da vida social — devem ser removidas mediante o instituto da reabilitação. Não vale se apegar tão-só ao restritivo da — capacidade jurídica, no entendimento decorrente da lei civil, pois, dentro da estruturação social, tudo gira em torno da idéia do direito — abrangendo todas as manifestações da vida em sociedade o conceito jurídico das coisas. Quando, pois, a Constituição fala em garantia de direitos, e na sua

especificação enumera alguns daqueles que a condenação sacrifica, restringindo-os, é justo que não se exclua da indulgência penal, mutilando a finalidade altamente social da reabilitação. Cumpre à sociedade romper com certas indecisões de ordem penal, sujeitando os desviados da lei ao ferrêto inapagável de uma mancha criminosa. É dever indeclinável socorrer a situação dos condenados, muito se tendo feito até aqui para atenuar-lhes o rigor da punição. Não será porém, deturpando o verdadeiro conteúdo da reabilitação, que visa readaptar o condenado, na integridade de seus direitos, no meio social, que se terá alcançado os frutos de sua adoção”.

Outra grande controvérsia que surgia, face ao Código Penal de 1940, era a reabilitação nas hipóteses do “sursis”.

Considerando que o art. 119, redação original dizia — ... do dia em termina a execução da pena principal ... — e, tendo em vista que no “sursis” a pena não é executada, pois, sofre a suspensão condicional, havia dúvidas, se poderia ou não ser concedida a reabilitação aos condenados que tivessem sofrido, pena privativa de liberdade, cuja execução fora suspensa condicionalmente.

Mesmo assim, e apesar das críticas que sofria o dispositivo, o Anteprojeto de Nelson Hungria, mantinha a mesma redação contida no C. Penal de 1940.

Surge então, a Lei 5.467, de 5/7/68, que altera a redação dos artigos 119 e 120 do C. Penal de 1940, corrigindo, assim, o grave defeito:

A reabilitação poderá ser requerida decorridos cinco anos do dia em que for extinta de qualquer modo, a pena principal ou terminar sua execução e do dia em terminar o prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional.

Outra modificação que sentimos, com a nova redação dada ao instituto, é o prazo para ser requerida a reabilitação, que passa de quatro para cinco anos, para os primários, e dobra-se nos casos de reincidência, parágrafo único do artigo 120.

O Código Penal de 1969, ratifica a redação dada ao instituto pela Lei 5.467/68, e aperfeiçoou o mesmo inserindo o disposto no art. 118. — Declarada a reabilitação, serão cancelados, mediante averbação, os antecedentes criminais.

O artigo 119 do Código de 1969, amplia a comunicação sobre os antecedentes do reabilitado, à autoridade policial e ao representante do Ministério Público, para instrução de processo penal, que venha a ser instaurado contra o mesmo.

O artigo 748 do C. P. Penal, restringe essas informações, apenas ao juiz criminal.

É como afirma BASILEU GARCIA, ao comentar o artigo 748 do C. Processo Penal:

“É notável o tom exageradamente restritivista, com que o texto alude ao juiz criminal, o que, a rigor, impede que se forneçam dados elucidativos, já não diremos ao M. Público, que os solicitará pela via judicial, mas ao delegado de polícia. Não carecia ir a lei ao extremo a que indistintamente foi”. (Instituições de Direito Penal, vol. I, tomo II, pág. 685)

Cabe, ainda, analisar a controvérsia de algumas correntes que eram contra o caráter absoluto da permanência das interdições de direitos, (art. 119 § 2.º) face a Constituição de 1946, que proibia as penas perpétuas, embora o legislador quisesse dar a entender, às penas privativas de liberdade.

A Carta Magna de 1967, art. 150, § 11, na regra correspondente na Constituição de 1946, art. 141, § 31, elimina a controvérsia, vedando a prisão perpétua, e não a pena perpétua como determinava a Carta de 1946.

Mesmo assim, no que tange à prisão perpétua, esta se tornou possível, perante a Emenda Constitucional n. 1, de 1969, artigo 153, §11.

DIREITO COMPARADO

Direito Penal Italiano, artigo 178:

“La reabilitazione estingue le pene accessorie ed ogni altro effetto penale della condanna, salvo che la legge disponga altrimenti”

Como vimos, a exposição de motivos do Código Penal de 1940, afirma ter adotado o modelo suíço-italiano.

Todavia, o Código Italiano dispunha de outro modo: "ed ogni altro effetto penale della condanna" e qualquer outro efeito da condenação, sendo assim, mais explícito que o Código Penal Brasileiro.

Sendo assim, o legislador brasileiro, não teve dúvidas em reparar a omissão do C. Penal de 1940, o que o fez quando deu à lume o Código de Processo Penal, promulgado posteriormente.

MAGGIORE, ao comentar o instituto do C. Penal Italiano afirma:

"La rehabilitazione é fondata su ragioni de umanità, in quanto aiuta il condannato, dopo l'espiazione della pena, a recuperare quella reputazione morale che é stata offuscata dal delitto". (Diritto Penale, vol. I, tomo II, pág. 783, edição 1951)

GIUSEPPE BETTIOL, doutrina:

"Trata-se na essência de reintegrar o condenado que tenha cumprido a pena principal na posição jurídica que desfrutava anteriormente à prolação da condenação. Já sabemos que tanto as penas acessórias como os efeitos penais da condenação se traduzem em limitações da capacidade jurídica que "gravam" a vida do indivíduo, ou obstaculam o processo de readaptação social. Concedida quando o indivíduo tenha dado provas constantes e efetivas de boa conduta, pretende-se com a reabilitação recolocá-lo numa honrosa condição social". (Direito Penal, volume III, tradução brasileira de Paulo José da Costa e Alberto Silva Franco, página 226, edição R/T., 1976)

Talvez, a fonte mais antiga seja a do Instituto de 1670, que apareceu na França sob o título "lettres de réhabilitation".

O objeto do Instituto Francês, era reabilitar a reputação do condenado. Posteriormente, na era moderna foi introduzido pelas leis de 1898, 1915, 1917 e 1919.

CUELLO CALON, comentando o instituto no Direito Penal Espanhol, esclarece:

"El completo olvido de los antecedentes penales del condenado es de considerable importancia para su posible readaptación social pues, el conocimiento y la divulgación de sus condenas ante-

riores constituye, com frecuencia, un obstáculo insuperable para aquel fin". (Derecho Penal 10ª. edição, 1951, pág. 681, vol. I.)

REQUISITOS:

1. Natureza da pena.
2. Extinção de qualquer modo da pena principal, ou término do prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional.
3. Decurso de tempo.
4. Boa conduta.
5. Ressarcimento do dano causado pelo crime.

* * *

1. Natureza da pena

Em princípio, a reabilitação alcança as penas acessórias com exceção das interdições de direitos permanentes, estabelecidas no art. 69, II, III, e dos presumidamente perigosos nos termos do artigo 78, ns. I, II, III e IV do C. Penal, salvo prova de cessação de periculosidade.

Todavia, existe um outro efeito da condenação, que é a publicação da sentença com o respectivo registro na folha de antecedentes do condenado, que indubitavelmente a reabilitação atinge.

É insofismável, que a maioria das reabilitações requeridas, objetiva o cancelamento dos antecedentes criminais.

É sabido, que o registro de antecedente criminal, é um obstáculo na maioria das vezes, intransponível, para que um indivíduo possa se reintegrar na sociedade.

Empresas de porte, para admissão de novos empregados, solicitam a folha de antecedentes dos candidatos.

Para o exercício de profissões liberais, é condição "sine qua non" a folha "limpa".

O próprio Município, Estado e União, por ocasião de concursos, condiciona a admissão dos classificados à folha de antecedentes criminais "in albis".

A única medida louvável, para a reintegração do ex-detento a sociedade, é sem

dúvida o Decreto n.º 7.331, de 22/11/75 do Estado de São Paulo, cujo 1.º artigo determina:

“A condenação criminal cumprida ou julgada extinta não impede a nomeação, admissão ou contratação de egressos em órgãos de administração pública direta ou indireta desde que comprovada a boa conduta atual do candidato”.

2. Extinção de qualquer modo da pena principal, ou término do prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional.

Para que a reabilitação possa ser requerida, é necessário o cumprimento da pena privativa de liberdade, ou que tenha terminado o prazo de suspensão condicional da pena ou do livramento condicional.

Todavia, poderá surgir para o intérprete da lei, a dúvida, relativamente ao cumprimento da medida de segurança.

Isto porque, a redação original do artigo 119, era bastante explícita, quando afirmava:

“... do dia em que termina a execução da pena principal ou da medida de segurança detentiva, ...”

Enquanto que, a Lei 5.467, de 5/7/68, eliminou o “dies a quo” do término da execução da medida de segurança detentiva, para contagem do prazo.

A contagem iniciar-se-ia do dia em que terminasse o cumprimento da Medida de Segurança? ou do dia em que o presumidamente — perigoso tivesse cessado sua periculosidade?

Embora a falha da lei, poderá criar reivindicações por parte do requerente, no sentido de ser contado o prazo nos termos do artigo 119, § 1.º, conforme redação dada pela Lei 5.467/68, entendemos que o início do prazo, será no dia em que for declarada judicialmente, a cessação de periculosidade.

3. Decurso de tempo

O decurso de tempo necessário, após o cumprimento da pena principal ou do término do prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, é de cinco anos para os primários (art. 119, § 1.º), e de dez anos para os reincidentes (art. 120, parágrafo único).

4. Boa conduta

A boa conduta deve ser provada através de atestados, fornecidos por pessoas a cujo serviço tenha estado e outros documentos que sirvam como prova de sua regeneração, inclusive não ter respondido nem estar respondendo a processo penal.

A lei não exige, como vimos, a conduta exemplar, o que seria uma virtude de poucos. Requer apenas a boa conduta, o que está ao alcance de todos.

5. Ressarcimento do dano causado pelo crime

Para que a reabilitação possa ser concedida, é necessário que o condenado, tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou a novação da dívida.

Concluiremos este modesto trabalho, estendendo-nos um pouco no último requisito da reabilitação, que é o ressarcimento do dano causado pelo crime.

CONCLUSÃO

O ressarcimento do dano, aparece em nosso código penal em quatro oportunidades:

1. Na revogação da suspensão condicional da pena, art. 59, II;
2. No livramento condicional, como requisito para sua concessão, art. 60, III;
3. Como efeito da condenação, art. 74, I;
4. Na reabilitação, art. 119, § 1.º, letra “c”.

Em todas essas oportunidades, na reabilitação é onde mais se exige o requisito do ressarcimento.

Não temos notícia, de ter sido revogada qualquer suspensão condicional da pena, por falta de ressarcimento do dano.

No livramento condicional, um simples atestado de pobreza, fornecido pelo diretor do presídio é suficiente para atender o requisito.

Todavia, esta prática de atestados, tem conduzido a abusos, lesando afinal interesses respeitáveis, como são os da vítima do delito.

Do outro lado, raríssimas são as vezes, em que a vítima ingressa em juízo, requerendo o ressarcimento do dano, como efeito da condenação criminal, tendo em vista que o trânsito em julgado da mesma é título executivo judicial, nos termos do artigo 584, II, do Código de Processo Civil.

Considerando que o instituto de reabilitação tem a finalidade de devolver ao reabilitado todas as capacidades perdidas em virtude da sentença condenatória; que as reabilitações requeridas tem como escopo, em sua maioria, uma folha de antecedentes "limpa", a fim de que possa o reabilitado reintegrar-se na vida social, entendemos que o requisito do ressarcimento do dano, não devia ser condição, para o deferimento da reabilitação, embora a lei ressalve: "ou demonstra a absoluta impossibilidade de o fazer até o dia do pedido".

Entendemos também, que o ressarcimento está melhor colocado no capítulo VI, art. 74, I, do C. Penal, como efeito da condenação.

"não é legítima uma condição cujo preenchimento supera a vontade do indivíduo e seu próprio esforço. Impor uma condição sabidamente aquém das poses de numerosos indivíduos, capazes, no entanto, por atuação ou predicados próprios, de satisfazerem os demais requisitos, seria ainda, burlar os objetivos da reabilitação, em que não deve haver preferência pelo condenado abonado, sobre o pobre. A situação econômica não dá, nem tira a ninguém o merecimento das ações, e se, nesta altura, não influi para a aplicação da pena, não servirá logicamente, de privilégio para a reabilitação social dos criminosos". (Aloysio de Carvalho Filho, comentários ao C. Penal, vol. IV, pág. 438, Ed. Revista Forense, 1955)

Afinal, qual é o condenado que possa criar condições dentro de cinco anos, após o cumprimento da pena, para ressarcir o dano causado pelo crime?

É verdade que a lei o exime da obrigação, se não tem condições para isso, mas não é menos verdade que o reabilitando

assalariado e de baixa renda, com esposa e filhos não tem condições para ressarcir o dano de um homicídio, o que muitas vezes tem conduzido a exageros por parte do julgador.

Ora, até que ponto podemos subtrair parte do salário do reabilitando para satisfazer a exigência da lei?

A resposta a tal indagação, enseja uma série de perguntas que indubitavelmente, trariam mais dificuldades ao processo de reabilitação.

Entendemos, isto sim, que a lei deve, reabilitando o condenado sem a exigência do ressarcimento, criar condições de trabalho, para que mais tarde, com maior facilidade possa ressarcir o dano causado pelo crime.

Ademais, o direito da vítima de ser ressarcida é tão cristalino e indiscutível, que mesmo ocorrendo o deferimento da reabilitação sem o ressarcimento, não perderia ela seus direitos.

Do outro lado, o legislador pátrio, oferece uma outra oportunidade de ser cumprido o ressarcimento do dano causado pelo, especialmente, aos prejuízos de pequeno valor.

O artigo 15, da Lei 3.274, de 2/10/57, determina:

"Deduzidas do salário, em percentagens mensais, as quantias que se destinam a compor as indenizações previstas em lei, o restante será o que há de formar o pecúlio do sentenciado".

Todavia, não temos notícia, de ter sido cumprido o dispositivo citado do Regime Penitenciário, uma vez sequer.

Mas, chegando o momento de requerer o condenado a sua reabilitação, a formalidade da lei é exigida com todo rigor, dificultando assim, a sua reintegração social.

Se tiver situação financeira favorável, ressarcirá o dano sobrepujando o obstáculo. Se é insolvente, será difícil provar que não pode ressarcir o dano, considerando que a situação favorável ou não, dependerá, muitas vezes de interpretação do julgador.

Se a vítima não reivindicou seus direitos, até a data do pedido, deve ser notificada pelo reabilitando, a fim de executar a sen-

tença, ou terá o condenado que provar a renúncia da vítima de forma expressa, através de uma aproximação pessoal, tarefa, indiscutivelmente, árdua para o condenado.

Finalmente, considerando a finalidade do Instituto de Reabilitação, o direito humano do egresso, de trabalhar sem carregar o estigma da condenação perpetuamente em seus ombros, o interesse da própria sociedade em ressocializar o egresso, somos definitivamente, contrários ao cumprimento do requisito de ressarcimento do dano, dentro do processo de reabilitação.

É indiscutível, que o egresso tão logo é posto em liberdade, passa a colher os frutos, cujo sinal entre nós é a reincidência, aumentando perigosamente em nosso meio, fazendo-se acompanhar de uma delinquência assustadora.

Se a finalidade da pena é recuperar, não deve a lei criar obstáculos a isso, pois, é insofismável que o condenado que requer a sua reabilitação e preenche os outros requisitos característicos de sua regeneração, tais como, boa conduta e sem ter violado a lei novamente, é efetivamente, e sem dúvida, um indivíduo recuperado.

BIBLIOGRAFIA

- EDUARDO ESPÍNOLA — C.P.P. anotado
BENTO DE FARIA — C.P. comentado (1980)
CELSE DELMANTO — C.P. anotado (1940)
RIBEIRO PONTES — C.P. Comentários Ed. 1942
GALDINO SIQUEIRA — Direito Penal — Tratado — Ed. 1947
ROBERTO LYRA — C.P.P. — Comentários — Ed. 1944
BASILEU GARCIA — Instituições de Direito Penal — Vol. I, tomo II
GIUSEPPE BETTIOL — Diritto Penale, vol. I, tomo II — Edição 1951
E. CUELLO CALON — Derecho Penal — 10.^a Edição — 1951
Forense Editora — Revistas Forenses n.ºs 85, 94, 106, 110 e 138
Revista dos Tribunais Editora — Revistas dos Tribunais n.ºs 164, 200, 197
Leis: 5467/68
3274/57
6416/77
Decreto: 7331/75

Efeitos da implantação do modelo institucional para uma unidade do subsistema penitenciário — Penitenciária feminina da capital — “Primeira avaliação”

Texto condensado da Tese apresentada no II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, em São Paulo, de 10 a 14 de novembro de 1980.
Elaboração de Mario da Costa Barbosa*.

INTRODUÇÃO

Em 1978, por ocasião do I Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária e III Seminário de Administração Penitenciária, a PFC apresentou a “Proposta de um Modelo Institucional”, visando a aplicação de processos que viabilizassem a execução da pena, pautados na ideologia da humanização da pena, não só atendendo aos requisitos legais contidos no Código Penal Brasileiro, como também numa perspectiva de abordagem macro e micro da Criminologia Moderna, que do ponto de vista da concepção do homem, o integra na sua **identidade e relação dinâmica com a sociedade**.

Fundamentado nos valores acima, o Modelo é operacionalizado em dois processos consecutivos, o de “reeducação” e de “reintegração social”, que farão emergir o processo de ressocialização, meta final do sistema.

O eixo fundamental da “reeducação” é a “terapia social”, entendida como um “processo formal desenvolvido em Instituições Penais, através do tratamento bio-psico-social visando a instrumentar o presidiário a mudanças comportamentais e a habilitá-lo em termos educacionais e profissionais”.

A eficácia do processo de “reeducação” será o condicionante do processo de “reintegração social”, segunda etapa em direção à “ressocialização.”

Assim, o conceito de “reintegração social” poderá ser entendido como um “processo formal desenvolvido em Instituições Penais, destinadas ao cumprimento de pena em regime semi-aberto e/ou aberto, além daqueles que cumprem pena em regime de Prisão Albergue Domiciliar, Livramento Condicional e Liberdade Vigada e até em liberdade definitiva, seja facultativa, seja compulsoriamente, realizada através da terapia bio-psico-social, visando o ajustamento consigo mesmo e/ou o desenvolvimento da compreensão de seus papéis, sua interação com o meio sócio-cultural, para mudanças de padrões de comportamento que lhe permitam, para ressocializar-se, não reincidir em conduta anti-social e manter-se (e a família) com o produto de seu trabalho”.

Já a “ressocialização” é entendida como “um processo informal autodesenvolvido pelo ex-apanado, já no convívio social, induzido e instrumentado pelos processos de “reeducação” e “reintegração social” que se efetiva pelo progressivo e contínuo exercício de papéis nos grupos primários e secundários, objetivando sua plena participação social”.

Na seqüência do trabalho há uma tentativa de fundamentar os elementos básicos do Modelo através do procedimento da equipe interdisciplinar, com as seguintes variáveis identificadas através de “estudo de caso” e “observação” do meio ambiente que integra esse estudo individualizado, a partir da definição jurídico-penal da população estudada.

* Mestre em Serviço Social, Professor da PUC, FMU e Faculdade Paulista de Serviço Social.

1. O MODELO INSTITUCIONAL

1.1. Caracterização da Instituição

1.1.1. Finalidades:

A PFC criada em 4-9-1973, destina-se a cumprimento de pena, nos regimes fechado e semi-aberto.

Na realidade vem funcionando como Estabelecimento Penal misto, recebendo tanto detentas como sentenciadas, bem como a custódia de réis enquanto em decurso de processo.

1.1.2. Objetivos:

Atender pessoas do sexo feminino, do Estado de São Paulo, indiciadas pela prática de delito e/ou sentenciadas, por determinação judicial, promovendo educação de base e terapia, visando à sua ressocialização.

1.1.3. Funções:

I — Proceder ao estudo, diagnóstico e tratamento bio-psico-social e jurídico das indiciadas, tendo em vista a definição da de sentença.

II — Proceder ao tratamento bio-psico-social e jurídico das sentenciadas, na fase de execução de sentença, dentro dos regimes estabelecidos pela legislação específica vigente.

III — Promover a educação de base.

IV — Promover trabalho remunerado em regime de oficinas abrigadas.

V — Promover o tratamento bio-psico-social e jurídico das egressas.

VI — Manter o entrosamento com a comunidade visando a assegurar formas de encaminhamento adequado nos casos que exijam tratamento bio-psico-social e que estejam em vias de obter Liberdade Definitiva ou benefícios de Prisão Albergue Domiciliar, Liberdade Condicional e Liberdade Vigida.

VII — Estabelecer vínculo entre a presa, a família e a comunidade, tendo em vista a sua ressocialização.

VIII — Manter uma política de pessoal condizente com a filosofia da Instituição, que deve ser coerente com a do subsistema.

IX — Proceder a estudos e pesquisas criminológicas como subsídios para delinear e/ou reformular a Política Criminal, bem como levantar indicadores sobre as disfunções, a nível de comportamento delinqüencial e do sistema social.

X — Proporcionar assistência médica e hospitalar às presas, desenvolvendo programas de medicina preventiva e educação sanitária, zelando pela higiene e salubridade do estabelecimento.

XI — Zelar pelos serviços de segurança e disciplina da Instituição, como meio de tratamento, ao lado da educação e do treino profissional.

- XII — Levar as presas a se encontrarem e se realizarem como pessoas, unindo fé e vida, através da orientação religiosa.

1.1.4. Estrutura Organizacional

- I — Diretoria.
- II — Grupo de Reabilitação.
- III — Serviço de Qualificação Profissional e Produção.
- IV — Seção de Saúde.
- V — Serviço de Segurança e Disciplina.
- VI — Serviço de Administração.

1.2. O Modelo Proposto

A partir da realidade, o modelo deve conciliar os pressupostos de uma política de ação definida com a realidade do Sistema de Justiça Criminal, em geral, e a dos Subsistemas Penitenciários e Pós-Penitenciário.

Assim é que procuramos conhecer as interpretações de autores que, em 1978, interpretando o Código Penal modificado pela Lei 6.416, de 24-05-77, afirmaram que o período inicial de reclusão “se destina ao recolhimento íntimo do condenado, que deve então refletir sobre o crime”. Ora, se entendida essa fase como está acima, sentimos que a mesma apresenta uma visão simplista, ou seja, estritamente punitiva. Acreditamos, todavia, que o referido período deveria ser destinado à observação do recluso através de atividades que permitam complementar o conhecimento de sua personalidade.

Numa análise mais ampla de sentido, desta preconizada “atividade”, a Instituição Penal valer-se-ia de “métodos de observação” como complementação, com fins ao diagnóstico e prognóstico de cada caso, tendo em vista definir um tratamento bio-psico-social, sem dissociar-se do objetivo técnico-jurídico da definição de sentença, e dos regimes de cumprimento de pena.

É sabido que as relações do indivíduo numa Instituição Total, tipo prisão, vão se

intensificar a partir da identificação do indivíduo com o seu grupo, principalmente pelo seu achatamento, gerado por um estigma de uma pena privativa de liberdade. Este estigma fortalece as relações do grupo, que tenta se libertar da situação de opressão, reagindo contra o poder institucional, e o faz de forma delinqüente. Nessa dinâmica envolve-se não só o sujeito preso, como também funcionários, que com os mesmos se identificam e com quem às vezes competem, face à percepção dos interesses da Instituição Penal em promover socialmente os delinqüentes, em quem não acreditam.

Portanto, o método de observação vai permitir, além de dados para o “estudo do caso”, o uso de instrumentos que facilitarão o relacionamento grupal, menos competitivo e menos delinqüente; o início do processo de reeducação, bem como, propicia à Instituição meios para avaliar sua própria eficácia no reconhecimento de bloqueios, ou mesmo falta de sintonia entre o corpo funcional, em relação à adequação dos papéis de todos os funcionários, em vista aos objetivos propostos.

A ressocialização do delinqüente, pela sua complexidade, deve ser tarefa da equipe especializada e que atuará em todas as fases do processo, compreendendo desde a observação e se estendendo por todo o tratamento bio-psico-social, propiciando ao delinqüente uma formação educacional e profissional capaz de reintegrá-lo ao meio social, sendo que a absorção tanto do tratamento como da formação profissional e reintegração social será relativa à parte da população, uma vez que o período de institucionalização do Modelo não poderá atingir o todo da população.

Para a implantação do Modelo a Penitenciária Feminina da Capital contará com Assistentes Sociais, Médico Clínico, Médico Psiquiatra, Psicólogos, Advogados e outros profissionais, além de colaboração de Sociólogo Criminal.

Como infra-estrutura ao Modelo a estrutura organizacional oferece duas áreas básicas, a técnica e a administrativa, sendo que na primeira ficam setorializadas as atividades técnicas, dentro da filosofia de um trabalho de equipe interdisciplinar.

2. AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO INSTITUCIONAL

Analisados no item anterior e nos seus sub-itens, os elementos básicos do Modelo Institucional, que se constituem, parte em realidade estática, ou seja, os condicionantes legais e estrutura organizacional, em que pesem as transformações havidas, não permitem a flexibilidade que o método pressupõe, por sua natureza essencialmente dinâmica.

Assim, a avaliação recairá no procedimento da Equipe Interdisciplinar Criminológica (como tal, por nós considerada, pela sua natureza e abrangência) e sobre os resultados dos Projetos de:

- I — Adequação de Papéis do Pessoal nos diversos níveis e categorias: Técnico e Auxiliar
- II — Serviço Social no Subsistema Pós-Penitenciário — Uma Experiência com Egressas do Sexo Feminino
- III — Atividades Sócio-Educativas e/cu Sócio-Culturais.

2.1. Procedimento da Equipe Interdisciplinar

A síntese criminológica não se refere apenas à atuação estática da Equipe, enquanto utiliza o instrumento comum de trabalho — reuniões de estudo e discussão de casos —, mas, dinamicamente em todo o processo integrado do desenvolvimento da programação técnica e para-técnica, junto à clientela objeto de intervenção.

Os resultados visam apenas ilustrar e confirmar o conteúdo da investigação criminológica, com a identificação de variáveis bio-psico-sociais detectáveis em cada "estudo de caso", não pretendendo esgotar o assunto em termos de definir variáveis criminógenas determinantes e/ou desencadeantes e coadjuvantes do fenômeno da criminalidade feminina.

Em termos dos resultados dos estudos individualizados não se pretende a intenção de acusar os efeitos da reeducação e reintegração social, mesmo que de forma incipiente.

O sujeito-objeto da intervenção, em âmbito legal, classifica-se em dois grupos: a presa provisória e a definitiva.

O Modelo aplicado ao primeiro grupo, que corresponde à fase inicial de "estágio" (45 dias em média), em regime de semi-reclusão, com programa específico visando à "observação participante", teve por objetivo o diagnóstico e prognóstico com vistas à terapia imediata.

Para o segundo grupo, visou conforme a Legislação, à "Triagem e Classificação", para fins de terapia bio-psico-social e subsídios para o estabelecimento de regimes de cumprimento de pena: fechado, semi-aberto e aberto.

O levantamento concernente à população trabalhada refere-se a 256 clientes (detentas e/ou sentenciadas), estudadas de abril de 78 a abril de 79, através da atuação das áreas técnica e para-técnica, fornecendo através do método de investigação preconizado pela Criminologia Moderna, ou seja, Criminografia, um perfil constante de:

- I — Situação Jurídico-Penal
- II — Variáveis Sociais
- III — Hipóteses Diagnósticas da Área de Psicologia
- IV — Variáveis Biológicas.

No que diz respeito às áreas de Observação ou Para-Técnica, embora integre a equipe interdisciplinar atuando no "estudo de caso" e no plano de "terapêutica social", a mesma ainda não está instrumentalizada adequadamente para oferecer as variáveis do ponto de vista da Educação e do Trabalho, na fase inicial — "Triagem e Classificação" — que poderiam ser significativas ou não do ponto de vista criminológico.

Com referência ao Desenvolvimento Educacional a ação interventiva atingiu a uma população cujo tempo de permanência variou de um dia de detenção até sete anos de execução de pena. Assim, a mobilidade, escolar, genericamente, pode refletir o desenvolvimento do ensino básico, incluindo-se o processo inicial de alfabetização, até os Supletivos de I e II Graus.

Quando do ingresso constatou-se um índice de 10,94% de analfabetismo, sendo o mesmo reduzido para 2,34%, donde deduz-se que 8,60% das analfabetas foram atendidas.

A taxa mais significativa gira em torno da escala de escolarização da 1.^a à 4.^a série do 1.^o Grau, que apresenta 66% de inci-

dência no momento de ingresso, sendo às mesmas oferecido o Supletivo de I e II Graus que passou a ser usufruído durante o tempo mínimo ou máximo de permanência na prisão.

Quanto à Profissionalização, esse processo se desenvolveu através de Cursos de Rápida Duração voltados ao preparo de mão-de-obra, compatíveis com a colocação no mercado externo e/ou que habilitem a mulher para sua automanutenção, em atividades autônomas.

Apesar disto, constatamos que a profissionalização ocorre para a população, ainda como um recurso para melhorar seu "currículo profissional", preencher horário ocioso, possibilitar a aquisição de renda acima do "pecúlio" e, em menor escala, para um preparo de saída, visando colocação imediata.

Por outro lado, o "Pavilhão de Trabalho" impõe uma série de limitações que, nem todas as reeducandas, por tipo de personalidade e/ou traços culturais conseguem enfrentar, mesmo diante do estímulo da remuneração.

Pelo registro da Seção de Educação, de 256 reeducandas, 46% (118) foram submetidas a 13 tipos de cursos, sendo que as mesmas foram objeto de mais de um curso.

As demais, ou seja 54% (138), não se submeteram a nenhum tipo de curso. As causas são as mais diversas e podem ser agrupadas em: sem condições de saúde e adaptação 15; sem interesse 75; presas políticas 2; menores 4; dado prejudicado 42.

Referentemente ao item Produção, as atividades formais de trabalho, sejam as desenvolvidas em oficinas de aprendizado nos Pavilhões de Residência, sejam as desenvolvidas no Pavilhão de Trabalho, concentram-se em 3 áreas básicas: costura industrial, tricô industrial e bordado, além de serviços gerais e atividades autônomas, chamadas de "horas livres", que compreendem os trabalhos manuais, desenvolvidas pelas "operárias" (*), em horas livres e pelas demais, em qualquer horário, incluindo jornada normal de trabalho.

O produto auferido pela venda desses trabalhos reverte inteiramente na economia

da reeducanda, chegando a superar aquelas que exclusivamente exercem atividades no "Pavilhão de Trabalho".

Por outro lado, torna-se positivo àquelas que têm dificuldades de se submeter a trabalho formal, seja por problemas de saúde física e/ou mental, seja por inadaptação cultural utilizado como "terapia ocupacional". No entanto, em alguns casos, esta oportunidade é usada, para atender às necessidades de escapar a qualquer das atividades de manutenção, feitas em rodízio por toda a população. Neste caso, consideramos que a "livre iniciativa" torna-se uma boa arma na mão das reeducandas, com traços delinqüenciais marcantes, para usar do ambiente e do trabalho das demais, para usufruir o máximo de proveito, alcançando, até maior rendimento.

Finalmente, com referência à Dinâmica do Comportamento Prisional, em se tratando de uma prisão, além de reunir as características comuns de um tipo de organização fechada, o fenômeno "gang" tende a se repetir e se reproduzir no referido contexto, mesmo que a organização colha tal comportamento.

Neste tipo de organização fechada, a relação hierarquizada reflete o fenômeno social de conflitos de poder, aqui configurados como a competição da liderança de "gang" com a liderança do poder Institucional.

Nesta relação dialética interferem variáveis institucionais, identificadas no comportamento ambivalente e até conflitivo de alguns funcionários, que por insegurança, características pessoais e despreparo profissional não conseguem se situar, devidamente, entre estas duas forças.

Desta forma "o mais forte" tende a manipular o ambiente por este tipo de facilitação, uma vez que o traço marcante do delinqüente é assegurar suas defesas, resistindo não só às normas institucionais, repetitivas das normas sociais e legais, como também ao processo de terapêutica social.

Tentando retratar, através de dados levantados pela Diretoria de Serviço Segurança e Disciplina, em que pesem as dificuldades de objetivar as informações,

(*) São consideradas "operárias" aquelas que, espontaneamente, executam atividades formais no "Pavilhão de Trabalho", sujeitas às normas específicas.

tanto por falta de instrumentos técnicos mais precisos, como pelas fontes de informação (corpo de Guarda) que sofrem alterações pela diversidade de ótica e subjetivismo natural, em função da filosofia de tratamento, podemos apontar que no relacionamento interpessoal das reeducandas aparece com predominância, o "formalismo", o "afetivo" e o "amistoso".

Em relação às funcionárias predominam o "respeito" e a "reinvindicação".

Cabe ressaltar que o "respeito" aparece mais com temor à autoridade, sendo que se percebe, pela observação que não é introjetada a noção das normas, na essência, portanto a figura do funcionário representa apenas a coibição do comportamento considerado socialmente anormal e inadequado.

A "reinvindicação" traduz a forma mais "adequada" para o delinqüente de manifestar a manipulação do meio ambiente, não só para contestar a norma, como para assumir posições de comando e liderança do grupo.

Outra variável comportamental observada em grande proporção, é a atitude de "simulação" quando frente a uma autoridade, a fim de angariar "simpatia" e "ganhar" recurso jurídico, dado esse que vem confirmar o comportamento tipicamente delinqüencial de manipulação do meio, como forma de garantia da integridade individual.

Refletindo a interação do grupo, percebe-se que, muito embora seja evidenciado um número restrito de líderes, constata-se que a busca de agrupamentos com pessoas de personalidade influenciável é maior do que com os grupos de liderança, donde se infere que a liderança "subterrânea" é maior do que aquela visível a qualquer observador. Um pequeno número de reeducandas tende a se isolar, ou por se sentir diferenciada no meio ambiente, ou por problemas de sanidade mental.

Em relação à disciplina constata-se que o número de reeducandas que não infringiu as normas do Estabelecimento Penal é significativo, sendo que as incidências de infrações acusadas são em ordem decrescente: brigas, desrespeito à autoridade, atitudes aparentes de lesbianismo, agressões físicas e provocação de companheiras.

As conseqüências de agressão não ultrapassaram os ferimentos punctórios.

Quanto às fugas, se restringiram às tentativas, em número de quatro (4).

O uso da cela, no 2.º estágio, excetuando-se, portanto, o horário de recolher; por motivos disciplinares ou de saúde; aparece mais freqüente o de recolhimento por solicitação das reeducandas, seja para comunicar-se com o Estabelecimento Penal vizinho, seja para confecção de trabalhos artesanais de "horas livres", seja por "agressão" à Instituição, seja como fuga da realidade e por apatia e tristeza. Dessas situações, constata-se que há uma maior incidência no recolhimento por "agressão" à Instituição, donde se infere a necessidade de se defender do meio ambiente, a fim de preservar uma imagem que leve a "ganhar" um recurso. Por outro lado, a variável "ficar no quarto para executar trabalhos de horas livres" reforça a observação feita no item 2.1.5.3, quanto à forma de "ganho fácil", sem estar sujeita às normas de trabalho da Penitenciária.

No que diz respeito ao Tratamento Jurídico, a partir da definição jurídico-penal, tendo em vista o desenvolvimento dos processos de reeducação, reintegração social em direção à ressocialização, através da ação integrada da Assistência Judiciária — Equipe Interprofissional, a população em estudo teve a seguinte distribuição:

- 46 foram engajadas no Projeto de Serviço Social no Subsistema Pós-Penitenciário, sendo que 8 elementos desse grupo foram envolvidos no Projeto de Implantação do Regime Semi-Aberto;
- 31 foram excluídas devido terem sido colocadas em liberdade, sob diversas formas, seja por cumprimento de pena, livramento condicional, liberdade vigiada, prisão albergue domiciliar ou induto;
- 65 mesmo sendo detentas foram também submetidas a todo o processo de intervenção, mesmo que incipiente, no sentido de reeducação, embora tenham sido excluídas devido terem sido colocadas em liberdade;
- 114 permaneceram na Instituição.

Aqui cabe ressaltar que pelos pressupostos do Modelo Institucional, incluem-se as detentas nos objetivos do Estabelecimento Penal, mesmo que seja ele apenas

iniciado. É de se considerar que o mínimo de tratamento dispensado ao lado do confinamento prisional, além de "aliviar" os efeitos do confinamento, poderá até, prevenir a reincidência prisional.

2.2. Projeto de Adequação de Papéis

Este Projeto deveria desenvolver papéis convergentes e condizentes com o espírito de Terapia e Educação de Base, entre todos os grupos de funções da Penitenciária Feminina da Capital, ao longo de 10 meses.

Entendemos hoje que tal objetivo é qualitativamente possível de ser atingido, embora o trabalho com alguns grupos seja mais difícil do que com outros.

Numa análise que ainda não é definitiva, foi detectado de início a necessidade de previsão mais flexível dos métodos e do tempo necessário para um treinamento em serviço, quando se trata de uma Instituição como a PFC, que assimila em pouco tempo, várias alterações em sua rotina.

As principais dificuldades, ora detectadas, podem ser resumidas em:

- a) Dificuldade de adequação do discurso à ação, no sentido e atuação interdisciplinar criminológica, de acordo com a proposta;
- b) Falhas ainda existentes na comunicação e troca de serviços entre os técnicos, gerando distorções na interpretação quando passado aos técnicos e presas;
- c) Necessidade de uma participação maior dos técnicos, na rotina de vida dos Pavilhões, com o devido cuidado de não haver invasão de papéis;
- d) Necessidade de revermos os recursos-meios, com o devido cuidado de não torná-los um fim em si mesmo.

2.3. Avaliação do "Projeto de Serviço Social no Subsistema Pós-Penitenciário — Uma Experiência com Egressos do Sexo Feminino."

Seu objetivo é dar continuidade ao tratamento em sua última fase.

O Projeto previa atendimento de 90 egressas em 13 meses, todavia, devido à

falta de recursos totais, só foi possível viabilizar 50% do total de casos previstos.

Sua execução dependia dos resultados obtidos nas fases que o antecederam e se considerarmos que o tratamento até então empregados diferia do atual modelo, podemos entender a dificuldade encontrada em trabalhar alguns aspectos propostos neste Projeto.

O esforço junto à comunidade, no sentido de transmitir uma imagem adequada da egressa, aconteceu em dois níveis:

- a) Junto a entidades sociais de prestação de serviços, promocional e beneficente, com a intenção de sensibilizar e mobilizar recursos comunitários;
- b) Junto ao local de retorno da reintegrada, com seus grupos de vivência, também no sentido de transmitir uma imagem adequada da egressa e facilitar o processo de ressocialização.

A maior parte da clientela é da periferia, e via de regra oriunda do meio rural ou centros menores. Um ponto a destacar são os conflitos culturais decorrentes da mudança de hábitos e comportamentos, outro é a perda da relação de vizinhança e amizade, desagregando o indivíduo comunitariamente e induzindo-o a reagir negativamente ao conjunto da sociedade e a procura é natural, a sobrevivência a qualquer preço.

Como decorrência já há um trabalho sendo desenvolvido com a população de uma vila periférica de São Paulo, o qual teve início a partir da perspectiva do retorno de uma pré-egressa ao seu meio e a necessidade de preparar a comunidade para recebê-la. Embora o caso tenha sido encerrado por óbito, o trabalho com os moradores continua.

A população atingida pelo Projeto totalizou em 46 casos, dos quais 20% foram encerrados pelas seguintes causas: — óbito; — transferência de domicílio para fora do Estado ou Município; — abandono de tratamento.

Cabe observar que, mesmo os casos que tiveram o acompanhamento sistematizado, a expectativa dos resultados esteve sempre traçada em bases de probabilidade. Isto se explica:

- a) a própria natureza do projeto que é de caráter experimental, e de intervenção na realidade humano-social;
- b) a reação da cliente quando em contato com a vida em liberdade, que não pode ser prevista no período pré-egresso, enquanto o processo de reintegração social começa em regime fechado.

As situações-problema trabalhadas com mais freqüência dizem respeito:

- Interação ao meio social e familiar
- Emprego

2.4. Atividades Sócio-Educativas e Culturais

Os objetivos visavam propiciar recursos para favorecer a participação do grupo em atividades que ensejem a criatividade, lazer, expressões da cultura e outros valores significativos de seu meio de origem, desenvolvimento do senso crítico e introjeção de novos valores para as mudanças do meio prisional, no sentido da socialização convergente.

A participação, entendida como assumir criticamente o papel de cada membro do grupo ou de uma micro sociedade, facilitou o processo democrático, em que pesem os limites normativos da Instituição.

As atividades sócio-educativas e culturais são desenvolvidas através de Projetos específicos, como: comemorações de festas religiosas, como populares, folclóricas e cívicas, além do "Teatro no processo de readaptação social em Presídios".

Para o primeiro elenco, além das Sessões de Educação e Serviço Social, foram envolvidas as demais áreas técnicas, pelas interrelações naturais que decorrem dessas atividades.

A mobilização da clientela para participar dos referidos projetos não se efetuou de forma elitizante, nem tampouco, se caracterizou por uma estimulação da base, em função de autodireção das mesmas.

O que se observou tanto na avaliação parcial dos Projetos, com na prática diária, foi a dificuldade de alguns funcionários em adequar na ação, seus papéis, gerando inse-

gurança e atitudes defensivas, tanto mais repressoras, com de crítica ao "enfraquecimento da autoridade" do comando da Instituição. Tais atitudes aparecem tanto entre as categorias funcionais leigas, bem como entre os técnicos, embora que de forma velada.

Para o Teatro, desde o início ficou claro que o caráter normativo da Instituição pesaria no seu desenvolvimento. Daí ter-se estabelecido uma forma de controle e inter-relação com o grupo (responsável pelo projeto e participantes).

O método utilizado pelo grupo é auto-direcionado, havendo apenas controle quanto ao desenvolvimento das técnicas específicas de teatro, o que logicamente cria dificuldades, uma vez que o grupo representa pouco mais de 10% da população, e por se constituir um veículo entre a população prisional, limitada pelas normas Institucionais.

As peças significam um trabalho de criação coletiva, onde expressam os problemas vivenciados, bem como críticas sociais.

O trabalho é avaliado tanto junto aos funcionários, como a população prisional, contando com a ação conjunta da equipe que não pertence ao efetivo da Instituição, o que possibilitou uma maior liberdade de expressão.

Num primeiro momento, ou seja, a primeira peça foi apresentada apenas dentro do Sistema Penitenciário, tendo já a segunda sido aberta ao público.

Com a avaliação realizada em 50% da população da Casa, devido o desinteresse das demais, ficou patenteado que o grupo, na sua maioria, absorveu a mensagem, com certa pobreza na forma de expressão.

3. CONCLUSÕES

A possibilidade de garantia de ressocialização depende sobretudo da introjeção do significado da humanização da pena, o que significa a adesão de todo o sistema, garantindo assim a aproximação do discurso à ação.

É necessária a superação dos óbices de natureza institucional, técnico operacional e a defasagem de recursos humanos e materiais.

NOTA: A presente Tese, na sua íntegra, encontra-se à disposição no Serviço de Documentação e Biblioteca da COESPE, bem como na Penitenciária Feminina da Capital.

“Avaliação do projeto do serviço social no sub-sistema pós-penitenciário — uma experiência com egressos do sexo feminino”

“PROJETO DE EGRESSAS”

I — JUSTIFICATIVA

1.1 Introdução

Durante os últimos anos, particularmente na década de 70, muito se tem preocupado, em nosso país, com o problema da criminalidade e violência. Inúmeros e inesgotáveis têm sido os esforços e tentativas, de autoridades, especialistas e técnicos estudiosos da Criminologia, no sentido de refletir sobre a questão, e buscar soluções eficazes para o problema. Preocupação essa, manifestada através de constantes realizações de Simpósios, Seminários, Ciclos de debates, grupos de estudos etc., também é nítida a preocupação dos governos, mais recentes, com relação ao trato da questão.

No entanto, o que se tem observado, com certa freqüência, por ocasião desses eventos, é que uma forma tradicional de investigação criminológica, permeia (quando não é evidente) as propostas de programas de combate à criminalidade. Uma vez que tais estudos giram em torno da formação de base, em sua maioria, Juristas, Médicos Clínicos e Psiquiatras, e conseqüentemente, são determinados segundo a ótica dos especialistas de tais disciplinas, que idealizam estes estudos e propostas. Muito raro, são os estudos, do fenômeno da Criminologia, realizados por estudiosos das Ciências Sociais, e quando aparecem, também o fazem de forma isolada.

Não existe um trabalho conjunto de investigação criminal, seu controle e sua prevenção, ou pelo menos, um estudo em que esta parte da realidade social, seja analisada com relação ao conjunto da estrutura social e seus problemas de desenvolvimento. Sabemos que nas Ciências Sociais, a caminhada da investigação com relação aos pro-

blemas sócio-econômicos e sócio-políticos, têm sido satisfatórios, e que não poderíamos dizer o mesmo com relação ao problema do fenômeno da criminalidade. Tal fenômeno, nunca foi nem pode ser considerado um problema da Justiça Criminal, portanto, deve ser levado em conta dentro da estrutura global, sócio-política e jurídica.

Outro dado, de suma importância, que se tem notado, nas tentativas de investigação criminológicas, é que a análise da realidade fica sempre divorciada dos programas que são propostos para combate à criminalidade, e não raro tendem a retomar conceitos e métodos importados, distanciando-se com isso, da possibilidade de encontrar nossos próprios métodos, coerentes com nossa realidade de país latino-americano, e garantindo a utilização da nossa criatividade profissional e autenticidade cultural. Por outro lado, não se pode negar que a busca de soluções para o problema, tem sido uma constante, na tentativa de dar resposta ao desafio da violência e criminalidade. Porém, já é aceito e sabido, pela maioria dos especialistas, que as medidas tradicionais de controle e combate à criminalidade, já não são mais adequadas, nem suficientes nem permitem dominar o problema. Os instrumentos como a Legislação Penal, a Administração do Sistema de Justiça Criminal, o Sistema Penitenciário, já não respondem aos objetivos para os quais foram criados. Pelo contrário, tais instrumentos têm levado a pensar, que seus efeitos podem até, ser geradores de fatores criminógenos. E o rumo das propostas, a partir da ótica tradicional, recaem sempre no assistencialismo e/ou paternalismo, procurando apenas facilitar a execução da pena.

O estudo do fenômeno criminológico, sua prevenção e combate, não pode ser visto

como um fenômeno em si, mas como um fenômeno a ser analisado na ótica das transformações sócio-econômicas e políticas.

Os indicadores de causas de criminalidade, já foram por demais enumerados, tais como: injustiças sociais, má distribuição de renda, abusos policiais, a crise quase endêmica da repressão e violência, o desenvolvimento desordenado da urbanização, morosidade do Sistema de Justiça Criminal, severidade dos Tribunais, proteção da Justiça a um grupo minoritário e privilegiado, a superpopulação e más condições de vida nos presídios, pobreza absoluta, entre outros, que dariam uma lista infundável.

No entanto, uma síntese poderia ser feita, dizendo que a criminalidade é produto de toda organização social. Em resumo, o estudo da criminalidade contemporânea, com relação a sua transformação de natureza ou frequência dos delitos, só poderá levar a uma análise mais eficaz e coerente com a realidade, se relacionando com o contexto social, político e econômico no qual as correlações de forças se evidenciam mais concretamente, bem como, as decisões que os indivíduos tomam frente a elas. Tais fatores determinantes, não podem ser vistos um sobrepondo ao outro, mas interagindo numa relação dialética.

Diante deste enfoque, passamos a apresentar o presente trabalho de avaliação de um Projeto Experimental da Penitenciária Feminina da Capital, denominado "Projeto do Serviço Social no Subsistema Pós-Penitenciário — Uma Experiência com Egressos do Sexo Feminino", que teve como objetivo, atender as necessidades do tratamento com sentenciada na fase de reintegração social e ressocialização; numa tentativa de compatibilizar os programas de trabalho do Subsistema Penitenciário, com o novo enfoque filosófico dado ao tratamento carcerário, que não mais enfatiza a prisão apenas enquanto punição, devendo portanto, o tratamento ser aplicado e estendido em outros regimes de cumprimento de pena como Semi-Aberto e /ou Aberto.

A ressocialização do delinqüente, pela sua complexidade, é tarefa de equipes especializadas, que em geral são compostas por Assistentes Sociais, Pedagogos, Psiquiatras, Psicólogos, Advogados e outros profissionais.

II — Proposição do Projeto

Os programas de trabalho da Penitenciária Feminina da Capital, procuram viabilizar a Proposta de Um Modelo Institucional para uma Unidade do Subsistema Penitenciário — P.F.C., apresentado no 1.º Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, realizado em São Paulo em 1978.

Na política de ação da proposta citada, o processo de tratamento bio-psico-social se desenvolve em três fases:

- Anterior à sentença;
- Durante o cumprimento da pena;
- Posterior ao cumprimento da pena, compreendendo o processo de reeducação, reintegração social e ressocialização.

Tendo em vista a última fase do tratamento, tornou-se necessária a elaboração de um trabalho com egressas, com objetivos e metas específicos, que viesse dar continuidade ao trabalho realizado na Instituição, e que estivesse baseado nos pressupostos e fundamentos desse trabalho no seu sentido globalizante.

III — O PROJETO

3.1 Objetivos

Os objetivos específicos do Projeto de Egressas estão pautados em:

- a) Um melhor ajustamento consigo mesmo, com os outros indivíduos e uma adaptação racional ao meio sócio-cultural, inclusive através de estímulos à sua participação no grupo familiar ou em seus núcleos de vivência;
- b) Prosseguir habilitando a família a se constituir no suporte para o processo de reintegração da egressa e a responder satisfatoriamente às mudanças ocorridas com a mesma;
- c) Continuar propiciando orientação sócio-educativa à família da egressa, com a finalidade de favorecer o processo de reintegração social do grupo familiar como um todo;
- d) Mobilizar a comunidade objetivando seu apoio e participação nos programas de reintegração social, especialmente junto a grupos em-

presariais, com vistas à abertura de mercado de trabalho para a reintegranda;

- e) Proceder a colocação profissional da egressa;
- f) Transmitir à comunidade uma imagem adequada da reintegranda, tendo em vista sua aceitação pela mesma;
- g) Promover estudos e pesquisas em Serviço Social na área Criminológica, visando o aprimoramento técnico e a utilização de novos procedimentos de intervenção no processo de reintegração social.

3.2 Clientela

Serão atendidas pelo Projeto as egressas em potencial, ou seja, as sentenciadas cujo

parecer da Equipe Técnica da Penitenciária Feminina da Capital for favorável em relação à concessão do benefício requerido pelas mesmas (Liberdade Condicional, Prisão Albergue Domiciliar e Comutação de Pena), quando a concessão desta possibilitar o pedido de outro benefício.

Também serão engajadas nesta forma de atendimento, aquelas sentenciadas que dentro de três meses sairão em liberdade por Cumprimento de Pena, ou conversão da Medida de Segurança em Liberdade Viglada, e, ainda as Indultadas.

Como tanto nos pedidos de Prisão Domiciliar, Livramento Condicional ou Comutação de Pena, a tramitação do processo leva em média, de dois a três meses, as previsões para o período de tratamento da egressa em potencial serão de 60 dias em média.

3.3 Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

RECURSOS	DISPONÍVEL	NECESSÁRIO
Humanos	1 Assistente Social coordenada, em regime de 8 horas diárias de trabalho. 1 Estagiário de 4.º ano de Faculdade de Serviço Social.	1 Assistente Social, para execução, em regime de 8 horas diárias de trabalho. 3 Estagiárias de 4.º ano de Faculdade de Serviço Social. 1 Estagiário em regime de 8 horas diárias de trabalho.
Materiais		"Residência" de propriedade do DIPE, à Av. Zaki Narchi, 1207. Dependências: 1 sala de espera, 2 salas para entrevistas, 1 sala para o trabalho técnico e administrativo e 1 sala para reuniões. 7 escrivaninhas, 1 mesa para máquina de escrever, 1 mesa para reuniões, 24 cadeiras, 1 armário, 1 arquivo, 3 fichários, 500 fichas, 432 folhas de papel ofício, 288 folhas de papel sulfite, 432 folhas de papel flos-post, 144 folhas para blocos de memorando, 6 classificadores, 100 pastas suspensas, 5 réguas, 5 lápis, 5 canetas, 5 borrachas, 1 caixa de colchetes, 3 durex, 3 caixas de papel carbono, 1 furador, 1 grampeador, 1 caixa de grampos, 5 caixas de clips, 100 envelopes, tipo-saco tamanho grande, 1 caixa de giz, 1 máquina escrever.
Financeiros		Cr\$ 2.000,00 mensais para auxílios de emergência destinado à clientela.

3.4 Metodologia

O Projeto não previu no seu planejamento um modelo de intervenção a ser utilizado. Entretanto, sua metodologia de intervenção orientar-se-á com bases na abordagem a nível de mobilização de recursos sociais.

3.5 Área de Abrangência

A área de abrangência deste Projeto compreenderá os seguintes municípios da Grande São Paulo: Capital, Diadema, São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Mauá, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Guarulhos, Taipas, Franco da Rocha, Osasco, Barueri, Carapicuíba, Jandira, Embu, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra e Embu-Guaçu.

3.6 Cronograma

IV — AVALIAÇÃO

4.1 Do Cronograma

As atividades previstas do cronograma constituíam-se em seis etapas, no entanto a sua efetivação processou-se em cinco etapas, a primeira constituiu-se do recrutamento e preparação do pessoal para execução do Projeto. Essa etapa foi executada através do curso de treinamento para a prática Profissional de Serviço Social no subsistema Penitenciário, realizado na Penitenciária Feminina da Capital, no período de duas semanas do mês de junho de 1978. Durante o curso foram arrolados os seguintes temas: Legislação Penal e Processual; Criminologia; Serviço Social — Teoria e Aplicação no Sistema de Justiça Criminal. Cabe esclarecer que nesta fase de trabalho, houve uma expansão do curso quanto ao número de participantes, na medida em que deu oportunidade para assistentes sociais e estagiários de Serviço Social dessa Instituição, bem como, Assistentes Sociais e um Técnico de Psicologia de outras Instituições (FUNAP, IRESP E IMESC) e estagiários de Faculdade de Serviço Social. A seleção de pessoal que constou no cronograma, como atividade a ser cumprida em outro período, sofreu alteração de cunho altamente positivo, pois o processo engajou-se na dinâmica do próprio

curso, sendo que no final do mesmo, o recrutamento de pessoal processou-se naturalmente, efetivando mais uma etapa do cronograma, quando da avaliação e aproveitamento do curso, pelos estagiários, e nível de interesse dos mesmos em levar à prática seu aproveitamento.

Como resultado dessa etapa, foram selecionadas duas estagiárias de Serviço Social, uma Assistente Social e uma Psicóloga (da FUNAP) que participariam da equipe de trabalho do Projeto de Egressas, ficando vagos os cargos de coordenação e duas estagiárias de Serviço Social para execução.

A segunda etapa, teve como meta o arrolamento de empresas, visando a abertura de mercado de trabalho, para colocação de futuras egressas. Com relação a esta atividade, houve entendimentos entre Penitenciária Feminina da Capital e Funap, ficando sob encargo da última tal tarefa, uma vez que aquela Instituição já vinha desenvolvendo essa atividade com o mesmo objetivo, em que pese ser abrangente para clientela de todo sistema Penitenciário de São Paulo. Contudo, viabilizou a dinamização do Projeto e poupou recursos humanos.

No entanto, na prática, constatou-se a necessidade de aprofundar a pesquisa sobre mercado de trabalho, de forma específica, de acordo com as características profissionais da população atingida. Sendo assim, a tarefa também foi executada pelos técnicos da Penitenciária Feminina da Capital, na medida em que surgiram as necessidades de colocação de mão-de-obra em firmas que mantêm atividades condizentes com o preparo de nossa clientela.

Como resultante dessa etapa, contamos no momento com 50 empresas contactadas. A abertura de mercado foi feita concomitantemente com outras atividades, durante todo o desenvolvimento do projeto, procurando atender às necessidades da clientela.

Em face à participação de técnicos da Funap no projeto, com a presença de uma Assistente Social e uma Psicóloga, decorrente da atuação conjunta, vamos identificar dois momentos da terceira etapa prevista, ou seja, do recebimento dos casos para atendimento como pré-egressa e/ou egressa. O primeiro momento ocorreu em setembro/78, com técnicos da Penitenciária Feminina da Capital e o segundo em dezembro/78

com técnicos da Funap. Tal defasagem decorreu de três problemas básicos:

- a necessidade de um conhecimento prévio da realidade Institucional: estrutura organizacional; dinâmica administrativa da problemática em si e interrelação com a equipe interprofissional que atua em relação à clientela da Penitenciária Feminina da Capital.
- a falta de uma coordenação técnica geral, do projeto que permitisse a articulação sistemática entre os profissionais envolvidos, cabendo à própria direção da Penitenciária Feminina da Capital tais atividades que em função de suas atribuições, teve dificuldades em articular, satisfatoriamente, essa tarefa.
- o ingresso de um técnico da área de Psicologia que não estava previsto no projeto e que necessariamente deveria ter suas atividades em consonância com o setor de psicologia da Penitenciária Feminina da Capital.

A quarta etapa prevista no projeto não formalizou-se como uma etapa propriamente dita, mas foi decorrente da necessidade apresentada em cada caso.

A avaliação prevista como quinta etapa a ser executada, sofreu alteração de cronograma, sendo efetivada em março de 1980. Isto porque, a própria dinâmica da Instituição envolveu os profissionais, em outras atividades técnicas em prejuízo do cumprimento dessa tarefa, bem como a falta de condições satisfatórias para articular, satisfatoriamente o envolvimento dos técnicos das duas Instituições.

4.2 Da Clientela

O projeto previu uma capacidade de atendimento a 90 egressas no período de 13 meses. No entanto, uma alteração se fez necessária quanto aos critérios de elegibilidade dos casos.

A clientela constituiu-se de sentenciadas da Penitenciária Feminina da Capital, que se encontravam em recursos jurídicos para concessão de liberdade, ou fase final da pena (pré-egressas) e atendendo a egressas que saíram com recursos de Liberdade Condicional, Prisão Albergue Domiciliar, Liberdade Viguada e Indulto. Incluindo

alguns casos especiais que saíram com pena cumprida e liberdade por absolvição (ex-detenta).

A elegibilidade dos casos foi feita pela Equipe Técnica da Penitenciária Feminina da Capital, segundo o diagnóstico e prognóstico bio-psicossocial. A clientela que foi atingida pelo Projeto totalizou 46 casos, havendo 9 casos encerrados pelas seguintes causas: 2 por óbito; 3 por transferência de domicílio para outro Estado ou Município e 4 por abandono de tratamento. (Tabela n.º 1)

A clientela, segundo o tipo de liberdade, constituiu-se da seguinte forma:

- 31,11% com Livramento Condicional;
- 11,11% com Liberdade Viguada;
- 15,56% com Prisão Albergue Domiciliar;
- 04,44% com Cumprimento de Pena;
- 02,22% com Indulto;
- 02,22% Absolvidas;
- 13,33% em Recurso de Prisão Albergue Domiciliar;
- 06,67% em Recurso de Livramento Condicional;
- 04,44% em Recurso de Semi-Aberto;
- 06,67% em Recurso de Comutação de Pena;
- 02,22% em final de cumprimento de Pena.

4.3 Da Área de Abrangência

O Projeto abrangeu a Capital, alguns Municípios da Grande São Paulo (Santo André, Itaquaquecetuba, Itapeverica da Serra, Guarulhos, Osasco e Embu-Guaçu), além de municípios do Interior próximos à Capital: Santos, Campinas e Mogi-Mirim.

4.4 Da Documentação

Na documentação do Projeto utilizou-se os seguintes instrumentos:

- ficha de cadastro de casos;
- relatório individual (estilo processual);
- fichário de empresas e recursos sociais;
- laudo técnico interdisciplinar;
- ficha de controle estatístico mensal.

Consideramos falha a documentação, pela não elaboração de uma ficha diagnóstica, que permitisse levantar as variáveis bio-psicossociais que iam sendo trabalhadas, em vista dos objetivos que pretendiam ser alcançados dentro do Projeto.

4.5 Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

Humanos:

O Projeto foi elaborado por uma Assistente Social da Penitenciária Feminina da Capital juntamente com a Direção e sob coordenação de um técnico do Serviço Social, da área de Planejamento, que participou voluntariamente.

A regimentação dos recursos humanos para formar a equipe de trabalho do Projeto de Egressas, foi uma constante em todo o desenvolvimento do mesmo, sofrendo alterações com relação a substituição de pessoal e funções, bem como ao número de participantes.

O Projeto enunciou-se com 1 (uma) Assistente Social Supervisora, 2 (duas) estagiárias quarto anistas do Serviço Social da Penitenciária Feminina da Capital; uma (1) Assistente Social, 1 (uma) Psicóloga, e uma Estagiária quarto anista de Serviço Social da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP.

Os técnicos da Penitenciária Feminina da Capital, desenvolveram outras atividades concernentes aos programas gerais da Instituição, ficando uma média de 65 horas semanais dedicadas ao Projeto. Os técnicos da FUNAP dispuseram de 6 horas semanais distribuídas em 2 dias da semana.

Uma primeira alteração se fez, quando do término do curso de Serviço Social pelas estagiárias da Penitenciária Feminina da Capital, que então passaram a atuar como profissionais dispensando a supervisão anterior. A partir daí 1 (uma) Assistente Social (ex-estagiária) passou para a coordenação administrativa e execução simultaneamente.

A segunda alteração se deu por afastamento de 1 (uma) Psicóloga da FUNAP que foi substituída automaticamente por outro técnico da mesma área e Instituição. Além disso a estagiária da FUNAP afastou-se e, alguns meses após houve o ingresso de outra estagiária quartoanista de Serviço Social da Penitenciária Feminina da Capital, na equipe.

Sendo assim, a equipe final ficou composta:

- 1 Assistente Social para coordenação administrativa e execução;
- 2 Assistentes Sociais para execução;
- 1 Estagiária de Serviço Social para execução;
- 1 Psicóloga para execução,
- As oscilações que a equipe sofreu não interferiram na forma de funcionamento das atividades. As funções e responsabilidades foram bem delineadas e a ação individual desenvolveu-se eficazmente, sem riscos de desvirtuamento dos objetivos ou aparecimento de objetivos competitivos, garantindo ao mesmo tempo, autonomia técnica de cada profissional.

Cabe ressaltar que as funções duplicadas dos técnicos não trouxeram ambigüidade nem alteraram o andamento do projeto concernente ao atendimento da clientela constituída. No entanto, a falta de uma coordenação técnica, que acompanhasse o trabalho em todo o seu curso, impediu que o Projeto atingisse uma eficácia total, capaz de alcançar resultados de maior abrangência.

Um dos pontos afetados diretamente pela falta de recursos humanos diz respeito ao total de casos atendidos no Projeto, quando a previsão inicial foi de 90 casos num período de 13 meses, e no entanto, só foi possível viabilizar a execução em 51,11% do total de casos previstos, perfazendo 46 casos.

Cabe esclarecer, que essa dificuldade em arrolar recursos humanos necessários, decorreram de variáveis que escapam totalmente ao controle do Projeto em si, pois dizem respeito diretamente à Política de Administração Pública e contratação de pessoal.

No entanto, queremos esclarecer que a forma encontrada para a solução da questão foi a redução do número dos casos, a fim de que não sofressem prejuízos e/ou alterações nos objetivos propostos.

Outro aspecto a ressaltar, é que o déficit dos recursos humanos não diz respeito, explicitamente, ao aspecto quantitativo, de pessoal, mas também ao não envolvimento de outras áreas técnicas, que possibilitasse o desenvolvimento de tarefas

específicas, no caso de um Projeto de curta duração.

A experiência do trabalho, envolvendo técnicos de duas Instituições, nos mostrou seu lado positivo, enquanto alternativa de maximizar recursos e interação com técnicos de Instituições afins.

No entanto, podemos também observar que os técnicos da equipe, que passam a maior parte de sua carga horária fora da Instituição mantenedora do Projeto, acabam por não conseguir, apesar do esforço do técnico, acompanhar, a dinâmica da evolução do Projeto como um todo. Nesse sentido, corre-se um grande risco, o da fragmentação do trabalho.

Conclui-se daí, que a intensidade do esforço da equipe foi uma constante, diante das limitações apresentadas e por se tratar de um projeto experimental no Subssistema Penitenciário.

Material:

a) De consumo:

O material de consumo previsto no Projeto não foi fornecido, sendo assim, foi utilizado o material destinado ao Setor de Serviço Social da Penitenciária Feminina da Capital. Além disso, o Projeto prescindiu de uma sede própria, onde fosse organizado o trabalho administrativo e burocrático específico do mesmo, dificultando inclusive o controle de consumo do material.

b) Permanente:

O material permanente, também foi retirado do material disponível para o Setor de Serviço Social da Instituição.

A falta destes recursos dificultou a eficiência do trabalho, uma vez que o material do Setor de Serviço Social, está ativado em outras funções, que acarreta numa forma inadequada no desempenho das atividades.

Nos trabalhos externos, tais como visitas domiciliares e acompanhamento de egressas, foram utilizadas viaturas das duas Instituições envolvidas no Projeto, minimizando assim, uma das deficiências do mesmo.

A falta de sede própria, devidamente equipada, contribuiu para o não atendimento em potencial das egressas, uma vez que não contamos com local disponível para todas as atividades previstas, como por

exemplo, as reuniões de grupo com as egressas, e mesmo o atendimento individual ficou prejudicado, já que o retorno à Instituição Penal, mesmo para providências de imediato, não é de todo aceito pelas egressas.

Os recursos materiais foram planejados de forma a atender todas as necessidades do Projeto, porém a dificuldade em agilizá-los nos levou à adequação dos existentes para não prejudicar de todo o funcionamento do Projeto de Egressas.

Financeiro:

Quanto a estes recursos, uma avaliação eficaz não se tornou possível, já que o Projeto não trabalhou com verbas específicas. Todos os recursos foram agilizados através da adequação dos próprios recursos da Instituição. Como por exemplo, despesa com material de consumo, mão-de-obra, transporte, equipamento mobiliário e outros.

O recurso destinado a auxílio financeiro para a clientela, foi retirado da verba da COESPE que já dispõe de uma soma em dinheiro para atender presos e egressos em geral, com dificuldades de manutenção. O Projeto utilizou dessa verba, num total de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros) com 17,77% da clientela. A utilização da mesma, só se fez quando um problema de carência financeira apresentou-se em estado agudo e sem tempo hábil de ser trabalhada uma solução que garantisse um equilíbrio entre renda própria e despesas.

A nosso ver, a utilização de auxílio financeiro, é necessária, entretanto, ele deve ser utilizado de forma que possa funcionar como um instrumento auxiliador do processo de ressocialização da egressa, sem a característica do auxílio assistencialista e/ou paternalista.

4.6. Da Metodologia Aplicada:

O Projeto foi abrangido por duas áreas específicas: Serviço Social e Psicologia, numa linha de tratamento cujo modelo é eclético, a partir do psicossocial, integrando as duas áreas, com um planejamento prévio da linha de ação a ser seguida, para que os objetivos possam ser integralmente atingidos. Utilizou-se das abordagens individual e grupal, voltadas para a solução dos problemas e planos de vida em liberdade, bem

como, interação e adaptação ao meio que irá retornar (grupo sociais, família e núcleos de vivência).

O tratamento no período pré-egresso envolve o processo de elaboração de planos de vida futuros, como preparo para a liberdade. As técnicas aplicadas são as chamadas diretivas e as de "desenvolvimento da compreensão" que leva o cliente a se conscientizar quanto a necessidade ou não da profissionalização como elemento fundamental para estruturar a concorrência competitiva no Mercado de Trabalho, bem como prover-se de poupança para o período inicial do convívio social e preparo para o seu retorno a seus núcleos de vivência, criação e/ou fortalecimento dos vínculos sociais externos. Nesse sentido, o projeto de egressa dá continuidade e atua conjuntamente com o projeto de Experimentação de Formas de Produção, do Pavilhão de Trabalho, inaugurado nesta Instituição em outubro de 1978.

A participação da pré-egressa nas oficinas de trabalho é constantemente incentivada, pois, com esse trabalho se tem oportunidade de, concretamente, observar e testar o comportamento e o grau de adaptação da futura egressa em sistema de trabalho formal, e facilitar o processo de reeducação e a elaboração dos planos de vida em liberdade, com relação à escolha de emprego, de forma mais racional e condizente com suas habilidades e satisfação pessoal.

Nessa oportunidade, levantamos dados frente a:

- diferentes alternativas de trabalho;
- habilidades necessárias para cada uma alternativa;
- habilidades presentes no repertório comportamental da sentenciada;
- probabilidade de absorção no mercado;
- salário e gastos previstos e;
- preferência pessoal.

Trabalha-se ainda com a pré-egressa, os aspectos relativos às decisões quanto a moradia, relacionamento familiar e relacionamento social, além de outras situações-problema que a cliente apresenta de natureza psicossocial e/ou sócio-culturais.

Assim, os dados obtidos com relevância referem-se a:

- constituição familiar;
- relacionamento com os elementos do grupo familiar e social;
- reações dos grupos quanto à perspectiva do retorno da sentenciada ao convívio social;
- dificuldade de sociabilização;
- demais dificuldades a serem transportas.

A continuidade, do tratamento, quando egressa, se faz através do retorno desta à Instituição, atendimento no domicílio e no local de trabalho, dando acompanhamento e continuidade do tratamento, quando se utiliza dos mesmos instrumentos e técnicas referidas anteriormente. Aqui são comparadas as perspectivas, que foram levantadas quando pré-egressas, com relação ao plano de vida e a realização do mesmo, e quais são os obstáculos que possam surgir e atitude da egressa frente aos mesmos e sua liberdade.

Face aos problemas apresentados pela clientela, bem como a natureza do trabalho e os objetivos específicos do Projeto, à exceção do que tange a uma abordagem comunitária, considerou-se adequada a metodologia aplicada à pré-egressa e egressa, numa perspectiva de sistema-cliente (cliente mais constelação familiar mais grupo de relação mais próximos).

A intervenção dos técnicos da Penitenciária Feminina da Capital, caracterizou-se com um atendimento a nível individual, baseado no modelo psicossocial.

Tal atendimento compreendeu entrevistas individuais, conjuntas, encaminhamentos, providências e visitas domiciliares.

As entrevistas realizadas englobam atendimentos com a cliente pré-egressa ou egressa, família e colaterais envolvidos no caso. (Subtabela n.º 1-F e 1-G).

Os encaminhamentos foram feitos em função dos recursos oferecidos pela Comunidade e do Mercado de Trabalho disponível, segundo as necessidades apresentadas por

(*) Hollis, Florence — "Case Work e Psychosocial Therapy" tradução condensada do CBCISS sob o título "Personalidade, Ajustamento e Serviço Social de Casos" — Caderno Verde n.º 72 — Ano VII — 1974 — Rio de Janeiro.

cada caso. As providências compreenderam uma atuação do Assistente Social junto aos diversos setores técnicos e paratécnicos da Instituição, em função de algumas necessidades da clientela.

As visitas domiciliares, compreendiam um contato direto da Assistente Social com o "habitat" da clientela, visando levantar variáveis significativas do seu futuro meio de vivência (as relações comunitárias).

A intervenção dos técnicos da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, caracterizou-se como sendo um atendimento a nível individual, baseado no modelo diretivo voltado para soluções de problemas e para um processo contínuo de tomada de decisões.

O atendimento envolveu entrevistas, visitas domiciliares, encaminhamentos e providências.

A intervenção dos técnicos de ambas as Instituições envolvidas, não caracterizou diferenciações antagônicas que pudessem alterar a presente metodologia, excetuando-se que:

- todas as atividades eram realizadas conjuntamente por uma Assistente Social e uma Psicóloga, responsáveis pelo caso;
- os encaminhamentos e providências foram feitos tanto em relação aos recursos extra Instituição como em relação aos recursos intra Instituição.

A clientela engajada no Projeto, continuou sendo atendida pelas demais áreas técnicas da Instituição e integradas em todas as atividades da mesma, dando prosseguimento aos trabalhos iniciados desde a sua inclusão na Instituição. A intervenção dessas áreas paralelamente ao atendimento específico do Projeto de Egressos, funcionou como retaguarda e respaldo para o alcance dos objetivos propostos, quando solicitado pelos técnicos responsáveis pelo caso em questão. Não obstante constatarmos que uma ação mais integrada e efetiva, não se fez plenamente numa articulação contínua entre as diversas áreas e setores da Penitenciária Feminina da Capital.

4.7. Dos Objetivos

A realização do conjunto de objetivos do Projeto direcionam a um denominador comum, que é a ressocialização do delin-

qüente. Não detalharemos aqui o que foi conseguido ou não, com relação a cada objetivo. Isso por entendermos que os objetivos devem ser avaliados num conjunto globalizado das atividades da Penitenciária Feminina da Capital.

O Projeto, como já mencionamos, atende às necessidades de tratamento na última fase do processo, segundo o modelo proposto pela equipe. Portanto temos que levar em conta os resultados obtidos nas fases que o antecedem. Cabe esclarecer, que muitas das falhas ocorridas decorrem, entre outros motivos, de que o Projeto entrou em funcionamento juntamente com os demais programas referentes às outras fases de tratamento. Daí termos uma clientela que não passou pelo processo, segundo a metodologia do modelo. Isso não quer dizer que não houve uma sistemática de tratamento anterior, o que se quer avaliar é uma certa dificuldade encontrada em trabalhar alguns aspectos propostos no Projeto de Egressas em consonância efetiva com outros programas da Instituição. Temos como exemplo, o aspecto da profissionalização. Nesse sentido tivemos uma clientela, onde apenas 42,22% passaram pelo projeto de Experimentação de forma de produção, quando engajada concomitantemente no Projeto de Egressas; 57,77% não freqüentaram as oficinas nessa fase. Uma das causas situadas é exatamente, pelo motivo do Pavilhão de Trabalho ter sido inaugurado um mês depois do início do recebimento dos casos no Projeto de Egressas. No momento, 80% dos casos atendidos passaram pelas oficinas do Pavilhão de Residência da Instituição; porém, com relação à atuação conjunta não foi possível uma articulação mais conseqüente, que caracterizasse essa ação.

Faremos aqui uma ressalva para alguns dos objetivos, por não aparecerem, explicitamente na dinâmica funcional do tratamento aplicado e por não exigir, necessariamente um contato direto com a egressa, mas sim um trabalho que visou agilizar e/ou criar recursos que sirvam de respaldo no processo de ressocialização.

— Com relação a mobilização da comunidade visando abertura de mercado de Trabalho e colocação Profissional:

No tocante ao trabalho junto a empresários, tivemos como resultado, além das 50 empresas oficialmente cadastradas e que recrutam mão-de-obra de egressa como

qualquer cidadão comum, outras empresas que já passaram a oferecer oportunidades para nossa clientela, numa demonstração concreta da compreensão do nosso trabalho e disposição de participarem em programas sociais.

Outro dado importante ocorreu em um caso, quando foi admitida uma egressa sem que a empresa soubesse de sua situação, quando tomaram conhecimento, achou como solução demitir a funcionária. Após intervenção técnica junto à empresa, percebeu-se uma mudança de atitude do empresário, não só reconsiderando sua decisão primeira, como também, abrindo oportunidades para futuras egressas.

— Com relação a transmitir à comunidade uma imagem adequada da reintegranda, tendo em vista sua aceitação pela mesma.

O esforço junto à comunidade, no sentido de transmitir uma imagem adequada da egressa, aconteceu em dois níveis: a) junto a entidades sociais de prestação de serviço promocional e beneficência, com a intenção de sensibilizar e mobilizar recursos comunitários, para que possam participar efetivamente do processo de ressocialização do delinqüente. Nesse sentido mantivemos um cadastro de Instituições e equipamentos sociais, e conforme a necessidade que cada caso apresentou, foram devidamente encaminhados e a partir daí fortaleceram o contato e sempre foi estabelecido um plano de ação conjunta entre Penitenciária Feminina da Capital/Projeto de Egressas e a Instituição; b) junto ao local de retorno da reintegranda, com seus grupos de vivência, também no sentido de transmitir uma imagem adequada da egressa e facilitá-la no processo de ressocialização, bem como fazer da comunidade um agente ativamente participante dos eventos que nela acontecem e fora dela, proporcionando o desenvolvimento da vida em grupo com o espírito de cooperativismo e companheirismo.

Pois é bem sabido que os habitantes de periferias das grandes cidades — nossa clientela na maior parte é de periferia — via de regra, oriunda do meio rural ou centros menores, sofre uma profunda transformação de hábitos e comportamento gerador de conflito cultural.

Um dos aspectos evidente dessa transformação é a perda da relação de vizinhança e amizade, desagregando o indivíduo comu-

nitariamente e induzindo-o a reagir negativamente ao conjunto da sociedade e a procura é natural, pela sobrevivência a qualquer preço.

Dai a marginalização à delinqüência é um passo muito curto, a partir da constatação desse fato, tentou-se chegar à comunidade e "in loco", desenvolver um trabalho com a população. Como resultado desta experiência tivemos um trabalho realizado em uma Vila periférica de São Paulo (Jardim Santa Cruz), que iniciou a partir da perspectiva de retorno de uma pré-egressa ao seu meio e a necessidade de preparar a comunidade para recebê-la, pois além de se tratar de um caso sem vínculos familiares, o quadro de saúde que a cliente apresentava não lhe permitia uma vida em liberdade, sem pelo menos, fortalecer as relações de vizinhança. Hoje apesar do caso não mais fazer parte do nosso quadro de clientes, por ter sido encerrado por óbito, o trabalho com moradores, teve continuidade e seu desenvolvimento está a exigir uma metodologia específica de trabalho popular, voltado para a prevenção da delinqüência, atendendo às necessidades de uma comunidade, caracterizada por quadros de carências sócio-econômica-cultural. Esse trabalho foi resultado e consequência da atuação direta, do Projeto de Egressas, no núcleo de vivência da clientela. O resultado desse trabalho, na periferia, será mostrado oportunamente. No entanto consideramos, desde já, de grande importância. Quando ficou mais uma vez provado o raio de abrangência que o Serviço Social Penitenciário pode atingir.

No trabalho de transmitir uma imagem adequada da egressa à comunidade utilizamos também dos meios de comunicação de massa, quando fomos procurados por este, objetivando atingir um maior número de pessoas informadas a respeito do trabalho que vinha sendo desenvolvido.

4.8 Da Dinâmica de Funcionamento:

A abordagem individual atingiu de 0 a 25 atendimentos, num período que variou de 1 a 11 meses que antecedem a liberdade e de 0 a 17 atendimentos no período de egressa, que varia de 1 a 11 meses após a liberdade (Subtabela n.º 1-A e 1-B).

Entretanto, o projeto trabalhou com clientes que não tiveram acompanhamento em sua fase de pré-egressa ou tiveram um

período muito curto. Nesses casos a continuidade do tratamento, com egressa, ficou mais difícil, pelo cliente não se encontrar inteiramente mobilizado para responder adequadamente ao tratamento, tampouco interiorizou os objetivos do projeto para neles poder acreditar.

Os casos nestas situações exigiram um investimento do técnico, muito mais intenso e a visão da probabilidade de tratamento ficou bastante limitada, pois estabelecer relação de necessidade e objetivos do projeto depende, no caso, muito mais da predisposição do cliente do que mesmo da eficácia do projeto ou do técnico. Ainda assim consideramos as tentativas positivas, por constatarmos, através dos retornos, que criou-se um vínculo com o projeto, ainda que a procura tenha sido feita com a finalidade de resolver problemas imediatos sem uma preocupação maior com a realização do plano de vida ou continuidade do tratamento (vide tabela 1-C, 1-D e 1-F).

Cabe observar, que mesmo os casos que tiveram o acompanhamento sistematizado, segundo a metodologia prevista, a expectativa dos resultados esteve sempre traçada em bases de probabilidades. Isso se explica por dois aspectos: a) a própria natureza do projeto que é de caráter experimental e de intervenção na realidade humano-social; b) a reação do cliente quando em contato com a vida em liberdade, que não pode ser prevista no período pré-egressa, enquanto o processo de reintegração social começa em regime fechado.

O fato do tratamento com pré-egressa ser desenvolvido em regime fechado, limita um aspecto fundamental do processo de reintegração social, que é o contato paulatino com o meio social e tira qualquer condição de estabelecer um parâmetro que permita medir a real predisposição, da cliente, para assumir o processo de ressocialização frente aos planos de vida intelectualmente elaborados, e o esforço concreto para sua realização quando em liberdade. A prova disto, é que a experiência nos mostrou que 50% dos casos não tiveram condições de concretizar os seus planos de vida na passagem de pré-egressa a egressa. Alguns casos continuaram sendo trabalhados com as novas alternativas que se apresentaram como propiciadoras do processo de reintegração social. Quando não foi possível, as variáveis foram

levantadas como indicadoras de óbices e erros do projeto, bem como as variáveis positivas que indicaram novos caminhos de ação, e ambos contribuem na retroalimentação do processo.

O funcionamento, previsto para o engajamento dos casos no projeto, antecedeu de 2 a 3 meses à data prevista da liberdade, porém não foi criteriosamente seguido. Isto porque constatada a realidade da tramitação processual para concessão ou não de um pedido de um recurso jurídico, percebeu-se que as variações de tempo dificilmente poderiam ser controladas. Daí termos alguns casos que saíram sem tratamento prévio e outros que já estavam há mais de 6 meses engajados no projeto na condição de pré-egressa, por ter sido negativo o resultado do seu pedido de recurso jurídico. Por lógica, tais casos deveriam ser automaticamente desligados do projeto, no entanto a prática nos mostrou a inviabilidade deste procedimento, por considerar improdutivo um retorno à "clínica de casos", uma vez que a própria cliente já havia identificado a evolução do tratamento bio-psicossocial. Também considerou-se o relacionamento desenvolvido entre técnico e cliente, e uma quebra poderia não ser bem interpretada e haver possível ligação com a perda do recurso jurídico, encarada por não "merecimento", portanto uma punição, com um desligamento do projeto, também da mesma forma, reproduzindo o procedimento da justiça criminal. Sendo assim, não computamos nenhum caso de retorno à clínica de casos.

Outro fator que contribuiu para o não cumprimento dos critérios de engajamento, diz respeito à elaboração do diagnóstico bio-psico-social, que depende de uma conclusão da equipe interdisciplinar e constituiu em elemento básico na elegibilidade do caso, muitas vezes esse caminho paralelamente com a duração do cumprimento da pena total da sentenciada ou com a concessão do benefício jurídico pleiteado, para cumprimento da pena em liberdade.

As situações trabalhadas com mais frequência dizem respeito:

— Interação ao meio social e familiar.

Da clientela engajada no Projeto 100% apresentaram problemas de relacionamento familiar tais como: hostilidade da família para com a cliente por não aceitação da conduta anterior da sentenciada; briga en-

tre os membros; briga entre cônjuges; receio da família quanto à possibilidade de ressocialização da sentenciada; conflito gerado por não aceitação de padrões morais e culturais da família.

Dos casos que apresentaram problema de interação familiar, 50% retornaram ao

meio familiar após a liberdade; 10% já haviam sofrido o processo de desagregação e desconheciam o paradeiro da família ou não quiseram procurá-la, fixando residência em companhia de terceiros (colaterais); 13,33% fixaram residência própria ou em pensões; 13,33% sem residência fixa.

QUANTO À INTERAÇÃO AO MEIO FAMILIAR E SOCIAL

Tempo de Participação no P.E.	N.º de contatos c/ famílias	N.º de contatos c/ colaterais	N.º de contatos c/ Instituição (social ou comercial)	TOTAL	
				Contato	Cliente
De 1 a 3 m.	13	—	7	20	6
De 4 a 6 m.	13	7	7	27	11
De 7 a 9 m.	13	5	8	26	12
De 10 a 12 m.	37	9	12	58	16
TOTAL	76	21	34	131	45

Detectamos 10% dos casos em que o problema da moradia estava ligado à problemática emprego. Trata-se de pessoas que tiveram seus hábitos de trabalhos formados em empregos domésticos, conciliando trabalho-moradia. Nesses casos, a profissionalização é dispensável, uma vez que no plano de vida em liberdade mantém-se a opção do emprego doméstico.

Nesse sentido, trabalhou-se com o grupo de pré-egressas não habilitadas para profissionalização, enfatizando-se a necessidade da poupança no período prisional, para que possam garantir sua automanutenção e moradia quando em liberdade até que consigam estabilizar-se no emprego que concilie trabalho-moradia.

Quanto ao nível de habitabilidade, constatou-se que das egressas que retornaram à família 33% habitam em condições normais; 47,67% deficiente; 6,67% subnormal e 13,33% ignorado; das egressas que foram morar sozinhas 25% habitam em condição normal, 25% deficiente, 50% subnormal; das egressas que foram morar com colaterais 33,33% habitam em condição normal e 66,67% ignorado.

— Emprego

O problema de colocação no mercado de trabalho foi levantado em todos os casos atendidos.

As variáveis detectadas com maior frequência dizem respeito à mão-de-obra desqualificada, resistência por parte dos empregadores em admitir egressas, falta de documentação, salários insuficientes, inadaptação ao trabalho, desistência da residência no local de trabalho.

Com relação a esse aspecto houve uma ênfase na atuação conjunta com o Pavilhão de Trabalho, e do total de casos atendidos 42,22% passaram pelas oficinas no período de engajamento no Projeto de Egressas, assim distribuídas:

9 na oficina de costura;

5 na oficina de tricô;

4 na oficina de bordado;

1 auxiliar de escritório.

Cabe ressaltar, entretanto, que os demais casos que não participaram do projeto de forma experimentação de trabalho, concomitantemente com o Projeto de Egressas, não quer dizer que em outro período não tenham participado de oficinas internas de Penitenciária Feminina da Capital. Foram computados 80% dos casos que tiveram oportunidade de treinamento profissional nas oficinas da Penitenciária Feminina da Capital.

Outro ponto bastante enfatizado, diz respeito à abertura de mercado de trabalho.

Como resultado dessa tarefa temos 50 empresas cadastradas e 59,09% das egressas empregadas.

O acervo de empresas por nós contactadas não foi a única alternativa considerada, muitos dos casos, conseguiram colocação por iniciativa própria e/ou por indicação de terceiros. Porém, em todos os casos procedeu-se o acompanhamento junto à empresa ou local de trabalho. Sendo que 9,09% desconhecemos a real situação empregatícia ou forma de manutenção, 31,81% estão desempregadas. Foram consideradas desempregadas, mesmo os casos que retornaram à família e assumiram como atividade os afazeres domésticos e não apresentaram perspectiva de ingressarem no mercado de trabalho.

A faixa salarial das egressas que ganham de 1 a 2 salários mínimos corresponde a 50%, 1 salário mínimo corresponde a 4,54% e 45,45% não declararam o salário que ganham.

O tipo de emprego ficou concentrado em costura industrial 30,76%, operária de fábrica 7,69%, faxina de firmas 38,46%, empregada doméstica 23,07%.

Do total de egressas empregadas 30,76% foram encaminhadas pelo Projeto de Egressas e 69,23% utilizaram-se de outros meios de oferta de emprego no mercado.

Observamos, entretanto, que além das dificuldades já citadas quanto ao aspecto da profissionalização, outros fatores ocorrem para que o processo de preparo profissional, não se faça bastante eficaz, no sentido de habilitar a clientela satisfatoriamente para concorrência de mão-de-obra no mercado de trabalho.

Fatores esses que resultam, entre outros:

- Do Potencial da Pré-egressa a sentenciada com limitações de habilidade para desenvolver o trabalho das oficinas que o Pavilhão oferece; a sentenciada não reúne condições intelectuais e/ou outras limitações temperamentais que impossibilitam responder às regulamentações do regimento interno do Pavilhão de Trabalho;
- A sentenciada não é indicada para trabalhar nas oficinas, considerando as suas características de personalidade e o contexto institucional;
- A sentenciada, segundo laudo médico, não é indicada para o trabalho em oficinas.

V — CONCLUSÃO

A apresentação de uma avaliação nesta fase final, é para nós, membros da equipe de trabalho e Direção da Penitenciária Feminina da Capital, de grande importância, no momento em que o Sistema Penitenciário passa por sérias modificações, e busca novas alternativas de tratamento à população carcerária.

A nossa tentativa foi de trazer informações sistemáticas sobre os rendimentos, as falhas, o esforço e eficácia do Projeto em todas suas fases. Como já dissemos, o Projeto teve um caráter experimental e não é nossa intenção justificar os erros ocorridos, tentando fazer sobressair o esforço empregado. É bem verdade, que em todo desenvolvimento, a base do esforço foi bem maior que dos recursos. Porém, é nossa pretensão apresentar os dados de realidade e os resultados alcançados com a execução do Projeto de Egressa, com as perspectivas de que possam interferir na formulação de novos procedimentos de intervenção no processo de reintegração social, visando a ressocialização e na formulação de novas políticas de ação de intervenção na realidade humano-social.

O enfoque do trabalho esteve sempre voltado para as probabilidades. Certamente não esperamos que toda a clientela que passou pelo projeto, chegasse ao seu final do processo "ressocializada", mas à medida que conseguimos provar que a ressocialização é possível, estamos afirmando também a necessidade de programas específicos, devidamente equipados para que possam servir como instrumento eficaz no processo de reeducação, reintegração social e ressocialização no tratamento com delinqüente.

É importante também perceber que os objetivos e conteúdos do projeto foram assimilados pela população-meta e comunidade, haja visto o número significativo de pessoas que veio à nossa procura após tomar conhecimento dos programas que se desenvolviam na Penitenciária Feminina da Capital.

A ressocialização do delinqüente, dada sua complexidade, é uma tarefa difícil, mas que não se torna impossível mediante a atuação de equipes interdisciplinares em programas específicos da área Criminológica. E é baseado nesse enfoque que consideramos necessário a continuidade do trabalho, reparando as diversas falhas e um constante processo de aprimoramento.

E nesse aspecto consideramos válida a experiência, no entanto a sistematização da mesma só será eficaz, quando pudermos contar com um processo de reintegração social efetivamente ligado ao cumprimento de pena em semi-aberto.

Só assim acreditamos na atuação do Serviço Social Penitenciário, engajado em Equipes Interprofissionais Criminológicas, numa visão mais ampla, capaz de atender as necessidades da clientela e da nossa profissão, sabendo que a mudança de uma imagem, que ao longo do tempo interiorizou em nossa cultura não se faz com esforços isolados, tampouco acontece da noite para o dia, principalmente numa sociedade que acredita na pena e na prisão como castigo e "defesa social" e absorve "marginalidade" como sinônimo de delinqüência.

VI — PROPOSTAS

1 — Flexibilização das exigências legais, no sentido de se aceitar uma proposta de tratamento, ao invés de uma "carta de emprego", que via de regra, a realidade vem demonstrando que se limita como privilégio de alguns que têm condições de conseguí-la, ou então se transforma em "carta fria", o que

ao nosso entender, redundará num círculo vicioso, servindo até para encobrir novamente a delinqüência.

2 — A eficácia da reintegração social pelos elementos identificados, reside num retorno gradativo ao meio, o que já é uma realidade dentro da concepção da Lei 6.416/77 e 1.819/78, com o estabelecimento de Regimes Semi-Aberto e Aberto, sendo que o primeiro permite, com mais segurança, a volta gradativa, oferecendo suportes psicossociais necessários, após um período, por menor que seja, de confinamento. Portanto, é necessário a ativação e oficialização do Regime Semi-Aberto, de acordo com esses pressupostos, seja em grandes centros urbanos, cidades de médio porte ou centros rurais.

3 — Para os que, por uma razão ou outra, não sejam compatíveis com o Regime Semi-Aberto, seja facultado, pelo menos, nos seis últimos meses, visitas periódicas à família, ou outros grupos de vivência, a fim de se garantir uma maior aproximação após a liberdade.

OBS.: O trabalho na sua íntegra, encontra-se à disposição na Penitenciária Feminina da Capital. As tabelas citadas não foi possível serem publicadas em virtude da escassez de Recursos Financeiros, para composição do trabalho na sua totalidade.

Prisão-albergue

O infrator da lei penal, segundo os mais modernos princípios do penitenciarismo, só deve permanecer encerrado atrás das grades, quanto e enquanto assim o exija efetivamente a ordem pública.

A segregação do meio social, pois, só deve ocorrer quando a permanência do criminoso é manifestamente incompatível com a segurança da coletividade.

Se o conteúdo da pena cada vez mais vai perdendo sua nuance retributiva, para fortalecer sua aspiração ressocializante, é estreme de dúvidas que o cárcere deva ser reservado àqueles cujo processo de reeducação afigura-se lento, incerto e problemático.

Sabemos nós que, na prática, os estabelecimentos prisionais, longe estão de satisfazer o complexo de necessidades e recursos que exige a tarefa da recuperação do criminoso.

Muito ao contrário, o que temos verificado é que a cadeia tem servido à radicalização dos desvios e defeitos morais dos condenados, mercê de sua inadequada estrutura, evidenciada na carência de instalações apropriadas, na falta de recursos laborterápicos, médico-psicológicos e assistenciais de toda ordem.

Os substitutivos penais vêm, assim, progressivamente, encontrando largo campo de aplicação na execução da pena. Com isso, tem-se evitado o contraproducente impacto psicológico da prisão em criminosos sujeitos a penas de pouca duração e de baixa ou nenhuma periculosidade; tem-se evitado também o desnecessário contato prisional de condenados a longas penas que uma recuperação precoce tornou ou tende a tornar sem razão de ser.

Dentro desse contexto, inspirado e colocado em prática primeiramente em São Paulo, o instituto da prisão-albergue vingou,

mente próprio e condenado é recolhido em seção especial de outro presídio, de cadeia pública ou de distrito policial, sem contato com presos processuais ou sujeitos a regime diverso. (artigo 57)

inexistindo vagas nos estabelecimentos indicados no artigo anterior ou no caso de condenado estar acometido de doença grave, não poderá ser autorizado o recolhimento em estabelecimento particular. (artigo 58)

Autor: DR. CELSO TELLES

fez escola e foi consagrado pela Lei n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos dos Códigos Penal e Processual Penal e da Lei das Contravenções Penais.

Segundo a nova redação do artigo 30, § 5.º, inc. I do C.P., o condenado não perigoso, cuja pena não exceda a quatro anos, poderá ser recolhido a estabelecimento de regime aberto desde o início; se for superior a quatro até oito, após ter cumprido um terço em outro regime e se for superior a oito, após ter cumprido dois quintos em outro regime.

De acordo com a previsão da lei citada, a Lei Estadual n.º 1.819, de 30 de outubro de 1978, disciplinou, no âmbito do Estado de São Paulo, a aplicação e a concessão das medidas naquela explicitadas.

Na parte referente ao regime aberto, a lei local, em seu artigo 53, estendeu o benefício aos condenados perigosos e considerados incompatíveis, se cessada a periculosidade ou a incompatibilidade.

A prisão-albergue, espécie de regime aberto, tem por fundamento a aceitação, pelo condenado não perigoso, de um sistema de disciplina fundado no sentimento de **responsabilidade pessoal**. (artigo 54)

No regime de prisão-albergue, o condenado trabalha, durante o dia, fora do estabelecimento, sem escolta ou vigilância, em atividade lícita e adequada, com empregador ou por conta própria, e se recolhe durante o repouso noturno e nos dias em que não haja trabalho. O juiz pode autorizar o trabalho noturno, se impossível a obtenção de emprego durante o dia. (artigo 56)

No regime de prisão-albergue, a pena é cumprida sem rigor penitenciário, em estabelecimento próprio, denominado casa do albergado, separado dos presídios comuns. Nas comarcas onde não houver estabeleci-

mento próprio, o condenado é recolhido em seção especial de outro presídio, de cadeia pública ou de distrito policial, sem contato com presos processuais ou sujeitos a regime diverso. (artigo 57)

Inexistindo vagas nos estabelecimentos indicados no artigo anterior ou no caso do condenado estar acometido de grave enfermidade, ser maior de setenta anos, mãe de família ou mulher grávida de bons antecedentes, pode ser autorizado o recolhimento em residência particular, observadas as demais normas do regime. Nesses casos o condenado é assistido e orientado por assis-

tente social ou, à falta, por pessoa de confiança do juiz. (artigo 58)

A fixação e a modificação das normas de conduta, o tratamento especializado, o regulamento interno da casa do albergado, as autorizações especiais, a freqüência a cursos e a revogação do benefício são disciplinados pelos artigos 60 a 70.

A experiência da prisão-albergue, malgrado alguns casos de abuso ou irresponsabilidade que não chegam a comprometer o instituto, tem demonstrado sua validade como meio mais rápido, humano e produtivo de ressocialização do delinqüente.

Aceleração de julgamento

Restrições à concessão de regimes

DR. CELSO TELLES
Divisão Técnica do IMESC

A Lei 1.819/78 regulamentou, no Estado de São Paulo, a outorga pelo juiz das concessões previstas no § 6.º do artigo 30 do Código Penal. Destas, destacam-se as dos regimes fechado, semi-aberto e aberto, bem como a prisão-albergue, espécie de regime aberto.

Em seus artigos 12 e seguintes, a Lei 1.819/78 trata da declaração e cessação da periculosidade do réu ou a sua incompatibilidade com o regime semi-aberto ou aberto.

Todavia, nos termos do artigo 15, somente decorridos seis meses pode o juiz reconhecer a cessação de incompatibilidade com o regime aberto ou semi-aberto.

Considerando, porém, a próxima implantação do Instituto de Classificação e Triagem, prevista para 1981, bem como objetivando desafogar quanto possível os institutos penais, propõe-se:

- seja conferida ao juiz total liberdade de decisão no reconhecimento da cessação de incompatibilidade;
- com esse propósito, seja determinada nova redação do artigo 15 da

Lei 1.819/78, como segue:

.....

Lei 1.819, de 30 de outubro de 1978.

.....

O artigo 15 e seu parágrafo único passam a figurar com a seguinte redação:

Art. 15 — Após a declaração de incompatibilidade, o juiz, de ofício, a requerimento das pessoas indicadas no art. 19, por iniciativa do Ministério Público, do diretor de estabelecimento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado a que estiver recolhido ou do diretor do Instituto de Classificação e Triagem, pode reconhecer a cessação da incompatibilidade com o regime semi-aberto ou aberto.

Parágrafo único — Para esse fim, serão considerados o parecer criminológico elaborado pelo Instituto de Classificação e Triagem e, se o condenado tiver sido removido, o índice de aproveitamento da terapêutica penal e a manifestação do diretor do estabelecimento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado em que estiver o sentenciado.

Aceleração de julgamento

DR. CELSO TELLES

A verdadeira Justiça pressupõe diversos componentes.

É indubitoso, antes de mais nada, que a própria lei seja justa, refletindo com fidelidade a realidade social.

É preciso que ao acusado se garanta o sagrado direito de ampla defesa.

É necessário que o processo seja público, para maior garantia das partes e que obedeça a uma seqüência lógica de tese, antítese e síntese (acusação, defesa e sentença).

É fundamental que o Juiz seja imparcial e, para tanto, desfrute de garantias mínimas de segurança funcional.

É indeclinável o duplo grau de jurisdição, a fim de que a decisão de primeira instância possa ser confirmada ou eventualmente reformada.

Esses pressupostos da Justiça, para que ela seja realmente alcançada, precisam ser observados e cumpridos com **celeridade**.

Justiça tardia pode ser sinônimo de injustiça, de mal maior. Nem sempre é válido dizer-se e ufanar-se de que a Justiça tarda mas não falha. Se ela tardou demasiado, por certo já falhou, e não constitui acerto a

sanção contra quem não deve mais ser punido e nem tal punição responderá mais ao clamor social.

A Justiça célere, pelo que tem a pena de conteúdo retributivo, de prevenção social e de ameaça aos criminosos potenciais, cumpre seu papel perante a sociedade, a fim de que a ordem jurídica seja mantida e resguardada.

Quando também, a pena é aplicada o mais próximo possível do fato criminoso, o condenado mais facilmente a aceitará como justa ou merecida, dando-lhe melhores condições de recuperação.

Se sobrevier a absolvição, melhor será então para o acusado, que mais rapidamente obterá sua reparação moral, familiar e social.

Alarguem-se os casos de processos sumários ou sumaríssimos, conforme a gravidade das penas. Ainda conforme essa gravidade instituem-se os processos orais, formados perante juízes de plantão.

Sejam quais forem as fórmulas processuais adotadas ou organizações judiciárias estabelecidas, o importante é que o monopólio da prestação jurisdicional seja exercido celeremente.

Atuação do Juiz

DR. CELSO TELLES

Quando alguém não deve mais ser punido e não há punição reservada mais ao dano social.

A justiça cede, pois, que tem a pena de caráter retributivo, de prevenção social, e de amparo aos direitos pessoais, sempre em papel perante a sociedade, a fim de que a ordem jurídica seja mantida e assegurada.

Quando também a pena é aplicada o mais próximo possível do fato criminoso, o conduto mais facilmente a aceitar como pena ou medida, dando-lhe melhores condições de recuperação.

Se sobrevier a absolvição, melhor será tanto para o acusado, que mais rapidamente obterá sua recuperação moral, familiar e social.

Alguns-vezes os casos de processo criminoso ou sumários, conforme a gravidade das penas. Ainda continua para a sociedade instituídas os processos orais, tomadas partes juizes de plantão.

Dejam duas foram as fórmulas processuais adotadas ou organizações judiciárias estabelecidas, o importante é que o núcleo da prestação jurisdicional seja exercido celeremente.

A verdade é que a punição é diversa e diferenciada.

É necessário, antes de mais nada, que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social.

É preciso que não se permita ao acusado o direito de não ser punido.

É necessário que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social, a não ser que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social.

É necessário que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social, a não ser que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social.

É necessário que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social, a não ser que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social.

É necessário que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social, a não ser que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social.

É necessário que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social, a não ser que a punição seja feita de modo a não prejudicar a liberdade social.

O EGRESSO

DR. CELSO TELLES

Fazendo uma abordagem sobre os diferentes sentidos que a pena apresentou ao longo da História, poderemos verificar uma notória evolução em favor do seu conteúdo cada vez mais humanista.

No início, a pena tinha um caráter eminentemente religioso e o ato de transgressão às regras de convivência social era encarado como atentatório às divindades protetoras do grupo, cuja ira deveria ser aplacada com a vingança de sangue ou outro ato de represália contra o agressor e às vezes contra sua família ou tribo. A pena, então, importava **reparação**.

Com o passar do tempo, a reparação foi cedendo lugar à **composição**, segundo a qual a paz era restabelecida ou reconquistada mediante pagamentos e indenizações à tribo ofendida.

Numa etapa posterior, a pena passou a significar **sanção pública**, onde a **retribuição** do mal causado era a única preocupação do grupo e a pena era aplicada por juizes, segundo o princípio de Talião.

Já na Idade Média, inspirada pelos tribunais da Inquisição, a pena passou a tomar um caráter de **expição**, que procurava, pela tortura e pela morte, atingir a purificação e o arrependimento do herege.

Num estágio posterior, a pena passou a relacionar-se com as idéias de preservação da ordem social, de prevenção e de ameaça. Seu conteúdo era o **utilitarismo**, face ao imperativo da defesa social.

Surgiu, depois, a corrente **correcionalista**, cuja preocupação ligava-se, estritamente, à idéia da transformação interior do delinqüente, que deveria ser considerado moralmente débil e necessitado de tratamento corretivo a ser dispensado pelos homens de bem.

Hoje em dia, a pena tem um duplo conteúdo: sem perder o caráter retributivo,

está voltada também e principalmente para a ressocialização do delinqüente. Há, pois, um binômio que a caracteriza: **preservação social + recuperação**. A primeira abrange idéia de castigo, prevenção, ameaça; a segunda, de individualização, regeneração, reabilitação.

Essa breve análise histórica da pena faz-se necessária quando se pretende dizer algo sobre o egresso. É que só modernamente passou a sociedade a preocupar-se com ele em termos de reeducação e não só de segregação.

Se se pretende, assim, que o egresso retorne ao convívio social de forma útil e sadia, deve-se começar a obra de sua recuperação desde o início do cumprimento da pena.

A primeira medida a ser observada, deveria constituir-se num completo exame criminológico do apenado, para um perfeito diagnóstico de sua personalidade e de todo o complexo de causas e concausas que o levaram ao delito, a fim de que pudesse ser designado para um estabelecimento compatível com sua problemática e suas necessidades.

É fundamental que o cumprimento da pena, a dispensa do tratamento recomendado e a conduta do apenado sejam acompanhados e controlados por pessoas especializadas, capazes de ajuizar e proceder às eventuais correções que se fizerem necessárias.

A passagem para regimes menos rígidos de vigilância, atribuindo-se gradativa confiança e responsabilidade ao preso, faz parte do importante processo de retomada de seus freios inibitórios naturais.

A profissionalização, o acultramento, o condicionamento psico-social, o preparo e o ajuste da família, a assistência religiosa e outras medidas que mais apro-

ximam o preso da normalidade social, constituem as condições básicas de um eficaz esquema da recuperação.

Vencidas essas etapas, podemos dizer que o preso está preparado, pelo menos em tese, para a liberdade.

A fase mais importante, porém, é aquela do acompanhamento fora do cárcere, para que haja continuidade do apoio que vinha recebendo, até que o egresso possa sentir-se efetivamente reintegrado no grupo, exercendo trabalho honesto e suficiente para seu sustento, freqüentando ambiente sadio e exercendo hábitos de pessoa normal.

O acompanhamento mais recomendável tanto do pré-liberto quanto do egresso, deve ser feito por serviço social especializado, em ação conjunta com patronatos, conselhos comunitários ou entidades de servir, que se incumbirão também da erradicação de prevenções e estigmas desumanos.

Se a História é testemunha da longa, lenta e penosa evolução que o conteúdo da pena experimentou ao longo dos séculos até chegar ao estágio atual, somos nós agora perante ela responsáveis pelo aprimoramento cada vez maior da tarefa da ressocialização do delinqüente.

" P R O B A T I O N "

Estudo da possibilidade de implantação à realidade brasileira

MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA SAMPAIO

NATUREZA DO PROBATION

- 1) suspensão condicional da sentença e portanto tratamento externo.
- 2) liberdade vigiada.
- 3) imposição de regras consistentes em faculdades e proibições.
- 4) aceitação prévia do imputado.
- 5) reconhecida a culpa pelo imputado.
- 6) duração do período de prova a ser estabelecida pelo Juiz.
- 7) investigação preliminar sobre a personalidade do imputado.
- 8) assistência e controle exercidos por órgãos para tal fim organizados (oficiais da "probation") sobre o sujeito submetido à prova.
- 9) revogação da decisão de suspensão se as condições impostas não forem observadas.
- 10) extinção do "probation" pelo decurso do tempo, ou antecipada em caso de insucesso.

A natureza do sistema não é benéfica mas assistencial, procurando despertar o sentimento de responsabilidade, que todos têm, embora os imaturos e inadaptados o tenham em menor escala, mas que é possível aumentar. Negando-se-lhes a responsabilidade, não se lhes presta um benefício, mas se os despoja do seu valor de seres humanos.

VANTAGENS DO SISTEMA

Bastaria a diminuição da reincidência para justificar o "probation". Porém, há a vantagem maior que é o resultado do conhe-

cimento e estudo das causas específicas do crime, mediatas e imediatas. O conhecimento do réu e seu crime, não como um ato isolado mas como um todo onde se vê o delinqüente, sua infância e adolescência, seus problemas biológicos e psicológicos e seu meio ambiente, levam ao conhecimento amplo das causas que geram os crimes. O delito é um sintoma e reprimi-lo com o cárcere pura e simplesmente não leva a solução nenhuma.

"Julga-se um homem em parte, por um ato, mas se o bota inteiro no cárcere" (Scala Domenico).

Dessa observação pode-se concluir sobre a utilidade do "probation" para muitos casos, onde, sob o regime de liberdade vigiada, na continuação de sua vida diária, o indivíduo com tratamento e orientação adequados poderá ser recuperado.

Outro fator importante é a desnecessidade do encarceramento de uma categoria de réus, e o conseqüente esvaziamento parcial das prisões que estão superlotadas, dando ensejo a uma maior atenção aos que realmente necessitam ali permanecer.

A vigilância na "probation" deve ser afastada da idéia de vigilância policial, mas sim de uma tutela visando apenas a meta reabilitação.

Probation and Related Measures, United Nations, New York, 1951, na pág. 4, define "probation" como um método de tratamento de certos delinqüentes especialmente selecionados, que consiste em uma suspensão condicional da pena, ficando o delinqüente sobre vigilância pessoal proporcionando orientação e tratamento.

No sistema anglo-americano da "probation", geralmente a condenação não é pronunciada (no que difere do "sursis") mas quando o indivíduo é submetido ao regime e não cumpre com as obrigações previstas e estabelecidas pelo Juiz durante o período determinado, torna a comparecer perante o mesmo Juiz que aplicará então as penalidades habituais.

No direito sueco a "probation" é uma medida totalmente distinta da condenação normal. É um verdadeiro tratamento criminológico para o qual o delinqüente é preparado para compreender seu significado e o aceita voluntariamente.

Para a nossa legislação esta atitude parece estranha, porém traz evidente vantagem, pois contrariamente ao que ocorre com o beneficiário do sursis, o regime probatório não abandona o delinqüente às suas próprias forças, mas tenta num acompanhamento, sua recuperação e a readaptação social; será assistido, ajudado. O delinqüente não sofrerá as "crises de liberdade" que surgem em consequência dos sistemas tradicionais.

A "probation" pode ser considerada como uma pena e evidentemente, este instituto poderá parecer punitivo em princípio e na medida que restringe a liberdade do indivíduo, como afirma Kaufmann, porém, é menos restritivo e intenso que o do regime prisional, perdendo em intensidade o que ganha em duração.

Neste sistema, é exigido do delinqüente uma declaração de culpabilidade e logo após, é colocado em liberdade com a condição de que não cometa delito algum durante um período determinado pelo Juiz.

A essência da "probation" está em submeter o delinqüente a uma prova em lugar de condenar, e, sob a vigilância de pessoa que se esforça em ajudá-lo a manter uma existência em conformidade com a lei.

Não deve ser confundida com ato de clemência ou de indulgência judicial que outorga a indivíduos que "inspiram confiança" e a delinqüentes primários, uma nova chance.

Também não é um livramento condicional pois deve ser considerada somente como alternativa das penas de prisão.

A evolução de um sistema penal, consiste em utilizar no lugar da sanção

retributiva, o procedimento não punitivo com a finalidade punitiva. Não se trata de eliminar totalmente a pena, mas torná-las medidas curativas e reformadoras.

O Prof. Alípio da Silveira, faz uma análise da "probation", traduzindo a obra do Prof. Trevor Gibbens "Probation na Inglaterra Contemporânea", que nos ensina:

O tratamento em liberdade ou "probation" tem certas vantagens inerentes. Permite ao criminoso continuar a viver em casa, em contato com a esposa e filhos, a prosseguir no seu trabalho e no seu papel de arrimo de família. Capacita ainda o indivíduo a pagar alguma espécie de compensação, se isto lhe tiver sido ordenado. Em especial, é muitíssimo barato. Custa ao Estado muito caro manter um delinqüente improdutivo na prisão mesmo por um período razoavelmente curto. Ao invés, um "probation officer" (funcionário chave para o tratamento em liberdade) que é um elemento especializado, e que representa para o beneficiário um conselheiro, amigo e protetor, pode supervisionar até 50 ou 60 delinqüentes, diminuindo em muito os custos para o Estado.

As vantagens positivas da "probation" todavia, são menos importantes talvez, do que aquelas outras provenientes de evitar a perda da liberdade e os muitos custos para o Estado. Ao ir para a prisão, o **homem perde seu emprego** e ao sair tem dificuldades em obter outro, sua esposa e seus filhos ficam privados de sustento e podem precisar recorrer à previdência social e em muitos casos à mendicância. O regime prisional torna o criminoso acostumado a uma vida ociosa, sem maior responsabilidade ou iniciativa. Pior do que tudo isso, o criminoso fica em companhia de outros criminosos e isso o persuade a considerar-se como membro da classe dos criminosos, em oposição ao resto da sociedade.

A principal característica do criminoso crônico, com muitos pequenos delitos e respectivas curtas penas de prisão, é que eles perderam todo contato com os parentes ou a família, não se fixam em nenhum lugar, mas vagueiam por todo país ou são atraídos pelas grandes cidades, ou levam vida solitária trabalhando em empregos inferiores pontilhados por pequenos delitos; seus únicos amigos são, ocasionalmente, ex-companheiros de prisão.

Poderia ser considerada de certa vantagem, no caso de adultos ainda jovens, o tratamento em estabelecimentos penais nos quais se providenciará aprendizado em algum ofício ou se completará uma instrução deficiente, mas existe o risco maior de fazê-los sentir que pertencem a uma subcultura de outros jovens delinquentes e de torná-los muito mais escolados no crime, portanto não compensa o aprendizado.

O Senhor Procurador da Justiça Dr. Amaro Alves de Almeida Filho também publicou um trabalho a respeito do assunto "Probation System. Apontamentos para uma experiência brasileira" e da leitura deste trabalho destacamos:

O **probation system** consiste no sobrestar a execução da pena, recomendada para as penas breves. O instituto passou dos Estados Unidos para a Inglaterra, e é usado para delinquentes primários e reincidentes. Em seguida foi difundido na França, Bélgica, Suécia, Checoslováquia, Austrália e outros.

Em recente viagem de estudos, o Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça, Dr. E. S. de Albuquerque Maranhão, e o Senhor Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, Dr. Nelson Candelária, tiveram oportunidade de averiguar "in loco" as vantagens da implantação da "probation".

Da leitura do trabalho realizado, que nos foi gentilmente cedido para complementação deste, destacamos:

O "Probation Service" na Grã-Bretanha e no País de Gales é subordinado diretamente ao Secretário do Interior e este é responsável perante o Parlamento, pela qualidade e eficiência do Serviço. Os diversos departamentos do "Probation Service" são administrados por comitês compostos por magistrados locais e por outros membros de qualificação jurídica ou de outras especialidades. O interessado em fazer parte ou ingressar nesse Serviço, como um membro qualificado, deve possuir o certificado de graduação em Ciências Sociais, expedido pelo Conselho Central de Educação e Treinamento em Ciências Sociais. Esta é a qualificação profissional básica para todos os campos de trabalhos sociais na Grã-Bretanha, inclusive para o "Probation Service".

Os ingleses têm muito orgulho do seu "Probation Service", e referem a rápida expansão nos últimos anos desse Instituto

e das suas responsabilidades e também de novos métodos que foram desenvolvidos para lidar com os infratores. Segundo eles, a sociedade, confrontada com um aumento substancial de crimes ou de problemas de conflitos e violência, está se perguntando sobre a efetividade dos métodos tradicionais de defesa social, e o Serviço está aceitando o desafio de encontrar alternativas realísticas para as penas carcerárias. À supervisão dos infratores liberados pela Corte e sujeitos a certas condições, permanece a maior atividade do "Probation Service". Naturalmente, esta vigilância ou supervisão por ordem judicial, diz respeito àqueles que têm maioria penal, que na Grã-Bretanha começa aos 17 anos. Mas o "Probation Service" continua a supervisionar a conduta de jovens colocados em medida de segurança após terem eles atingido a maioria penal. Cerca de um terço dos casos do "Probation Service" diz respeito a pessoas liberadas de uma Casa de Detenção, prisão ou albergue, e sujeitas à liberdade vigiada sob condições legais ou condições estabelecidas em bases voluntárias. Desde 1968 uma das tarefas maiores do "Probation Service", além da supervisão mencionada, é a de preparar relatórios sobre os prisioneiros e as suas condições familiares, relatórios esses dirigidos aos membros do "Parole Board". O Serviço está representado nos comitês de revisão, existentes em cada presídio para recomendar ao "Home Secretary" a libertação condicional de presos.

Os membros do "Probation Service" podem ser também designados para trabalhar nos estabelecimentos prisionais. Suas funções então, são de auxiliar os encarcerados a respeito de problemas que podem surgir durante o seu confinamento, para promover a compreensão do trabalho no regime prisional e para prestar assistência com planos de recuperação ou planos de vida nova após a libertação.

Mais recentemente, as tarefas desse "Probation Service" incluem albergues e centros de treinamento diário supervisionados pelo Serviço. O trabalho comunitário que é, potencialmente, a edição mais construtiva e mais promissora ao tratamento penal introduzida nos tempos modernos, é outra extensão das tarefas desse "Probation Service". O Serviço também é bastante ativo no campo da conciliação matrimonial e tem a seu cargo vários projetos no intuito

de prevenir tensões sociais na comunidade e de criar uma melhor compreensão das necessidades dos infratores da lei. Não há um esquema rígido de qualificações pessoais para um bom "probation service officer", como é designado na Grã-Bretanha. O Serviço pode usar os talentos e a experiência de pessoas de todos os campos. Algumas delas entram no Serviço vindas diretamente da Universidade. Outros podem provir de outras carreiras, em outros campos. Espera-se homens e mulheres que realizem as mesmas tarefas. Cada oficial goza de larga margem de independência. Apesar de ter o apoio dos escalões superiores e de outros colegas, quando necessário, um "probation officer" deve ser capaz de agir segundo a sua própria iniciativa. O "Probation Service" tem preferência especial por pessoas que combinem uma boa base educacional com o tipo de personalidade que inspire confiança nos tribunais, e também aos infratores; e que sejam firmes mas ao mesmo tempo comedidas no exercício de sua autoridade. Os pacientes podem ser hostis e a própria comunidade nem sempre é compreensiva com o trabalho desse funcionário ou com uma forma mais humana de tratar os ofensores da lei. Também o Serviço entende que esses funcionários devam ser indivíduos maduros e autoconfiantes, com uma personalidade estável e conhecimento de suas próprias qualidades e fraquezas. Eles devem ter uma curiosidade saudável sobre as causas, os motivos que levam as pessoas a agir desta ou daquela forma e também uma habilidade para dialogar com essas pessoas e fazê-las sentirem-se à vontade. Esses funcionários devem ser ouvintes pacientes. É importante para um "probation officer" o destino do seu paciente. Ele deve ser capaz de entender como uma pessoa se sente numa situação particular, mas não se deve deixar dominar por emoções e permitir que seu julgamento seja prejudicado por elas. Ele deve ser firme, objetivo e saber ou descobrir o que realmente é melhor para o seu paciente, o que nem sempre é coincidente com aquilo que o paciente deseja para si próprio. E no fim a solução deve surgir de um trabalho comum do funcionário do "probation" e do assistido. Ele não deve impor uma solução baseado em pontos de vista irreversíveis, mas deve ser flexível e imaginativo no seu relacionamento com o assistido. Trazendo

sempre em mente que aquilo que é bom para uma pessoa pode não ser bom para outra, e considerando que, às vezes, a melhor solução para o assistido é deixá-lo cometer erros e aprender desses erros. O "probation officer", às vezes, tem que fazer uma difícil conciliação entre três deveres do seu mister. Dever para com o seu assistido, para com o Tribunal e para com a comunidade em geral. E, às vezes, esses deveres são, ou parecem ser difíceis de conciliar. Na palavra de um chefe do "probation officer", às vezes, é requerida uma grande paciência para remover as barreiras de ressentimento e suspeita atrás das quais muitas pessoas vulneráveis e infelizes se entrincheiram. O "probation officer" deve estar pronto para entender as queixas que pessoas perplexas ou desorientadas têm da vida e da sociedade. Mas a despeito da sua simpatia ou da sua compreensão ele tem, como um oficial da Corte, um encargo dado pela sociedade de representá-la e à sua autoridade perante o assistido. É necessário resolver esses conflitos se o funcionário pretende um desempenho adequado das suas funções como um "probation officer". O "Probation Service" tem suas bases no trabalho como delegado dos Tribunais e hoje em dia desempenha um importante papel nos processos judiciais. Juízes e Magistrados recorrem ao Serviço para conseguir inquéritos sociais e relatórios em um número cada vez maior de casos; para fornecer-lhes elementos que levem a uma decisão justa com um número cada vez maior de alternativas baseadas em soluções dadas pela comunidade como alternativas à prisão. A opinião do profissional do "probation officer" é vital e ele, encorajado para fornecer um assessoramento opinativo sobre a provável consequência para cada infrator de uma forma particular de tratamento penal. Um "probation officer" está comumente em atividade durante os processos judiciais e dá assistência e cuida dos vários problemas humanos que surgem no curso desse processo. Os funcionários do "probation" também prestam serviços como delegados das Cortes nos casos de divórcio e apresentam relatório em casos de guarda de filhos, visitas etc., quando esses casos são controvertidos. Também nos processos de adoção esses oficiais da "probation" podem ser designados como guardiães "ad litem" para resguardar os

interesses da criança e para investigar as circunstâncias e condições pessoais dos candidatos a adotantes. Também os funcionários do "probation" apresentam relatórios às Cortes dando amplas informações sobre o **back-ground** social e doméstico da pessoa investigada. Esses relatórios incluem apreciações sobre os fatores que levaram o cidadão ao delito e fazem também uma apreciação da situação atual do ofensor e das prováveis conseqüências de várias medidas que a Corte poderia adotar com relação àquele julgamento. Esses relatórios são uma parte importantíssima do trabalho do "probation service" não somente porque dão assistência ao Tribunal para alcançar uma decisão prudente mas também porque dão elementos à defesa para argüir circunstâncias em favor do réu. A feitura desses inquéritos ou relatórios requer uma alta dose de habilidade e de compreensão de problemas sociais e emocionais; eles podem envolver inclusive grande massa de informações e também selecionar outras vindas de muitas fontes. Cada um desses inquéritos, uma dessas investigações requer uma abordagem especial e representa um desafio para a perspicácia e o senso de justiça do oficial do "probation". Um exemplo coligido junto às fontes do "Probation Service": um homem de 30 anos comparece à Corte acusado de furto de mercadorias de seus patrões. Ele é então recomendado para ser submetido a uma investigação social. Um dia ou dois depois desses fatos o "probation officer" conversa com o homem, que inicialmente está aturdido e envergonhado. Paciência e habilidade conseguem trazer à tona os fatos e o "probation officer" descobre que o investigado era representante de uma grande firma e que ultimamente tinha atravessado um período difícil, com uma substancial redução nas comissões que recebia. Ele passou a tomar dinheiro emprestado e afinal se viu impossibilitado de pagar essas dívidas. Em desespero vendeu mercadorias da Companhia onde trabalhava para tentar safar-se da dificuldade. Afinal, envergonhado até de enfrentar sua família ele mudou-se de casa mas entregou-se à Polícia, relatando sua falta. O "probation officer" visitou o lar do investigado e encontrou a esposa confusa, assustada e revoltada. Parte dela culpando o marido e parte culpando a si própria. Tinha o casal duas crianças da idade de 6 e 4 anos, e a casa era confortável e bem

mobiliada. O casal havia trabalhado arduamente durante tempos difíceis no início do casamento, mas afinal atingira uma boa posição, embora a amortização da hipoteca da casa fosse alta. Ultimamente o casal tinha atravessado período de muita tensão, inclusive de problemas sexuais que o "probation officer" sentiu que estavam relacionados com os problemas econômicos. Durante esta investigação estabeleceu-se confiança entre investigador e investigados. No curso de entrevistas posteriores com o investigado e sua mulher, e também os empregadores e a firma que havia empregado o dinheiro, o "probation officer" considerou que após um período determinado as dificuldades poderiam ser superadas, com a ajuda dele. A sua sugestão foi aceita pela Corte, com a promessa do réu de repor as importâncias subtraídas tão logo pudesse e estivesse novamente trabalhando. O período de "probation" consistiu em trabalhar com o homem pessoalmente e auxiliá-lo a conseguir novo emprego, e assistir a mulher do réu numa situação familiar que demandava reconstruir relações que permitissem a superveniência de segurança material e emocional.

Investigações sociais feitas pelo "Probation Service" não estão restritas apenas às Cortes Criminais, mas podem ser solicitadas por outras Cortes, em qualquer situação na qual a Corte entenda que o conhecimento das condições sociais subjacentes ao caso auxilie nos seus veredictos. Os funcionários do "probation" destinados para trabalhar em prisões, institutos, Centros de detenção, albergues etc., procuram auxiliar os presos e suas famílias nos muitos problemas que uma sentença privativa de liberdade cria com os amigos e com os empregadores durante o período da sentença e a fazer planos construtivos para o futuro, bem antes do dia da libertação. Acima de tudo eles trabalham com os prisioneiros considerando-os como indivíduos e tentando auxiliá-los a encarar maduramente suas próprias faltas e a tirar lições dessas experiências. A assistência ao egresso pode ser solicitada voluntariamente e é uma das funções do "probation officer" encorajar os prisioneiros que estejam necessitando desse tipo de assistência a solicitá-la e a beneficiar-se do auxílio oferecido a eles e à sua família durante o cumprimento da pena e após a libertação.

CONCLUSÕES:

- 1) diploma em Ciências Sociais
- 2) um ano de curso em escola superior de serviço social, penitenciário, psicológico, sociológico ou similar.
- 3) um ano de serviço em trabalho comunitário
- 4) adaptação do sistema à estrutura jurídico brasileira e às nossas exigências sociais, preparando profissionais, que após severa seleção, deverão ser enviados para complementação de estudos, aos locais onde o sistema funciona com êxito como Inglaterra, França etc.
- 5) vinculação do instituto à Secretaria da Justiça, tendo como órgão coordenador o Conselho Penitenciário
- 6) o superintendente do Instituto da "Probation" será subordinado diretamente ao Secretário da Justiça
- 7) denominação do instituto em idioma nacional.

O informe jurídico-penal

Contribuição do IMESC

O informe jurídico-penal constitui uma das partes que integram a observação criminológica, da qual participam ainda os seguintes elementos: exame psicológico, exame social, exame psiquiátrico, exame clínico, exame neurológico e exame eletroencefalográfico.

Em seu conjunto, a observação visa chegar a uma síntese de todos aqueles elementos, da qual se extrai um diagnóstico sobre a personalidade do agente em exame. Esse diagnóstico baseia-se na avaliação do nível de periculosidade e tem por vistas a realização de um prognóstico criminológico, ou seja, a probabilidade de o indivíduo tornar a delinquir (probabilidade de reincidência).

A avaliação da personalidade por meio da conjunção de disciplinas múltiplas tem sido considerada pela moderna criminologia como pressuposto básico para a eleição de uma terapia ressocializante. Para que seja possível a adoção de uma forma terapêutica adequada faz-se necessário, em primeira mão, um amplo e profundo conhecimento dos vários ângulos característicos da personalidade do agente. Somente através desses subsídios poder-se-á dar à terapia uma linha diretriz correta, que proporcione resultados práticos efetivos — a ressocialização. Conhecer o indivíduo em questão em suas múltiplas facetas, com o fim de fazer-lhe um encaminhamento condizente quando do cumprimento da pena: eis a finalidade da observação criminológica.

Dentro disso, é o informe jurídico-penal que fornecerá os elementos legais com respeito ao crime (ou contravenção) praticado. Realiza-se ele, estritamente, com base nos dados constantes do processo, o qual será o meio único de que se servirá o assistente jurídico para reunir todas as informações necessárias ao informe.

Estudando o campo relacionado com a conduta anti-social codificada como crime

ou contravenção, o assistente jurídico contribui para a descrição da configuração da personalidade do agente, tal como o psicólogo, o psiquiatra, o assistente social e todos os demais técnicos que atuam na observação criminológica. Os aspectos processuais da vida criminal, sem dúvida, denotam características pessoais. E tal é que o art. 77 do Código Penal, em seus itens, menciona os meios empregados, as circunstâncias do fato, os modos de execução, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, os antecedentes, bem como a torpeza, a perversão, a malvadez, etc. como reveladores da periculosidade do agente. O mesmo segue o art. 78 daquele diploma legal, em seus itens, ao presumir perigosos, por exemplo, os reincidentes em crime doloso, os condenados por crime cometido em bando ou quadrilha de malfeitores, etc.. Isto vem a mostrar que o informe jurídico-penal é uma das formas de avaliação da personalidade, que, por este meio específico tem sua atenção voltada para o âmbito da vida do agente relacionado à atuação criminal. Os dados constantes do processo permitem, portanto, compor o quadro desse âmbito por meio dos indicadores legais da dinâmica do crime.

Em virtude de seu objetivo fundamental como parte integrante da observação criminológica — contribuir para a avaliação da personalidade — o informe jurídico-penal deve conter dados não só referentes ao fato delituoso em virtude do qual o agente foi levado a exame, como também necessita analisar sua vida criminal (ou contravenção), pregressa, no caso de ser ele reincidente. Para isso, é indispensável que o serviço tenha acesso aos processos anteriores, os quais proporcionarão informações sobre todos os antecedentes da carreira delitual do indivíduo. Sobre esta, e fora do campo da lei penal, importam inclusive as condições, circunstâncias e ações incluídas na

esfera do Juizado de Menores, não computados como crime já que ocorridas durante a menoridade, ou seja, antes dos 18 anos. Além disso, importam o saspectos policiais, embora não circunscritos na esfera do Judiciário, e, dentro desta, os que dizem respeito ao crime (ou contravenção), subjetiva e objetivamente, à pena (ou penas) conferida, à aplicação de medida de segurança no caso de agente perigoso, bem como às circunstâncias referentes à época do cumprimento da sentença.

Abrangendo a vida progressa pré-criminal, policial, criminal e penal do agente, assim como a situação atual que deu causa à sua entrada para exame, o informe abrangerá um vasto campo, possível de proporcionar uma visão do sentenciado, inclusive no que diz respeito à sua periculosidade.

Sob o aspecto formal, o informe deve ser feito de maneira esquemática, em forma

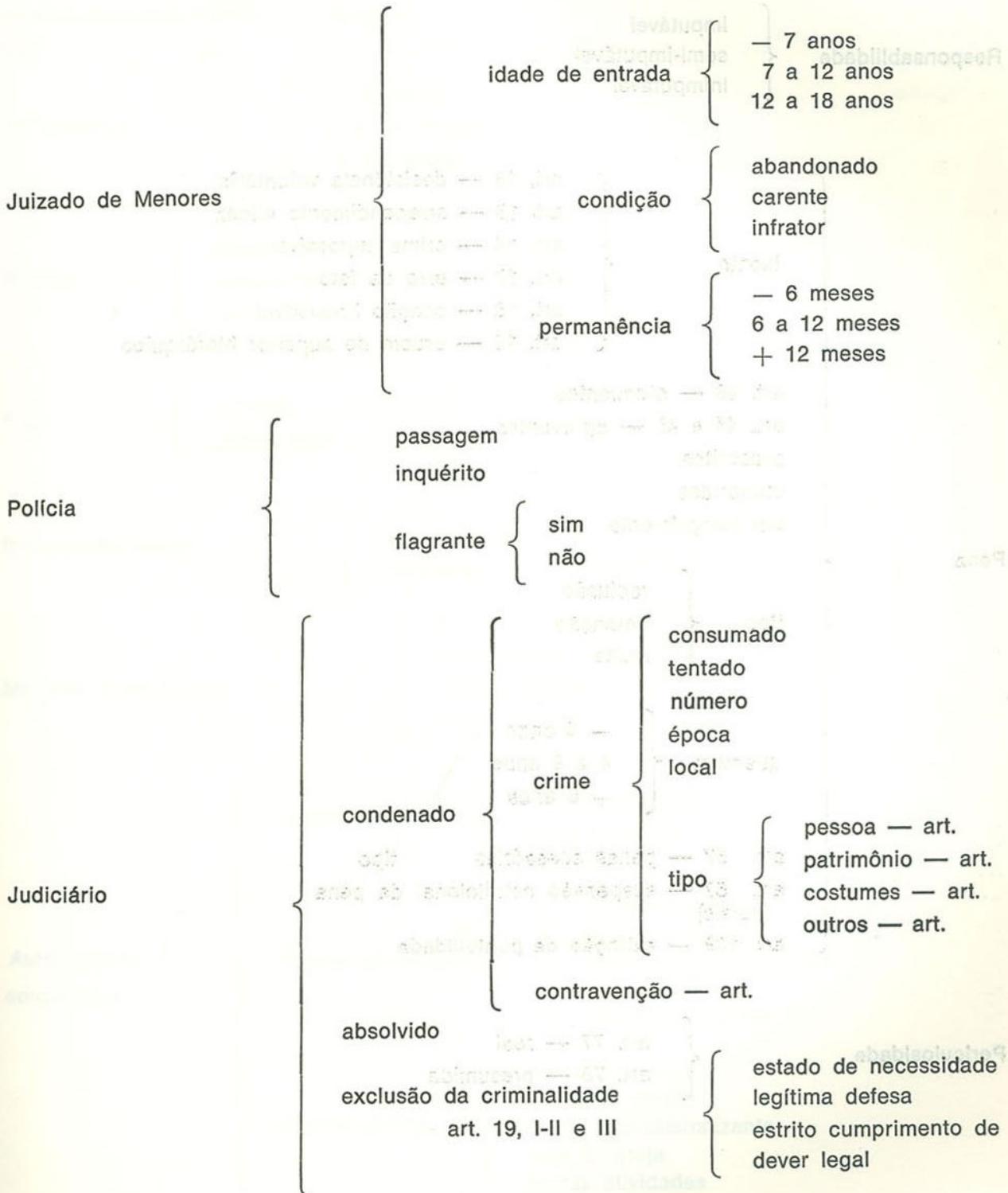
de ficha que permita ao assistente jurídico preenchê-la unicamente assinalando os itens de interesse básico, sem mais delongas. O modelo a ser utilizado deverá obedecer a um padrão geral que possibilite computação, visando não somente uma rápida análise dos dados, como permitindo posteriores consultas em caso de necessidade de se os rever, ou como fonte de consultas para pesquisas criminológicas que venham a ser realizadas.

O informe jurídico-penal ora em questão integra-se na observação criminológica destinada ao fim específico de classificação e triagem de condenados, sendo, por conseguinte, post-sentencial. O mesmo modelo deveria, porém, ser adotado por outros serviços, tais como os que realizam exame de incidente de insanidade mental (anterior à sentença), ou, os de avaliação de periculosidade nos casos de medida de segurança em sentença não condenatória (art. 549 do Código de Processo Penal).

INFORME JURÍDICO-PENAL

(modelo de ficha)

VIDA PREGRESSA



Culpabilidade {
dolo
culpa

Responsabilidade {
imputável
semi-imputável
inimputável

Pena {
isento {
art. 13 — desistência voluntária
art. 13 — arrependimento eficaz
art. 14 — crime impossível
art. 17 — erro de fato
art. 18 — coação irresistível
art. 18 — ordem de superior hierárquico
art. 48 — atenuantes
art. 44 e 45 — agravantes
prescritas
cumpridas
em cumprimento
tipo {
reclusão
detenção
multa
quantum {
— 4 anos
4 a 8 anos
+ 8 anos
art. 67 — penas acessórias tipo
art. 57 — suspensão condicional da pena (sursis)
art. 108 — extinção da punibilidade

Periculosidade {
art. 77 — real
art. 78 — presumida

Medida de Segurança { art. 88 § 1.º — detentivas
art. 88 § 2.º — não detentivas

Estabelecimentos Penais (quais?)

Permanência { — 6 meses
6 a 12 meses
+ 12 meses

Regime { aberto
semi-aberto
fechado

Fuga { tentada
consumada

Incompatibilidades { comprovadas
cessadas

Medidas disciplinares { — 6 meses
6 a 12 meses
+ 12 meses

Autorizações concedidas { regime fechado { trabalho externo
visita à família
regime semi-aberto { trabalho externo
visitas à família
curso profissionalizante
idas à igreja
outras atividades
regime aberto { trabalho externo
visitas à família
curso profissionalizante
idas à igreja
outras atividades

Autorizações revogadas

- regime fechado {
 - trabalho externo
 - visita à família

- regime semi-aberto {
 - trabalho externo
 - visitas à família
 - curso profissionalizante
 - idas à igreja
 - outras atividades

- regime aberto {
 - trabalho externo
 - visitas à família
 - curso profissionalizante
 - idas à igreja
 - outras atividades

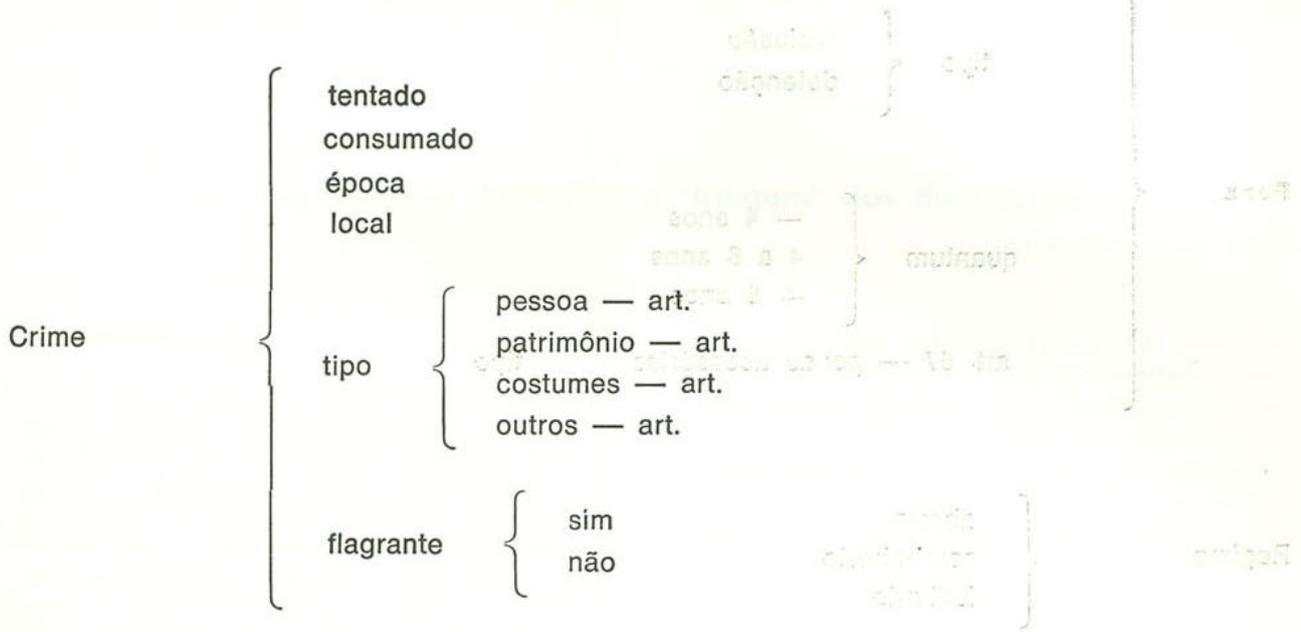
Autorizações negadas

- regime fechado {
 - trabalho externo
 - visita à família

- regime semi-aberto {
 - trabalho externo
 - visitas à família
 - curso profissionalizante
 - idas à igreja
 - outras atividades

- regime aberto {
 - trabalho externo
 - visitas à família
 - curso profissionalizante
 - idas à igreja
 - outras atividades

Situação jurídico-penal que deu causa à entrada



Contravenção — art.

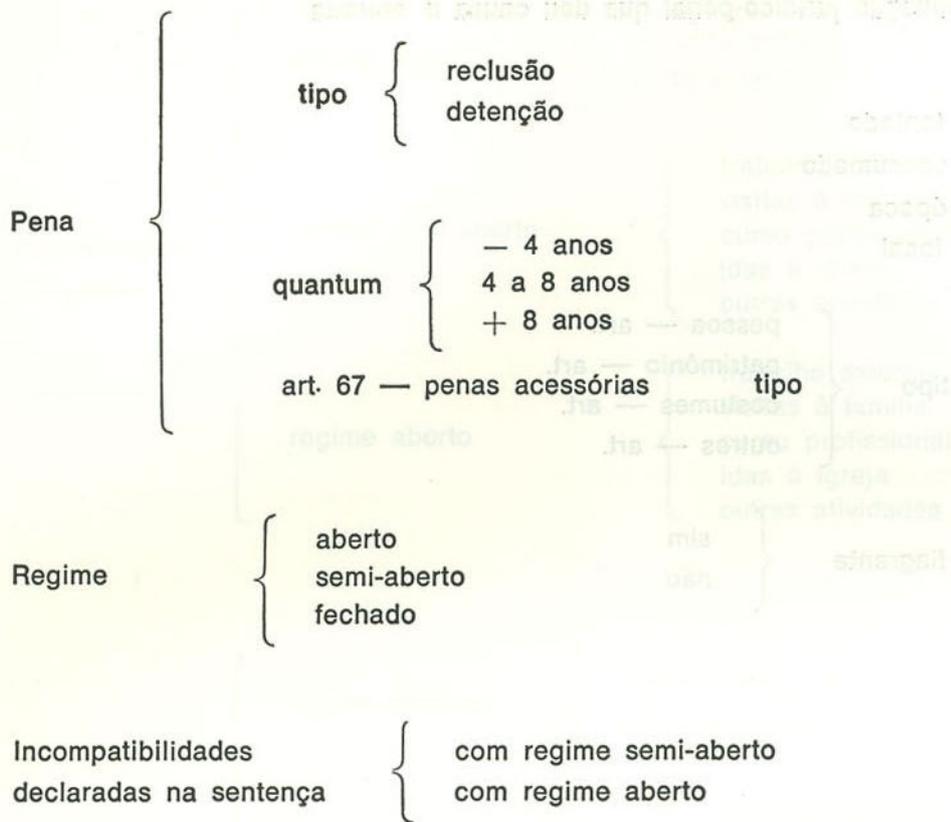
Culpabilidade { dolo
culpa

Responsabilidade { imputável
semi-imputável

art. 48 — atenuantes
art. 44 e 45 — agravantes
art. 46 — reincidência

Periculosidade { art. 77 — real
art. 78 — presumida

Medida de Segurança { art. 88 § 1.º — detentiva
art. 88 § 2.º — não detentiva



A "classificação natural" e a "triagem" dos delinquentes

Divisão Técnica do IMESC

I — INTRODUÇÃO

A Lei Federal 6.416/77 estabelece os novos regimes de cumprimento de pena e, no Estado de São Paulo, a Lei 1.819/78 regula a matéria, tendo estabelecido em seu artigo 31 que a observação inicial deve **"classificar o condenado para determinar o estabelecimento prisional a que será destinado"**. Aqui está uma sugestão, para esse fim, baseada na "classificação natural", (com discreta modificação).

II — A "CLASSIFICAÇÃO NATURAL"

A classificação "natural" procura se abster de uma posição pré-concebida ou "artificial". O ponto de partida está na comparação do ato criminoso com o ato ajustado. Considerando que o conceito de crime é variável no tempo e no espaço, admite que a motivação independe da natureza jurídica do ato.

O processo gerador da ação é idêntico nas atuações ajustadas, criminosas e até mesmo inimputáveis. Pois esse dinamismo é a base da "classificação natural", que aliás, assim denominada exatamente por atentar para esse processo psicodinâmico.

Daf poder reconhecer três eventualidades:

a) rompimento eventual do equilíbrio pessoal, levando a ação puramente "ocasional". Embora se trate de ato "típico" antijurídico é, na realidade, "psicologicamente atípico" para a pessoa considerada. Trata-se do "delito ocasional";

b) ação conseqüente a estado mórbido permanente, transitório ou cíclico. O agente é, portanto, portador de anomalia psíquica e o delito se insere entre seus "sintomas mórbidos". Esta é a "delinqüência sintomática";

c) o que importa, agora, na dinâmica do ato é a estrutura da personalidade, com seus traços básicos ou prevalentes. Pode tratar-se, então de "carater mal constituído" (personalidade anti-social) ou "mal formado" (personalidade pseudo-social). Portanto, aqui há duas novas possibilidades: C1 Personalidade Psicopática ou C2 Personalidade Dissocial.

A — **DELITO OCASIONAL** — é o delito praticado por um agente "normal".

Considera-se "normal" o indivíduo que, apesar de seus problemas, traumas e conflitos, apresenta-se como "ajustado" até o tempo da prática anti-social considerada. É claro que no processo formativo passou por incontáveis experiências, tanto construtivas como conflitantes, mas que não o impediram de se adaptar às normas sociais vigentes. Não se trata de uma abstração, nem se pretende entrar na controvérsia do que seria o "normal". Talvez fosse até preferível falar em "pessoa socialmente ajustada", mas esta expressão criaria confusões com as atenuações ou períodos inter-críticos de certas anomalias. Na realidade o "normal" aqui é o indivíduo "comum", que permanece obediente à lei até a prática de uma infração de certo modo imprevista e inesperada.

B — **DELINQUÊNCIA SINTOMÁTICA** — é o produto de perturbação psíquica de qualquer natureza. O agente é, na realidade um "pseudo-criminoso", já que é inimputável. Precisa mais de tratamento, do que de qualquer outra medida. São polimorfos e respondem a ampla faixa de fatores causais e, assim, as medidas terapêuticas dependem do quadro particular considerado. De um modo geral são candidatos a internação no Manicômio Judiciário. Existem exceções,

quando ocorre compatibilidade com um outro regime prisional, que requerem análises específicas.

C1 — PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL = PSICOPÁTICA.

Trata-se de personalidade “mal constituída” e um diagnóstico que tem ensejado não desprezível controvérsia, em termos conceituais, diagnósticos e etiológicos. As expressões “reação anti-social” e “personalidade anti-social” (como sociopática, de outros autores), refere-se ao mesmo tipo de pessoa.

REAÇÃO ANTI-SOCIAL — “Este termo se refere a indivíduos cronicamente anti-sociais, e que estão sempre em dificuldades, não tirando proveito nem da experiência e nem das punições sofridas e não mantendo lealdade real a qualquer pessoa, grupo ou código. São freqüentemente empedernidos e hedonistas, mostrando acentuada imaturidade emocional, com falta de senso de responsabilidade, falta de tirocínio e habilidade de racionalizar sua conduta de modo que ela pareça justificada e razoável”.

Desde 1968 a Associação Psiquiátrica Brasileira vem adotando uma tradução adaptada do Manual Diagnóstico e Estatístico onde igualmente se encontra o conceito de **PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL** — “301.7 — Este termo é reservado para os indivíduos basicamente insociáveis, e cujo padrão de comportamento os coloca repetidamente em conflito com a sociedade. São incapazes de lealdade significativa para com os indivíduos, grupos ou valores sociais. São manifestadamente egoístas, rudes, irresponsáveis, impulsivos e incapazes de sentir culpa ou aprender com a experiência e o castigo.

— A tolerância à frustração é baixa. Tendem a culpar os outros ou a oferecer racionalizações plausíveis pelo seu comportamento. Uma simples história de repetidas ofensas legais ou sociais não é suficiente para justificar este diagnóstico. As **relações delinqüenciais** de grupo na **infância** (ou adolescência) e desajustamento social sem desordens psiquiátricas manifestas devem ser eliminadas antes de fazer este diagnóstico”.

Uma das mais claras e precisas descrições do psicopata se deve a McCord e McCord, quando escrevem: — “O psicopata é anti-social. Sua conduta freqüentemente o leva a conflitos com a sociedade. Ele é impulsionado por instintos primitivos e por ardentes desejos de excitação. Na sua busca autocentrada de prazeres, ignora as restrições da sua cultura. O psicopata é altamente impulsivo. É um homem para quem o momento que passa é um segmento de tempo separado dos demais. Suas ações não são planejadas e ele é guiado pelos seus impulsos. O psicopata é agressivo. Ele aprendeu poucos meios socializados de lutar contra frustrações. Tem pequeno ou nenhum sentimento de culpa. Pode cometer os mais apavorantes atos e ainda rememorar-los sem qualquer remorso. Tem uma capacidade pervertida para o amor. Suas relações emocionais, quando existem, são estereis, passageiras e intentam apenas satisfazer seus próprios desejos. Estes dois últimos traços: ausência de amor e de sentimento de culpa marcam visivelmente o psicopata, como diferente dos demais homens”.

Uma análise crítica de todos esses conceitos e essas descrições nos leva a uma conclusão simples e clara: **a psicopatia não é tanto um distúrbio, quanto um defeito.**

C2 — PERSONALIDADE PSEUDO-SOCIAL = “DISSOCIAL”

O Manual Estatístico e Diagnóstico da Associação Americana de Psiquiatras conceitua outro tipo de desvio de personalidade que denomina de “reação dissocial”. Eis o seu conceito:

“Reação Dissocial” — “personalidade pseudo-social” — Este termo se aplica a indivíduos que manifestam desconsideração para com os códigos sociais usuais e freqüentemente entram com eles em conflito, como resultado de terem vivido toda a sua vida em ambientes morais anormais. Podem ser capazes de forte lealdade. Estes indivíduos tipicamente não mostram desvios seriamente significativos da personalidade, a não ser aqueles implicados pela aderência aos valores ou aos códigos dos seus próprios grupos predatórios ou criminais ou a outros grupos sociais”. Estas personalidades não apresentam senão desvios na formação, particularmente na integração de

valores, que se faz de modo essencialmente atípico, a ponto de levá-los à integração de particulares grupos dentro da coletividade. De fato não são **anti-sociais**, poderiam ser considerados **para-sociais** já que podem e efetivamente chegam a compor grupos essencialmente diferentes da estrutura social geral, de modo particular no concernente à atividade valorativa.

Isto é, seus valores e seus julgamentos são essencialmente **diferentes** do homem comum e isso os leva a uma atuação agressiva à sociedade geral. Dessa forma passam a ter — de modo semelhante ao dos psicopatas — problemas com a lei e se convertem em reincidentes criminais. Esse comportamento vai se estruturando e a ação delinqüencial chega a ser adotada como “estilo de vida”.

Diante do exposto, a classificação pode ser esquematizada no seguinte quadro:

CLASSIFICAÇÃO NATURAL DOS CRIMINOSOS

Tipo Ocasional	Características
	a) personalidade normal.
	b) poderoso fator desencadeante.
	c) ato conseqüente transitório dos meios contensores dos impulsos.
Sintomático	
	a) personalidade com perturbação transitória ou permanente.
	b) mínimo ou nulo fator desencadeante.
	c) ato vinculado à sintomatologia da doença.
Tipo Anti-Social	
	a) personalidade do tipo psicopático.
	b) falta motivação adequada para a prática do delito.
	c) a delinqüência é expressão do tipo de personalidade.

Dissocial

- a) personalidade mal formada, com integração de valores negativos.
- b) pobre ou nula motivação da prática delituosa.
- c) práticas criminosas como “estilo de vida”, individualmente ou em grupos.

III — A “TRIAGEM” A PARTIR DA CLASSIFICAÇÃO “NATURAL”

A — DELITO OCASIONAL — é a forma mais benigna de prática delituosa. O agente é candidato a boa reputação e usualmente não é dotado de periculosidade. A recuperação é esperada ou mesmo certa e o prognóstico é muito favorável. Diante disso é candidato à Prisão-Albergue ou mesmo “prisão domiciliar”.

B — DELITO SINTOMÁTICO — Este é produto de psicopatologia, e como tal, carente de assistência, os autores desta forma de delito são candidatos a internação em frenocômios. O tratamento, a recuperação e o prognóstico guardam relação direta com o tipo de quadro mórbido considerado. A matéria que enseja controvérsia diz respeito a se saber se os quadros crônicos e os senis poderiam ou não ser transferidos para serviço médico não penitenciário. Isto é, se existem ou não condições para em dado internado em Manicômio Judiciário passar para a rede particular de assistência (com ressalvas e medidas adequadas, é óbvio), ou mesmo para o serviço psiquiátrico de instituições públicas.

Em tese são candidatos a Manicômio Judiciário e Instituto de Reeducação.

C — DELITO PSICOPÁTICO — (Anti-Social). Estes têm sido considerados semi-imputáveis, quando submetidos a exame antes da sentença, constituem população especial de alta periculosidade, readaptação problemática e mau prognóstico (em tese). O estabelecimento de escolha é Casa de Custódia. Em nosso meio (SP) é de se inquirir se não seria aconselhável a ampliação do

número de vagas nesse tipo de estabelecimento prisional. O diagnóstico poderia ser firmado no período de execução da pena e, nesses casos, uma remoção se impõe, como medida cautelar e de segurança para o sistema penitenciário.

DELINQUÊNCIA "DISSOCIAL" — constitui a grande massa de população penitenciária e o grande problema carcerário. Devem ser colocados em regime fechado para, posteriormente, alcançarem as fases seguintes da execução da pena. Esses podem e devem se beneficiar do "sistema progressivo". A seleção, para os Institutos Penais Agrícolas e até concessão da liberdade vigiada, deve ser cautelosa e rigorosa. Aqui somente o estudo pós-sentencial e o seguimento de cada caso poderá recomendar qual a melhor medida a ser adotada.

Levando-se em consideração serem menos estruturados do que as personalidades anti-sociais e candidatos (ainda que difíceis) à recuperação (mesmo problemática), deveriam ser separadas destas (para

não piorarem) e também dos primários (para não contaminá-los). Logo um diagnóstico bem feito constitui o fundamento de uma boa política penitenciária.

Esta classificação, além de prática e fácil, adapta-se facilmente aos requisitos do Código Internacional de Doenças (CID).

CONCLUSÃO

Tendo em vista a importância de uma sistemática na "triagem" prisional e a facilidade de uso da classificação natural sugerimos:

- a) adoção de uma classificação de sentenciados para a seleção de populações carcerárias homogêneas.
- b) caso não possa ser aceita esta classificação que se elabore outra, com bases doutrinárias semelhantes.
- c) que o Sistema Penitenciário adote critério uniforme e sistemática idêntica em toda a rede de Estabelecimentos Penitenciários.

Pela reformulação do indulto natalino

DJALMA LÚCIO GABRIEL BARRETO

Resquício do poder de graça, cuja origem remonta à Roma antiga, repousa o indulto sobre os mesmos fundamentos que a primeira.

Particularmente adstrito às conveniências da política criminal e ao interesse público, porém, apresenta nesse aspecto sintomas de maior objetividade que a graça.

Não pretexta recompensar arrependimento ou recuperação do sentenciado, ou ainda corrigir eventual erro judiciário, visando apenas o interesse público e as vantagens que possam advir à sociedade ante a suspensão da execução das penas aplicadas a determinados crimes, especialmente os praticados por elementos de menor ou nenhuma periculosidade.

De nenhum interesse para efeito do presente trabalho discutir doutrinariamente se a medida constitui ingerência do Poder Executivo no âmbito do Judiciário face ao tradicionalismo montesquiano, de vez que, no caso de nosso País, o Instituto, travestido de graça, remonta à Constituição Imperial, havendo sido adotado pela Republicana.

Lançadas tais preliminares, é de observar-se que a evolução do universal entendimento quanto a reservar-se o cárcere tão-somente aos delinqüentes mais perigosos, encontra ampla ressonância no contexto legislativo nacional, onde veio somar-se às naturais dificuldades de ordem material encontradas para a construção de novos presídios.

Os maiores problemas das penitenciárias brasileiras situam-se em sua superlotação, na ociosidade dos presos e na falta de tratamento especial para os diversos tipos de delinqüente, e bem assim de funcionalismo capacitado.

Demonstração evidente de que o sistema penitenciário atual não regenera, esta-

belece-se na ilustrativa circunstância de haver 70% de reincidência por parte dos egressos das prisões.

Por isso a recente edição da Lei 6.416, de 24 de maio de 1977, que suplantou temporariamente a edição dos novos Códigos Penal e de Processo Penal, oferece exemplo por demais ilustrativo quanto à adoção da nova sistemática.

Na mensagem que acompanhou o projeto dessa lei, fez o Sr. Presidente da República inserir a respectiva exposição de motivos elaborada pelo Ministro da Justiça, cujos tópicos principais ora transcrevemos: — “A superlotação dos estabelecimentos prisionais, além dos problemas da promiscuidade, acarreta acúmulo de tensões, principalmente nas prisões obsoletas de grande porte... Parece fora de dúvida que a gravidade da situação exige a imediata reformulação de alguns dispositivos legais, de modo a reservar o recolhimento à prisão para os criminosos de maior periculosidade, possibilitando aos estabelecimentos existentes dedicar-se com mais rigor aqueles cuja conduta representa mais acentuado perigo, quer para as pessoas, individualmente, quer para a sociedade, orientação que se coaduna com as recomendações de vários organismos internacionais. Foi levado em conta o conceito de que o regime penitenciário não se restringe ao recinto do estabelecimento prisional, combinado com o moderno entendimento de que o condenado deve, tanto quanto possível, permanecer no convívio social... Trata-se, finalmente, de uma fórmula que visa à solução urgente e prática para problemas agudos, alguns dos quais condicionam situações já dificilmente sustentáveis com reflexos evidentes em favor da criminalidade. O projeto se apresenta equilibrado, pois embora reduzindo o uso da privação da liberdade, isto é, do recolhimento à prisão, aos casos de verdadeira

necessidade jurídico-social, não pode ser acoimado de indulgente, porque prevê medidas substitutivas ou revigora as já existentes. Está de acordo com os princípios de política penal e penitenciária universalmente aceitos como os mais adequados à época atual, o basilar dos quais consiste em ver no acusado ou condenado uma pessoa sujeito de direitos e deveres e responsabilidade, buscando-se, para um e outro, tanto quanto possível a sua permanência ou a sua reintegração no convívio social”.

De outro lado, em verdadeira retroação cronológica quanto a essa moderna linha comportamental, os decretos de indulto vêm programaticamente e de forma expressa objetivando beneficiar “aos condenados que tenham disposição e condições para reintegrar-se no convívio social”, consoante único e exclusivo “considerandum” que antecede seus primeiros artigos.

Assim tem acontecido todos os anos, apenas exclusivamente por ocasião do Natal, em homenagem à “tradição brasileira”, conforme por igual explicitam os uniformes textos legislativos.

Por exceção, indultos ocorreram em regozijo ao sesquicentenário da Independência, ou ainda motivados pela visita de Sua Santidade, o Papa, ainda recente.

Nosso exame, porém, nesta oportunidade, enfoca a rotina dos indultos anuais natalinos e conseqüentes reflexos em relação aos sentenciados, seus pretensos beneficiários.

Costumam os decretos presidenciais ser baixados durante o mês de novembro, estabelecendo a data de 25 de dezembro como ponto de referência sobre o qual serão realizados os cálculos de redução de pena, ou ainda os de cômputo de cumprimento de pena.

Como regra, aqueles cujas penas estejam fixadas em até quatro anos, alcançarão a liberdade se cumprido, no mínimo, 1/3 até o Natal.

Para as condenações maiores estabelece-se um sistema de redução progressiva do quantum das penas, que permitirá a concessão do livramento condicional em data mais aproximada, segundo o caso específico.

Todavia, em qualquer dos casos, a condenação deve ocorrer antes de 25 de dezem-

bro, servindo a data de marco de angústia, ao invés de comemoração de universal fraternidade, conforme exposto a seguir.

E isso porque permanecerá o recluso, caso preso em flagrante ou preventivamente, aguardando a maior, ou menor, celeridade do Juízo, a que o processo esteja afeto, para concluir quanto a ser beneficiado no Natal do ano fluente, ou no seguinte, — servindo esse atraso processual de poucos dias para procrastinar um ano todo de liberdade.

A ansiedade da festa natalina, por conseqüência, transforma-se em indócil expectativa quanto à celeridade do processo, estabelecendo injustas situações entre os detentos, principalmente em relação àqueles não privilegiados com um Juízo expedido, afora as naturais procrastinações provocadas pela massa de indultos a serem examinados pelos Conselhos Penitenciários em apenas um mês do ano.

Bem avaliados os fatos, têm servido os indultos somente para extratificar modalidades injustas de cumprimento de penas, atirando por terra o trabalho afanoso de mensuração judicial efetivado no momento da sentença condenatória.

Para corrigir tal distorção, é de indagar, seria o caso de propugnar-se por restrições ou limitações à rotina dos indultos natalinos?

Tendo em vista que os beneficiados se impõe como requisito básico a isenção de periculosidade e boa conduta prisional, temos para nós que poder-se-ia transformar o Instituto do indulto em prêmio àqueles portadores de tais condições.

— Outra indagação possível, no sentido de realizar corte genérico nas penas cominadas dos delitos chamados menores, poderia ser respondida com os naturais entraves legislativos encontrados para qualquer reformulação dessa natureza.

Ao invés, porém, de situar-se a inovação no “quantum” das penas, haveria a vantagem de o benefício ser estabelecido em sua execução, mediante simples decreto presidencial, como prêmio a determinados sentenciados.

Para se avaliar, todavia, o descompasso existente entre os diversos setores incumbidos de reformular a parte da execução da pena nestes últimos anos, basta atentar-se para a cronologia dos fatos: a) atribuiu-se

primeiramente a Roberto Lyra, em 1963, a elaboração de anteprojeto de Código das Execuções Penais, tarefa prontamente concluída, porém sem ulterior aproveitamento; b) posteriormente, em 1970, a mesma tarefa foi confiada a Benjamin Moraes Filho, que, por igual, elaborou prontamente o anteprojeto respectivo, o qual sequer foi aproveitado pelo Projeto de Código de Processo Penal de autoria de Frederico Marques, que previu a execução da pena em outros moldes. E isso porque o Grupo de Trabalho criado no Ministério da Justiça para estudar o problema, considerou "inoportuna a elaboração de um Código Penitenciário ou das Execuções Penais", entendendo que deveria apenas ser proposta a reformulação da Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957, como suporte para a pretendida reforma do sistema penitenciário, "que será compatibilizada com os novos Código Penal e de Processo Penal" (D.C.N., I, de 23.10.75, p. 9.190). Uma vez que superveio a desistência das novas legislações processual e penal, seguiu-se que tornamos ao início em matéria de reformulação do sistema penitenciário.

Na atualidade, é do conhecimento público que se encontra em fase de elaboração outro trabalho a esse respeito, por ora desconhecido daqueles que maior interesse demonstram em sua feitura. Os óbices contudo, face ao pretérito já exposto, deverão permanecer, impedindo rápida solução ao problema, que poderia ser alcançada com a presente fórmula.

De acordo com o montante da pena, outrossim, ficaria o sentenciado sujeito ao imponderável da data de cumprimento do respectivo mandado de prisão, em relação ao Natal, para requerer, ou não, seu livramento condicional, que poderia atrasar-se quase um ano em determinadas hipóteses.

Suponha-se o caso do condenado a 6 anos de reclusão, por homicídio simples, e que tenha iniciado o cumprimento da pena no mês de janeiro. Por ocasião do Natal, face ao indulto, sua pena seria reduzida de 1/3, passando para quatro anos, benefício que lhe permitiria, requerer livramento condicional aos dois anos de cumprimento, ou seja em janeiro posterior ao ano subsequente. Porém, por não haver cumprido ditos dois anos até os festejos natalinos, somente por ocasião do Natal do terceiro ano estaria em termos de ser liberado, ou pelo próprio indulto, ou ainda por livramento condicional,

ficando mais um ano no cárcere porque a data-padrão para o cálculo do benefício foi fixada em 25 de dezembro.

A automatização do indulto, pois, permitiria alargar a área de arbítrio judicial para a concessão do livramento condicional, oferecendo possibilidade de maior obediência ao critério da periculosidade, e não mais ao da quantidade da pena imposta, finalidade última também do Direito Penal moderno.

Imaginar-se-ia chocante, outrossim, uma proposta em que se fixasse como permanente determinado instituto de caráter eminentemente extraordinário. Contudo, já verificamos que o indulto natalino adquiriu tonalidade de rotina em nosso País, fazendo parte integrante dos benefícios penais "in genese".

No caso, é de se ressaltar, o "nosso indulto se antecipou à política universal da fixação de penas curtas para os agentes menos perigosos e bem assim passou a evidenciar, também por antecipação, a inconveniência das penas de longa duração.

Uma vez que a política penitenciária brasileira por igual se adaptou a essa sistemática, nos termos da Lei 6:416, de 24/5/77, a aplicação automática do indulto, independentemente da fixação de uma data referencial, conforme ora propomos, converter-se-á em referendium a tal política.

No caso, o fim — readaptação imediata dos sentenciados não perigosos e de bom comportamento — estaria plenamente a justificar os meios: a criação de modelo nacional de indulto, adequado à nossa realidade.

A extravagância jurídico-doutrinária estaria sendo compensada pelos resultados aferíveis a curto prazo, com a certeza de que o novo modelo melhormente se adequa aos ditames da individualização judicial da pena, isento que ficará de circunstâncias imponderáveis ou lotéricas em sua aplicação.

Finalizando, pois, propomos que os decretos natalinos continuem a ser baixados, porém, fazendo projeção para o ano seguinte, durante o qual, à medida que os sentenciados forem atingindo o mínimo do cumprimento da pena no diploma legal estipulado, ganharão automaticamente a liberdade, ao invés de aguardar os percalços que lhes advirão na oportunidade do Natal, conforme a experiência vem demonstrando.

Formação profissional rural no sistema penitenciário

HECTA — Consultoria e Administração S/C Ltda.

APRESENTAÇÃO

No intuito de oferecer subsídios ao II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, no esforço nacional de aprimorar os métodos, técnicas e processos de administração do Sistema Penitenciário Nacional, a HECTA, mediante o concurso de uma equipe interdisciplinar de consultores, oferece em caráter preliminar o presente documento, que procura retratar algumas preocupações básicas das ações desenvolvidas junto ao Sistema Penitenciário, naqueles aspectos diretamente relacionados à Formação Profissional Rural voltada ao referido Sistema.

Consoante com a Política Nacional de Preparação de Mão-de-Obra, em seu objetivo maior de valorização pessoal e social do trabalhador, proporcionando-lhe meios de promoção social através de sua adequada e oportuna profissionalização, busca-se a incorporação de significativa parcela do enorme contingente de sentenciados aos objetivos acima referidos.

Trata-se, basicamente, de empreender-se um efetivo esforço de reeducação e reintegração social do presidiário, mediante a utilização de todo o instrumental disponível da Formação Profissional concentrado, no presente caso, ao setor primário da economia.

O Setor Rural, não temos dúvida, representa um vasto campo capaz de absorver o contingente de mão-de-obra egresso do Sistema Penitenciário, completando desta forma a função básica do Sistema de propiciar a obtenção de trabalho que proporcione o suficiente rendimento para a manutenção do egresso e de toda sua família, reintegrando-o convenientemente à sociedade.

Nesse sentido, na estrita observância das peculiaridades da clientela a ser atin-

gida e das características particulares predominantes nas atividades voltadas ao Setor Agropecuário, passa-se a seguir a desenvolver as principais idéias referentes à área em estudo.

I — A VISÃO CRIMINOLÓGICA QUANTO À CRIMINALIDADE, SEU TRATAMENTO E CONTROLE

As orientações criminológicas atuais são unânimes quanto a necessidade de um enfoque bio-psico-social com relação ao tratamento dos criminosos. Dito enfoque valoriza a totalidade destes fatores, pois se parte do princípio que a criminalidade é um processo complexo e abrangente, que deve ser estudado tomando-se em conta todas as áreas que nela convergem.

Assim sendo, a visão do fenômeno no seu aspecto macrocósmico deve ser dirigida à elaboração de uma Política Sócio-Criminal, visando-se, ao mesmo tempo, o tratamento da criminalidade a nível do indivíduo, e em todo o complexo de suas relações psico-sociais, econômico-culturais e da estrutura social na sua relação dinâmica. Portanto, a abordagem micro, enquanto se trata o delinqüente e controla-se a criminalidade manifesta, não deve ser enfatizada em detrimento da prevenção no estrito e lato senso.

O tratamento dado aos indivíduos julgados como criminosos dentro do Sistema deve basear-se nessa abordagem bio-psico-social e, na medida que as circunstâncias assim o permitam, através de um atendimento individualizado onde a Instituição, após criteriosa avaliação da equipe técnica, determine o que considera um tratamento adequado.

A consideração sobre o que é ou não um tratamento adequado, parte geralmente do parecer de ordem técnica daquelas áreas

que compõem as equipes técnicas das Instituições Penais e destas como um todo, sendo também ponderados pareceres de ordem administrativa e aqueles oriundos de observação direta e sistemática. É claro que deverá ser ponderado conjuntamente a isto a ordem de recursos da Instituição e daquelas áreas das quais esta depende com relação aos referidos recursos. A isto soma-se o tipo da Instituição, seus objetivos, a área onde está localizada e as necessidades gerais do contexto maior.

Ao falarmos especificamente da profissionalização do criminoso, devemos ser cuidadosos e não partir para a solução dessa problemática mediante uma abordagem genérica. Este processo de profissionalização deverá ser devidamente estudado e encarado como mais um instrumento a disponibilidade do Estabelecimento Penitenciário para o tratamento nos processos de reeducação (1), reintegração social (2) e ressocialização (3), respectivamente.

Na abrangência da chamada "terapêutica penal", entendida pelo grupo como terapêutica social (4), em vista à ressocialização, dois processos consecutivos e interdependentes se desenvolveram dentro da estrutura organizacional do Estabelecimento Penal. Esta, ainda que condicionada às normas vigentes, busca, a partir do método diretivo em relação à terapia bio-psico-social, a tentativa de autodireção, enquanto preconiza o desenvolvimento do senso ético e crítico do delinqüente reativo, estruturado e/ou ocasional.

Englobados estes três processos, temos assim definida a terapêutica social da Instituição. A profissionalização (5) como instrumento deverá ser adequado não só às necessidades e potencialidades do indivíduo, como também à situação peculiar do Estabelecimento Penitenciário, do Sistema e especificamente das áreas onde estão localizados os Estabelecimentos Penitenciários.

Especificamente, a profissionalização do sentenciado cujo Estabelecimento Penitenciário esteja localizado na área urbana e/ou rural deve atender às circunstâncias, características, potencialidades e necessidades do indivíduo, bem como das áreas que no futuro os receberão como egressos.

Pelo antes exposto temos uma idéia da amplitude dos fatores que deverão ser observados no estudo e dimensionamento dos programas de profissionalização na área rural, antes mesmo de definí-los e implementá-los.

1. Normas Gerais para o Tratamento e Controle da Criminalidade

- a) Um sistema penitenciário deverá ter por objetivo os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do sentenciado na sociedade, respeitando o desenvolvimento do sentenciado nos respectivos processos e o regime do presídio;

- (1) "Processo formal e informal desenvolvido em Instituições Penais, formando o conjunto da "terapêutica social" e as ações de segurança e disciplina compatíveis com o modelo terapêutico".
- (2) "Processo formal desenvolvido em Instituições Penais destinadas ao cumprimento de pena em regime semi-aberto e/ou aberto, além daqueles que cumprem pena em regime de liberdade (Prisão Albergue Domiciliar, Livramento Condicional e Liberdade Vigíada), e, até em liberdade definitiva, seja facultativa, seja compulsoriamente, realizado através da terapia bio-psico-social, visando o ajustamento consigo mesmo e/ou o desenvolvimento da compreensão de seus papéis, sua interação com o meio sócio-cultural, para mudanças de padrões de comportamento que lhe permitam, para ressocializar-se, não reincidir em conduta anti-social e manter-se (e a família) com o produto do trabalho".
- (3) "Um processo informal auto-desenvolvido pelo ex-apanado, já no convívio social, induzido e instrumentado pelos processos de "reeducação" e "reintegração social" que se efetiva pelo progressivo e contínuo exercício de papéis nos grupos primários e secundários, objetivando sua plena participação social".
- (4) "Terapêutica-social", entendida como "um processo formal desenvolvido em Instituições Penais, através do tratamento bio-psico-social, visando à instrumentar o presidiário a mudanças comportamentais e a habilitá-lo em termos educacionais e profissionais".
- (5) Profissionalização: "Processo formal que compreende o preparo de mão-de-obra e outras habilidades, através de cursos de curta, média e/ou longa duração, permitindo-se a aplicação de conhecimentos de forma sistemática".

- b) A formação profissional se constitui num instrumento dentro da metodologia de reeducação, que pressupõe um conjunto de técnicas voltadas à educação de base e terapia bio-psico-social em face das disfunções bio-psico-sociais identificadas no agente do delito;
- c) Este processo está intimamente associado ao mercado externo de trabalho, uma vez que no processo de reintegração social o sentenciado deverá ser absorvido como mão-de-obra semi-qualificada, e/ou qualificada, constituindo-se, assim, em um dos instrumentos que permitirão sua ressocialização;
- d) Em atendimento a norma estabelecida no item anterior, a Formação Profissional Rural deve ser desenvolvida em função da região que irá absorver o egresso, mormente naqueles aspectos ligados ao mercado de mão-de-obra semiqualficada e/ou qualificada;
- e) O Sistema Penitenciário deverá desenvolver uma Política Sócio-Criminal, através de programas sociais que levam a despertar a consciência do empresariado e da comunidade, no sentido de minimizar o preconceito em relação ao trabalho do egresso do Sistema;
- f) A remuneração pelo trabalho executado deverá ser prevista de forma distributiva entre as atividades produtivas e de manutenção bem como propiciar ao sentenciado os meios de participação em seu processo de reeducação e reintegração social nos quais se incluem a participação na manutenção da família. Isto não deverá ser encarado como fonte de economia para o Estado e sim minimizar o paternalismo existente em relação à clientela do Sistema;
- g) A profissionalização rural e a conseqüente produção dentro dos processos de reeducação e reintegração social, tem um sentido de valorização humana, desde que o senso de utilidade e auto-realização seja concretamente introjectado pelo sentenciado, e não entendida como "castigo", estigma imprimido

através dos tempos em relação ao transgressor da Lei.

- h) Assim como toda a atividade desconhecida pelo corpo técnico, administrativo e de segurança dos Estabelecimentos Penitenciários, a atividade específica de Formação Profissional deverá ser assegurada por treinamento contínuo e dentro do possível de forma dinâmica, para que as funções correlatas e interdependentes sejam desempenhadas sem prejuízo do todo da instituição e da atividade em si.

II — ELEMENTOS BÁSICOS QUE ENVOLVEM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL

Seu estudo, formulação e implementação deverá ser desenvolvido sempre a partir da abordagem dos seguintes componentes:

- 1 — Conhecimento do **indivíduo** e de sua interação com o meio;
- 2 — Conhecimento do **Sistema** quanto ao que pode oferecer no campo específico da Formação Profissional Rural, capaz de habilitar profissionalmente o sentenciado a exercer atividades no Setor Rural, enquanto cumpre pena em seus diversos estágios, e após o cumprimento da pena.
- 3 — Conhecimento do **meio social** no qual está inserido o indivíduo e a instituição penitenciária, suas características, potencialidades e expectativas com relação a absorção da mão-de-obra egressa do Sistema Penitenciário.

A partir da identificação dos componentes básicos envolvidos na problemática objeto do estudo, o conteúdo do diagnóstico deverá ser desenvolvido, no que se refere ao componente **indivíduo**:

- 1 — presidiário caracterizado: conhecimento do indivíduo bio-psico-socialmente, seu comportamento enquanto indivíduo e enquanto membro de um grupo marginalizado em sua interação tanto no meio delinqüencial como no meio prisional.
Sua interação com a instituição, a família e a comunidade;

- 2 — dimensionamento da população carcerária da zona urbana e rural; o fluxo da população da zona urbana para a zona rural e vice-versa, e o dimensionamento da população da zona rural cumprindo pena na zona urbana e vice-versa.

No que se refere ao componente **Sistema**:

- 1 — dimensionar e quantificar os organismos do sistema penitenciário;
- 2 — conhecimento da realidade institucional:
 - objetivo, estrutura organizacional, sistemática de trabalho, programas em execução e análise dos recursos humanos físicos e financeiros da instituição.
 - recursos humanos, técnicos, administrativos, próprios e/ou voluntários;

No referente ao componente **meio social**:

- 1 — perfil geo-econômico e sócio-cultural da comunidade onde está inserida a unidade penitenciária;
- 2 — mercado de trabalho em relação aos setores primário, secundário e terciário; a tecnologia disponível e utilizada no mercado de trabalho e aquela viabilizada na unidade penitenciária;
- 3 — recursos institucionais alimentadores do sistema agrícola disponível para convênios, para ministrar cursos e outros subsídios técnicos e programas assistenciais;
- 4 — programas de apoio provenientes da rede de assistência social pública e/ou privada.

III — JUSTIFICATIVAS PARA A PESQUISA

Considerando:

- que as estratégias são definidas de cima para baixo, inexistindo um processo global já definido, voltado para atuar em todo o sistema de forma abrangente e sistemática;

- a inexistência de critérios e parâmetros gerais para atuar no Sistema Penitenciário, mormente nos aspectos metodológicos envolvidos no diagnóstico do Setor;
- a heterogeneidade na coleta e tratamento das informações, demonstrando um quadro geral pouco consistente com a realidade;
- a heterogeneidade no entendimento quanto às causas da criminalidade e à sistemática de tratamento comumente adotada;
- o desconhecimento das variáveis bio-psico-sociais, institucionais e do meio social que interferem na eficácia da utilização da formação profissional como instrumento de reeducação, reintegração social e ressocialização do sentenciado;
- a falta de definição de objetivos, metas e recursos necessários para viabilizar programas relativos ao setor;
- a presença de intervenções heterogêneas, com ações isoladas e carentes de uma coordenação efetiva, desprovidas de uma preocupação sistemática com avaliação de resultados;
- o conhecimento insuficiente das expectativas e interesses do sentenciado quanto a aprendizagem profissional rural.
- a presença de intervenções pouco abrangentes, incapazes de atuar no ambiente externo;
- a formação rural erroneamente entendida como “ato primitivo”, estigma de castigo impingido através dos tempos, em relação ao transgressor da Lei;

Propomos a implementação de uma pesquisa exploratória descritiva, que possibilitará a identificação das variáveis significativas relativas aos componentes básicos já enumerados, propiciando o redirecionamento dos esforços em andamento e a identificação de novas ações capazes de completar a atuação em todo o sistema.

IV — ABORDAGEM METODOLÓGICA

Considerando que a “Profissionalização Rural”, objeto do estudo e reflexão deste grupo de trabalho, é uma área que se

reveste da maior importância e que portanto precisa ser objeto de cuidados e criterioso tratamento, propõe-se que o problema a nível metodológico seja estudado através da elaboração de um diagnóstico abrangente da problemática proposta.

O diagnóstico, segundo proposto, evidenciará o objeto do estudo e sua finalidade, abrangendo a totalidade dos aspectos científicos e administrativos que compreendem uma pesquisa; propiciando assim "o que" e "para que" desta.

Assim, ter-se-á a oportunidade de elaborar parâmetros o suficientemente amplos, como para obter deles maior confiabilidade científica. Além disso, a sistemática metodológica que seria alcançada, propiciaria uma forma homogênea de trabalho, o que a nível nacional seria de

importância vital ao Sistema, pois o problema a níveis metodológicos teria um tratamento único, facilitando assim seu entendimento, discussão, tratamento, análise e propostas que deste decorressem.

O levantamento de um quadro mais abrangente e aprofundado da área viria permitir uma atuação mais eficaz no tratamento dessa parcela do problema geral da criminalidade, até hoje levado a termo de forma isolada a situações específicas e desconhecidas num âmbito mais geral.

Os níveis de abstração adequados ao tratamento de uma problemática como esta, se vêem tolhidos pelo tratamento independente e particular dado ao problema, o que impede uma tomada de posição ao nível de política geral do Ministério da Justiça para o Setor.

B I B L I O G R A F I A

S U M Á R I A

1. ACKERMAN, Nathan W. **Diagnóstico y tratamiento de las relaciones familiares**. Trad. Hebe Frisenthal e Jorge Pereyra Hogan. Buenos Aires, Paidós, 1961.
2. AMAR, A.M. "Aspectos Psiquiátricos do Comportamento violento". **IMESC**, 2(4):15-17, maio-junho 1977.
3. BRUYN, Severine T. **La perspectiva humana en Sociología**. Trad. Graciela Schmilchuck. Buenos Aires, Amorroutu, 1972.
4. CANESTRI, Francisco. La investigación criminológica. **Neurônio**. 34(1-2):101-105, 1973.
5. ———— Los procesos de descriminalización desde un punto de vista criminológico. **CICRIB**, 1(1):2, 1975.
6. CASTRO SÁ, Maria Antonieta. **A delinqüência nos presídios**. II Seminário Paulista de Administração Penitenciária. São Paulo, 1977.
7. CLINARD, Marshall B., ed. **Anomie and Deviant Behavior**. New York, Free Press, 1971.
8. CLINARD, Marshall B. and QUINNEY, Richard. **Criminal Behavior Systems: a Typology**. 2.^a ed. New York, Holt, Rinehart and Wilson, 1973.
9. CLEMMER, Donald. **The prison Community**. New York, Holt, Rinehart and Wilson, 1958.
10. CUNHA, Luiz Antonio C.R. **Mercado de Trabalho e Orientação**. Formação Profissional do Senac. in: Série Debates, n.º 01, 1977.
11. DAHER, Suraia et al — **Proposta de um modelo para uma unidade do sub-sistema penitenciário — Penitenciária Feminina da Capital**. In: 1.º Congresso Brasileiro de Administração e Penitenciária e 3.º Seminário de Administração Penitenciária. São Paulo, 1978.
12. MIRANDA, Rosa e FELIPE, A. **Patologia Social: uma introdução ao estudo da desorganização social**. 2.^a ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1973.
13. SOUZA QUEIROZ, C.A. et al **Objetivos do Serviço Social no Sistema de Justiça Criminal**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2.º, Recife, 1976. Anais. Rio de Janeiro, C.F.A.S., 1979.
14. FERRACUTI, F.; PIPERNO, A.; DINITZ, S. Deterioração Mental como conseqüência do Encarceramento. **IMESC**, 3(2):9-13, 1978.
15. EMBRAER. **Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural**. Brasília, DF., 1976.
16. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir — História da Violência nas Prisões**. Trad. Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, Vozes, 1977.
17. GLASER, Daniel; KENIFICK, Donald and O'LEARY, Vincent **The Violent Offender**. Washington, U.S. Government Printing Office, 1966.

18. GOFFMAN, E. **Manicomios, Prisões e Conventos**. Trad. Dante Moreira e Lite. São Paulo, Perspectiva, 1974.
19. ————. **Stigma**. Trad. Maria Bandeira de Melo Leite Nunes. Buenos Aires, Amorroutu, 1971.
20. HALL WILLIAMS, J.E. **Changing Prisons**. London, Peter Ousey, 1975.
21. HEIDER, Fritz. **Psicologia das Relações Interpessoais**. São Paulo, Pioneira, 1970.
22. HOOD, Roger and SPARKS, Richard. **Problemas chave em criminologia**. Madrid, Guadarrama, 1970.
23. IMESC. **Conclusões adotadas pelas Comissões Técnicas do Primeiro Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária e Terceiro Seminário Paulista de Administração Penitenciária**. IMESC, 3(4):7-8, 1978.
24. LAMBERT, W.E. e LAMBERT, W.W. **Psicologia Social**. Rio de Janeiro, Zahar, 1966.
25. LINDZEY, G. and ARONSON, E. **The handbook of Social Psychology. The Individual in social context**. Massachusetts, Addison-Wesley, 1969. v.3.
26. LOPEZ-REY Y ARROJO; Manuel. **Crime**. Trad. de Regina Brandão. Rio de Janeiro, Artenova, 1973.
27. ————. **Criminalidad y Tratamiento**. *Neuronio*, 34(1/2):77-79, 1973.
28. ————. **Política Criminal**. Curso ministrado no IMESC (antigo Instituto Oscar Freire). São Paulo, março, 1973.
29. MARTINS RODRIGUES, Arakcy. **Operário, Operária: Estudo Exploratório sobre o operariado industrial da Grande São Paulo**, São Paulo, Símbolo, 1978.]
30. MAYORCA, Juan Manuel e PIZZOTTI, Nelson Mendes. **Criminologia**. São Paulo, Reserva Universitária, 1975
31. MIOTTO, A. Bergamini. **Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária**. Separata da Revista de Informações Legislativa, Ministério da Justiça, Brasília, 1976.
32. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Anais do I Seminário de Modernização da Empresa Rural**. Rio de Janeiro, Binagri, 1979.
33. MINISTÉRIO DO TRABALHO/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Projeto: Formação Profissional para os Sentenciados, 1977/79**. Brasília, D.F., 1977.
34. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Projeto: Ensino Supletivo para Sentenciados, 1978/79**. Brasília, D.F., 1979.
25. MORRIS, Norval. **El Futuro de las Prisiones**. Trad. de Nicolas Grab. México, Siglo XXI, 1978.
36. NAGLE, Jorge. **Profissionalização e Opções profissionais: Questões e Problemas**. Formação Profissional do SENAC in Séries Debates, n.º 01, 1977.
37. NETO, B. Lorena. **Capacitação de Recursos Humanos para o Setor Rural — A experiência da CATI**. Trabalho apresentado no I Seminário de Modernização da Empresa Rural. Rio de Janeiro, maio de 1977.
38. PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL. **Projeto de Implantação do Regime Semi-Aberto da Seção Especial da P.F.C. Um programa de Reintegração Social**. São Paulo, novembro de 1979.
39. TOLEDO, Maria Beatriz Perez Figueiredo de, et al. **Plano de intervenção dentro de uma realidade: Trabalho Comunitário de Incrementação de recursos para egressos de Institutos Penais**. IMESC, 1(3), 1978.
40. PHILLIPS, Bernard S. **Pesquisa Social: Estratégias e táticas**. Trad. Vanilda Paiva. Rio de Janeiro, Agir, 1974.
41. QUINNY, Richard. **The social reality of crime: Original essays on Criminology**. New York, Alfred A. Knopf, 1974.
42. RAMALHO, J. Ricardo. **Mundo do crime. A ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro, Graal, 1979.
43. SCHULTZ, Theodore W.A. **A transformação da agricultura tradicional**. Trad. J.C. Teixeira Rocha. Rio de Janeiro, Zahar, 1965.
44. SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Código Penal: atualizado com as alterações da Lei 6.416 de 24/05/77**. Paraná. Secretaria do Estado de Justiça do Paraná, 1977.
45. SMELSER, N.J. and SMELSER, W.T. **Personality an Social Systems**. New York, John Wiley, 1967.
46. SUTHERLAND, Edwin and CRESSEY, Donald. **Criminology**. New York, Lippincot, 1974.
47. THOMPSON, Augusto F.G. **A questão penitenciária**. Petrópolis, Vozes, 1976.
48. CARVALHO, Hilário eViga de **Compêndio de Criminologia**. São Paulo, Bushatsky, 1973.
49. VERSELLE, S.V. **Patologia Social, Realismo Criminológico, Justiça Penal**. *Neuronio*, 34(1/2):51-68. 1973.
50. WOLFGANG, Marvin E.; SAVITZ, Leonard and JOHNSTON, Norman, ed. **The sociology of crime delinquency**. New York, John Willey, 1966.

A implantação do regime semi-aberto, programado

EDUARDO DE OLIVEIRA VIANNA

A — HISTÓRICO

O regime semi-aberto dentro da estrutura penitenciária, traz diversas interpretações.

No intuito de desenvolver o assunto de maneira progressiva e didática, vamos fazê-lo assim:

- a) Como foi criado o regime semi-aberto no Estado de São Paulo;
- b) O regime semi-aberto tem sofrido duras críticas ou tem sido aceito pacificamente pela comunidade?;
- c) Quais os resultados práticos obtidos no regime semi-aberto, inclusive com relação a sexo;
- d) Essa terapia aplicada no regime semi-aberto acarreta ou não grandes despesas aos cofres públicos.

B — LEGALIDADE DO REGIME SEMI-ABERTO

O regime semi-aberto no Estado de São Paulo, foi criado juntamente com os Institutos Penais Agrícolas, na transformação de três Escolas Práticas de Agricultura, pelo Decreto Estadual n.º 24.748, de 12 de junho de 1955. As de Bauru, Itapetininga e de São José do Rio Preto. Transformadas essas escolas em estabelecimentos penais de regime semi-aberto, somente em 1959, 4 anos após, é que teve a sua estruturação efetivada pela Lei 5.380, de 26 de junho do mesmo ano.

Lei n.º 5.380, de 26 de junho de 1959

Artigo 16 — Os Institutos Penais Agrícolas destinam-se ao cumprimento do terceiro estágio da pena de reclusão, na forma estabelecida no artigo 30, § 2.º, do Código Penal, podendo ainda,

manter seções especiais para o cumprimento de penas de detenção e para a execução de medidas de segurança detentiva.

Com excessiva burocracia, somente em 1963, portanto 4 anos depois de publicada a Lei n.º 5.380, é que pelo Decreto n.º 42.446, de 9 de setembro, foi o Departamento dos Institutos Penais regulamentado.

Nesse regulamento ficou estabelecido que os IPAs seriam **prisões abertas**, sem aparelhamento de segurança e sem guarda armada.

Artigo 105 — Os Institutos Penais Agrícolas

§ 1.º — Os estabelecimentos a que se refere o presente artigo são **prisões abertas**, sem aparelhamento de segurança e sem guarda armada, caracterizando-se pelo sistema de disciplina aceita pelo preso em virtude do seu sentimento de responsabilidade.

Em 1964, o Instituto Penal Agrícola de Itapetininga foi transformado em Instituto de Menores, sobrevivendo, somente, os de Bauru e o de São José do Rio Preto. O de Bauru passou a denominar-se “Prof. Noe Azevedo”, em homenagem ao penitenciário; o de São José do Rio Preto “Dr. Javert de Andrade”, em homenagem ao seu primeiro Diretor, assassinado friamente por Pereira Lima, homem que sempre trouxe consigo grande índice de periculosidade.

Com o advento da Lei 6.416, de 30 de outubro de 1978, tornou-se necessário a criação de um ou mais estabelecimento de regime semi-aberto. Não tão abertos como vinham funcionando Bauru e São José do Rio Preto, mas um estabelecimento que pudesse dar condições de receber, de imediato, a descarga dos presídios fechados, daqueles elementos condenados e que pos-

sufam condições, de vigiados mais rigidamente, cumprissem suas penas na forma do artigo 30, § 5.º do nosso Estatuto Repressor.

Dessa forma, o Decreto n.º 13.083, de 4 de janeiro de 1979, suprimindo essa necessidade, transformou os presídios de Itirapina e Pirajuí em estabelecimentos de regime semi-abertos. Logo após, a Penitenciária de Pirajuí passou a ser mista, ou seja, com uma capacidade para 125 homens em regime semi-aberto e o restante em regime fechado. Itirapina, entretanto, continuou totalmente em regime semi-aberto.

Estruturado definitivamente todos os estabelecimentos penitenciários, pelo Decreto n.º 13.412, de 12 de março de 1979, os Institutos Penais Agrícolas, o Presídio de Itirapina e a Penitenciária de Pirajuí, ficaram assim constituídos, nos termos dos artigos 117 e 118:

Artigo 117 — O Presídio de Itirapina e a Penitenciária de Pirajuí, destinam-se ao cumprimento, em regime semi-aberto, das penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino.

Artigo 118 — Os Institutos Penais Agrícolas “Prof. Noe Azevedo”, de Bauru, e “Dr. Javert de Andrade”, de São José do Rio Preto, destinam-se ao cumprimento, em regime semi-aberto, das penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino.

Esse Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, nos artigos acima, veio contrariar frontalmente o disposto no § 1.º do artigo 105, do Decreto n.º 42.446, de 9 de setembro de 1963. Este último estabelecia o regime aberto para Bauru e São José do Rio Preto, ao passo que o de 1979, colocou esses dois presídios em igualdade de condições com Itirapina e Pirajuí. Entretanto, na prática, tanto Itirapina como Pirajuí, possuem Guarda Militar, mesmo no regime semi-aberto, o que os difere dos IPAs.

Itirapina, por exemplo, possui um efetivo de 48 policiais militares. Um primeiro sargento, 6 cabos, um segundo sargento e 40 soldados. São utilizados nas Guaritas para observação e vigia, na recaptura de reeducandos que abandonam a área e como escolta nas remoções para outros presídios, quer em caráter disciplinar ou não.

Como se pode depreender do que acima foi exposto, 4 estabelecimentos penitenciários estão aparelhados para cumprimento de pena em regime semi-aberto: Bauru, São José do Rio Preto, Itirapina e Pirajuí. A diferença desses quatro estabelecimentos prisionais está na constituição territorial de cada um. Bauru e São José do Rio Preto são antigas fazendas, possuindo 400 alqueires paulista, aproximadamente, cada uma delas. Itirapina e Pirajuí, com área territorial bem menor, aplica sua terapia de forma diferente, carreando quase que totalmente suas atividades para a esfera industrial.

A capacidade populacional de cada um deles é a seguinte:

Bauru — 250 homens; São José do Rio Preto — 220 homens; Pirajuí — 125 homens e Itirapina — 210 homens.

C — AS CRÍTICAS AO REGIME E A ACEITAÇÃO OU NÃO PELA COMUNIDADE

Arruda Campos, em sua obra “A Justiça a Serviço do Crime”, diz que “é preciso que se proclame que a maior parte dos presos não precisam de cadeia para se regenerarem, isto pelo simples fato de que não necessitam de regeneração. São homens que vão para a cadeia porque a pena visa a intimidação”.

A despeito de tal ponto de vista de Arruda Campos, que é prenhe de otimismo e da qual comungamos, por isso mesmo merecendo os nossos respeitos, parece evidente que o homem infrator, apenado com pouquíssimo tempo de prisão, necessita de apoio e solidariedade, de estímulo e de reeducação, fatos esses que devem ser empregados de imediato. Deixá-los mofarem primeiro num cárcere para depois transportá-los para um regime semi-aberto, é como abrimos uma ferida propositadamente, e depois curá-la, sem saber exatamente se o tempo é suficiente ou não.

Por tudo isto é que somos favoráveis ao Instituto de Classificação e Triagem. Não podemos fazer o progresso estagnar por medo de errar. O Instituto de Classificação e Triagem não deixará que essa ferida se abra. O homem será analisado e carreado ao regime.

A Comunidade de Itirapina, cidade onde está localizado o nosso presídio, aceita, hoje,

passivamente o estabelecimento prisional funcionando em regime semi-aberto e localizado dentro da cidade.

Em Itirapina, por exemplo, a comunidade aceita a participação ativa dos reeducandos nas ações religiosas. Vão à missa uma vez por mês; são batizados nas dependências da Igreja Evangélica; tem participação ativa no enfeite das ruas por ocasião de "Corpus Christi"; ajudam na limpeza das dependências da Casa da Criança. Tem contato direto com a população no comércio de flores, verduras, etc. É bem verdade que, nessas ocasiões, estão sob a observação de um funcionário do Presídio.

Dr. José Marcos Pires de Oliveira, jornalista e médico neurologista da cidade de Rio Claro diz que "o sistema em regime semi-aberto é evolutivamente superior ao cárcere fechado, mas a estrutura social, política e econômica não está preparada para essa superioridade".

Ocorre, entretanto, que na implantação do regime semi-aberto programado, da mesma forma como preparamos os homens para a sua reintegração na sociedade, a Equipe Interdisciplinar de Reabilitação, pelos seus membros, prepara essa sociedade para recebê-lo.

Fazem-se palestras nas escolas de 1.º e 2.º graus, no curso Colegial, nas escolas do SESI, SENAI e SESC, nas faculdades da região e até em ciclos religiosos.

D — O TRABALHO

Entendemos que a dignificação da pessoa humana, e esse é também um dado filosófico, se opera por meio de trabalho honesto.

No regime semi-aberto a Equipe Interdisciplinar de Reabilitação do Presídio, não perde de vista a participação do trabalho honesto, na sua função, principalmente, de fator emancipador da criatura humana.

Pensando nisto, e por perceber que a maioria dos homens que constituem a população carcerária, é oriunda de meios industriais, é que temos como obrigação oferecer uma gama variada de atividades, sobre as quais possa o reeducando exercer, em princípio, o direito de opção. Não é fácil, mas bem sabemos, possível.

Dois lemas são importantíssimos no regime semi-aberto. A disciplina e o trabalho. No regime semi-aberto de Itirapina nenhum reeducando fica sem atividade. "Nem todos servimos para tudo, mas todos servimos para alguma coisa".

Numa população de 210 homens, a distribuição por área de serviço é a seguinte:

40 homens na cozinha; 14 homens na lavanderia; 8 homens na alfaiataria; 15 homens na faxina; 19 homens na conservação de próprios do Estado; 4 homens na olaria; 2 homens como eletricitista; 1 homem como serralheiro e 1 como soldador; 2 homens como caldeireiros; 2 homens como mecânicos; 2 homens na conservação do campo de futebol; 5 homens na horta interna; 9 homens no setor de floricultura e jardim; 3 homens na barbearia; 1 homem na biblioteca; 1 homem na pintura artística; 1 homem como tratorista; 1 homem no setor de inclusão; 17 homens na oficina de costura de bolas; 22 homens na horta externa e 40 na indústria de varas de pesca.

A terapia aplicada nos desaconselha que os reeducandos executem serviços administrativos no estabelecimento. O seu acesso a prontuários penitenciários pode trazer dissonâncias à administração, principalmente com relação ao manuseio de papéis e a possibilidade de serem os mesmos desentranhados propositadamente, até a título de vingança.

No setor de horticultura são aproveitados, de preferência, aqueles que são oriundos de meios agrícolas.

Nos trabalhos rentáveis, tais como a costura de bolas, a industrialização de varas de pesca, o setor de floricultura e horticultura, lavagem de roupa, trabalho de alfaiataria e outros, o reeducando não leva todo o lucro para ele. Tem ele sim, uma pequena participação, condizente com aquilo que faz. Não concebo a idéia, pagando bem ao reeducando, que ele venha a encontrar na prisão um emprego que possivelmente não terá lá fora. Princípio elementar de reincidência.

Não concordo, entretanto, com Venâncio Ayres Mesquita Filho, Promotor Público do Rio Grande do Sul, quando diz que "o preso, por seu trabalho na prisão, deverá ganhar o correspondente salário de operário livre, devendo pagar, contudo, nos níveis que forem estabelecido, sua estadia na prisão".

E — CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

No regime semi-aberto, a frequência às aulas do curso de alfabetização e integrado, é obrigatório. Facultado, entretanto, aos cursos ministrados pela TV Educativa, e destinado a orientar os reeducandos, através de fascículos, para que tenham condições de prestar os exames supletivos de 1.º e 2.º grau que são realizados pela Secretaria da Educação dentro do próprio estabelecimento prisional.

Com relação ao esporte e recreação, facultada ao reeducando a escolha entre as diversas atividades. Desde os pequenos e grandes jogos, aos jogos de mesa, a televisão todas as noites até às 21:00 horas e a exibição de filmes cinematográficos uma vez por semana. Não se admite, de forma nenhuma os jogos de azar.

Sabemos que alguns estabelecimentos de outros estados da Federação, usam o esporte como forma de exaustar o reeducando, para esquecer-se da questão sexual. No Presídio de Itirapina não se pensa dessa forma. Com as atividades programadas, procura-se acentuar-se a máxima de Juvenal — MENS SANA EN CORPORE SANO”.

O esporte deve trazer ao homem a paz e a tranquilidade. O exercício físico, mesmo realizado somente pelo trabalho diuturno, deve deixá-lo corporalmente bem disposto e com a sua mente vazia de maus pensamentos.

F — RELIGIÃO

O reeducando vive numa procura incessante de Deus, mas tem vergonha de seus colegas de cárcere, na maioria das vezes. Cabe a nós desinibí-los, trazendo para dentro do estabelecimento, religiosos. Entretanto, esse pessoal que irá trabalhar com o reeducando deverá ser previamente preparado. Ninguém tem contato com o reeducando, quer sob o aspecto religioso ou não, sem antes estar preparado para tal.

Todos sabemos que um homem mal preparado ou totalmente despreparado, somente poderá causar problemas, pois a primeira impressão que o estranho tem, é que o reeducando é um coitadinho, e que a ajuda se limita mais às coisas materiais.

O papel do religioso é fazer com que o reeducando passe a fazer reflexões de

acordo com o que nos ensina o Evangelho: Viver o Evangelho, tirando com ele os falsos conceitos de Deus. Destruindo a concepção de que Deus é castigador, vingativo, quebra-galhos, ou coisa parecida.

Muitas vezes a insistência, a perseverança de um religioso, juntada com a sua perspicácia, muda totalmente a vida de um recluso. Mas, uma forma mal empregada, uma resposta dada como “remendo” a uma pergunta formulada, ou a fuga através de evasivas, acentua no reeducando uma desconfiança que nunca mais a perderá. Todas as vezes que algum religioso chegar perto dele, ele procurará esquivar-se.

G — QUESTÃO SEXUAL

Será que podemos, pacificamente, comparar a sexualidade de um animal ao de um homem recolhido à prisão, alegando a tão decantada “o homem é um ser racional — o homem pensa, o animal não”?

Se traçarmos um paralelo, vamos perceber que o homem encontra-se numa situação dialética. Recolhido ele está entre a carne e o espírito, entre o determinismo e a liberdade e entre a irracionalidade e a racionalidade. O que diferencia, então, é a moral da sexualidade humana, que evidentemente, não poderá se aplicar à sexualidade animal.

No regime semi-aberto, como o de Itirapina, onde se constróem atualmente 31 alojamentos para recebimento e pernoite de visitas de reeducandos, uma equipe de profissionais estudou minuciosamente o assunto.

Sabemos que a atração sexual é um espetáculo de todos os instantes e atinge a todos. Está no zumbido aflitivo das abelhas, no esvoaçar tranqüilo da borboleta, nos relinchos estentórios do cavalo. O homem sublimou essa atração (Astor Guimarães Dias).

Bem, ao construirmos esses alojamentos, procuramos sanar um mal muito grande, a promiscuidade. Dividimos cada comodo em dois compartimentos, para que os filhos não pudessem observar certas cenas, que a eles poderiam ser chocantes e marcantes para o resto de sua existência. Fizemos de tal forma a proporcionar ao reeducando e à sua esposa ou amásia (esta última que

comprovadamente vivia com o reeducando antes de vir preso), mais ou menos aquilo que possuem lá fora.

É bem verdade que as reivindicações por parte dos reeducandos são bem acentuadas. Às vezes críticas feitas às condições havidas no estabelecimento prisional, mas que na verdade, numa pequena sindicância feita pelo Serviço Social, comprova-se que a sua moradia é muito, mas indiscutivelmente, muito pior que o alojamento.

É preciso preparar o reeducando e a sua esposa, por pessoal especializado, para que a gravidez não venha a aparecer, trazendo graves entraves de ordem social.

Muitos discordam do relacionamento sexual existente no regime semi-aberto. Nós não comungamos do mesmo pensamento.

Preceitua o § 13, do artigo 153, da nossa Constituição Federal, que "Nenhuma pena passará da pessoa de delinqüente. A Lei regulará a individualização da pena". Ora, tolhendo a esposa do reeducando da prática sexual com ele, indiscutivelmente, estamos passando as conseqüências para a mulher. Abstinência a ele e a ela. A proibição do ato sexual, ou a sua dificuldade, atinge o preso e ultrapassando-o, vai atingir o seu companheiro livre, determinando-lhe, coativamente porque sem alternativa livre, uma conduta ou de continência ou de prostituição ou de adultério. Tal cumpre ser evitado por nós que estamos com o homem na anti-sala da liberdade.

Não se há de falar em perversões nas prisões, quando se vê a possibilidade de relacionamento entre sexos opostos.

Cada reeducando poderá receber a sua visita a cada 15 dias (uma semana sim uma semana não). Não vemos mal algum que o reeducando com a sua companheira livre, se unam sexualmente, mesmo durante a execução da pena.

O que não concordamos, entretanto, é com o pensamento de alguns doutrinadores, de que a cela é a "intimidade" do reeducando, e ali ele poderá receber as suas visitas, mesmo a sua esposa para com ela ter relações sexuais. Doutrinar assim é bem fácil. Desconhecem que a maioria das penitenciárias tem as suas celas voltadas para um grande pátio, e que a visita do reeducando poderá ficar constrangida ao entrar numa cela, onde os demais, ou aqueles que

naquele dia não receberam suas visitas, a observem. Sob esse aspecto, será que o reeducando aceitaria?

Ter o pavilhão como um local de visitas, mesmo as mais íntimas é arriscar demais. Sabemos que a entrada de entorpecentes nos estabelecimentos prisionais, faz com que a Diretoria tome sérias medidas acauteladoras e, muitos desses entorpecentes entram pela visita. Por esse motivo e para que não venham as penitenciárias transformar alguma ala em prostíbulos, é que somos contrários a visitas, com fins sexuais, ao regime fechado.

"Um ato sexual executado de maneira puramente animal não é moral, mesmo quando a serviço da procriação. O ato sexual só se torna moral graças ao lucro moral que o homem dele tira".

H — O CUSTO DO REEDUCANDO NO REGIME SEMI-ABERTO, PROGRAMADO

Conforme os dados que vamos oferecer abaixo, o Presídio de Itirapina tem o preso com o custo mais barato de todo o sistema penitenciário paulista.

DESPESAS	Cr\$
1 — Folha de pagamento de pessoal	10.426.391,80
2 — Assinatura de jornais	4.000,00
3 — Energia elétrica e telefone	261.582,45
4 — Transportes requisitados e correspondência	80.254,41
5 — Encargos Assistenciais e Serv. de Terceiros	97.330,89
6 — Materia de Consumo em Geral	897.418,76
7 — Gêneros Alimentícios	4.244.035,91
8 — Locação de Equipamentos da Xerox	88.011,93
9 — Equipamentos e Material Permanente	264.887,70
10 — Adiantamentos	1.095.147,94
11 — Combustíveis e lubrificantes	431.832,62
12 — Aquisição de troncos telefônicos	132.027,00
TOTAL DAS DESPESAS	18.022.921,31

RECEITA	Cr\$
1 — Costura de Bolas	17.845,00
2 — Cozinha	5.402.958,00
3 — Barbearia	35.564,00
4 — Alfaiataria	338.984,60
5 — Lavanderia	480.436,30
6 — Benfeitorias	1.605.419,00
7 — Horta interna e externa	203.768,00
8 — Olaria	92.400,00
9 — Indústria de Varas de Pesca	9.700,00
TOTAL DA RECEITA	8.187.074,90

	Cr\$
DESPESA	18.022.921,31
RECEITA	8.187.074,90
DESPESA REAL	9.835.846,41

Permanência de reeducandos — 210 homens "per-capita":

	Cr\$
Por dia	130,10
Por mês	3.903,00

Esse custo baixíssimo, deve-se a programação de serviços, atualmente, executados a terceiros, tais como, e somente a título de exemplo:

Industrialização de 10.000 varas de pesca por dia.

Lavagem de calças, num total de 8.000 peças diárias.

Lavagem de toalhas de mesa p/ restaurantes — 1.000 peças por dia.

Costura de bolas de futebol, num total de 1.200 bolas por semana etc.

I — REGULAMENTO GERAL PARA OS REGIMES SEMI-ABERTOS

De há muito fala-se em regulamento geral dos estabelecimentos prisionais, mas ao que se pode perceber, nada de concreto ainda foi estabelecido. Todos os estabelecimentos de regime semi-aberto possuem recinto para recebimento de visitas de reeducandos (excluindo a penitenciária feminina), cada um adotando critérios e horários diferentes. Num estabelecimento a visita entra aos sábados pela manhã, saindo na segunda-feira de madrugada; noutro a visita entra aos sábados às 12:00 horas, saindo na segunda-feira pela manhã e, em outro, a visita entra aos sábados após às 12:00 horas com permissão de permanência até às 17:00 horas de domingo.

Por tudo isto é que concordamos com o Dr. Zwinglio Ferreira quando diz que "o regime penitenciário não pode ser confiado ao puro arbítrio da administração dos presídios". Pode-se, facilmente, usar de dois pesos e duas medidas para um mesmo caso.

Concordamos com o Dr. Omar Cassin, quando quer criar o Regulamento Geral das Penitenciárias, e que já é existente na Itália. Entretanto, uma colocação gostaríamos de fazer. Não seria melhor um Código Penitenciário? Nele, todos nós os Diretores estaríamos inseridos para uma perfeita execução da pena, em todos os sentidos.

Com o Código Penitenciário, teríamos uma uniformidade quanto à execução da pena, aplicando com ele uma terapia criminal idêntica.

“A coordenadoria dos estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo e sua Divisão de Serviço Social Penitenciário, face ao regime de prisão albergue e às casas de albergado”

MARIA JENY DE ALBUQUERQUE NETTO

“... Possa esta prisão, dizer em sua linguagem muda: NÃO ao desamor, a violência, ao mal; SIM ao amor, porque só o amor salva e constrói!”

Sto. Pe. JOÃO PAULO II

1 — INTRODUÇÃO

O Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, transformou o Departamento dos Institutos Penais do Estado — DIPE, em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESPE, determinando uma nova estrutura ao Serviço Social Penitenciário.

Até a implantação da estrutura prevista constituiu-se a Assistência Técnica da Diretoria do Serviço Social Penitenciário, através da Portaria n.º 007, publicada no Diário Oficial de 4 de julho de 1980 (página 10), a título precário, visando soluções mais rápidas e eficientes.

Em decorrência, aos 5 de agosto de 1980, surgiu a Portaria n.º 001, da Diretoria do Serviço Social Penitenciário, incumbindo-nos de assistir a essa mesma Diretoria no desempenho de suas funções, particularmente no que se refere a “desenvolver programas de atendimento social às Casas de Albergado e acompanhar os casos de sentenciados beneficiados com Prisão Albergue”.

Motivou o presente trabalho apresentar dados, objetivos, funções e atividades do Serviço Social inserido na COESPE, no concernente à Prisão Albergue, Prisão Domiciliar e às Casas de Albergado e elaborar projeto para cumprimento dos dispositivos legais e atos administrativos que modificaram a política penal executiva.

2 — HISTÓRICO, CONCEITUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Empiricamente, em 1841 iniciou-se nos Estados Unidos uma experiência de entregar apenados à vigilância e supervisão de um voluntário, para cumprirem pena em Comunidade.

A legislação porém, é britânica. Com a promulgação em 1879 da “The Probation of First Offenders Act”, seus efeitos positivos levaram-na a se estender posteriormente, a outros países da Europa.

O objetivo era impedir o uso exclusivo da pena privativa de liberdade e surgiram substitutivos largamente usados em vários países, com nomes diversos.

No Brasil a experiência é recente e surge como “Regime de Prisão Albergue” ou “Regime de Prisão Domiciliar”.

A Penologia e o Penitenciarismo compreendem, além do próprio Direito Penitenciário, a Ciência Penitenciária, a Política Penitenciária e qualquer ciência ou técnica que, pela sua especialização, caiba nessa qualificação, abrangendo assim, também o Serviço Social.

As falhas na educação e ressocialização dos sentenciados privados de liberdade, o aumento da criminalidade, o elevado índice de reincidência, o excesso de população carcerária, entre outros fatores, mostraram a necessidade de mudar a Política Penitenciária.

Acrescenta-se a esta necessidade, o desenvolvimento dos estudos específicos, mais os resultados positivos da experiência empírica já citada, que transformou a pena-expição em pena-terapia.

Assim em São Paulo, primeiramente o Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça, em 1965, tratou da Prisão Albergue, através do Provimento n.º 16. Outros Provimentos apareceram com o passar dos tempos, visando aperfeiçoar e ampliar a aplicação do regime de prisão albergue. Subseqüentes, apareceram os Provimentos 25 de 1966; 52 de 1970; 58 do mesmo ano; 77 de 1973; 80 de 1974; os Provimentos 92 e 94, ambos de 1975, e o 101 de 1977.

O regime de prisão albergue carecia, no entanto, de Lei Federal autorizando formalmente o seu funcionamento.

Assim, aos 24 de maio de 1977 aparece a Lei Federal n.º 6.416, alterando dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e a Lei das Contravenções Penais.

Deixa a cargo dos Estados, sua regulamentação, conforme artigo 30, parágrafo 6.º — II:

“Deverão ser regulamentadas por lei local ou, à sua falta por provimento do Conselho Superior da Magistratura”.

Estabelecendo no âmbito do Estado de São Paulo, os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão do regime de prisão albergue, surge a Lei n.º 1.819, de 30 de outubro de 1978.

Para melhor compreensão, transcrevemos as partes referentes ao Instituto da Prisão Albergue, à Prisão Domiciliar e Serviço Social.

CAPÍTULO III

Do Regime Aberto

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 53 — Cumprem pena em regime aberto:

- I — desde o início, o condenado não perigoso, cuja pena não ultrapasse quatro anos;

- II — cumprido um terço em outro regime, o condenado não perigoso, cuja pena ultrapasse quatro e não exceda a oito anos;
- III — cumpridos dois quintos em outro regime, o condenado não perigoso, cuja pena ultrapasse oito anos;
- IV — uma vez verificada a cessação da periculosidade, o condenado anteriormente reconhecido perigoso cuja pena não ultrapasse quatro anos;
- V — cumprido um terço em outro regime e verificada a cessação da periculosidade, o condenado anteriormente reconhecido perigoso, cuja pena ultrapasse quatro e não exceda a oito anos;
- VI — cumpridos dois quintos em outro regime e verificada a cessação da periculosidade, o condenado anteriormente reconhecido perigoso, cuja pena ultrapasse oito anos;
- VII — o condenado declarado incompatível com o regime, uma vez verificada a cessação de incompatibilidade.

§ 1.º — No caso do inciso I, o condenado pode ingressar no regime aberto, antes do trânsito em julgado da sentença, salvo recurso da acusação que, por seu objeto, possa excluir o cabimento do regime.

§ 2.º — Compete ao juízo da sentença, enquanto não iniciada a execução, conceder e revogar o regime, nos termos do parágrafo anterior, comunicando a decisão ao tribunal a que tiver sido remetido o recurso.

Regime aberto e prisão-albergue

Artigo 54 — A prisão-albergue, espécie de regime aberto, tem por fundamento a aceitação, pelo condenado não perigoso, de um sistema de disciplina fundado no sentimento de responsabilidade pessoal.

Prisão-albergue comum

Artigo 56 — No regime de prisão-albergue, o condenado trabalha, durante o dia, fora do estabelecimento, sem escolta ou vigilância, em atividade lícita e adequada, com empregador ou por conta própria, e se recolhe durante o repouso noturno e nos dias em que não haja trabalho.

Parágrafo único — O juiz pode autorizar o trabalho noturno, se impossível a obtenção de emprego durante o dia.

Local de cumprimento

Artigo 57 — No regime de prisão-albergue, a pena é cumprida sem rigor penitenciário, em estabelecimento próprio, denominado casa do albergado, separado dos presídios comuns.

Parágrafo único — Nas comarcas onde não houver estabelecimento próprio, o condenado é recolhido em seção especial de outro presídio, de cadeia pública ou de distrito policial, sem contato com presos processuais ou sujeitos a regime diverso.

Artigo 58 — Inexistindo vaga nos estabelecimentos indicados no artigo anterior ou no caso do condenado estar acometido de grave enfermidade, ser maior de setenta anos, mãe de família ou mulher grávida de bons antecedentes, pode ser autorizado o recolhimento em residência particular, observadas as demais normas do regime.

Parágrafo único — Nesses casos...

Disposições finais e transitórias

Artigo 78 — O Poder Executivo promoverá a criação:

- I — do instituto especializado a que se refere o artigo 31 (Instituto de Biotipologia);
- II — Do Serviço Social Penitenciário a que se refere o artigo 28.

O Artigo 28 da Lei Estadual n.º 1.819, a que nos referimos, aparece na Seção III, entregando ao Serviço Social Penitenciário a orientação dos condenados em regime semi-aberto e indicando os vários órgãos responsáveis por essa função, aos que estão em regime aberto.

O Serviço Social do então Departamento dos Institutos Penais, em 3 de dezembro de 1973, recebeu o primeiro pedido de sindicância e agora, a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, continua subsidiando a Vara das Execuções Criminais, com estudo social, para adoção desse tipo de cumprimento de pena.

3 — SITUAÇÃO REAL

Nesses quase 7 anos, o Serviço Social elaborou mais de 1.000 estudos sociais enviados à Vara das Execuções Criminais. Foram executados por todos os profissionais da Equipe Técnica de Serviço Social. Esses técnicos, trabalham em outros programas de atendimento, tais como: às famílias de detentos e sentenciados dos vários estabelecimentos penais; aos sentenciados recolhidos às Penitenciárias do Estado e Feminina da Capital, ao Pavilhão de Classificação e Triagem da Casa de Detenção e aos egressos de presídios que em liberdade definitiva, ou qualquer outra concessão legal.

O pedido de prisão albergue ou prisão domiciliar é autuado em apenso aos autos principais (autos de ação penal ou autos de execução). O requerimento pode ser formulado pelo próprio condenado, pelo cônjuge, por ascendente ou descendente, e na falta desses, por irmãos, ou ainda pelo Ministério Público, ou pelos diretores da COESPE (conforme Provimento n. 92/75), uma vez que a lei estadual não indicou as normas.

Assim ao requerimento, se preso o interessado, deve-se juntar atestado de boa conduta carcerária, além de: Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, sobre os processos existentes; folha de antecedentes; cálculo de liquidação de penas ou unificação e prova de obtenção de emprego (carteira profissional ou declaração do empregador ou prova do exercício de atividade autônoma).

O Ministério Público dá parecer sobre o mérito, podendo requerer a diligência ou documentos que julgar necessários. O Juízo determina sindicância a respeito do apenado, de sua família e da idoneidade do empregador, o que é feito por assistente social ou pessoa experiente de sua confiança. Não dá parecer, nem opina sobre a concessão ou não, limitando-se a fornecer informações objetivas.

Este estudo compreende um conhecimento tanto da situação sócio-econômica e moral da família do sentenciado requerente, quanto de sua real situação, frente ao trabalho que irá exercer. Para a obtenção das informações, o assistente social instrumenta-se de entrevistas com o apenado, de visitas domiciliares à sua família e contato com o empregador em sua firma.

4 — O INFRATOR DA LEI E A PRISÃO

A delinqüência é um fenômeno social.

O aumento da criminalidade está ligado às grandes e rápidas mudanças de sociedades em transição.

Cresce mundialmente, até em países mais desenvolvidos, com a mudança de valores éticos, a influência dos meios de comunicação, a desagregação familiar e a insegurança social, entre outras causas.

O desenvolvimento da Grande São Paulo, principalmente o industrial, tem atraído grandes contingentes populacionais do interior do Estado e de todo o país, contribuindo para uma sociopatia.

Portanto, são vários os fatores que levam o homem a delinqüir. A personalidade do infrator se caracteriza pelo uso de mecanismos negativos de adaptação ao meio, pela ausência de controles inibidores, pelo desrespeito à autoridade, pela tendência a satisfazer imediatamente seus desejos e necessidade e ainda, por sentimentos de temor à hostilidade.

Há delinqüentes que vivem da infração à lei; são profissionais. Existem os passionais, irascíveis, e ainda, aqueles sem controle de si, por negligência considerados ocasionais. Alguns têm conduta anti-social por características biológicas; outros são produtos do meio ambiente.

Assim, existem os recuperáveis e os irrecuperáveis, tornando-se necessário o estudo para julgamento e condenação do delito (realidade jurídica), do delinqüente (realidade individual), e da delinqüência (realidade social).

A pena é uma reação social contra a transgressão de normas estabelecidas pela sociedade. Essa mesma sociedade estabelece padrões de conduta e para reger tais padrões apresenta leis. O homem que age contra esses padrões é o infrator.

A ciência penal moderna repele a prisão, desaparecendo nela as penas curtas privativas de liberdade e propondo a prisão só como último recurso punitivo.

As prisões com congestionamento populacional interno impedem tempo integral de trabalho a todos, levando a maioria à ociosidade.

A privação de liberdade desencadeia um processo de "dissociação", isto é, leva o indivíduo a romper com o meio externo.

Dentro dos estabelecimentos prisionais existem vários tipos de delito, tais como: agressões, furtos, mortes, atentados ao pudor e infrações ao regulamento.

Geralmente, o preso vive em promiscuidade e isolado do convívio social, sua correspondência postal é violada, seu trabalho, quando existe, é mal remunerado e sua família é humilhada e dissolvida. Inúmeras vezes o grupo familiar passa miséria, sua mulher se prostitui e seus filhos apresentam deformações de personalidade.

Tudo isso interfere negativamente na vida do recluso, tornando-o revoltado, anti-social.

As prisões que não têm uma terapia de recuperação tornam-se fator criminogênico. Devem restringir-se, portanto, aos delinqüentes com comportamento que determine segregação e afastamento da sociedade.

5 — A PRISÃO ALBERGUE

Esse instituto não estigmatiza o delinqüente primário com sua condenação e evita os efeitos nocivos da prisão em penas curtas.

Combate a ociosidade, pois o beneficiário trabalha e tem salário compatível com a função que exerce, podendo manter-se e prover sua família. Além disso, através do trabalho executa suas próprias aptidões, realizando o que gosta.

A prisão albergue afasta o apenado da superlotação, dos vícios e da ociosidade do presídio, testando ainda o indivíduo que, muitas vezes com ótima conduta carcerária, nem sempre a tem normal na sociedade.

A sociedade que marginaliza o egresso, propiciando a reincidência, não perde o contato com o sentenciado albergado estando portanto, mais permeável a ajudá-lo e apoiá-lo.

O homem é preso pela palavra empenhada e quer manter-se digno de confiança.

Em liberdade pode estudar, ser treinado profissionalmente, progredir e aprender a valorizar tudo o que tem.

Finalmente, não pesa ao erário público porquanto, com o fruto de seu trabalho, o beneficiado mantém a si e a seus dependentes.

Aceitação, diálogo e confiança em sua responsabilidade, contribuirão muito mais para que o infrator reflita e mude seu comportamento.

Enfim, o homem, em condições favoráveis, pode ser transformado e tem maiores possibilidades.

6 — CASAS DO ALBERGADO

A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça de São Paulo, visando efetivar os Provimentos 92 e 94, intensificou em 1975, a criação das Casas de Albergado, cuja finalidade é abrigar o preso no período noturno e em fins de semana, almejando implantá-la em todas as Comarcas.

Convocou a Comunidade através das mais diversas entidades (clubes, igrejas, federações, prefeituras etc.), para a construção dessas casas.

Induziu a sociedade a conhecer, entender e interessar-se pelo problema penitenciário, colaborando na recuperação do delinqüente. Em troca, ofereceu a diminuição dos índices de reincidência.

Sua instalação em prédio próprio, separado dos presídios comuns, e sem o rigor carcerário, tem também que contar com funcionários idôneos e treinados que mantendo o respeito e a humanidade com os reclusos, criem uma atmosfera de camaradagem e confiança mútua, propícia à reintegração social.

Elaboramos um questionário para conhecimento de quantas Casas de Albergado ativas existem no Estado de São Paulo. Indagamos outros dados relevantes, como: sua capacidade, população, fonte mantenedora e atuação.

Esse questionário foi enviado às Comarcas, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Omar Cassim, DD. Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Em anexo I, encontra-se cópia do mesmo.

No momento, aguardamos as respostas para coletarmos os dados para cadastramento das "Casas de Albergado do Estado de São Paulo". No futuro contataremos com as mesmas e, se necessário, as visitaremos.

A título precário, concede-se hoje o benefício de regime de prisão albergue domiciliar pois, as "Casas de Albergado" com todos os requisitos para uma terapêutica penal adequada, só serão exequíveis a médio e longo prazos.

Agirá o grupo familiar como censor fiscalizador e, principalmente, como estimulador do apenado, ao passo que, a reunião com outros condenados, poderá ser desencadeadora de reincidência.

7 — PRISÃO DOMICILIAR

A prisão domiciliar aparece como uma decomposição da prisão especial (artigo 295 do Código de Processo Penal) destinada a poucos.

Posteriormente, a prisão especial foi abrangendo a determinados profissionais geralmente de nível universitário.

No Brasil, passou recentemente a beneficiar alguns infratores, com penas de curta duração e inexistente periculosidade.

No Estado de São Paulo, a prisão domiciliar tem sido uma experiência positiva ascendendo a 1.200 casos.

Com coragem e sem respaldo da lei, o Meritíssimo Senhor Juiz Dr. Renato Laércio Talli — da Vara de Execuções Criminais — implantou esse sistema penal.

O sentenciado cumpre pena na comunidade, vivendo junto de sua família.

O desequilíbrio entre as forças totalitárias da sociedade e o indivíduo acentua-se de tal maneira que ele se vê coagido a recolher-se a microgrupos. Dentre estes, é a família o que mais lhe dá apoio. É o único núcleo de convivência doméstica cujos membros são unidos pelo matrimônio, por laços de sangue ou adoção. É o veículo pelo qual se aprende a adaptação social, constituindo-se em um suporte para resistir às solicitações negativas da sociedade, protegendo o indivíduo contra o mundo externo, com apelo às suas energias positivas. Tem por fim a assistência mútua e estimula o trabalho.

Assim, na prisão domiciliar, a família representa papel importante na recuperação do infrator. Permanecendo no grupo familiar, adquire estabilidade emocional e pode superar graves problemas. Assume responsabilidades, tem confiança, ânimo e se capacita para atitudes construtivas.

Tem as vantagens da prisão albergue, sendo superior a ela, pois enquanto esta agrega delinquentes, a prisão domiciliar dilui o problema na sociedade.

A prisão domiciliar ainda evita a contaminação com outros elementos com tendências a cometer delitos, inadaptados e transbordados, prevenindo a formação de bandos ou quadrilhas. Afasta o apenado de fatores efetivos de conflitos e tentações, inclusive da reincidência.

Por sua vez o grupo familiar se conscientiza mais de sua responsabilidade na recuperação de seu membro. Age como censor, fiscalizador e principalmente como estimulante.

Em bairros ou cidades interioranas até mesmo os vizinhos com sentimentos de solidariedade, poderão refletir fortes vínculos, pois o apenado participa de um sistema social mais amplo.

Mostra a prisão domiciliar, o nosso grau de cultura. O ser humano merece respeito e a restrição de sua liberdade deve ser limitada ao estritamente indispensável para a sociedade.

8 — SERVIÇO SOCIAL E O CAMPO PENITENCIÁRIO

É uma ação profissional que, conhecendo o Homem e sua dignidade, visa sua capacitação. Mediante método e técnicas próprias busca solucionar problemas individuais, grupais ou comunitários participando da auto-realização do cliente, detectando os entraves e ajudando-o a eliminá-los.

Através de conhecimentos teóricos e metodológicos aliados à prática, tende a levar indivíduos e grupos a satisfazerem suas necessidades básicas de desenvolvimento.

Havendo uma situação problema, investiga-a, elabora um plano para solucioná-la, restabelecendo o equilíbrio pela ação.

Seu campo de atuação define sua especialidade.

No campo penitenciário aparece como Serviço Social Penitenciário e objetiva reintegrar o infrator da Lei na Sociedade, sempre com três enfoques básicos: curativo, educativo e preventivo.

O Homem tem uma situação jurídico-penal-penitenciária definida e uma situação

peçoal aflitiva. O Serviço Social tem, portanto, que adaptar o Homem à Sociedade e a Sociedade ao Homem.

Estimula, junto ao cliente, o exercício da livre escolha, da responsabilidade, das decisões, do respeito aos valores e padrões e do desejo de mudança no sentido de auto-promoção e enriquecimento.

O Assistente Social tem que respeitar a posição do apenado e relacionar-se com o mesmo, suscitando receptividade.

O Serviço Social Penitenciário desenvolverá este projeto junto aos condenados, tanto em regime de prisão-albergue, quanto domiciliar.

9 — PESQUISA SOCIAL

Levantamos os casos em que o Juízo da Vara de Execuções Criminais, solicitou ao Serviço Social da COESPE, estudo social para a deliberação de pedido de prisão albergue ou domiciliar, no período de dezembro de 1973 a dezembro de 1975.

Verificamos quantos casos receberam a concessão e dentre estes os que retornaram a estabelecimento penal subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça de São Paulo, até a presente data.

Obtivemos os seguintes dados:

	Porcentagem	
	%	
Total de casos	214	100,00
Receberam	183	85,52
Não receberam	31	14,48
Reincidiram	7	3,82
Não reincidiram	176	96,18
Total	183	100,00

Ressaltamos, com essas porcentagens, o sucesso da nova política penal — cumprimento de pena em regime aberto.

Registramos que o Serviço Social apenas promoveu o estudo dos casos. Não houve acompanhamento dos mesmos. Se houvesse acompanhamento até a adaptação social do indivíduo, por certo o índice de reincidência seria nulo. Teríamos ainda, possibilidade de levantar outras análises, enriquecendo assim, a documentação do Serviço Social e do Sistema Penitenciário.

A inexistência de bibliografia no gênero impede-nos de comparação com trabalhos similares. É válido contudo, pois mostra que um infrator sem coerções arquitetônicas ou físicas pode ser recuperado.

10. PROJETO

10.1 Clientela — Objeto

O Serviço Social nessa programação terá sempre como objeto de intervenção o apenado favorecido com o benefício de Prisão-Albergue ou Domiciliar.

Como integrante da vida social, não poderá separar, contudo, sua vida orgânica do meio ambiente, tendo que se preocupar também com suas relações familiares e sócio-profissionais.

10.2 Objetivos

10.2.1 Objetivo Geral

Efetivar os dispositivos legais no que se refere ao cumprimento de pena em regime de Prisão-Albergue ou Domiciliar.

10.2.2 Objetivos Específicos

- elaborar estudo social, auxiliando a Vara das Execuções Criminais de São Paulo, na deliberação dos pedidos de Prisão-Albergue ou Domiciliar;
- iniciar tentativa de reeducação do condenado;
- orientar e apoiar as famílias, se necessário para o processo de integração do albergado;
- acompanhar suas atividades profissionais;
- dar assistência técnica às Casas de Albergado, quando solicitada;
- interpretar a situação do apenado à Comunidade empresarial, visando levá-la a participar dos programas de ressocialização;

- recorrer aos recursos da Comunidade, sempre que puderem colaborar no tratamento dos casos;
- promover estudos e pesquisas sobre o problema objetivando o aperfeiçoamento do sistema penitenciário, a atualização da técnica, o aprimoramento profissional e a documentação a respeito.

10.3 Intervenção

10.3.1 A nível de família

- a) coletar dados para elaboração do estudo social;
- b) interpretar o Serviço Social e o Instituto de Prisão-Albergue ou Domiciliar;
- c) esclarecer a situação processual;
- d) conhecer e discutir a dinâmica familiar face ao crime e à prisão.

10.3.2 A nível de empregador

- a) conhecer o local de trabalho e a função que o apenado irá exercer (ou já está executando), sua remuneração, rendimento e relacionamento com o grupo;
- b) interpretar ao empregador sua responsabilidade e a importância de seu papel na recuperação do empregado.

10.4 Recursos

10.4.1 Humanos

10.4.1.1 Técnicos — nível superior

- a) 1 assistente técnico;
- b) 4 assistentes sociais;
- c) estagiários de Faculdade de Serviço Social, para trabalho de campo.

10.4.1.2 Pessoal administrativo — nível médio

- a) escriturários.

10.4.2 Materiais

- a) dependências;
- b) mobiliário e demais equipamentos úteis à execução do projeto;
- c) material de escritório;
- d) viatura — para realização de visitas domiciliares e às firmas empregatícias, bem como de outros serviços externos necessários;
- e) material didático — bibliografia especializada (todos os recursos, exceto os 4 assistentes sociais e a viatura, são os já em disponibilidade na COESPE).

10.5 Metodologia

O programa aplicará os métodos de Serviço Social; em destaque o Serviço Social de Casos, que empregará a técnica de entrevista, documentando-se o trabalho, através de relatório.

10.5.1 Instrumento de ação

10.5.1.1 Entrevistas de campo

- visitas domiciliares às famílias e às firmas empregadoras, em função do estudo e acompanhamento dos casos;
- visitas às obras da comunidade, caso contribuam para solução de problemas do albergado ou de sua família.

10.5.1.2 Entrevistas com o sentenciado

- se preso, no estabelecimento penal a que estiver recolhido (se situado na Capital). Caso esteja em estabelecimento penal da COESPE, situado no interior, é solicitada a colaboração do assistente social atuante naquele presídio.

10.5.1.3 Entrevistas na sede

- com familiares, empregadores ou albergados, não serão de rotina. Contudo, ocorrerão sempre que esses procurarem

o Serviço Social, face a uma necessidade em qualquer etapa (investigação, diagnose ou tratamento social).

10.6 Problemática

- a) pontos negativos da personalidade do apenado;
- b) condições familiares incompatíveis à reintegração social do albergado;
- c) a não permanência no emprego, por falhas quer do empregado, quer do empregador;
- d) infração ao regulamento da Casa do Albergado, se a ela estiver recolhido o beneficiado.

10.7 O Serviço Social face à problemática

Poderá atuar tanto a nível de apenado, como de família ou de empregador, utilizando-se de um conjunto de técnicas, habilidades e princípios orientadores e sustentadores da ação profissional, configurados em:

- a) promover e desenvolver no cliente a capacidade de autoajuda;
- b) reconhecer seus problemas e dificuldades;
- c) conscientizar de seus direitos e deveres e dos direitos e deveres dos outros;
- d) levar o cliente a equacionar e superar as dificuldades e os problemas; —
- e) anular condições que constituem estímulos à reincidência e obstáculos à reintegração no convívio familiar e comunitário;
- f) provocar o desenvolvimento das forças do grupo familiar, para que contribuam na recuperação do albergado;
- g) suscitar no empregador o desejo de reconduzir seu empregado, segundo nossos objetivos.

10.8 **Sistematização**

10.8.1 **Dos pedidos da Vara de Execuções Criminais**

— os ofícios oriundos do Juízo das Execuções passarão pela Diretoria do Serviço Social Penitenciário, que os despachará à Assessoria Técnica. Esta os registrará e, então, designará um técnico para as providências cabíveis. Após o protocolo a Seção de Expediente se encarregará da distribuição, conforme despacho.

Haverá plantão diário na Sede, nos dois períodos de trabalho, de assistente social participante do projeto, para atendimento de pessoas que, pessoalmente ou por telefone, solicitarem informações ou necessitarem de orientação nos casos de albergado.

10.8.2 **Do trabalho de Campo dos Assistentes Sociais**

- a) Ao receber o pedido o profissional realizará entrevista com o sentenciado, visita à sua família e ao empregador, elaborando relatório do estudo social;
- b) Será programada uma pesquisa social a ser aplicada sobre os casos;
- c) Participará de reuniões técnicas para discussão dos casos mais difíceis ou para estudo e aperfeiçoamento profissional;
- d) Apresentará estatística mensal de suas atividades;
- e) De acordo com a necessidade terá prosseguimento o trabalho junto à família, ao empregador e ao cliente, bem como, serão intensificados os contatos com as obras sociais colaboradoras e com as Casas de Albergado (se nela residir, o apenado).

10.8.3 **Do desempenho do Assistente-Técnico**

- a) Receber da Diretoria os casos de pedidos de prisão albergue ou domiciliar;
- b) Registrar e distribuir os mesmos entre os assistentes sociais, se possível de acordo com zoneamento da grande São Paulo;
- c) Acompanhar o estudo social realizado e encaminhar à Diretoria o relatório do estudo social elaborado sobre cada caso;
- d) Supervisionar todo o trabalho de acompanhamento dos casos;
- e) Cadastrar, através de pesquisa, as Casas de Albergado do Estado, contatando com as mesmas e visitando-as quando necessário;
- f) Coordenar a elaboração de pesquisas sociais futuras;
- g) Reunir-se com a equipe ou com a Diretoria para controle do projeto, elaboração de programas e estudos;
- h) Relacionar-se com outros assistentes técnicos, ou profissionais do campo penitenciário, que puderem contribuir com sua programação de trabalho;
- i) Contatar com obras sociais da comunidade, colaboradores no tratamento social dos casos;
- j) Encarregar-se da coordenação da estatística dos Assistentes Sociais da equipe;
- k) Coletar todo material didático a respeito de Serviço Social, de Penologia, de Penitenciarismo, de Prisão Albergue ou Domiciliar e de Casas de Albergado;
- l) Manter a Diretoria do Serviço Social informada do desempenho técnico-administrativo da Assessoria.

10.8.4 Dos serviços auxiliares

- a) Protocolar os pedidos de estudo social, para fins de prisão albergue;
- b) Distribuir os pedidos, de acordo com despacho da Assessoria aos técnicos;
- c) Datilografar relatórios, fichas, estatísticas, correspondências e outros serviços necessários;
- d) Arquivar cópia de todos os serviços de datilografia.

10.9 Documentação

- a) Fichas sociais cadastrais;
- b) Registro de dados;
- c) Relatórios;
- d) Roteiros normativos;
- e) Pesquisas sociais;
- f) Impressos;
- g) Formulários;
- h) Material bibliográfico de estudo;
- i) Consultas (ao cadastro e prontuário criminal da COESPE);
- j) Atas de reunião;
- k) Cadastro de obras sociais;
- l) Estatísticas;
- m) Outros.

10.10 Controle

- O controle será de execução, realidade e metas.
- Deverá acompanhar todo o andamento do projeto.

10.11 Avaliação

Será contínua em todas as etapas do projeto, avaliando no sentido de eficiência, atualidade e alcance das metas propostas, permitindo dessa forma, uma reformulação de programas, quando acusarem qualquer ponto negativo na realidade.

Serão avaliados também a problemática apresentada, o pessoal necessário à realização do programa, a clientela e o trabalho de execução.

A avaliação será mais ampla, quando puder em pesquisas futuras, levantar porcentagens de readaptação social e de reincidência dos casos que receberam o benefício.

Mostrará, na prática desse substitutivo legal, que possui os princípios norteadores do próprio Serviço Social: **JUSTIÇA E HUMANIDADE.**

RESUMO

O crescente aumento da criminalidade, o número elevado de reincidência, a superpopulação carcerária, entre outros fatores, levaram a modificações na política penal executiva.

A pena-castigo converteu-se em penaterapia. Em São Paulo, em decorrência, incentivou-se a aplicação da pena em regime de prisão albergue ou prisão domiciliar e a criação de Casas de Albergado.

Para se albergar, há dependência de vaga em Casa de Albergado e corre-se o risco de agregar delinquentes.

A prisão domiciliar mantém o apenado em sua casa, junto com a família e desfaz o problema na comunidade.

O grupo familiar apoia e dá estabilidade emocional aos condenados, através de amor, confiança e estímulo.

O Serviço Social tem por objeto a pessoa humana e o Serviço Social Penitenciário visa o Homem condenado pela Justiça.

A pesquisa social elaborada mostra ser a experiência positiva em São Paulo, do cumprimento da pena em regime aberto: prisão albergue e prisão domiciliar.

Propomos uma programação de trabalho, com intuito de efetivar os dispositivos legais referentes a esse regime de pena e a reestruturação da COESPE.

Visamos ainda o aperfeiçoamento do Serviço Social e o desenvolvimento do Sistema Penitenciário.

ANEXO

São Paulo, de setembro de 1980.

Meritíssimo Juiz,

Tenho a honra de, por intermédio desta solicitar de Vossa Excelência, a valiosa colaboração, no sentido de que seja fornecida a esta Coordenadoria as informações constantes do incluso formulário, no que se refere às Casas de Albergado, porventura existentes e instaladas nessa digna Comarca.

Prende-se o presente pedido, ao cumprimento dos dispositivos legais da Lei Estadual n.º 1.819 de 30 de outubro de 1978, e do Decreto n.º 13.412 de 13 de março de 1979, que dizem respeito ao cadastramento das Casas de Albergado, prestando-lhes colaboração técnica.

Apresentando a Vossa Excelência os meus agradecimentos, reitero os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

OMAR CASSIM
Coordenador

A Sua Excelência o Senhor

Doutor

Digníssimo Juiz de Direito da Comarca de

PESQUISA SOBRE CASA DE ALBERGADO

1 — Endereço:

Telefone:

Município:

Comarca:

2 — Está ativada?

sim

não

3 — Qual a fonte mantenedora?

4 — Qual sua capacidade?

5 — Quantos estão albergados nesta data?

6 — É feito algum trabalho de reintegração social, junto aos albergados? Qual?

.....

.....

Por quem?

7 — Quais os recursos da Comunidade que colaboram com a Casa?

.....

8 — O albergado contribui para a sua manutenção na Casa? Como?

.....

.....

9 — A família do albergado é mantida com o fruto de seu trabalho?

.....

10 — Conhece alguma outra Casa de Albergado? Qual? Citar o endereço.

.....

.....

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Comissão de Estudos de Documentação. **Normas brasileiras em documentação.** Ed. atual. Rio de Janeiro, 1978. v.1.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Código Penal:** atualizado com as alterações da Lei n.º 6.416, de 24/05/77. Paraná, Secretaria de Estado da Justiça, 1977.

COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENAL — CTEPE. São Paulo, 1975. (Trabalho de conclusão de curso elaborado por aluna de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica).

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO — IMESC. Serviço social e criminologia. **Arquivos da polícia civil de São Paulo,** São Paulo, Secretaria da Segurança Pública, 31:145-90, 1978.

MUAKAD, Irene Batista — **Prisão albergue:** a experiência paulista. São Paulo, 1979. (Dissertação de Mestrado Apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo).

PIMENTEL, Manoel Pedro — **Prisões fechadas, prisões abertas.** São Paulo, Cortês e Moraes, 1978. Série Estudos Penitenciários.

SILVEIRA, Alípio — **Prisão albergue:** os novos provimentos e a lei que altera o Código Penal. São Paulo, Editora Universitária de Direito, 1977.

— O regime de semi-liberdade (prisão albergue) em São Paulo. São Paulo, Tribunal de Justiça, 1971.

Cumpre-nos informar que além das referências bibliográficas acima, efetivamos

pesquisa, junto à Seção de Expediente da Diretoria da Casa de Detenção.

Colaboração do MOBRAL aos estabelecimentos penitenciários

(Experiência na Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté)

EMILIO CARLOS MARIOTTO

Este modesto trabalho é fruto do estímulo e entusiasmo com que fui contagiado após sugestão do ilustre Diretor da CCTAAF/T Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra para apresentar algumas considerações sobre nossa experiência e convivência com 24 internos da CCTT que freqüentam o curso de Alfabetização do MOBRAL.

Agradecemos desde já, em primeiro lugar, ao Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra, Dr. Cesar Francisco Ribeiro Jr., Professor Benedito Guimarães, Dra. Leda Maria de Freitas Miranda, Dra. Zuleica Padoan Ribeiro e ao Sr. Washington Braga, que nos auxiliaram na confecção desse trabalho.

O MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO (MOBRAL) foi criado em 15 de dezembro de 1967, pela Lei n.º 5.379. Reestruturado em 1970, procurou-se garantir o alcance de seus objetivos através de uma avaliação prévia das prioridades educacionais, sociais e econômicas da sociedade brasileira. Esse estudo concluiu ser aquela a ocasião mais favorável ao lançamento de um vasto PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.

OBJETIVOS

Os principais objetivos do MOBRAL são a ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO e a EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Em fases anteriores à do atual estágio de desenvolvimento do País, grande parcela da população brasileira, e exatamente aquela mais carente, ficou marcada pela falta de perspectivas no campo educacional, uma vez que nem sempre lhe era possível a freqüência ao ensino regular. O censo

de 1970 registrava 18 milhões de analfabetos de 15 anos ou mais, correspondendo a 33% da população adulta.

Em sua dimensão global, portanto, o MOBRAL pode ser considerado como um instrumento que permite a PROMOÇÃO SOCIAL DOS ALUNOS, através de programas como os de ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL, EDUCAÇÃO INTEGRADA, MOBRAL CULTURAL, PROFISSIONALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, e outros que venham a ser criados. Todos estes programas têm como objetivo maior o homem brasileiro, nas suas diferentes dimensões e aspirações.

PRIORIDADES

Ao iniciar suas atividades, o MOBRAL estabeleceu prioridades nas quais baseou sua ação:

- Atendimento imediato à população urbana analfabeta;
- Atendimento prioritário da faixa etária de 15 a 35 anos;
- Ênfase do Programa de Alfabetização sobre o de Educação Integrada.

OS PORQUÊS DAS PRIORIDADES

Atendimento imediato à população urbana analfabeta, por ser a mesma a que mais padecia de carências educacionais, dada a complexidade da vida moderna e o sentido altamente competitivo da sociedade de hoje.

Atendimento prioritário da faixa etária de 15 a 35 anos, por ser este grupo aquele

cujo ajustamento social era mais fácil, por oferecer menor resistência a mudanças de vida.

Foi ainda o processo de expansão, decorrente da filosofia de promoção humana, que levou o MOBRAL a atender as pessoas com mais de 35 anos.

Ênfase do Programa de Alfabetização sobre o de Educação Integrada, pois é mais democrático atender ao maior número possível de pessoas.

CARACTERÍSTICAS

Uma delas é o Envolvimento Comunitário, através do qual o MOBRAL busca a participação das comunidades para a execução de seus programas, realizando um trabalho de desenvolvimento do espírito comunitário até então inédito a nível nacional. Para isto criou as Comissões Municipais, constituídas de elementos voluntários, e que são as células básicas de atuação do MOBRAL.

Outra característica é o apoio da iniciativa privada, através de colaborações das editoras que produzem conjuntos didáticos, em grandes tiragens, a baixo custo.

CONVÊNIO

A partir do convênio entre o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério da Justiça, a ação do MOBRAL foi estendida aos recintos penitenciários, atendendo ao que dispõe a Lei 3.274, de 2 de outubro de 1957, que exige que se estenda os cursos a todos os estabelecimentos prisionais do país, e neles, a todos os presos necessitados, preenchendo as regras mínimas para o Tratamento dos Reclusos e recomendações pertinentes, editadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e tratamento do delinqüente que tornam obrigatória a alfabetização dos presos.

É importante salientar que o analfabeto sem uma formação moral adequada é facilmente conduzido a erros considerados delituosos. Daí, mais uma vez a importância da alfabetização, que prepara o homem para as dificuldades do cotidiano.

A franca aceitação do convênio por parte do ilustre Diretor da Casa de Custódia

e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté, demonstrou seu interesse em adicionar mais uma atividade à vida dos detentos, suprimindo, assim, a maior parte de suas necessidades.

A AÇÃO DO MOBRAL NA CCTAAF/T

Inicialmente no curso ministrado aos internos da Casa de Custódia, será dado em prioridade o seguinte:

Alfabetização Funcional, que se resume no que abaixo exporemos:

Inicialmente, passamos a fazer com que os internos gravem a grafia da palavra associada à sua representação fotográfica. Partindo deste ponto, após a gravação de considerável número de associações, passamos à composição das frases, momento em que o educando começa a esboçar o entendimento de um parco aprendizado. Unindo a esses conhecimentos básicos de aprendizado que, até o momento, se resume na linguagem escrita e oral, associamos pequenos conhecimentos de aritmética. Após essa introdução induz-se o educando ao raciocínio, momento em que se pretende chegar ao esboço da matemática. Pretendemos ainda, após assimilação do acima exposto, introduzir as bases da matemática moderna, desenvolvendo este curso até alcançar para sua manipulação, o raciocínio.

Tudo isso redundaria no seguinte:

- aquisição de um vocabulário que permita um aumento de conhecimentos, compreensão de orientações transmitidas por escrito e oralmente e expressão clara de idéias utilizando a comunicação escrita ou oral;
- desenvolvimento do raciocínio;
- criação de hábitos de trabalho;
- empenho na conservação da saúde, através da melhoria das condições de higiene pessoal;
- ao desenvolvimento da criatividade visando, entre outros, o aproveitamento de todos os recursos disponíveis a fim de melhorar as condições de vida;
- conhecimento e exercício de direitos e deveres.

A duração do programa é de cinco meses. Ao final desse período, os detentos que não conseguirem se alfabetizar poderão

ingressar no convênio seguinte, continuando assim a freqüentar o Programa de Alfabetização Funcional pelo tempo que o monitor achar necessário, até que sejam considerados alfabetizados.

MÉTODO

Inicialmente não se elegeu nenhum método específico de alfabetização. Foram adotados métodos conhecidos para, em função dos resultados iniciais obtidos, selecionar-se o que melhor pudesse atender às necessidades de um programa de massa. O método escolhido foi o ECLÉTICO, baseado na decomposição de palavras, chamadas Geradoras.

Espera-se oferecer, através de uma metodologia específica, as oportunidades de desenvolvimento não só da escrita e da leitura, mas também da formação para a responsabilidade, para a liberdade, capacitando o Homem para sua inserção e ação na sociedade a que pertence, respondendo às necessidades da comunidade.

Para o Programa Alfabetização Funcional, o MOBRAL coloca à disposição de alunos e monitores publicações didáticas que possibilitam o desenvolvimento do programa.

Do conjunto de Publicações Didáticas Básicas, fazem parte as seguintes publicações:

Manual do Alfabetizador, Cartazes, Cartões, Livro de Leitura, Palavras Geradoras, Livro de Exercícios de Linguagem, Livro de Exercícios de Matemática.

Existe ainda o conjunto de Publicações Didáticas Complementares, do qual fazem parte Jornais e Livros adicionais.

AValiação

O MOBRAL parte do princípio de que a avaliação é um processo global, contínuo, abrangente. Isto faz com que o monitor sinta a necessidade de acompanhar, dia a

dia, o desenvolvimento de seus alunos. Como orientação para avaliação do aluno de Alfabetização Funcional, o MOBRAL estabeleceu alguns itens que devem ser preenchidos para que se possa dar o educando como alfabetizado.

O MOBRAL NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO VALE DO PARAÍBA

No Vale do Paraíba, apenas a Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté tem a assistência de um monitor do MOBRAL.

Os outros Estabelecimentos Prisionais utilizam o método do MOBRAL, ou o convencional.

EXPERIÊNCIA PESSOAL

Minha experiência é fruto de 30 dias de aulas ministradas a 24 detentos da CCTAAF/T. A maioria deles vem obtendo grandes progressos. Já começam a coordenar suas idéias e dirigir seus esforços numa só direção. Um assunto novo, que exija um certo raciocínio é agora bem aceito.

Quanto à minoria, lentamente está desenvolvendo o raciocínio e a ela é dirigido todos os meus esforços, na tentativa de suprir as dúvidas que, há muito, abandonaram os demais.

Tenta-se passar informações úteis, pois nem sempre os educandos permanecem na CCTAAF/T até o final do curso.

Acho que o convênio entre o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério da Justiça foi de extrema importância para o preso que é, antes de tudo, uma pessoa carente, cheia de problemas que talvez tenham surgido durante sua infância e que até agora refletem em traumas e ressentimentos.

Devem ser orientados para que, lá fora, não repitam o mesmo erro, não repitam o mesmo engano que os tornou o que são.

O Sistema de Educação na COESPE

SANDRA S. MENEGHETTI

"A Educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem."

Paulo Freire

I — INTRODUÇÃO

A Educação, uma das áreas de maior realce na atual estrutura da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, irá atender ao sistema dentro das nítidas peculiaridades que o cercam e cujos importantes objetivos estão também voltados à formação educacional do homem sentenciado.

Como um processo que visa formar o indivíduo, promovendo seu auto-conhecimento e desenvolvendo suas aptidões em todos os campos da vida, a Educação não se inicia, nem se exaure em determinada fase ou idade.

Sendo o homem não o objeto, mas sim o sujeito de tal processo, pode-se dizer que neste sentido irá acompanhá-lo em toda a sua existência, num contínuo e incessante aprimoramento físico e espiritual.

Como dialética formal, a Educação se recusa a posições comodistas e se caracteriza "pela segurança na argumentação, pela prática do diálogo e não da polêmica, pela receptividade ao novo, não apenas porque novo e pela não recusa do velho só porque velho, mas pela aceitação de ambos, enquanto válidos".

Se atentarmos mais especificamente para o caso do homem que delinqüiu, iremos observar que este, mais do que qualquer outro, deverá se beneficiar do processo educacional formal, sendo o sistema penitenciário, que lhe deverá propiciar os valores e a grande experiência da Educação.

II — JUSTIFICATIVA

Considerando:

1 — a necessidade de se promover a formação educacional necessária ao desenvolvimento das potencialidades do homem sentenciado, bem como de ensinar-lhe o conhecimento de suas aptidões, interesses e limitações;

2 — que apesar das características peculiares da condição de aprisionado, mesmo das dificuldades advindas do próprio regime de cumprimento de pena, remoção além da heterogeneidade da clientela, o preso pode responder positivamente ao processo educacional;

3 — que é a Educação, a base do crescimento do homem em toda a sua plenitude e pode ser entendida como um processo permanente de descoberta de si mesmo — "nosce te ipsum";

4 — a necessidade de se adaptar o ensino: supletivo, profissionalizante e profissional às condições específicas da clientela encarcerada e

5 — que o desenvolvimento, tanto intelectual como físico e mental do sentenciado depende de uma atuação conjunta dos técnicos envolvidos no sistema penitenciário como um todo,

Justifica-se a criação do Projeto Base: Sistema de Educação na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários, que visa estabelecer os parâmetros do sistema educacional supletivo, profissionalizante e profissional, que atenda às necessidades do sentenciado, proporcionando-

-lhe seu reencontro com a sociedade de modo a poder competir no mercado de trabalho bem como de capacitá-lo a estabelecer-se profissional e socialmente de forma positiva e segura.

III — SISTEMA DE EDUCAÇÃO

A — Estrutura

I — Grupo de Planejamento e Controle

II — Grupo de Valorização Humana

1 — Casa de Detenção

1.1 Serviço de Educação

- a) Diretoria
- b) Seção de Cursos
- c) Seção de Esportes e Recreação
- d) Setor de Apoio Escolar

III — Grupo de Reabilitação

1 — Penitenciária do Estado

1.1 Serviço de Educação

- a) Diretoria
- b) Seção de Cursos
- c) Seção de Esportes e Recreação
- d) Seção de Apoio Escolar

2 — Penitenciárias de Wenceslau, Avaré, Araraquara e Pirajuí

2.1 Seção de Educação

- a) Setor de Apoio Escolar

3 — Presídios de São Vicente, Sorocaba e Itirapina

3.1 Seção de Educação

4 — IPAs de Bauru e Rio Preto

4.1 Seção de Educação

5 — Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté e Instituto de Reeducação de Tremembé

5.1 Seção de Educação

6 — Penitenciária Feminina da Capital e Penitenciária Feminina de Tremembé

6.1 Seção de Educação

B — Competências do responsável pela área no Grupo de Planejamento e Controle

O Grupo de Planejamento e Controle é o órgão de:

1 — estudos e elaboração de programas e projetos no âmbito da Coordenadoria, em consonância com o plano da Secretaria da Justiça;

2 — apoio técnico ao Coordenador no desempenho de suas funções;

3 — orientação técnica e de consultoria às unidades da Coordenadoria.

O Grupo de Planejamento e Controle tem, por meio do Corpo Técnico e em relação à Área de Educação, as seguintes atribuições:

1 — em relação a todas as unidades da Coordenadoria:

a) realizar estudos e apresentar sugestões para a fixação da política penitenciária do Estado;

b) estudar as necessidades da Coordenadoria propondo as soluções que julgar conveniente;

c) estudar medidas de estímulo ao aproveitamento do trabalho de estagiários e de voluntários na Coordenadoria;

d) estudar a utilização, pela Coordenadoria, de recursos de outras fontes, não orçamentárias, públicas ou privadas;

e) elaborar ou participar da elaboração dos planos, programas e projetos de interesse da Coordenadoria;

f) realizar estudos com vista à definição de objetivos quantificáveis a serem atingidos pela Coordenadoria;

g) elaborar projetos de normas gerais ou específicas para os Estabelecimentos Penitenciários e demais órgãos da Coordenadoria;

h) desenvolver trabalhos que visem a racionalização das atividades da Coordenadoria;

i) prestar orientação técnica e de consultoria às diversas unidades;

j) realizar estudos relativos aos custos operacionais dos serviços da Coordenadoria;

l) definir a metodologia de controle e avaliação de programas e projetos;

m) verificar, periodicamente, a regularidade das atividades técnicas e administrativas;

n) avaliar a eficácia e eficiência das atividades da Coordenadoria, propondo as alterações necessárias nos programas e projetos;

o) controlar a execução dos programas dentro dos prazos previstos;

p) promover reuniões periódicas do pessoal penitenciário, nos vários Estabelecimentos da Coordenadoria, com o objetivo de favorecer o intercâmbio de experiências;

q) efetuar visitas periódicas aos Estabelecimentos Penitenciários e às demais dependências da Coordenadoria;

r) opinar sobre convênios ou sugerir a sua realização com entidades públicas ou privadas;

s) produzir informações penitenciárias que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento, ao controle de atividades e à avaliação de desempenho;

t) promover a realização de seminários, palestras e simpósios;

u) tomar conhecimento dos modelos de tratamento penitenciário adotados em outros estados ou países;

v) emitir pareceres e exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador.

2 — em relação aos Estabelecimentos Penitenciários, além das constantes dos itens anteriores:

a) elaborar projetos de Regimento do Ensino Supletivo, de acordo com as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação;

b) elaborar planos de cursos de forma a assegurar a unidade de objetivos, observadas as características de cada Estabelecimento e as necessidades do mercado de trabalho;

c) elaborar programas de medicina preventiva e educação sanitária;

d) estudar medidas de estímulo ao aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;

e) acompanhar a implantação nos Estabelecimentos, das inovações introduzidas no sistema educacional do Estado;

f) selecionar o material didático e livros que devam ser adotados pelas unidades escolares.

C — Competências

1 — dos dirigentes de Estabelecimentos Penitenciários na área de Educação:

a) assegurar, no mínimo, alfabetização e trabalho para todos;

b) autorizar o remanejamento dos presos nos pavilhões, nas unidades de educação e

c) assinar diplomas, certificados e atestados relativos à vida escolar dos alunos.

2 — dos Chefes de Seções de Educação no âmbito dos respectivos Estabelecimentos Penitenciários

a) cabe assinar diplomas, certificados e atestados relativos à vida escolar dos alunos.

D — Atribuições dos Dirigentes na área Serviços e Seções de Educação

1 — Os Serviços de Educação têm as seguintes atribuições:

1.1 por meio das Seções de Cursos:

a) proporcionar aos presos a formação educacional necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

b) executar, em conjunto com as unidades de produção ou de qualificação profissional e produção, os programas de ensino supletivo;

c) assegurar, em colaboração com as unidades de Produção ou de Qualificação Profissional e Produção, a eficiência do processo ensino-aprendizagem;

d) orientar cursos por correspondência;

e) elaborar programas de solenidades, comemorações de caráter cívico e de festividades escolares;

f) planejar e coordenar os trabalhos de encerramento dos períodos letivos;

g) avaliar a execução do planejamento elaborado e sugerir a estruturação de novos cursos ou a alteração dos existentes;

h) elaborar horário de aulas e distribuir os presos por turmas e classes, observadas as normas didático-pedagógicas;

i) manter atualizado o diário de classes;

j) avaliar o aproveitamento escolar dos alunos de acordo com as normas de ensino;

l) acompanhar as atividades desenvolvidas pelos alunos;

m) acompanhar o desenvolvimento técnico, científico e cultural das atividades docentes;

n) identificar nos presos, necessidades e carências de ordem física e psicológicas, encaminhando-os às unidades especializadas;

o) censurar sob a supervisão das Equipes Interdisciplinares a correspondência dos presos;

p) opinar sobre a oportunidade e necessidade de aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades didáticas;

q) elaborar relatórios e prestar informações relativas ao ensino.

1.2 por meio das Seções de Esportes e Recreação

a) elaborar e executar programas esportivos e de recreação que visem à recuperação, o desenvolvimento e a manutenção das condições físicas dos detentos;

b) promover a realização de competições esportivas;

c) organizar visitas e excursões, observada a legislação pertinente;

d) orientar a realização de espetáculos teatrais e de outras atividades culturais;

e) executar festas internas no Estabelecimento com a participação de elementos da comunidade.

1.3 por meio do Setor e da Seção de Apoio Escolar

a) organizar os processos de matrículas, conferindo a documentação que deva instruí-los;

b) manter registros individuais sobre a vida escolar dos alunos;

c) providenciar a expedição de diplomas ou certificados;

d) proceder à verificação da frequência dos alunos;

e) providenciar o material escolar necessário e auxiliar em todos os trabalhos escolares, quando solicitado;

f) prestar informações sobre a vida escolar dos alunos;

g) providenciar a manutenção das salas de aula;

h) zelar pelo material e equipamento de ensino.

2 — As **Seções de Educação** das Penitenciárias de Presidente Wenceslau, Avaré, Araraquara e Pirajuf têm as seguintes atribuições:

2.1 as que tratam os sub-itens 1.1 e 1.2 anteriormente citados e

2.2 por meio dos **Setores de Apoio Escolar**, as que tratam o sub-item 1.3 anteriormente citado.

3 — As **Seções de Educação** dos demais Estabelecimentos Penitenciários têm as atribuições de que trata o item 1 desta relação.

E — Recursos Humanos necessários ao desenvolvimento das atividades

A área de Educação requer, de preferência, profissionais técnicos de nível universitário que se responsabilizem pelas atividades básicas de direção e assistência técnica, cujos serviços referem-se especialmente a planejamento, controle e estudos, ressaltando os direitos adquiridos dos atuais ocupantes de cargos e funções.

Os cursos de Pedagogia, que formam profissionais nesta área, têm, atualmente 4 (quatro) habilitações específicas.

São elas:

— Orientação Educacional (OE)

— Orientação Pedagógica (OP)

— Administração Escolar (AE)

— Magistério

Entre os profissionais na área de Educação, poderão ser incluídos os Professores de Educação Física.

Cabe lembrar que a contratação desses profissionais, cujos cargos e funções-atividades pertençam ao quadro do Magistério, deverá realizar-se sob orientação conjunta das duas Secretarias — Justiça e Educação.

IV — TÍTULOS DOS PROJETOS

- Projeto I — Pesquisa sobre Mercado de Trabalho por Região.
- Projeto II — Incremento e Regularização de Cursos de Alfabetização ao Vivo.
- Projeto III — Incremento e Regularização de Cursos Supletivos de 1.º Grau ao Vivo.
- Projeto IV — Incremento e Regularização de Cursos Supletivos de 2.º Grau ao Vivo.
- Projeto V — Incremento e Regularização de Cursos Supletivos de 2.º Grau por Correspondência.
- Projeto VI — Implantação de Telecurso de 2.º Grau.
- Projeto VII — Implantação de Cursos Profissionais para Sentenciados com Pena Superior a 3 (três) anos.
- Projeto VIII — Implantação de Cursos Profissionais para Sentenciados com Pena Inferior a 3 (três) Anos.
- Projeto IX — Implantação de Programas de Estágios na Área de Educação.
- Projeto X — Implantação do Processo de Orientação Vocacional no Sistema Penitenciário.
- Subprojeto 1 — A Sondagem de Interesses, Aptidões e Habilidades dos Sentenciados.

V — RELAÇÃO DOS IMPRESSOS

Para:

- a) verificação de rendimento escolar;
- b) avaliação em grupo;
- c) auto-avaliação;
- d) observação de participação nas atividades educacionais;
- e) gráficos para acompanhamento de rendimento escolar;
- f) dossiês confidenciais de síntese de dados sobre o educando;

- g) roteiro de relatórios anuais dos Serviços e Seções;
- h) pastas e fichários com dados específicos da área;
- i) fichas de cadastro de aluno;
- j) fichas de cadastro de entidades.

VI — APÊNDICE

A Pedagogia no Sistema Penitenciário

Todo sistema que hoje tem entre seus objetivos a formação educacional de grupo social composto de criança ou adulto, pertença a camadas específicas da população, de uma Instituição, Cidade, Estado, Região ou País, não pode prescindir de um corpo de técnicos e especialistas na área de Educação.

Do mesmo modo, pela própria amplitude do conceito EDUCAÇÃO, não se pode conceber uma atuação desses técnicos desvinculada dos demais especialistas que exercem suas atividades no sistema global, onde aquela é foco de importante atenção. É a chamada **ação integrada** no processo de formação educacional.

Nos vários campos da vida, a Educação, como um processo dialético e dinâmico é encarada nos modos mais diversificados, adaptando-se sempre às características da população-alvo e das necessidades básicas da comunidade que a envolve.

Tomando como base nos nossos estudos, referentes a este projeto o Sistema Penitenciário, pode-se aquilatar a necessidade urgente da promoção de um processo educacional que atenda às especificações de um grupo, que já teve, ao longo de uma existência acumulado experiências altamente negativas e que, como consequência, levaram-no à marginalização social.

Mais, portanto, do que em qualquer sistema social, é o Penitenciário o favorito ao desenvolvimento do processo educacional formalizado.

Na verdade, este processo terá início no ponto em que o homem sentenciado se encontra e não poderá descuidar das diferenças individuais que o próprio grupo apresenta, procurando promover a curto, médio e longo prazos a criação de um serviço de Educação integrado com as demais áreas do Sistema.

As peculiaridades da clientela sobre a qual este método irá atuar, deve ser motivo da mais alta atenção por parte do corpo de especialistas e funcionários ligados à referida área.

A adequação à realidade prisional das técnicas, métodos e recursos humanos deve ser a tônica do processo educacional.

Sobre o sentenciado, é necessário notar que a maior incidência de criminalidade encontra-se localizada aproximadamente na faixa etária de dezoito a vinte e dois anos, e que o indivíduo que atingiu esta idade está em franco desenvolvimento de suas potencialidades, aptidões e habilidades. Ora, é fácil entender o alcance de um projeto que tenha por finalidade precípua recuperar, o mais urgentemente possível, o aperfeiçoamento harmonioso e integral daquele que delinqüiu, e trazer de volta os valores e padrões de comportamento, como manifestação cultural dos quais se desvinculou.

Paralelamente à formação educacional básica, existe a orientação e o acompanhamento vocacional que deverão estar embasados em pesquisa de mercado de trabalho e irão dar as condições necessárias à profissionalização dentro do Estabelecimento Penitenciário. Isto porque a formação de mão-de-obra especializada só tem sentido quando associada ao atendimento das necessidades laboriais.

Deve-se, finalmente, esclarecer que o papel da educação do presidiário "não pretende voltar-se para o simples assistencialismo, porque impõe ao homem mutismo e passividade, não lhe oferece condições especiais para o desenvolvimento ou a abertura de sua consciência", mas que a Educação, no Sistema Prisional, deve ser entendida como processo dialético porque ajudará o sentenciado a ajudar-se; isto é, fazê-lo agente de sua própria recuperação.

VII — O Técnico em Educação reconhecido no Sistema Penitenciário

"art. 237 — O Corpo Técnico do Grupo de Planejamento e Controle será composto de pessoal com formação universitária, em especial de Sociólogo, Médico, Engenheiro, Técnico de Administração, Advogado, Assistente Social, **Pedagogo** (*) e Psicólogo, de preferência: (s.g.)

- I — com especialização ou experiência em planejamento e/ou administração penitenciária;
- II — com especialização ou experiência em criminologia;
- III — com experiência profissional mínima de três anos em Estabelecimento Penitenciário da Coordenadoria.

"art. 238 — As Equipes Interdisciplinares de Reabilitação e as Equipes Interdisciplinares de Valorização serão compostas de pessoal com formação universitária, em especial, de Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Capelão, Psicólogo e **Pedagogo** (*), de preferência com especialização ou experiência nas áreas Penitenciária e de Criminologia." (g.n.)

VIII — A Orientação Pedagógica e Educacional. Atribuições adaptadas ao Sistema Penitenciário

- 1 — Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do serviço de Educação a nível de Estabelecimento Penitenciário e comunidade;
- 2 — Participar no processo de identificação das características básicas das comunidades regionais;
- 3 — Participar no processo de caracterização da clientela penitenciária;
- 4 — Participar no processo de elaboração do currículo dos cursos a serem introduzidos no Sistema;
- 5 — Promover a integração de planos e atividades de ensino em função das características da clientela;
- 6 — Sistematizar o processo de acompanhamento de cursos supletivos, profissionais e profissionalizantes;
- 7 — Participar no processo de integração sistema prisional — família-comunidade;
- 8 — Participar, junto dos dirigentes da área na elaboração de planos e programas de ensino, adaptando-os ao nível educacional da clientela;
- 9 — Participar da elaboração dos planos e programas de treinamento físico e esportivo para os cursos a serem realizados;
- 10 — Colaborar, junto ao corpo docente na escolha de atividades esportivas, de

treinamento físico, adequando-as aos objetivos específicos do Sistema Penitenciário;

11 — Participar do processo de avaliação e recuperação dos reeducandos;

12 — Realizar estudos e pesquisas na área educacional;

13 — Realizar estudos e pesquisas de métodos e técnicas didáticas para o desenvolvimento dos cursos;

14 — Promover e manter intercâmbio de informações e de recursos humanos e materiais com instituições educacionais, fundações e outros;

15 — Coordenar a orientação vocacional do sentenciado;

16 — Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões do sentenciado;

17 — Coordenar o processo de formação educacional e profissional com vistas à orientação vocacional;

18 — Sistematizar o processo de acompanhamento dos educandos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigem assistência especial;

19 — Coordenar o acompanhamento educacional do egresso do Sistema Penitenciário;

20 — Supervisionar estágios na área educacional;

21 — Emitir pareceres sobre matéria concernente à Área Educacional.

IX — Ref. Bibliográficas

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 5.564, de 21 de dezembro de 1968.
- Decreto n.º 72.846, de 21 de dezembro de 1968.
- Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

ABI-ACKEL, Ibrahim. A violência vista pelo Ministro: entrevista com o Ministro da Justiça, Sr. Ibrahim Abi-Ackel sobre violência, sistema penal e o judiciário brasileiro. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 9/01/80. p. 8.

ABRANCHES, Carlos A. Dunshee de. Crime e violência: as causas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro s.d.
———. Crime e violência: outras causas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, s.d.

BRITTO, João Luiz de Freitas. **Uma análise das perspectivas de trabalho para egresso e das possibilidades que um Estabelecimento Penal oferece ao sentenciado em termos de profissionalização**. São Paulo, 1979.

———. Encontro de atualização de diretores de Estabelecimentos Prisionais, 1, Brasília, 1979. **Relatório e Comentário**. São Paulo, s.d.

SILVA, Regina M. **Os campos de atuação do pedagogo**: pesquisa realizada sob o desempenho do pedagogo em empresas da Grande São Paulo. São Paulo, Sep. Didata, 1975. 48-63 p.

SOUZA NETTO, Antonio. **Recursos Humanos**: um problema de administração penitenciária. In. Simpósio de Problemas Penitenciários, 1, Araraquara, 1977 | Palestra proferida no Salão Nobre da Penitenciária de Araraquara.

O Serviço Social na Observação Criminológica

Divisão Técnica do IMESC

O presente trabalho traz como proposta um modelo teórico-operacional de Serviço Social na observação criminológica, que poderá servir de subsídio na fase de implantação do Instituto de Classificação e Triagem — ICT.

Partindo-se do objetivo genérico a que se propõe o ICT: “observar o condenado, triá-lo e fornecer linha diretriz para o tipo de tratamento a ser-lhe dado”, a investigação diagnóstica do Serviço Social vai incidir sobre o presente, o passado (histórico social) e o nível aspiracional que se projeta no futuro, procurando conhecer a personalidade, os antecedentes e as manifestações do delinqüente, elementos indispensáveis para a formulação de uma hipótese razoável sobre os fatores do comportamento delituoso. Assim, o Serviço Social fornecerá um prognóstico base de readaptação do sentenciado que orientará a terapêutica penal, visando a sua reintegração social através da educação e do trabalho e, conseqüente prevenção de futuras atividades delinqüenciais ou seja, da reincidência.

O referencial teórico que informará a investigação diagnóstica se relaciona ao sistema de personalidade, cultura e sociedade, englobados na expressão corrente “Quadro de Referência Psico-Social”.

Personalidade e Situação constituem noções-chave da investigação diagnóstica na medida em que a mesma consiste, essencialmente, em uma percepção psico-social pois que centrada no cliente e sua situação.

Segundo Kfoury poder-se-á classificar os dados a serem coletados em dois grupos referentes à:

1. **Personalidade** (fatores internos-psicológicos):

- Antecedentes psicogenéticos
- Interesses

- Sentido de realidade
- Capacidade de adaptação
- Superego
- Instintos

2. **Situação** (fatores externos, sócio-econômicos):

- Identificação
- Estrutura sócio-familiar
- Nível de saúde
- Nível educacional
- Nível profissional
- Nível econômico
- Nível habitacional
- Padrões culturais
- Relações sociais

O Assistente Social na fase de investigação diagnóstica deverá traçar a estória de vida do sentenciado, inserido em seu contexto social, procurando mais do que a simples enumeração das circunstâncias que marcaram sua vida e as do grupo a que pertence; é essencial ressaltar a influência que determinados fatos tenham exercido sobre o sentenciado, as dificuldades que tenham desencadeado. De acordo com L. de Bray, as reações e atitudes de um indivíduo revelam sua personalidade e são mais eloqüentes que os próprios acontecimentos, os quais não são tão significativos, a não ser na medida em que afetam o ser humano.

Na investigação diagnóstica faz-se o balanceamento da situação, o prognóstico que nela se baseia, prevê como esta situação evoluirá no futuro. O profissional da área na elaboração do prognóstico levará em conta os seguintes fatores:

- **O perigo** que o sentenciado representa para a coletividade, caracterizando o tipo e intensidade do

mesmo e as circunstâncias que possam atenuá-lo ou agravá-lo, levando em consideração, tanto seus antecedentes penais e o início precoce na vida delinqüencial, como um sistemático comportamento dissocial ou anti-social que seriam fatores desfavoráveis. Por outro lado, um período de boa adaptação social permitirá deduções favoráveis.

- **As características** do sentenciado, que o diagnóstico social evidenciou e avaliou em seus aspectos positivos e/ou negativos.
- **As possibilidades** de amenizar os problemas econômicos e de tratamento psicológico, quando indicado. Isso dependerá da qualidade da terapêutica penal propiciada ao sentenciado, através das equipes interdisciplinares de reabilitação no estabelecimento penal para o qual será encaminhado, que neutralizará determinados riscos.

Se após a análise de cada um desses itens chegar-se a uma conclusão positiva o caso é sem dúvida, favorável, existindo grandes possibilidades de êxito no tratamento. Algumas vezes é possível esperar uma efetiva readaptação social, na maior parte dos casos não se pode esperar mais do que uma melhora relativa na situação ou comportamento do sentenciado. Toda previsão supõe certo risco e o prognóstico social não está isento de incorrer neste risco, quando o Assistente Social deverá avaliar com base nas referências anteriores o grau de risco que é razoável assumir.

Visando a obtenção de informações o profissional poderá valer-se de duas fontes:

- **Fonte Direta:** compreende as entrevistas com o sentenciado e a observação de suas atitudes e aptidões. Nela se coleta e analisa os dados de natureza objetiva e subjetiva, estando a primeira representada por respostas conscientes a perguntas concretas e a segunda, pelas manifestações do comportamento do entrevistado.
- **Fonte Indireta:** compreende as entrevistas com familiares e colaterais, visita domiciliar e coleta de dados secundários junto a Instituições

Sociais a que o sentenciado tenha se vinculado anteriormente, realizada através de visitas, correspondências e contatos telefônicos.

A investigação diagnóstica pressupõe a elaboração de um plano de coleta de dados, com especificação das técnicas a serem utilizadas e do roteiro que a norteará.

O Assistente Social no Instituto de Classificação e Triagem atenderá o sentenciado objetivando verificar as modificações na personalidade do mesmo, ocasionadas pela situação delinqüencial. Observará até que ponto estão interferindo na vida familiar, funcionamento social, profissão e visão de si mesmo.

As Técnicas a serem utilizadas pelo Serviço Social na observação criminológica são:

- **Observação Direta** do funcionamento individual atentando-se para os aspectos: psicológico, social e fisiológico.
- **Entrevista** — distinguimos dois tipos, a formal ou estruturada e a informal ou não estruturada, de acordo com as perguntas englobadas: fechadas ou abertas. Quando se propõe um roteiro para coleta de dados, evidentemente, em cada estudo de caso não será necessário analisar todos os itens, trata-se apenas de quadro de referência operacional. O informe social não deve mencionar mais que fatos significativos, ou os que tenham um caráter insólito, exacerbado, que não estão em consonância com o contexto onde se produziram. Não havendo este cuidado por parte do Assistente Social o estudo perderá todo seu aspecto dinâmico. O profissional que seguindo o sistema tradicional de perguntas e respostas tentar aprofundar cada um dos itens que serão propostos, conseguirá um informe extenso, de difícil consulta, estático e carente de interesse.

Se necessário, para a complementação da investigação diagnóstica o Assistente Social realizará entrevistas com familiares e colaterais.

Dadas as características científicas da observação criminológica a ser desenvolvida

pelo ICT, que servirão de respaldo para futuras pesquisas, sugere-se a utilização de formulários pelo Serviço Social para os dados quantitativos; aqueles de natureza qualitativa serão objeto de um roteiro, passíveis de um tratamento analítico e interpretativo.

Os dados referentes à identificação do sentenciado e da constelação familiar serão coletados através de um formulário de perguntas fechadas, passíveis de posterior trabalho de quantificação.

O Formulário referente à Identificação do Sentenciado e Estrutura Familiar abrange os seguintes dados:

- **Identificação do Sentenciado** compreendendo: nome, documentação, nacionalidade, naturalidade, idade, cor, domicílio, estado civil, religião, escolaridade (profissionalização), situação previdenciária.
- **Estrutura Familiar** levando-se em consideração a família de origem do sentenciado e/ou constituída, onde são levantados: tipo de família, situação jurídica, quando se constituiu, procedência, deslocamento espacial, constelação familiar.

Em seguida trata-se de verificar a dinâmica da organização familiar para a qual se propõe um "outline" na obtenção das informações.

Em relação à Família de Origem e/ou Constituída deve-se considerar:

- **As características dos membros da família** analisando-se a situação de saúde física e psíquica, relacionamento familiar, conduta social, antecedentes jurídico-penais.
- **Ambiente familiar** ressaltando-se o tipo de vínculo existente, relacionamento conjugal, tratamento dispensado aos filhos, processo educativo, clima familiar, condições sócio-econômicas, participação social e comunitária.
- **Vínculo afetivo família/sentenciado e vida delinqüencial:** desfez ou reforçou os vínculos existentes? Quais os planos familiares anteriores à prisão? Que status e papéis foram e estão sendo afetados com a prisão? O que a família tem feito pelo sentenciado após a mesma?

Quando existir a possibilidade de que circunstâncias do passado tenham tido uma influência significativa na situação presente do sentenciado, pode ser útil traçar o histórico de vida do sentenciado, levantando-se hipóteses referentes a:

- **Nascimento** (parto)
- **Evolução da 1.^a Infância:** idade da fala, marcha e aprendizagem de hábitos.
- **Passado Mórbido:** agitações noturnas, tonturas, cefaléias, "ataques", traumatismos, doenças infecto-contagiosas e graves.
- **Experiência Sexual:** início, relações heterossexuais, homossexuais e doenças venéreas.
- **Desenvolvimento Social: Socialização** compreendendo o inter-relacionamento familiar, adaptação ao meio social e familiar, presença de vadiagem e/ou mendicância, participação em gangs ou bandos, internações em Instituições Sociais (tempo de permanência, motivo da internação e liberação) conduta anti-social na menoridade e adolescência (idade de início, circunstâncias e motivos, tipos de infrações cometidas e avaliação de experiência); **Escolarização; Experiência Profissional** abrangendo a idade de início, qualificação e desempenho profissional; **Recreação e Lazer.**
- **Experiência Delinqüencial:** versão do delito segundo o sentenciado, utilização de drogas para cometer o delito, participação em bando, em caso de reincidência observar a "adaptação ao Sistema Penitenciário", avaliação da experiência delinqüencial e prognóstico de vida futura.

Visando a complementação da investigação diagnóstica poder-se-á salientar a importância da **Visita Domiciliar** na medida que possibilitará ao Assistente Social uma visão "in loco" do ambiente de origem do cliente e um clima mais espontâneo que facilitará o fornecimento de informações por parte dos familiares.

Os dados referentes às condições de habitabilidade e situação sócio-econômica

serão coletados através de um formulário e os referentes às condições de higiene, à utilização dos recursos existentes na comunidade e à situação familiar serão objeto de avaliação pelo profissional da área.

Basicamente, a atuação do Assistente Social caracteriza-se pela elaboração do informe social, compreendendo a investigação diagnóstica e o prognóstico social do sentenciado, além do que, propõe a elaboração e organização de protocolos atinentes

para a informação, estudo e orientação da equipe interdisciplinar (como membro participante) dos dados coletados em sua área específica.

Este modelo teórico-prático não tem caráter definitivo, após um período de operacionalização poderá sofrer reformulações visando sua adequação às características científicas da observação criminológica a ser desenvolvida pela equipe interdisciplinar do Instituto de Classificação e Triagem.

Trabalho externo e duplo binário

Divisão Técnica do IMESC
Alterações do Código Penal propostas pelo IMESC

Dois temas, de natureza diferente, são abordados no presente trabalho. Visam, contudo, ao mesmo objetivo, ou seja, o aperfeiçoamento da Justiça Criminal na faixa da execução da pena.

Em relação ao trabalho externo, propõe-se alterar o Código Penal no sentido de estender a concessão deste benefício aos condenados que cumprem pena no regime fechado.

São numerosas as razões que poderiam ser invocadas em suporte desta tese, como, por exemplo, testar o recluso e tomar o seu desempenho como um índice adicional de reavaliação da periculosidade.

Todavia, os AA. destacam apenas a razão principal, que é diminuição da reincidência criminal. Senão vejamos: mesmo com promessa de emprego na empresa privada, o liberado — a qualquer título — terá que submeter-se a um período de prova, do qual poderá resultar a sua dispensa, ensejando assim, a prática de novos delitos. Entretanto, isto dificilmente ocorrerá se o sentenciado, com pareceres favoráveis para a liberação ou nos meses que precedem o término da pena, tiver a possibilidade do trabalho externo na condição de pré-egresso.

Trabalhando na empresa pública ou privada durante o dia para retornar à penitenciária à noite, tal como sucede nas Casas do Albergado, o pré-egresso veria formar-se, gradativamente, vínculo empregatício estável. Laços de amizade e a confiança do empregador constituem o suporte do aludido vínculo, em consonância com o rendimento funcional.

A extinção do duplo binário fundamenta-se em múltiplas razões, tanto de ordem doutrinária como criminológica. Destaque preliminar será dado ao aspecto científico, nesta breve introdução.

A criminatria, ou terapêutica penal, para ser eficaz tem que ser ministrada em estabelecimento penal adequado à personalidade do agente do delito.

Ora, em função da imposição, pelo juiz, de pena e medida de segurança detentiva a serem cumpridas sucessivamente “e na ordem mencionada”, encontram-se presentemente nas penitenciárias, totalmente deslocados, numerosos portadores de personalidade anti-social, antigamente chamada psicopática, bem como de elementos dissociais igualmente inadaptados.

A conseqüência é inevitável: a contaminação, freqüentemente irreversível, de prisioneiros passíveis de regeneração pelos portadores de defeitos estruturais de personalidade. Seria supérfluo relembrar a repercussão, geralmente desastrosa, na disciplina, tornando inócuo qualquer esforço de reabilitação.

Outrossim, a supressão do duplo binário da lei penal brasileira proporcionará maior amplitude de ação aos institutos de classificação e triagem de condenados, criados ou a serem criados em todo o país.

Diante do exposto e da documentação a seguir apresentada, solicita o IMESC, do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, o respeitável referendo das recomendações recentemente dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Doutor IBRAHIM ABI-ACKEL.

Of. n.º 029/80-D.

São Paulo, 29 de setembro de 1980.

Senhor Ministro:

Em nome do IMESC — Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — peço vênha para ponderar a con-

veniência de se alterar o Código Penal no tocante ao pré-egresso e ao duplo binário. Seguem, em anexo, as sugestões correspondentes.

Submetendo-as ao elevado critério de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.

Dr. Nelson Teixeira Candelaria

Excelentíssimo Senhor
Dr. IBRAHIM ABI-ACKEL
M.D. Ministro da Justiça
Brasília, D.F.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Trabalho do Egresso

No Código Penal, Seção I, estipulou-se a compatibilidade entre o trabalho externo dos condenados que cumprem pena em estabelecimentos de regime fechado, semi-aberto e aberto, respeitadas as cautelas concernentes à fuga e à disciplina. Excluíram-se, no entanto, os condenados que cumprem pena em regime fechado dos benefícios inerentes à aplicação desta medida, pois que se lhes possibilitou exclusivamente trabalhar na execução de obras ou serviços públicos sob escolta de pessoal penitenciário.

As modernas tendências criminológicas vêem no trabalho uma das principais modalidades terapêuticas. Por outro lado, o trabalho externo deve constituir atividade fundamental do pré-egresso, na medida em que estabelecerá vínculos entre o regime fechado e o meio social no qual deverá ser reintegrado o egresso. Neste contexto, devem-se eliminar as restrições ao trabalho externo em regime fechado e, simultaneamente, ampliar o campo que propicia a efetividade daquele vínculo.

Forma de todo importante para concretização deste vínculo é permitir o trabalho externo a fim de que se estabeleçam condições de estabilidade, nas relações empregatícias entre o pré-egresso e a empresa pública ou privada. Ao tornar viável esta estabilidade, dar-se-á passo decisivo na contenção da criminalidade, com a diminuição dos índices de reincidência.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Extinção do duplo binário

O Código Penal de 1940, adotando a filosofia do Código Rocco, instituiu aliança prática entre pena e medida de segurança. Subjacente a esta perspectiva está a concepção segundo a qual as medidas de segurança não são dotadas de caráter repressivo, não configurando pena. Dentro desta ótica, diferenças teórico-práticas e do ponto de vista de suas causas e de seus fins, bem como as condições em que devam ser aplicadas e o modo de execução são aspectos que se reclamam como fundamentos desta concepção. Argumenta-se que a pena é revestida de caráter repressivo, enquanto a medida de segurança é preventiva. São instrumentos decorrentes da periculosidade dos agentes que, penalmente responsáveis ou não, praticam ações definidas em lei como crime. Perfilhando este entendimento, nosso Código Penal vem consagrando, para a maioria dos casos, a medida de segurança como complemento da pena, demonstrada ou presumida a periculosidade do agente.

No entanto, ampla controvérsia, levantada por estudiosos de renome, vem sistematicamente contestando a conveniência de tal posicionamento. O principal argumento refere-se ao fato de que, em realidade, a medida de segurança e a pena constituem sanção penal. Não há distinções essenciais. Não são as diferenças de natureza qualitativa que as distinguem, mas as de natureza quantitativa. Assim, não se pode dizer que o caráter repressivo seja exclusivo da pena: a esta está vinculada a natureza preventiva, visto que terapêutica. Por outro lado, a medida de segurança, tal como a pena, possui caráter aflitivo, sobretudo no que concerne às detentivas. Acresça-se que ambas pressupõem prática de ato ilícito; se há que buscar distinções, são elas mínimas ou inexpressivas, visto ser a pena aplicável tão-somente ao crime, ao passo que a medida de segurança recai também sobre o quase-delito.

Vale observar que ambas representam reações contra o ataque ao bem jurídico, manifestações do "jus puniendi" estatal, aplicadas jurisdicionalmente. Por esta razão, parece ser falaz a afirmação de que a medida de segurança tem, notadamente, caráter administrativo, ao passo que a pena possui caráter jurisdicional. Sobre este particular,

José Frederico Marques manifesta-se nos seguintes termos: "O direito de punir emana do Estado-administração, de igual modo que o direito de impor a medida de segurança, que, aliás, não deixa de ser manifestação também do "jus puniendi". O juiz pune ou impõe medida, no exercício do poder jurisdicional, isto é, aplicando a lei penal, a norma de direito objetivo. Sua função é tão-só a de tornar efetivos os mandamentos da ordem jurídica, uma vez que não é ele o titular do direito de punir do Estado. Sendo assim, nem a pena, nem a medida de segurança, embora jurisdicionalmente aplicadas, têm a natureza de ato jurisdicional. Ambas se filiam à atividade administrativa do Estado, atividade esta que, por ser de coação indireta, necessita de prévio controle jurisdicional." (Apud E. Magalhães Noronha, in **Direito Penal**, 1.º vol., 2.ª ed., São Paulo, Saraiva, 1963, p. 401). Não cabe, por conseguinte, argumento distintivo apoiado no caráter administrativo. Além disso, a afirmação de que a pena é determinada, ao passo que a medida de segurança é indeterminada, não fornece subsídios suficientes para o estabelecimento de uma diferenciação essencial. Ambas levam em conta a periculosidade do réu. Especificamente no caso da medida: além de estar vinculada àquela periculosidade, guarda relação com a gravidade do delito, de forma que se confundem os efeitos de uma e outra. É ainda Magalhães Noronha quem, citando Grispigni, menciona quatro traços comuns entre pena e medida de segurança: a) ambas importam em diminuição de bens jurídicos; b) baseiam-se na existência de crime; c) servem tanto para a intimidação da massa — prevenção geral — como para a readaptação do delinqüente — prevenção especial; d) ambas são aplicadas jurisdicionalmente (Magalhães Noronha, **op. cit.**, p. 402). Mesmo em se tratando da execução, pena e medida de segurança detentiva não se distinguem, pois, quase sempre, cumprem-se no mesmo estabelecimento. Somos mesmo conduzidos a dizer que o duplo binário contraria o princípio do **non bis in idem**, eis que parece sugerir uma dupla punição para um único fato. Enfim, a execução de medida de segurança, como complemento da pena, implica em duplicidade terapêutica, levando a pressupor diferença básica entre imputabilidade e periculosidade. Ora, as duas são igualmente qualidades subjetivas, donde se deduz ser inoportuna aquela duplicidade terapêutica.

A terapêutica deve ser única, abrangendo quer as exigências da repressão, quer os requisitos da prevenção, visto não constituírem dois mundos estanques, uma vez que se referem a um mesmo sujeito delinqüente.

ALTERAÇÕES DO CÓDIGO PENAL PROPOSTAS PELO IMESC

Art. 7.º —

I —

II — sujeitá-lo às penas acessórias ou medidas de segurança pessoais.

Art. 22 — São isentos de pena os agentes que:

I — por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, eram, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapazes de entender o caráter criminoso do fato ou de determinarem-se de acordo com esse entendimento;

II — em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuíam, ao tempo da ação ou da omissão, plena capacidade de entenderem o caráter criminoso do fato ou de determinarem-se de acordo com esse entendimento.

Art. 24 —

I —

II —

§ 2.º — É igualmente isento de pena o agente que, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou omissão, plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 30 —

§ 2.º — O trabalho externo, na empresa privada e no serviço público federal, estadual e municipal, é compatível com os regimes fechado, semi-aberto e aberto, desde que tomadas as cautelas próprias, contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 5.º — O condenado não perigoso poderá ser recolhido a estabelecimento de regime aberto ou semi-aberto desde o início.

I — observados os termos do "caput" deste artigo e os deste parágrafo, e guardada a separação dos presos provisórios, a pena

poderá ser cumprida em prisão da comarca da condenação ou da residência do condenado.

§ 7.º —

IV — a audiência da Administração Penitenciária e, quanto a do inciso V, a do Conselho Penitenciário;

.....

Art. 75 — As medidas de segurança, substitutivas da pena, regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

Art. 76 —

I —

II — a periculosidade do agente nos termos dos artigos 22, n.ºs I e II e 24, §§ 1.º e 2.º.

Parágrafo único — A medida de segurança é também aplicável nos casos dos artigos 14 e 27, se atestada a periculosidade do agente.

Art. 77 — Quando a periculosidade, em época anterior à sentença, não for presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o agente, mediante observação criminológica, ou, inexistindo órgão capaz de realizá-la:

I — se o delito praticado apresenta as circunstâncias contidas nos artigos 44 e 45;

II — no caso de reincidência específica em período não superior a três anos, em crime doloso;

III — se o crime é cometido em associação, bando ou quadrilha de malfeitores.

Art. 78 — Presumem-se perigosos:

I — aqueles que, nos termos do artigo 22, n.º I, estão isentos de pena;

II — os referidos no artigo 22, n.º II;

III — os referidos no artigo 24, §§ 1.º e 2.º.

§ 1.º —

§ 2.º —

§ 3.º —

Art. 79 — Durante a execução, a pena pode ser substituída por medida de segurança:

I — quando sobrevier doença mental ao sentenciado;

II — em substituição ao livramento condicional quando necessário tratamento médico.

Art. 82 — Curada a doença mental superveniente, deverá a medida de segurança ser mantida enquanto não cessada a periculosidade do agente.

Art. 83 — A execução da medida de segurança detentiva precede à da medida de segurança não detentiva.

Art. 91 — O agente isento de pena, nos termos do artigo 22, n.º I, é internado em manicômio judiciário.

§ 1.º — A duração da internação é:

I —

II —

III —

IV —

§ 2.º —

§ 3.º —

§ 4.º — Cumprida a metade do prazo previsto, a medida poderá ser suspensa se cessada a periculosidade do agente, após perícia médica (art. 81), ouvidos o Ministério Público e o diretor do estabelecimento.

§ 5.º — Novo exame poderá ser procedido um ano depois.

§ 6.º — Ao término do prazo previsto, cessará a internação por despacho do juiz após a perícia médica (art. 81), ouvidos o Ministério Público e o diretor do estabelecimento.

§ 7.º — Durante um ano, depois de cessada a internação, o indivíduo fica submetido a liberdade vigiada, devendo ser de novo internado se seu procedimento revela que persiste a periculosidade. Em caso contrário, declara-se extinta a medida de segurança.

Art. 92 — São internados em casa de custódia e tratamento:

I — durante três anos, o condenado por crime a que a lei comina pena de reclusão por tempo não inferior, no mínimo a dez anos, se na sentença foram reconhecidas as condições do inciso II do artigo 22;

II — durante dois anos, o condenado por crime a que a lei comina pena de reclusão por tempo não inferior, no mínimo a cinco anos, se na sentença foram reconhecidas as condições do inciso II do artigo 22;

III — durante um ano, o condenado por crime a que a lei comina pena privativa de liberdade por tempo não inferior, no mínimo, a um ano, se na sentença foram reconhecidas as condições do inciso II do artigo 22;

IV — durante seis meses, ainda que a pena aplicada seja por tempo menor, o condenado a pena privativa de liberdade por crime cometido nas condições previstas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 24.

Parágrafo único — O condenado por crime a que a lei comina pena privativa de liberdade por tempo inferior, no mínimo, a um ano, se na sentença foram reconhecidas as condições do inciso II do artigo 22, é internado em casa de custódia e tratamento

durante seis meses, ou, se mais conveniente, submetido, por igual prazo, a liberdade vigiada.

Art. 93 — São internados em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo 88, § 1.º, n.º III, segundo as características do caso:

I — durante dois anos, o condenado por crime doloso, se reincidente;

II — durante um ano:

- a) o condenado a reclusão por mais de cinco anos;
- b) o condenado a pena privativa de liberdade, se o crime se relaciona com a ociosidade, a vadiagem ou a prostituição.

Pela aplicação automática da reabilitação

DJALMA LÚCIO GABRIEL BARRETO

Da mesma forma que outros Institutos semelhantes, a reabilitação se confunde na antigüidade com o direito de graça, encontrando, porém, sua real motivação na "restitutio in integrum" dos romanos.

Constitui-se, na verdade, em direito que o sentenciado adquire, mercê de boa conduta posterior à condenação, desde que satisfeita, na medida do possível, a correspondente responsabilidade civil.

Com outros lineamentos, o Instituto ingressou em nosso Direito por via do art. 86 do Código Penal de 1890. Consistia na reintegração do condenado em todos os direitos que houvesse perdido pela condenação, desde que esta fosse tornada insubsistente em processo de revisão criminal.

Adquiriu caráter de política criminal no Código de 1940, como preventivo da reincidência ou derivativo da perpetuidade da pena, com a finalidade específica de extinguir a pena de interdição de direito. As demais penas acessórias (perda de função pública e publicação da sentença), sendo de execução imediata ao trânsito em julgado da sentença condenatória, foram excluídas do dispositivo regulador do Instituto.

Nos termos da Exposição de Motivos, tratar-se-ia de inovação obediente ao modelo suíço-italiano; no caso de sua revogação, a condenação anterior seria computada para efeito de declaração de reincidência.

Uma vez que o Instituto da reincidência sofreu profundo golpe com a nova redação do § único do art. 46 do Código Penal determinada pela Lei 6.416 de 24/5/77, que a reformulou no sentido de não prevalecer a condenação anterior, quando houver medido período superior a cinco anos, entre a data de seu cumprimento ou extinção da pena, e a infração posterior, para os fins do presente trabalho somente nos interessa

outro efeito da reabilitação, o previsto nos arts. 747 e 748 do C. P. Penal.

Estão assim eles redigidos:

"A reabilitação, depois de sentença irrecorrível, será comunicada ao Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênera".

"A condenação ou condenações anteriores não serão mencionadas na folha de antecedentes do reabilitado nem em certidão extraída dos livros do Juízo, salvo quando requisitadas por Juiz criminal".

"In genere", os ex-condenados vêm encontrando dificuldades de toda ordem para obter certidão "limpa" de antecedentes, colocando-se-lhes entraves invencíveis para obter qualquer emprego, de vez que os antecedentes vêm mencionados até mesmo quando pretendem habilitar-se à condição de motoristas.

De notar-se que simples inquéritos policiais, arquivados de plano, têm sua existência anotada, toda vez que o interessado deseja obter folha de antecedentes, remanecendo como condenação perpétua, a ser justificada em todos os instantes da vida, constituindo nova modalidade de pena a ser purgada por alguém que em nenhum momento foi considerado culpado.

Para abreviar, em tonalidade maior, tal problemática, bastaria que nosso "modelo" de reabilitação, obediente na atualidade à forma judicial, à vista de constituir-se a autoridade judiciária em encarregada de sua aplicação, — bastaria que o modelo fosse convertido à forma legal, ou de direito. Segundo este sistema, a reabilitação é obtida automaticamente pelo simples transcurso do tempo designado pela lei.

Não se trata de qualquer novidade jurídica, de vez que essa modalidade foi adotada na França por lei de 26 de março de 1881 e na Itália a 17 de maio de 1907.

No VII Congresso da Associação Internacional de Direito Penal, realizado em 1957, em Atenas, inclusive, aconselhou-se que "a lei deve prever uma reabilitação de direito, caso não haja medeado nova infração durante determinado espaço de tempo".

Na atualidade, países do porte da Alemanha e Inglaterra seguem tal sistema. Por que não propugnar-se também seja acolhido por nosso Direito?

A experiência vem demonstrando que apenas raros privilegiados, em condições de constituir advogados — e na esfera criminal isso vem se convertendo em luxo — somente esses privilegiados, repetimos, dispõem de condições de requerer reabilitação criminal e submeter-se às diversas condições pela lei impostas.

Os raros pedidos de reabilitação, confrontados com a massa de condenações, oferecem demonstrativo por demais contundente a respeito dessa realidade.

Por outro lado, a circunstância única de o ex-condenado não estar respondendo a outro processo, após quatro anos, comportaria a premiação de reabilitá-lo.

Haja, ou não, passado pelos cárceres do sistema, o não cometimento de crime na seqüência condenatória, merece premiação

adequada com o decreto automático de reabilitação, sem dúvida alguma.

O controle processual dessa automação poderia facilmente ser elaborado pelos Juízos de Execuções Criminais em conjunto com os Serviços de Identificação policiais, justamente os incumbidos de expedir certidões e atestados de antecedentes, que tantas e enormes dificuldades vêm ocasionando ao normal desempenho existencial dos ex-condenados.

Da mesma forma que a revogação da reabilitação é procedida de ofício pela autoridade judiciária, nos termos do artigo 750 do C.P. Penal, nenhuma razão subsiste para impedir-se sua concessão também ex-officio, retirando ao contexto legal o caráter de eminentemente punitivo.

A inserção de apenas um artigo ou parágrafo nos textos penal e processual, automatizado o benefício àqueles não envolvidos em outra infração, redundaria, sem qualquer dúvida, em excelente contribuição à ingente jornada recuperatória do egresso penal ou ex-condenado.

Essa, pois, a finalidade última do presente e humilde trabalho, que submetemos aos suplementos dos doutos congressistas.

Institutos penais agrícolas

LUIZIR ROMERO DIAS

MARCELO MARCONDES DO AMARAL

UMA NOVA PROPOSTA

1. INTRODUÇÃO

Os IPAs, Institutos Penais Agrícolas, criados há cerca de 30 anos, têm a finalidade de recolher reeducandos que se encontram no cumprimento do último estágio da pena, a fim de prepará-los para a liberdade, sem os inconvenientes do convívio com aqueles recolhidos nos estabelecimentos penais fechados, de segurança média ou máxima, que ainda têm penas longas a cumprir. São prisões abertas em que o indivíduo adquire um grau bastante considerável de liberdade em relação àquele existente nos estágios anteriores do cumprimento da pena, sendo pois testado no exercício gradativo da liberdade, até por fim atingi-la plenamente.

A denominação Instituto Penal Agrícola, parece tornar clara a intenção, à época da sua criação, de localizá-los em região adequada, dotando-os de atividades exclusivamente agrícolas, tendo em vista as suas características e seus objetivos, combinados com o tipo de trabalho que, supostamente, seria exercido pelo reeducando quando em liberdade, procurando fixá-lo em zonas rurais, evitando-se a sua deslocação para os grandes centros urbanos, onde os fatores de criminalidade são mais acentuados, perceptíveis e sensíveis em escala alarmante.

Ocorre que a tendência à concentração urbana veio, a curto prazo, a confirmar-se, talvez em grau mais desenfreado que o imaginado, mas não surpreendente, pois outra não poderia ser a realidade, considerando-se o alto índice de concentração das ofertas de trabalho nos grandes centros urbanos, provocado pela instalação ao seu redor de número cada vez mais crescente de indústrias e, conseqüentemente, dando

ensejo a outra força significativa de captação de trabalho, que é sem dúvida o comércio.

Estas transformações tiveram forte reflexo na definição do esteriótipo de criminoso, que igualmente modificou-se em sua estrutura, fazendo surgir um novo tipo de delinqüente que se tornou em pouco tempo o mais comumente detectado em atividades delituosas, aquele que passou a atentar contra o patrimônio, devido aos fortes apelos e falsas necessidades, que fatalmente surgem como conseqüência da industrialização e do consumismo.

2. O FENÔMENO DA URBANIZAÇÃO — CRIMINALIDADE E SEU REFLEXO NOS IPAs

Enquanto tal fenômeno ocorria, nos IPAs procurava-se cumprir a finalidade de preparar o reeducando para a liberdade, considerando as premissas estabelecidas à época de sua criação, e não levando em conta a nova realidade que aflorava, o que por certo fez com que um dos elos da sua corrente de objetivos se soltasse, o da fixação do egresso nas zonas rurais.

Poder-se-ia compreender melhor tal contra-senso, equiparando-se-lhe ao caso da preparação durante tempos de um indivíduo para escalar montanhas, jogando-o, no dia aprazado para a prática, em um oceano. O egresso, de enxada na mão, não encontrou trabalho satisfatório se não se dirigiu a um grande centro urbano e trocou aquela ferramenta por uma máquina, como um torno ou uma fresadora.

Hoje já se nota um esforço e, principalmente uma nova tendência no sentido da interiorização das atividades de produção, em decorrência da saturação dos grandes centros urbanos, incapazes de atender ao

mesmo ritmo de absorção da população potencialmente ativa; há que se considerar ainda as inúmeras vantagens, principalmente de caráter econômico-financeiras, de se transferir ou instalar unidades de produção em centros regionais de menor porte, mas com infra-estrutura suficiente para absorvê-las.

Esta desconcentração, no caso específico dos IPAs, irá contribuir para que finalmente os seus objetivos primeiros fiquem, de forma equilibrada, adequados à realidade?

Caso permanecessem intocadas as premissas que orientaram a sua criação, o problema persistiria pois, não são as atividades econômicas que passam por um profundo processo de modificação, trata-se na realidade de proporcionar a tais atividades condições que facilitem a consecução, em níveis mais satisfatórios e principalmente mais baratos, do objetivo econômico final.

É importante frisar-se o tempo no condicional com que se faz a afirmação retro, quanto à permanência das premissas intocadas, pois os primeiros passos vêm sendo dados no sentido da adaptação dos potenciais de produção dos IPAs à nova realidade, visando, fundamentalmente, à profissionalização do reeducando em atividades de desempenho viável quando em liberdade.

É com segurança que afirmamos que esta ligeira, mas altamente significativa, mudança de enfoque, apresentará um efeito colateral que é sem dúvida bem-vindo, consistindo na rentabilidade ensejada pela produtividade.

3. NOVA PROPOSTA DE LABORTERAPIA

Pelos motivos acima expostos, parece-nos clara a inadequação da laborterapia que vem sendo oferecida pelos IPAs a seus reeducandos, não obstante todos os esforços das autoridades ligadas ao sistema penitenciário do Estado de São Paulo.

Assim, o problema principal é o de escolha do melhor método de gerência do patrimônio dos IPAs, aumentando-o por um lado, e ao mesmo tempo profissionalizando os reeducandos ali recolhidos.

— Como compatibilizar produtividade, profissionalização e rentabilidade diante da realidade de um IPA?

— Como aproveitar o seu potencial de produção?

4. A VERTICALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

A nova proposta que trazemos na busca de solução de laborterapia mais exeqüível e eficaz, a partir da realidade atual, é a transformação dos IPAs em entidades agro-industriais, a partir do processamento das suas próprias matérias-primas, ampliando-se o segmento de suas linhas de produção.

Assim é que teremos condições de cumprir duas finalidades precípuas a que se impõe um moderno Instituto Penal, ou seja, a profissionalização e a reintegração do homem à sociedade quando em liberdade.

A experiência de atuação da FUNAP — Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, embora ainda recente, já nos permite afirmar que a aceitação e a motivação dos reeducandos em relação ao trabalho remunerado nas diversas unidades de produção, conforme o esperado tem sido excelente; é de se frisar, que vários reeducandos têm expressado formalmente o desejo de, quando em liberdade, continuarem trabalhando na mesma atividade a que se dedicam hoje nos estabelecimentos penitenciários do Estado de São Paulo.

4.1 A vantagem da agro-indústria a nível do reeducando da indústria e do sistema

A partir da montagem de linhas de produção e/ou conservação de alimentos modernas, equiparadas sempre que possível, em tecnologia, às das indústrias existentes no mercado, será oferecida aos reeducandos uma profissionalização compatível à realidade de mercado, além de um considerável aumento em seu pecúlio mensal, propiciando-lhe, e a seus familiares, melhores condições de vida; o entrosamento entre a oferta de mão-de-obra por egressos e o mercado de trabalho será mais equilibrado, pois as indústrias contarão com mão-de-obra especializada, treinada e formada a custo zero para suas linhas de produção.

O sistema penitenciário, além de cumprir sua missão básica de reintegrar o homem à sociedade, terá o custo de alimentação de sua população diminuído e captará

recursos através da comercialização dos excedentes, possibilitando novos investimentos no setor de laborterapia, sem necessidade de onerar o orçamento do Estado.

PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS

a) A FÁBRICA DE EMBUTIDOS DO I.P.A. DE BAURU

A partir do aproveitamento da lavoura de milho e do desenvolvimento da suíno-cultura, bem como da tecnologia a ser transferida pelo ITAL — Instituto de Tecnologia de Alimentos —, está sendo implantada, para operar em escala industrial, uma linha de produção de embutidos (linguiças, salichas, presunto e outros derivados).

As primeiras experiências têm sido satisfatórias, permitindo a previsão de que, a curto prazo, a produção atingirá a escala industrial necessária para a sua comercialização junto ao mercado consumidor.

b) AS TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS DE PIRAJUÍ

Encontra-se em fase experimental na Penitenciária Regional de Pirajuí, a aplicação de técnica de conservação de legumes e doces, cujos resultados permitem a afirmação de que, contando com um sistema

adequado de armazenagem, a produção de alimentos dos I.P.As., será redefinida e projetada para as necessidades dos estabelecimentos penitenciários, de maneira uniforme, durante todo o ano, independente da sazonalidade das culturas agrícolas, possibilitando custos compatíveis tanto na safra como na entre-safra. Assim sendo, teremos os setores de conservação de alimentos trabalhando durante doze meses e auto-suficientes em matérias primas.

CONCLUSÃO

A nova proposta de trabalho para os I.P.As., procurando transformá-los em Agro-Indústrias, nada tem de extraordinária, ela apenas atenta para um equilíbrio entre a necessidade de reintegração social do reeducando e um aproveitamento econômico mais racional e rentável dos potenciais de produção existentes.

Ela atenta para uma necessidade da própria sociedade brasileira, carente de alimentação a baixo custo e de qualidade adequada.

Ela atenta também e principalmente para a necessidade da preparação de nossos reeducandos para o atual mercado de trabalho, bem mais sofisticado e exigente do que aquele que encontrávamos à época da criação dos I.P.As.

Uso de algemas

JOSÉ CORRÊA DE MEIRA FILHO

I — INTRODUÇÃO

No dia 5 de janeiro de 1978, por volta das 22,40 horas, na Estação da Luz de São Paulo, 8 (oito) sentenciados escoltados encontravam-se na plataforma, à espera do trem que deveria conduzi-los a Bauru, destinados ao Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo".

Tendo o trem chegado com cerca de 20 (vinte) minutos de atraso, os passageiros achavam-se impacientes e, estando os vagões de segunda classe com as luzes apagadas, verificou-se rápido tumulto, do qual se aproveitou o sentenciado HELECIO PARAIZO PINTO, Prontuário n.º 72.804, que se evadiu.

Nos autos da Sindicância então instaurada (processo DIPE-16.358/78), constou a causa da fuga: a escolta existente era meramente simbólica, vale dizer, 4 (quatro) condutores desarmados para 8 (oito) reeducandos, o que tornaria difícil, senão impossível, frustrar a fuga de um ou mais presos.

Tal tipo de ocorrência, que não constitui raridade por ocasião de remoções ou outros deslocamentos de presos, deveria ser peremptoriamente evitado, para ordem dos serviços de administração penitenciária, prestígio da autoridade, tranqüilidade da população ordeira e, principalmente, respeito à lei.

Com o intuito de contribuir para evitar a repetição de tais ocorrências, permitimo-nos oferecer sugestões, baseadas no uso de algemas.

II — EXPOSIÇÃO

O antigo Código de Processo Criminal do Império autorizava, em seu artigo 180, o executor da ordem de prisão a empregar o grau de força necessária para efetuar a prisão, justificando mesmo o uso de armas,

para defesa própria, e considerando justificável o ferimento ou, até mesmo, a morte do preso, no artigo 182.

Evidentemente, o aparecimento das novas tendências penais, embasadas em princípios filosóficos humanitários, de inspiração cristã, ensejou abrandamentos na execução da pena e em todo o sistema penitenciário.

O atual Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689, de 03-10-41), em seu artigo 284, veda o emprego da força, salvo no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Verifica-se, pois, que o Código concede ao condutor a faculdade de empregar a força necessária e adequada às circunstâncias, quando se lhe oponham ameaças e violências, ou quando haja tentativa de fuga, surgindo daí a possibilidade de recorrer às algemas, ou a outros meios para impedir que a reação triunfe.

Comentando o referido dispositivo legal, afirmou o ilustre e saudoso Desembargador Herotides da Silva Lima:

"Se a aplicação de algemas ao preso não se admite em face do direito processual penal brasileiro e dos regulamentos da polícia, nos casos de sua submissão pacífica à ordem legal de prisão, pelo menos na vigência das garantias constitucionais, justifica-se, todavia, no caso de oposição violenta à ordem ou à autoridade que efetua a prisão, expedida nos casos previstos em lei".

Fazendo a exegese do mesmo preceito legal, aduziu o Desembargador Herotides da Silva Lima:

"O vocábulo "força", de que usou o Código de Processo Penal (art. 284), não é apenas o da energia muscular, pois, o legislador não podia cair na ingenuidade de supor sempre uma força muscular

predominante no agente da autoridade, capaz de medir-se com a do preso e subjugá-la. O vocábulo foi ali empregado em sentido genérico de coação, domínio, subjugação até o grau de intensidade necessária a quebrar a insubordinação ou a disposição de fuga.

O agente da lei é que há de sentir, no momento grave da reação, qual a quantidade e a natureza da força a usar. É essencial que a fuga não se consuma e que a resistência não vingue, assim como a pessoa do executor da ordem não seja atingida ou a autoridade achincalhada ou desacatada”.

O Decreto n.º 19.903, de 30 de outubro de 1950, dispôs sobre o uso de algemas, considerando que o Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1941), permite “excepcionalmente, o emprego de força, nos casos de resistência ou tentativa de fuga em que se torne indispensável aquele meio de contenção (art. 284)” e que “o Regulamento Policial do Estado (Decreto n.º 4.405-A, de 17 de abril de 1928)”, previa, igualmente, “entre outros meios de contenção do detento, o emprego de algemas em casos excepcionais, justificados pelo respectivo condutor (artigo 419)”.

O Decreto n.º 19.903 dispunha sobre o emprego de algemas pela Polícia do Estado em três diligências, a saber:

1.º — Condução à presença da autoridade dos delinquentes detidos em flagrante, em virtude de pronúncia ou nos demais casos previstos em Lei, desde que ofereçam resistência ou tentem a fuga.

2.º — Condução à presença da autoridade dos ébrios, viciosos e turbulentos, recolhidos na prática de infração e que devam ser postos em custódia, nos termos do Regulamento Policial do Estado, desde que o seu estado extremo de exaltação torne indispensável o emprego de força.

3.º — Transporte, de uma para outra dependência, ou remoção, de um para

outro presídio, dos presos que, pela sua conhecida periculosidade, possam tentar a fuga, durante a diligência, ou a tenham tentado, ou oferecido resistência quando de sua detenção.

Dispunha o mencionado Decreto, em seu artigo 3.º, que as dependências policiais manteriam livro especial para o registro das ocorrências em que fossem empregadas algemas e, no seu artigo 4.º, revogava o citado artigo 419 do Decreto n.º 4.405-A.

Toda a redação desse Decreto, a nosso ver, parece evidenciar a existência de diploma específico para uso da Polícia, fazendo omissão aos casos em que o condutor seja pessoa estranha aos quadros policiais, como no âmbito desta Coordenadoria.

III — CONCLUSÃO

Assim sendo, com o escopo de serem evitadas as evasões de sentenciados, com seus inúmeros inconvenientes, sugerimos a elaboração de normas, preferencialmente decretuais, de interesse desta Secretaria, que disciplinem o assunto referente às remoções e demais deslocamentos de sentenciados, com maior segurança e eficiência do sistema penitenciário, e tranqüilidade da população, por intermédio do uso criterioso de algemas.

IV — RESUMO

Têm-se verificado freqüentes fugas de detentos, por ocasião de remoções, deslocamentos ou diligências, fatos esses que, além de perturbações funcionais ao bom andamento dos serviços de administração penitenciária, induzem também ao desprestígio ou ao enfraquecimento da autoridade, que obviamente não pode ser tolerado.

Para evitar evasões, é adequado o uso de algemas, admitido pelo Código de Processo Penal, em seu artigo 284, nos casos de resistência ou de tentativa de fuga — preocupação constante dos detentos.

Conviria a edição de Decreto, regulamentando o assunto no âmbito desta Secretaria.

V — REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689, de 3/10/41)
- Decreto n.º 4.405-A, de 17/04/28
- Decreto n.º 19.903, de 30/10/50
- Manual do Administrador de Presídio — Porto Alegre, RS 1977
- “Emprego de Algemas”, artigo do Desembargador Herotides da Silva Lima, publicado na Revista “Investigações”, n.º 2, fevereiro de 1949.

Regime disciplinar nas prisões — Infrações disciplinares. Regulamentação. Privação celular

ANTONIO DE SOUZA NETTO

A segurança e a disciplina em um estabelecimento penitenciário, são fatores básicos sem os quais a instituição não poderá de forma alguma, cumprir com sua finalidade e objetivo reeducacional.

Nossos presídios, superpovoados, comumente destacam em suas dependências, setores especiais onde os sentenciados são destacados e diferenciados de acordo com a sua conduta e sua disciplina carcerária. É comum, o isolamento celular ou em pavilhões especiais, o isolamento ou separação de sentenciados que, já esgotados todos os meios repressivos, recursos persuasivos, e castigos mais leves como supressão de regalias e favores gradativos, visitas e privação em cela comum, sejam punidos.

No entanto, calcada nos princípios de humanização da pena, do tratamento do homem portador de conduta anti-social, têm sido reiterados os reclamos no sentido de que sejam aprofundados estudos sobre o regime disciplinar nos estabelecimentos penais, em especial, a reserva legal de aplicação de sanções disciplinares, o isolamento celular e o confinamento nas chamadas "celas fortes", "celas disciplinares" ou "celas de segurança."

Autoridade penitenciária das mais renomadas do sistema penitenciário paulista, dirigente de uma unidade prisional que se destaca pelo tratamento humano dispensado ao sentenciado, há tempos atrás, com o apoio unânime de todos os dirigentes das demais unidades penitenciárias do Estado de São Paulo, dirigiu um veemente apelo às autoridades superiores da administração, clamando pela atenção e solução para um problema que vai se eternizando, qual seja a permanência e integração no grupo carcerário de cada estabelecimento penal, de elementos que se intitulam contestadores

radicais da ordem social e do regime penitenciário, não escondendo o propósito de destruírem a estrutura prisional pelo meio que lhes parecer mais eficaz.

Verberava naquela oportunidade que "esses elementos optaram pelo carreirismo crimino-carcerário, constituindo-se numa espécie de inadaptados, perigosos, agressivos, psicopatas, homossexuais (habituais e por tendência), que não apresentam condições de assimilar nenhum programa reeducacional e recuperacional, além de ameaçarem seriamente a segurança dos estabelecimentos. Talvez porque as esperanças de reconquistar a liberdade já se desvaneceram, face às elevadas penas a que estão condenados, furtam-se à participação de quaisquer programas recuperacionais, insuflando companheiros à rebeldia, à indisciplina, coagindo-os a participar de planos mirabolantes de fuga por eles diabolicamente arquitetados, incluindo, quase sempre, seqüestro de diretores, seus familiares, autoridades, funcionários, atentados sexuais contra companheiros, agressões etc.

Desta forma, deve a administração penitenciária, sem descuidar-se da segurança e da defesa da disciplina interna dos estabelecimentos penitenciários, adotar meios e medidas disciplinares revestidas de eficácia pedagógica, a fim de que seja resguardada a incolumidade física dos integrantes da comunidade carcerária, sejam eles condenados ou agentes da administração.

No entanto, os instrumentos e meios de sanções disciplinares, devem ser dotados de reserva legal, baixadas por normas onde fiquem expressas as cominações disciplinares, forma de apuração, direito de defesa, etc.

Consagra a nossa Carta Constitucional, em seu artigo 153, § 14, que:

“Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.”

Trata-se de um enunciado constitucional que garante ao condenado um mínimo a tecnização e humanização da pena, que completa o preceito da individualização, a personalização e humanização da pena consagrado no art. 153, § 13, da Carta Magna. É a repressão subjetiva que leva mais em conta a personalidade do criminoso que o próprio crime. Conquista da moderna filosofia que informa o Direito Penal Contemporâneo e que se incorpora também no Direito Constitucional, dando-se-lhe mais segurança e relevo.

Ao enunciar as regras que devem observar os regulamentos das prisões, estabelece o nosso Código Penal:

“art. 32 — Os regulamentos das prisões devem estabelecer a natureza, as condições e a extensão dos favores gradativos, bem como as restrições ou os castigos disciplinares, que mereça o condenado, mas em hipótese alguma, podem autorizar medidas que exponham a perigo ou ofendam a dignidade humana.”

Parágrafo único: “Salvo o disposto no artigo 30 ou quando exija o interesse da disciplina, o isolamento não é permitido fora das horas de repouso noturno.”

Desta forma, na relação jurídica estabelecida pelo, ou melhor, entre o Estado (pelo dever de executar a sanção penal) e o condenado (pelo dever imposto de cumprir e se sujeitar a sanção aplicada) é determinada ao Estado a obrigatoriedade de exigir obediência às normas carcerárias (artigo 32, do Código Penal) e de cominar, aplicar e executar penas disciplinares (compatíveis com a dignidade humana: art. 350, n. III, do Código Penal) — derivando ao condenado, por via de consequência, obrigatoriedade de se submeter à disciplina carcerária, obedecendo as respectivas normas; e a obrigatoriedade de se submeter e cumprir as penas disciplinares que lhe tenham sido justamente aplicadas.

Pelo exposto, o art. 32 do Código Penal, atribuindo aos regulamentos das prisões os meios específicos de defesa e estímulos da

disciplina, coibe medidas perigosas à saúde ou que ofendam a dignidade humana. Nenhum condenado, assim, pode ser submetido à restrição ou castigo que não estejam reservados nos regulamentos das prisões.

Veda expressamente, ainda o nosso Código Penal, o isolamento fora das horas de repouso noturno, ressalvando a excepcionalidade ao período inicial do cumprimento de pena — período de observação ou prova ou no relevante interesse da disciplina.

Considerando-se assim, no estatuto penal, os princípios gerais que os regulamentos dos presídios devem estabelecer os favores e regalias gradativos, como também as restrições e castigos, subordinam desta forma tais concessões e restrições, àqueles instrumentos ativos, relevantes e diretos da individualização do tratamento penal, no que diz respeito à individualidade do próprio condenado.

Os regulamentos dos estabelecimentos prisionais devem particularizar, as linhas gerais do processo gradativo da reeducação e ressocialização.

Individualizar significa dar a cada condenado os elementos necessários para que consiga sua reabilitação, porque é evidente que cada condenado tem uma forma distinta; a alguns, há a necessidade de freá-los em seus impulsos; a outros, há que retirá-los da timidez e outros ainda, necessitam de paciência porque são morosos no aprendizado. Sem diminuir o afeto, a forma, trato e tratamento devem ser expressamente individuais em cada caso, de conformidade com as características personalíssimas de cada condenado, porém sem se descuidar do elevado significado da educação e socialização.

O antigo decreto n.º 42.446/63 (que aprovou o regulamento do Departamento dos Institutos Penais do Estado, de São Paulo) — estabelecia em seus artigos 173 e seguintes: os direitos, deveres, obrigações e regalias gerais dos sentenciados, reafirmando que:

(art. 177) — “Os regimentos internos dos estabelecimentos penais preverão a natureza, as condições e a extensão dos favores gradativos, bem como a conceituação das faltas disciplinares e as restrições ou castigos correspondentes, obedecidos os princípios gerais fixados nos artigos seguintes.”

Após classificar as faltas disciplinares em três grupos — leves, graves e gravíssimas — (art. 178) — estabelecia o antigo regulamento do D.I.P.E.;

“art. 179 — O castigo compreenderá os meios psicopedagógicos repressivos, a saber:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) privação;

§ 1.º — A advertência será verbal, consignando-se em prontuário a repreensão e a privação;

§ 2.º — A privação será cumprida na própria cela, salvo nos casos de falta gravíssima, quando o será em cela forte;

§ 3.º — As sanções disciplinares deverão ser aplicadas de acordo com o grau e reiteração das faltas;

§ 4.º — O castigo não pode prejudicar a saúde do sentenciado, nem ofender sua dignidade;

§ 5.º — Nos casos de falta disciplinar gravíssima ocorrida nos Institutos Penais Agrícolas, o infrator será imediatamente removido para a Penitenciária do Estado, fazendo-se através da Diretoria Geral do DIPE, imediata comunicação ao Juiz das Execuções Criminais.”

Desta forma, na antiga regulamentação do DIPE, hoje transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE) — ao enunciar os princípios gerais das medidas punitivas disciplinares, estabeleceu a administração penitenciária como forma de punição pedagógica o isolamento celular em cela comum e, excepcionalmente, nos casos de infrações de natureza grave, o isolamento em cela forte. Omitiu-se, e lamentavelmente, como princípio geral, a personalidade do agente da infração disciplinar, o prazo de duração do isolamento celular comum ou em cela forte, e mesmo ainda, condições de uso e características da chamada “cela forte”.

Os regimentos internos dos estabelecimentos penitenciários, por sua vez, segundo determinava aquele antigo regulamento, deveriam ser elaborados e baixados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação, e serem aprovados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Isto porque, e até então, contando o sistema penitenciário paulista, com pequeno

número de estabelecimentos prisionais (Penitenciária do Estado, Presídio de Mulheres, Instituto de Reeducação de Tremembé, Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, Institutos Penais Agrícolas de Bauru e Itapetininga, Penitenciária de Presidente Wenceslau e Penitenciária Feminina de Tremembé) — serviram-se os estabelecimentos penitenciários do modelo de organização interna e regulamentar da Penitenciária do Estado.

Ocorre que foi a Penitenciária do Estado o primeiro estabelecimento penitenciário criado no Estado de São Paulo e que, pelo decreto estadual n.º 3.706/24, que regulamentou as leis n.ºs 1.761/20 e 1.406/13, destinava-se, principalmente, “para a execução de sentença criminal passada em julgado e condenatória a prisão celular por tempo excedente de um ano”. Neste regulamento estabeleceu-se uma regra básica de conduta e punição disciplinar que deveria ser cumprida pelos sentenciados: no primeiro período da pena haveria o isolamento celular por tempo igual a ¼ da duração da pena ou do que dela restasse, até dois anos.

Pelo artigo 17 desse vetusto regulamento, os condenados de mau comportamento carcerário ou que cometessem faltas graves sofreriam pena disciplinar de solitária até 15 dias, agravada, nos casos extraordinários, com limitação de alimentação a pão e água, com um dia intercalado, sendo que os evadidos recolhidos à prisão também sofriam pena de solitária de 6 a 15 dias.

Este castigo violento foi sendo timidamente eliminado, muito embora ainda se tenha como símbolo a solitária, como uma cela escura, à prova de luz e som, onde se mantinha o condenado com a alimentação reduzida, às vezes até que o médico ordenasse a sua retirada por perigo de vida.

Muito embora a legislação que sucedeu ao decreto n.º 3.706, não se referisse expressamente a punições disciplinares de sentenciados — posto que os decretos n.ºs 9.396/38, 12.517/42 e 21.220/52 — apenas trataram de organização interna de presídio — o certo é que desapareceu a figura sinistra da **cela solitária**.

De efeito, os instrumentos de modernização da terapêutica penitenciária, passaram a considerar o indivíduo condenado como necessitado de receber da sociedade exemplos diretos de piedade e de probi-

dade, e não sugestões práticas de fraude e violência.

Assim as concepções de "pena retribuição", "pena tratamento" e "pena reeducação", influenciaram sempre os sistemas penitenciários e até as construções dos prédios destinados a abrigar a população carcerária. Disto surgiram as celas solitárias, celas fortes e celas comuns. As primeiras, tais sejam, as celas solitárias, foram relegadas ao desuso e ao abandono em nosso sistema penitenciário pelos males que causavam.

É evidente que o tipo de disciplina implantado no regime penitenciário é sempre responsável por uma atitude "severa" ou "benigna" por parte da administração penitenciária. A exigência de uma austeridade na execução da pena, levava ao uso de meios coercitivos e até exagerados no tratamento de sentenciados e não faltava quem obrigasse o recluso a permanecer longos períodos na "solitária" ou "cela surda". Uma compreensão mais humanística foi responsável pelo abrandamento dos castigos "intra muros". Isto porque, a moderna terapêutica penitenciária vem demonstrando que o efeito da severidade sobre as taxas dos crimes não são concludentes. Por isto, as atitudes dos dirigentes dos estabelecimentos penais se modificaram para uma posição mais compreensiva e mais humana.

Nesta progressão, o Decreto Estadual n.º 42.446 de 9 de setembro de 1963 (regulamento do antigo DIPE) estabelecendo os princípios básicos das sanções disciplinares, determinou que as sanções de privação fossem cumpridas, genericamente, na própria cela.

O Decreto Estadual n.º 13.412/79, que transformou o DIPE em COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO, tratando apenas e tão somente de preceitos de ordem jurídico-administrativa, de organização, atribuições e finalidades dos vários organismos, unidades e setores do sistema penitenciário, não trouxe em seu enunciado qualquer princípio dogmático que informasse ou traduzisse aqueles princípios básicos dos direitos, deveres e obrigações dos sentenciados recolhidos aos estabelecimentos penitenciários.

A atual administração da COESPE, trazendo o anseio de humanização dos instrumentos disciplinares, em dezembro de 1979, baixou a Portaria n.º 098/79, regula-

mentando de forma normativa para todas as unidades integrantes do sistema penitenciário, a definição dogmática das infrações disciplinares, procedimento de apuração, sanções, direito de defesa etc.

Levou em consideração a administração da COESPE o sentido de que os regulamentos dos presídios devem traduzir e estabelecer a natureza, as condições dos favores gradativos, bem como as restrições ou sanções disciplinares que mereça o condenado, impondo-se, sempre, o respeito à integridade física e moral.

Pela referida Portaria, a imposição de sanção disciplinar levará em consideração, entre outros fatores, o regime de cumprimento de pena a que estiver sujeito o sentenciado, sua personalidade, seus antecedentes, o fato e as circunstâncias em que se verificou a falta disciplinar, as condições da vítima, a natureza e as condições do estabelecimento penitenciário no que diz respeito à segurança e disciplina.

Por esse instrumento normativo, são classificadas as faltas disciplinares de acordo com a sua natureza, como também classificadas as sanções disciplinares.

As sanções disciplinares consistem em: advertência, repreensão, suspensão temporária de direitos, favores e benefícios gradativos, privação em cela comum e privação em cela disciplinar.

Destaque-se que, a privação em cela comum, consiste no isolamento do sentenciado em sua própria cela habitacional, no período diurno, inclusive, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Durante o período de privação celular comum, a critério da direção do estabelecimento penal, poderá o sentenciado em cela localizada em seção religiosa, do trabalho obrigatório ou outras que possam concorrer para seu tratamento penal.

No que diz respeito às celas disciplinares, a privação consiste no isolamento do sentenciado sendo que durante o período especial do estabelecimento penal, onde não haja contacto com a população carcerária, por período não superior a trinta dias. A inclusão de sentenciado em cela disciplinar é precedida de exame médico, que ateste as condições de saúde física e mental do sentenciado, sendo que durante o período de privação em cela disciplinar o sentenciado deverá ser assistido e examinado

periodicamente pelo serviço médico do estabelecimento penitenciário. Suas condições de higiene, aeração e iluminação devem ser satisfatórias, e guarnecidas de instalações sanitárias, e terem espaço suficiente para permitir a deambulação do sentenciado.

Em defesa da segurança e da disciplina do próprio meio e ambiente carcerário, e até mesmo da própria sociedade e comunidade, posto que, os estabelecimentos são instrumentos de defesa da segurança e incolumidade da vivência comunitária, não conta ainda o sistema penitenciário, em que pese todo o avanço humanístico, de em casos excepcionais, instrumentar-se com outro processo restritivo que não a privação celular.

Em que pese os arroubos veementes daqueles que defendem e apregoam a plenitude dos direitos humanos e suas salvaguardas ainda não chegou o instante de que a violência da privação total possa ser apregoada. Esta é uma realidade que, quer queiram quer não queiram, deva ser admitida.

Inobstante, estão sempre assentes os princípios básicos que devem informar o procedimento e as sanções que devem ser impostas às transgressões dos regimentos de nossas prisões, mas é necessário que estes regimentos existam. É necessário que estes regimentos tenham força legal, não ficando o estabelecimento penitenciário confundindo com a imagem do próprio diretor, mais benigno ou rígido. Há necessidade, inclusive que estes regimentos disciplinares tenham mesmo a tutela jurisdicional.

Diante do exposto, chega-se a seguinte

CONCLUSÃO:

1.º — A fim de que sejam protegidos os direitos dos condenados, não alcançados pela sentença criminal, é imprescindível a elaboração de legislação ordinária de força dogmática e proteção e eficácia jurisdicional sobre regime disciplinar penitenciário, regimentos de estabelecimentos prisionais, sanções disci-

plinares e procedimentos de avaliação e persecução disciplinares;

2.º — As secretarias de Justiça dos Estados, devem cuidar de editarem normas no sentido de que se adote um Regulamento Padrão, no qual a **disciplina seja conceituada como parte indissolúvel do processo de reeducação do condenado**, e como tal, condicionada ao princípio da legalidade (previa tipicidade da falta e da punição respectiva, publicidade do julgamento, assegurado o direito de defesa);

3.º — Os regimentos e regulamentos internos dos estabelecimentos penitenciários deverão prever a natureza, as condições e a extensão dos favores e benefícios gradativos impostos aos sentenciados, bem como a conceituação das faltas disciplinares e as restrições, impedimentos ou sanções correspondentes;

4.º — A imposição de sanção disciplinar levará em consideração, entre outros fatores, o regime de cumprimento de pena a que estiver sujeito o sentenciado, sua personalidade, seus antecedentes, o fato e as circunstâncias em que se verificou a falta disciplinar, as condições da vítima, a natureza e condições do estabelecimento penitenciário no que diz respeito a segurança e a disciplina;

5.º — A privação ou isolamento celular só é admissível quando o fato punível tenha um liame causal ou exponha a unidade penitenciária a perigo eminente da segurança e disciplina;

6.º — Esta forma de sanção disciplinar, deve estar vinculada ao estado de saúde física e mental do condenado, e condições satisfatórias de higiene, aeração e iluminação e espaço do local de cumprimento;

7.º — O exame médico prévio e o periódico, é indispensável, ao condenado submetido a sanção de privação celular.

São Paulo, novembro de 1980

Os aspectos da qualificação profissional e produtividade dos estabelecimentos penitenciários e seus problemas

Bel. ARY ALVES MASSARICO
PAULO ROBERTO FARONI
ROBERTO DE ALMEIDA
ANICETO FERNANDES LOPES
PERCI DE SOUZA

I — DOS OBJETIVOS DA DIVISÃO

De acordo com o Decreto 1.312 de 13 de março de 1979, no Título III, Capítulo V, Seção IV, Subseção I, encontramos no artigo 137, as atribuições gerais reservadas à Divisão de Qualificação Profissional e Produção, quando, nos seus incisos I e II diz que:

I — desenvolver mediante o aproveitamento do trabalho dos presos, as atividades de produção e manutenção do Estabelecimento;

II — desenvolver as atividades do ensino profissionalizante aos presos, em complemento com as atividades desenvolvidas pelas unidades de educação.

Para execução desses objetivos, sempre em consonância com a legislação citada, esta Divisão, através das suas Seções subordinadas, tem como atribuições comuns a todos eles o previsto no artigo 138 e seus incisos que dizem:

I — em relação à produção:

- a) programar o trabalho;
- b) sugerir a implantação de novos processos de produção;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento dos produtos;
- d) controlar a quantidade e qualidade dos produtos;
- e) organizar o mostruário dos produtos;
- f) encaminhar o produto acabado ao almoxarifado;
- g) propor a alienação dos produtos considerados excedentes;

h) elaborar, mensalmente, relatório de produção.

II — em relação aos equipamentos e matéria-prima de trabalho:

- a) programar a utilização de máquinas, ferramental, matéria-prima e demais artigos exigidos para o trabalho da unidade, informando o almoxarifado de suas necessidades;
- b) distribuir, recolher e conferir as ferramentas de trabalho;
- c) promover a guarda do material específico de uso da unidade, bem como controlar seu consumo;
- d) verificar o estado de conservação das máquinas e ferramentas, providenciando a reposição de peças e os consertos de máquinas necessárias;
- e) zelar pela correta utilização dos equipamentos e materiais.

III — em relação aos presos:

- a) orientar e acompanhar o desenvolvimento profissional;
- b) controlar a frequência e o rendimento dos presos em toda e em cada área de trabalho;
- c) avaliar o aproveitamento dos presos para efeito de promoção na escala de categorias profissionais;
- d) solicitar a colaboração do Grupo de Reabilitação ou de Valorização

na solução de problemas de relacionamento com os presos;

- e) executar programas instrutivos de prevenção de acidentes de trabalho;
- f) prestar informação ao Grupo de Reabilitação ou Valorização;
- g) elaborar, mensalmente, relatórios de aproveitamento dos presos.

DAS SEÇÕES E DOS SETORES DE OFICINAS

Artigo 139 — As Seções e os Setores de Oficinas têm por atribuição específica desenvolver trabalhos de natureza industrial ou artesanal que resultem na produção ou manutenção de bens em geral para o consumo interno ou para terceiros.

DAS UNIDADES DE MANUTENÇÃO, APROVISIONAMENTO E CONSERVAÇÃO

Artigo 140 — As Seções de Aprovisionamento têm as seguintes atribuições específicas:

I — em relação à lavanderia:

- a) receber e registrar roupas, lavar e passar;
- b) revisar, periodicamente, o estado das roupas sob sua guarda, procedentes aos consertos, quando necessários;

II — em relação a copa e cozinha:

- a) executar os serviços de copa;
- b) elaborar os cardápios;
- c) preparar as refeições, submetendo-as à aprovação do Diretor do estabelecimento ou a quem for por este designado;
- d) zelar pela correta utilização dos mantimentos, aparelhos e utensílios;
- e) executar os serviços de limpeza dos aparelhos, utensílios, bem como dos locais de trabalho;
- f) elaborar os expedientes relativos a requisição de mantimentos e outras provisões.

Artigo 141 — As Seções de Conservação e Limpeza têm as seguintes atribuições específicas:

I — em relação às atividades gerais, verificar o estado dos prédios, das instalações, dos móveis, dos objetos, bem como dos equipamentos e aparelhos, tomando providências necessárias para sua conservação ou preservação.

II — em relação à alvenaria:

- a) executar os serviços de alvenaria, revestimentos e coberturas;
- b) conservar passeios, guias, cercas, muros e similares.

III — em relação à pintura, executar serviços de pintura externa e interna dos edifícios e suas instalações.

IV — em relação à limpeza interna:

- a) executar, diariamente, os serviços de limpeza e arrumação das dependências;
- b) zelar pela correta utilização de equipamentos e materiais de limpeza;
- c) promover a guarda do material de limpeza e controlar o seu consumo.

Artigo 142 — As Seções e os Setores de Manutenção têm por atribuições específicas as que trata o artigo 140 deste decreto.

Artigo 143 — As Seções de Aprovisionamento e Limpeza têm as seguintes atribuições específicas:

I — as de que trata o artigo 141 deste decreto.

II — as de que trata o inciso 4 do artigo 141 deste decreto.

Artigo 144 — As Seções Agrícolas e o Setor Agrícola da Seção de Qualificação Profissional e Produção do Presídio de Itirapina têm as seguintes atribuições específicas:

I — desenvolver trabalhos no campo da agricultura, visando as produções de bens de espécie, para consumo interno ou de terceiros;

II — informar sobre as condições e andamentos das culturas e previsões de safra;

III — adotar providências conservacionistas no que diz respeito ao uso do solo e à conservação e proteção de recursos naturais;

IV — executar, diariamente, os serviços de limpeza externa.

Artigo 145 — As seções de pecuária têm as seguintes atribuições específicas:

I — zelar pela higiene, saúde, alimentação e manejo dos animais;

II — manter atualizado o registro de animais.

Artigo 146 — As Seções e Setores agropecuários têm por atribuições específicas as de que trata o artigo anterior e o artigo 144 deste decreto.

DAS SEÇÕES INDUSTRIAIS

Artigo 147 — As Seções Industriais têm por atribuições específicas produzir bens em escala industrial.

Das Divisões, dos serviços e das Seções de Saúde.

Atribuições Gerais:

Artigo 148 — Às Divisões, aos serviços e às Seções de Saúde cabe:

I — proporcionar Assistência Médica e Hospitalar aos presos;

II — desenvolver programas de medicina preventiva e educação sanitária;

III — coordenar, orientar e controlar o trabalho dos estagiários e de voluntários;

IV — zelar pela higiene e salubridade do estabelecimento, fiscalizando permanentemente suas dependências e elaborar relatório periódico a respeito.

Artigo 193 — Aos diretores da Divisão e dos serviços de Qualificação Profissional e Produção, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penitenciários compete:

I — propor ao GRUPO DE REABILITAÇÃO as transferências de serviços dos sentenciados;

II — indicar ao GRUPO DE REABILITAÇÃO os casos de sentenciados inadaptados ao trabalho;

III — enviar ao Diretor do Estabelecimento relatório mensal de aproveitamento dos sentenciados.

Parágrafo único — As competências a que se refere este artigo serão exercidas também pelo Diretor de Serviço de Produção.

II — DOS DOCENTES

II.a: Dos seus conhecimentos

II.b: Da Lei 5.692

Para que todo o exposto anteriormente possa ser perfeitamente executado, necessá-

rio se faz que as diretorias de Qualificação Profissional e Produção pudessem contar com funcionários categorizados, devidamente qualificados a bem desempenhar aquele mister, em verdadeiro sacerdócio, com dedicação total e amor ao trabalho.

Recordem-se, das disposições legais previstas pela Lei n.º 5.692 que estipula as Diretrizes e Bases do Ensino.

De todo o exposto conclui-se que para se atingir uma boa Qualificação Profissional do sentenciado, teríamos que contar com funcionários de alto nível de escolaridade, que pudessem desenvolver toda uma programação de trabalho em termos de oficinas.

Isto seria o ideal. É o que se vem exigindo em diversas situações e circunstâncias, porém, não se está executando, como veremos mais adiante.

III — DOS FUNCIONÁRIOS ATUAIS

A Divisão de Qualificação Profissional e Produção da Penitenciária do Estado contava, em agosto de 1976, com 67 funcionários das mais diversas categorias (Mestres de Ofício, Mestres de Artesanato, Mestres de Oficina, Gráficos, Encadernadores, Guardas de Presídio, etc.), desenvolvendo atividades docentes nos seus diversos setores e oficinas.

Nesta data este número está reduzido a 39 (trinta e nove) devido à transferência para outros Estabelecimentos Penais, comissionamentos, licenças p/ tratamento de saúde, aposentadorias, falecimentos, etc.; sem possibilidade de reposição daquele pessoal que saiu.

III-a: DOS SEUS CONHECIMENTOS

Como não poderia deixar de ser, esses funcionários, pouco ou quase nenhum estudo têm, isto porque, são pessoas com um mínimo de quinze anos de funcionalismo e que, portanto, não tiveram a oportunidade de frequentar cursos de formação superior ou de especialização profissional não por falta de vontade, mas pela própria inexistência de tais cursos.

Constata-se, ainda, pelo quadro de funcionários anteriormente citados, que existe uma grande variedade de cargos diferentes para desenvolver atividades únicas.

III-b: DAS SUAS CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO

Diante das dificuldades encontradas para suprir as necessidades do estabelecimento, acreditamos não ter havido uma preocupação maior por parte dos dirigentes e políticos da época, sendo então nomeados como interinos ou extra-numerários mensais, aqueles que tivessem algum conhecimento profissional adquirido através da prática e que se dispusessem a transmitir esses conhecimentos aos sentenciados.

Os poucos funcionários efetivos que ainda nos restam foram efetivados ou por decurso de prazo ou por legislação específica.

Hoje, para que se tenha uma idéia, torna-se difícil para não dizer impossível, recrutar pessoas para exercerem a atividade docente nas oficinas, isto porque, não existe um atrativo maior, eis que, os cargos de Mestre de Ofício, de acordo com o artigo 185 da lei complementar 180 de 12-05-78, foram incluídos na Jornada Completa de Trabalho, ou seja 8 (oito) horas diárias, sendo os seus vencimentos iniciais fixados em 7.820,28 mais abono.

Para melhor entendimento podemos mencionar Concurso Público efetuado pelo Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, há poucos meses atrás, para preenchimento de uma vaga IPA DE BAURU (alfaiate) e uma vaga na Penitenciária do Estado (marceneiro), ocasião em que apenas dois candidatos se inscreveram.

Frise-se que ambos já eram funcionários, sendo um deles Mestre de Ofício contratado pelo artigo 92 C.F. e o outro Almojarife na Lei 500/74.

Acresça-se que só o primeiro foi aprovado o que nos faz crer que não interessou ao segundo a aprovação, isto porque, já tem idade relativamente avançada, é pai de grande prole e, segundo consta reside em prédio próprio do Estado do Estabelecimento onde trabalha, destarte, não lhe seria interessante deslocar-se para a Capital, ainda que fosse para ganhar um pouco mais, o que afinal, nada representaria em termos de novos encargos e responsabilidades.

Assim, a cada dia que passa, mais e mais vai se reduzindo o quadro de

funcionários necessários à Qualificação Profissional dos sentenciados.

III-c: DAS SUAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Como se viu, no item anterior, os Mestres de Ofício por força do artigo 185 da Lei C. 180 (projeto), foram incluídos na Jornada Completa de Trabalho, sujeitos portanto à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cumprindo neste estabelecimento, o horário das 7,30 às 11 e das 12,30 às 17,00 horas.

Na sua totalidade, trabalham em recinto fechado, com às vezes, até 40 (quarenta) sentenciados dentro da sala de oficina.

Manda a técnica, para facilitar a didática, tanto por parte do docente, como por parte do discente, que cada professor tenha sob sua orientação um grupo de 10 alunos, número esse que em superado, somente causará transtornos e prejuízos tanto ao ensino como ao aprendizado, isto, em ambiente escolar normal.

Todavia, em se tratando de um presídio, onde o Mestre tem de ensinar para delinquentes, autores dos mais diversos tipos de crimes, bem como portadores dos mais variados comportamentos e personalidades, isto implica em uma maior responsabilidade e preocupação a este funcionário de vez que, ele tem sob os seus ombros não só a tarefa de ministrar conhecimentos aos alunos, mas também de se preocupar com a disciplina, segurança, o possível desvio ou inutilização de matéria-prima, etc.

Devemos mencionar que antes da implantação dos treinamentos do SENAI E SENAC, não era desenvolvido um ensino racional devidamente programado, em parte, como consequência, do anteriormente exposto e também porque, dentro da dotação orçamentaria do Estabelecimento não havia um item específico para aquisição de matéria-prima destinada exclusivamente à aprendizagem.

É sabido e a prática nos tem demonstrado, que é sumamente impossível alguém aprender a executar um trabalho (manufaturado), sem qualquer margem de erro.

Hoje, com a presença do SENAI e do SENAC, essa falha foi em parte sanada. Todavia, os monitores do SENAI, pelos

termos do Convênio, não deverão ficar em caráter permanente nesta Casa.

Veio então a pergunta: e quem os substituirá se o número de Mestres que temos atualmente já é insuficiente às nossas próprias Oficinas?

Frise-se que, nesse contato diário e direto com o sentenciado, o mestre termina por ser, além do professor, o amigo, o pai o irmão, o padre, o assistente social etc., sem que para isso esteja devidamente preparado didaticamente falando.

IV — DOS VENCIMENTOS

O Mestre de Ofício, hoje para desenvolver as suas atribuições, mais aquelas enumeradas no item anterior, está enquadrado, inicialmente, no Padrão 24-A, da Tabela I (Jornada Completa de Trabalho), o que lhe garante os vencimentos de Cr\$ 7.820,28 mais o abono de Cr\$ 3.750,00 perfazendo o total de Cr\$ 11.570,28 mensais.

Esclareça-se que, não se pretende fazer qualquer crítica aos atuais vencimentos daqueles funcionários mas sim, falar-se de um futuro não muito distante, no qual, já podemos antever enormes dificuldades para recrutamento de material humano, eis que, os números não oferecem um atrativo maior.

Senão, vejamos a seguir:

IV-a — COMPARATIVO COM OUTROS ÓRGÃOS

1 — Para a execução da atividade docente sem a preocupação com resultados em termos de produção em escala, os funcionários do SENAI, atualmente em exercício na Penitenciária do Estado, recebem os seguintes valores:

1.1 funcionário extra-quadro:

ramo da construção civil Cr\$ 17.760,00 + Cr\$ 4.440,00 = Cr\$ 22.200,00;

ramos de mecânica e cálculos técnicos Cr\$ 27.300,00 + Cr\$ 6.840,00 = Cr\$ 34.200,00.

1.2 funcionários do quadro:

ramo da construção civil Cr\$ 39.000,00 + Cr\$ 7.000,00 = Cr\$ 46.000,00;

ramo da mecânica e marcenaria Cr\$ 47.400,00 + Cr\$ 8.300,00 = Cr\$ 55.700,00.

Devemos mencionar que a segunda parte dos valores recebidos referem-se à taxa de 25% pagos a título de risco de vida pela prestação de serviço em Estabelecimentos Penais.

2 — Para execução de trabalhos idênticos aos dos nossos Mestres de Ofício, ou seja, além da atividade docente mais a produção, controle de materiais, disciplina, etc., um mestre contratado pela FUNAP — Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, dentro da mesma carga horária percebe em média Cr\$ 18.500,00.

3 — Para execução somente de sua função docente, ou seja, do ensino escolar, sem a preocupação com oficinas ou qualificação profissional, um Professor, hoje, dentro da Jornada Parcial de Trabalho, percebe aproximadamente Cr\$ 10.000,00 entre vencimentos e o abono, isto por quatro horas diárias de serviço.

IV-b — REIVINDICAÇÕES FEITAS

Devemos frisar que a resolução da situação desses Mestres de Ofício vem sendo buscada já de longa data, porém sem sucesso até o presente momento.

Veja-se por exemplo, as mensagens que deram origem à legislação abaixo:

Decreto-lei Complementar n.º 11 de 02-03-70 (Lei da Paridade);

Lei Complementar n.º 114 de 13-11-74 (Estatuto do Magistério);

Lei Complementar n.º 180 de 12-05-78 (Projetão); e

Lei Complementar n.º 209 de 09-01-79 (Projetinho).

Existe em tramitação pela Assembléia Legislativa Estadual a Indicação n.º 609, de 13 de maio pp., do Senhor Deputado MILTON BALDOCCHI, através da qual se pede ao Exmo. Sr. Governador do Estado, providências junto aos Órgãos competentes, visando à imediata correção das anomalias e distorções ocorridas na Lei Complementar n.º 180, que teria resultado em prejuízo dos Mestres de Ofício e Professores da Secretaria da Justiça.

Acresça-se ainda, que diversos foram os Mestres de Ofício que acionaram o Estado a fim de que tivessem os seus títulos apostilados como Professores, passando desta forma a integrarem o Quadro do Magistério.

Ocorre que, pelo artigo 36 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180 de 12-05-78, o Quadro do Magistério passou a ser exclusividade da Secretaria da Educação, ficando vedadas às outras Secretarias, as admissões de servidores para o exercício de funções com denominações idênticas às de cargos daquele Quadro.

Assim, alguns funcionários que ganharam aquela ação, já foram classificados pela Secretaria da Educação em Escolas de Primeiro ou Segundo Grau, onde ficarão como **Professores Aciúdos**, de vez que ali não existem classes para ensino profissionalizante.

Muitos outros funcionários estão simplesmente no aguardo da publicação de suas apostilas para se verem transferidos, o que, em acontecendo resultará na redução maior do nosso quadro exíguo, digo, do nosso exíguo número de Mestres de Ofício.

V — SITUAÇÃO ATUAL DA DIVISÃO

Para atender à qualificação profissional da população carcerária da Penitenciária do Estado, que consta de 1.200 homens, em média, bem como da produção de manufaturados, aprovisionamento, conservação e serviços agrícolas, correspondentes a vinte (20) oficinas e setores diversos e mais dezenove (19) treinamentos do Convênio ESTADO-SENAI, bem como onze (11) outros treinamentos do SENAC, nossa Divisão conta com trinta e nove (39) funcionários em atividade docente, muito embora nem todos ocupem o cargo de Mestre de Ofício.

Senão vejamos:

Lavanderia, Fornalha, Cozinha, Alfaiataria, Marcenaria, Sapataria, SENAI, Tipografia, Encadernação, Entalhe, Vassouraria, Mecânica, Fábrica de Produtos de Limpeza, Barbeiros, Parque Agrícola, Encanadores, Vimearia, Horta Interna, Conservação e Reparos de Máquinas, sendo atualmente os funcionários a elas inerentes: 18 Mestres de Ofício, 2 Mestres de Artesanato, 9 Guardas de Presídio, 3 Professores, 1 Linotipista, 1

Tipografo, 2 Gráficos, 1 Emendador, 1 Auxiliar de Oficina e 1 Mestre de Oficina.

Como se pode verificar, contamos tão somente com 18 Mestres de Ofício, sendo os demais docentes, ocupantes dos mais diversos cargos.

Insuficiente, portanto, o número de funcionários disponíveis para ministrar o ensino profissionalizante aos sentenciados, não dando assim condições de cumprimento aos objetivos e atribuições da Divisão, estipulados pelo Decreto n.º 13.412 de 13 de março de 1979 (reestruturação do DIPE).

VI — SITUAÇÃO FUTURA DA DIVISÃO

Por tudo o que se viu, combinado com a saída dos Professores (ex-Mestres de Ofício) para a Secretaria da Educação e, se providências urgentes não forem tomadas visando, inicialmente a melhoria da situação funcional (padrão de vencimentos) e nível de escolaridade dos docentes, bem como a admissão de novos servidores destinados àquele fim primordial, teremos, sem dúvida, prejudicado toda uma estrutura de trabalho que é a obrigatoriedade de dar àqueles nossos irmãos, talvez a primeira e única oportunidade que tiveram em suas vidas de receber uma qualificação profissional.

Finalmente, podemos dizer que a situação apresentada, muito embora tenhamos sempre como ponto de referência a Divisão de Qualificação Profissional e Produção da Penitenciária do Estado, na realidade deve espelhar o que acontece, senão na totalidade dos Estabelecimentos Penais, na sua grande maioria.

VII — PROPOSIÇÕES

Voltando a repetir que o presente trabalho não tem outra finalidade senão a de apresentar a real situação enfrentada pelo Grupo, bem como a de tecer críticas construtivas visando, com isso, buscar possíveis soluções ao problema abordado e mais, que representa unicamente nossa opinião, portanto, sem qualquer envolvimento com outros Estabelecimentos da COESPE, é que tomamos a liberdade de fazer as seguintes proposições:

a) Sejam tomadas providências junto às Autoridades competentes visando a

mudança de denominação dos cargos ora ocupados pelos docentes responsáveis pela qualificação profissional dos sentenciados, para Professor, sejam eles Mestres de Ofício ou não.

A grosso modo, esta proposição poderá parecer absurda mas, se atentarmos para o número de ações ganhas na Justiça, com o mesmo objetivo, a conclusão será, sem dúvida, que se estará dando um tratamento equitativo a esses funcionários;

b) Sejam tomadas providências junto à Secretaria da Educação visando à classificação ou a permanência nos Estabelecimentos Penais, para alí continuarem a prestar serviços, daqueles funcionários que hajam apostilado seus títulos como Professores, através de sentença judicial;

c) Sejam tomadas providências junto à Secretaria da Educação visando à classificação de Professores do Ensino Profissionalizante, para desenvolverem suas atividades docentes nos Estabelecimentos Penais;

d) Que, em sendo autorizadas as classificações objeto das proposições "b" e "c", sejam tomadas providências junto à Secretaria da Educação para que aqueles Professores sejam colocados na Jornada Completa de Trabalho, para atendimento do esquema de funcionamento das oficinas dos Estabelecimentos;

e) Que, em não sendo aceitas as proposições anteriores, sejam dadas, à FUNAP — Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, — condições para contratação pela C.L.T., não só daqueles funcionários já existentes mas, também, de novos elementos necessários ao desenvolvimento da qualificação profissional dos sentenciados; e

f) Finalmente, em qualquer uma das circunstâncias e considerando que os nossos docentes permanecem em contato direto com os sentenciados durante oito (8) horas diárias em ambiente fechado, correndo portanto, sérios riscos no que respeita à sua integridade física, é que propomos, sejam estendidos aos mesmos os benefícios do Regime Especial de Trabalho Policial.

Que, em sendo realizadas as avaliações objetivas (projetivas) e sejam tomadas providências à Secretaria de Educação para que aqueles professores sejam colocados na Jornada Curricular de Trabalho, para atendimento de quotas de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental;

Que, em não sendo realizadas providências anteriores, sejam dados à FURTA - Fundação de Amparo de Trabalho e Ensino - condições para contratação de C.T.T., não só através de concursos públicos, mas também, de novos elementos necessários ao desenvolvimento da qualificação profissional dos servidores;

Finalmente, em qualquer uma das circunstâncias e acontecimentos que os nossos docentes permanecerem em contato (isto com as entidades durante o dia) e não seja em ambiente fechado, podendo portanto, ser-lhes não que resulte à sua integridade física, é que o presente sejam reunidos nos mesmos os pareceres do Regime Geral de Trabalho Público.

Atualmente, a situação dos docentes em relação ao atendimento das quotas de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental, é a seguinte:

A grosso modo, a situação pode ser resumida nos seguintes pontos: a) número de escolas em funcionamento; b) número de docentes em função; c) número de vagas em aberto; d) número de docentes em função, sem contar com as vagas em aberto, em relação a essas entidades.

Os dados referentes às entidades em funcionamento são os seguintes: a) número de escolas em funcionamento; b) número de docentes em função; c) número de vagas em aberto; d) número de docentes em função, sem contar com as vagas em aberto, em relação a essas entidades.

Os dados referentes às entidades em funcionamento são os seguintes: a) número de escolas em funcionamento; b) número de docentes em função; c) número de vagas em aberto; d) número de docentes em função, sem contar com as vagas em aberto, em relação a essas entidades.

Assim, a situação dos docentes em relação ao atendimento das quotas de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental, é a seguinte:

Assim, a situação dos docentes em relação ao atendimento das quotas de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental, é a seguinte:

Assim, a situação dos docentes em relação ao atendimento das quotas de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental, é a seguinte:

Assim, a situação dos docentes em relação ao atendimento das quotas de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental, é a seguinte:

Assim, a situação dos docentes em relação ao atendimento das quotas de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental, é a seguinte:

Assim, a situação dos docentes em relação ao atendimento das quotas de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental, é a seguinte:

Classificações Criminológicas

ANDRÉ TEIXEIRA LIMA

O que nos interessa no momento é apenas a tipologia dos criminosos.

Inicialmente nos vêm à lembrança algumas das mais antigas:

1. a de Lombroso, compreendendo 3 tipos: o criminoso nato, o criminoso alienado e o criminoso por paixão;

2. a de Ferri, distinguindo 5 tipos, sendo 3 os já descritos por Lombroso e 2, novos: o delinqüente por hábito adquirido e o chamado delinqüente ocasional;

3. a de v. Liszt, abrangendo o criminoso de momento, de um lado, e os tipos recuperáveis e irrecuperáveis, de outro;

4. a de Aschaffenburg, compreendendo os seguintes tipos: o acidental, o emocional, o ocasional, o reincidente, o habitual, o profissional e o que age com premeditação;

5. a de Gruble, abrangendo 4 tipos: o criminoso por fraqueza, o criminoso por paixão, o criminoso por convicção e o criminoso por necessidade;

6. a de Stumpfl, compreendendo de um lado os pequenos criminosos cuja ação é condicionada por conflitos externos e internos, e de outro lado os grandes criminosos, que não experimentam conflitos e são levados ao crime por uma disposição inata;

7. a de Exner, que adotando critérios vários, distingue seis grupos de delinqüentes, a saber:

- a) o grupo caracterológico;
- b) o sociológico, passível de identificação pela respectiva carreira criminal;
- c) o psicológico, segundo a motivação do crime;
- d) o heredo-biológico, segundo a sua natural inclinação para o crime;
- e) o que se identifica pelo tipo de trabalho que mais convém sob o ângulo da política criminal;

f) os previstos pelo legislador.

8. a de Mezger, que distingue as seguintes categorias:

a) criminosos situacionais, tendo como variantes:

1. o criminoso por conflito
2. o criminoso por desenvolvimento
3. o criminoso ocasional;

b) criminosos caracterológicos, subdividindo-se por sua vez em:

1. o criminoso por tendência (Neigungsverbrecher), com 2 subtipos: os que se valem da situação casual e os que a procuram;

2. o criminoso mais propenso ao crime que o anterior (Hangverbrecher); não é necessário o fator situacional para a perpetração do crime. O fator pessoal é decisivo, quer seja constitucional, quer adquirido por hábito.

3. o criminoso de estado (Zustandsverbrecher); é a mais grave das formas de propensão ao crime; a criminalidade se torna uma constante na vida do indivíduo; constitui, como o anterior, o grupo dos delinqüentes habituais de alta periculosidade. Será ele profissional se vier a valer-se do delito como meio de subsistência.

9. o criminoso homotrópico e o politrópico, caracterizando-se o primeiro pela prática de um só tipo de crime e por uma única forma de execução, e o segundo, pela prática de vários tipos de crime e formas diversas de execução.

10. a classificação de Stumpfl, abrangendo dois tipos apenas: o do criminoso precoce e o do criminoso tardio;

11. a de Seelig, abrangendo vários tipos: o criminoso profissional avesso ao trabalho, o criminoso contra o patrimônio por incapacidade de resistência, o criminoso

que agride com prazer, o que se mostra incapaz de conter os impulsos sexuais, o que tenta superar pelo crime os momentos críticos da vida, o criminoso de tipo primitivo, o de ocasião e, por último, aquele em que a nota dominante é a indisciplina social.

12. a de Mergen, com duas variantes:

1.^a distinguindo o criminoso profissional do habitual e o casual do ocasional;

2.^a diferenciando 4 subtipos, tendo por base a relação entre capacidade criminal e capacidade de adaptação social:

1. Tipo de grande capacidade criminal e grande capacidade de adaptação;

2. Tipo de grande capacidade criminal e fraca capacidade de adaptação;

3. Tipo de fraca capacidade criminal e fraca capacidade de adaptação;

4. Tipo de fraca capacidade criminal e grande capacidade de adaptação.

Como vemos, tais classificações não se baseiam num só critério mas em vários ao mesmo tempo, tais como o evolutivo, o da propensão ao crime, o da capacidade de adaptação social, o da idade em que se inicia a atividade delituosa na vida de cada um e até mesmo o da criminogênese, embora apenas esboçada.

São, por outro lado, predominantemente de carácter descritivo, quando se fazia necessária uma visão mais profunda do problema.

Mas exatamente isso foi o que veio a acontecer posteriormente.

A atenção dos criminólogos se voltou para o problema da origem da criminalidade, daí resultando o aparecimento de várias fórmulas como meio de exprimir, abreviadamente, as novas concepções.

Bonger, Mezner, Exper, Seelig, como é sabido, se utilizaram de tais meios.

Para Bonger, por ex., o crime seria a resultante da ação do meio sobre o indivíduo e este a soma dos fatores disposição e meio ambiente, ou seja:

$$V \text{ (crime)} = A \text{ (disposição)} + M \\ + M, \text{ sendo } M = \text{meio.}$$

Para Exner, a equação seria a mesma de Bonger, mas com troca do sinal + por ×.

Para Seelig o desenvolvimento do indivíduo se exprime pela relação $\frac{\text{Disposição}}{\text{Meio circundante}}$ e o deflagrar do crime, pela relação Personalidade no momento do crime sobre condições do ambiente no momento do crime.

Tais fórmulas exprimem assim, de um modo geral a dinâmica criminogenética. Com elas, se relacionam as primeiras classificações propriamente criminogenéticas, recaíndo a tônica sobre o fator circunstancial, o tipo resultante será o do criminoso ocasional, e no caso contrário, recaíndo o acento sobre a personalidade do agente, o do criminoso caracterológico.

Por outro lado, pode haver entre os fatores da criminalidade igualdade ou desigualdade, resultando daí a possibilidade de várias combinações. A esse tipo pertence uma das classificações de Gruhle, como também a de Hilário Veiga de Carvalho.

Recaíndo a tônica sobre a disposição, teremos o bio-criminoso; recaíndo, ao contrário, sobre o meio circundante, teremos o meso-criminoso.

Em outros casos a tônica pode recair de forma igual sobre os dois fatores ao mesmo tempo, daí resultando o bio-meso-criminoso. Por fim, recaíndo a tônica sobre os dois fatores, mas desigualmente, teremos a figura do bio ou do meso-criminoso preponderante.

A crítica que se pode fazer a esse tipo de classificação é no sentido de que, na realidade, não há criminoso, qualquer que seja o tipo. É esse um dos defeitos das classificações sistemáticas. O que se verifica, na realidade, é a presença constante dos dois fatores, embora varianda conform eo caso o grau de sua participação.

Mais completa que as anteriores é, a meu ver, a classificação de Cícero Cristiano de Souza, laureada em 1960 com o Prêmio Oscar Freire, de Criminologia.

Partindo da fórmula clássica há pouco referida, diz Cícero Cristiano:

“Para que um crime seja possível é necessário o concurso de duas ordens de condições: de um lado, o **ambiente no momento do crime** e de outro a **personalidade do criminoso**. O ambiente no momento do crime compreende todas as conjunturas que condicionam a realização do ato, que a dificultam, facilitam ou tornam possível. De seu lado, a personalidade do criminoso, tal qual aparece como agente do delito, é o

amálgama final que resulta da influência de suas disposições inatas, conjugadas à atuação dos múltiplos fatores mesológicos que sobre ele incidiram no desenrolar de sua vida. Revela esta análise que o meio ambiente entra no jogo etiológico duas vezes: no momento do crime e como agente confirmador da personalidade. É somente no último caso que há interação entre o ambiente e a constituição do indivíduo, ao passo que o ambiente no momento do ato se encontra em contato não com a constituição mas com a personalidade acabada no momento do ato”.

Proposto dessa forma, diz Cícero Cristiano de Souza, torna-se o problema inequívoco e inteligível. Para compreender o crime é necessário compreender a personalidade já formada e expandida, atual do criminoso.

As circunstâncias de seu desenvolvimento, que o levaram a ser como é, constituem problema diferente, importante sem dúvida, mas nitidamente distinto do primeiro. A maioria das condições (mesológicas ou constitucionais) apontadas como criminôgenas são em verdade fatores que contribuem para **modelar a personalidade** dos sujeitos que, um dia, poderão tornar-se delinquentes. São causas mais ou menos remotas da criminalidade.

“De imediato, propõe-se uma dicotomia. Há crimes essencialmente devidos à atuação de um ambiente de intenso poder delitôgeno e outros em que o ambiente tem pequena importância, sendo predominantes, no desenvolvimento do ato, as condições pessoais do criminoso. Trata-se, no primeiro caso, da delinquência **ocasional**. No segundo, quando prevalecem os defeitos da personalidade, impõe-se nova dicotomia, devendo-se separar a delinquência **sintomática ou secundária** da delinquência **essencial, verdadeira ou primária**. Nesta, o crime é a manifestação fundamental do defeito pessoal, ao passo que naquela é o mero indício de outro estado mórbido e tem o mesmo valor que os demais sintomas da doença. Quanto ao delinquente ocasional, é indivíduo basicamente normal, em cuja vida aparece o crime como um acontecimento acidental e atípico”.

“A propósito da delinquência essencial, diz C. Cristiano de Souza, ela foi reconhecida como categoria particular pela maioria dos criminologistas, que a descreveram sob os nomes de “loucura moral”, “psicopatia

criminal” ou ainda de “criminalidade profissional”, “habitual” ou “verdadeira”.

Quanto à origem da delinquência verdadeira, diz ele: Não é bem conhecida a etiologia de delinquência verdadeira, sendo muitas as teorias que intentam explicar a sua gênese, dando umas mais ênfase às influências do meio e outras às características de personalidade.

Sua característica principal estaria na maneira defeituosa de apreciar, do ponto de vista ético, os atos próprios e os alheios, assim como na capacidade diminuída de reprimir os impulsos anti-sociais e egoístas, provenientes das esferas mais profundas do ser. Trata-se de indivíduos que não formaram um sistema de valores ético-sociais condizentes com as necessidades da vida coletiva e isso pela impossibilidade de usar modelos humanos adequados. Ele é, por isso, um doente “moral”, de caráter “anético” ou melhor “disético”, que mais apropriadamente do que **psicopata**, se denominaria **disetopata**.

A delinquência essencial, segundo o mesmo A. pode manifestar-se de várias maneiras, sendo porém difícil dizer precisamente quais sejam elas, podendo-se, entretanto, dizer que elas podem ser leves, médias e graves.

O crime secundário ou sintomático é apenas u’a manifestação de um estado mental mórbido e eles são tantos quantos os tipos de anormalidade constantes da nosografia psiquiátrica. Estarão de fora apenas os casos de criminalidade verdadeira.

Em síntese, são 3 os tipos de criminosos previstos pela classificação de Cícero Cristiano de Souza:

1. Criminoso acidental;
2. Criminoso sintomático;
3. Criminoso essencial (ou primário, ou verdadeiro, compreendendo as personalidades defeituosamente desenvolvidas e que não se completaram pela integração de um sistema adequado de valores ético-sociais).

Embora reconhecendo o valor da classificação proposta por Cícero Cristiano de Souza, psiquiatra que durante longos anos chefou o Serviço de Psicologia Criminal na Penitenciária do Estado, entendemos não ser possível aceitá-la na íntegra, isto é, sem algumas restrições.

A mais importante de tais restrições é a que se refere à 2.^a dicotomia, aquela que separa a delinquência “sintomática” ou

“secundária” da delinqüência “essencial”, “verdadeira” ou “primária”.

De nossa parte, entendemos não ser possível conceber-se que um defeito de personalidade como seria o do criminoso verdadeiro (disetopata ou de outro tipo) venha a ser excluído da nosologia psiquiátrica, na qual se enquadram, de direito, os outros tipos de defeito (simples, neurótico, psicopático ou pseudo-psicopático).

É certo que há outros autores, inclusive A. Merger, cuja posição, sob tal aspecto, é praticamente a mesma de C. C. de Souza.

Merger chega a dar ao disetopata outro nome, o de “criminopata”, como se existisse um tipo específico de defeito de personalidade e que seria o do delinqüente verdadeiro.

A nosso ver, o criminopata é o próprio psicopata, ou pseudo-psicopata, com tendência antisocial, inclusive com as características do disetopata.

Segundo Merger, as características do criminopata seriam as mesmas que Hans Giese descreveu ao tratar dos perversos sexuais, ou seja, em resumo:

1. “O criminopata está à mercê de suas impressões sensoriais (ver, apalpar, ouvir, cheirar), e de suas necessidades primitivas (de posse, agressão etc.). Tende sempre à recidiva.

2. Todo ser humano é capaz de delinqüir na fantasia. O criminopata transforma a fantasia em realidade. Ele não só é capaz de sonhar que ficou rico, mas também de furtar, roubar, enganar para vir a ser.

3. O criminopata sente-se periodicamente impellido à prática de atos anti-sociais.”

E assim por diante.

Mas estas características dos perversos são, em linhas gerais, as mesmas dos psicopatas, como nos mostram trabalhos de Brautigam e outros autores.

Nossa conclusão, pois, é a de que o criminoso não é portador de defeito que se possa excluir do campo propriamente psiquiátrico. Ao contrário, qualquer que possa ser o seu tipo (e nós entendemos que ele não é apenas disetopata) não será fora da psiquiatria que ele poderá ser encontrado.

Eis porque entendemos também que não há exame criminológico que não seja, ao mesmo tempo, e rigorosamente, psiquiátrico.

Inteiramente fora da realidade estaria, no nosso entender, quem quisesse separar uma coisa da outra.

Isto posto, apresentamos mais uma vez uma outra classificação, por nós elaborada e que teve como ponto de partida a de Cícero Cristiano de Souza há pouco analisada. É o de que trata o quadro anexo.

Trata-se de uma classificação de base criminogenética, acima de tudo.

Ao fator predisponente (que é de espécies várias) denominamos com Stumpf estruturas ou condições criminógenas. E ao fator circunstancial desencadeante, também sempre presente, conflito atual.

As estruturas criminógenas compreendem 4 grupos, dos quais o 1.º se refere às anomalias do desenvolvimento da personalidade, isto é, aquilo que constituiria, na linguagem germânica, “Fehlentwicklung”, ou seja, desenvolvimento defeituoso.

Estão incluídos nesse grupo os seguintes subtipos:

- a) desenvolvimento precoce ou retardado, sincrônico ou assincrônico, de particular importância no quadro da criminalidade juvenil. O subtipo de maior destaque seria aquele em que o desenvolvimento psíquico não se processa paralelamente ao físico, e isto muitas vezes de maneira precoce e bastante acentuada.

- b) o desenvolvimento simples, particularmente estudado por Binder, na Suíça, em que o defeito, orientado num só sentido (tipo depressivo de rebeldia ou de abandono, entre outros) resulta de uma influência negativa na educação do menor. O disetopata, segundo vários autores, também pode ser fruto de abandono.

- c) desenvolvimento neurótico, com base em conflitos inconscientes, particularmente sob a forma de caráter neurótico.

- d) desenvolvimento psicopático, isto é, defeito constitucional da personalidade, bem visto e descrito por Kurt Schneider e outros e compreendendo nada menos que 10 tipos, alguns dos quais de extraordinária importância em Criminologia. Nesse grupo se destacam os desalmados (com as características do disetopata), os abúlicos, tipos que se caracterizam particularmente por uma grande influenciabilidade; os explosivos, os fanáticos, os hipertímicos, os ostentativos e outros.

e) os deliríoides, tanto sob a forma sensitiva como querelante.

f) desenvolvimento pseudo-psicopático, semelhante ao dos psicopatas sob múltiplos aspectos, mas de base orgânica (encefalopatia infantil precoce).

g) outros tipos (toxicômanos, perversos sexuais e outros, inclusive mistos).

O grupo dois compreende as anomalias relacionadas com o desenvolvimento da inteligência, tanto a variante constitucional característica dos infradotados, como a dos oligofrênicos propriamente ditos, de base orgânica, encefalopática.

O grupo três compreende os distúrbios de natureza psicótica, tanto os de base orgânica propriamente dita, como os de origem endógena, isto é, esquizofrênicos e maníaco-depressivos.

O grupo quatro se refere aos casos mistos, resultantes da combinação de dois ou mais tipos.

Com relação ao conflito, ainda há falta de dados para uma discriminação sistemática.

Nós podemos comparar o papel exercido pela personalidade do agente (isto é, das estruturas criminógenas) com a hipersensibilidade característica dos indivíduos alérgicos. Assim como para o deflagrar de uma reação alérgica é necessária a presença do alérgeno, também no caso das estruturas criminógenas, somente quando surge um novo conflito, poderá concretizar-se o crime. A relação entre estrutura criminógena e conflito atual é muitas vezes específica.

A título de ilustração, vamos passar em revista alguns casos concretos do grupo um, os menos conhecidos, talvez.

Caso n.º 1, citado por Hofger Ringel: uma menor de 15 anos foge de casa, comete furtos na escola e no lar, perambula em companhia de rapazes, motivando várias detenções pela polícia. Entregue pelos pais a uma família conhecida, não se adaptou ao novo meio e, mais tarde, também nas instituições para onde fora encaminhada. Sua mãe tem 40 anos, é de tipo hábil, impulsivo, egocêntrico, ligeiramente débil de inteligência e de conduta irregular, entregando-se clandestinamente à prostituição. O pai já foi condenado duas vezes por furto. Homem sem energia, torna-se violento quando embriagado. A vida do casal foi tran-

qüila apenas nos 3 primeiros anos, tornando-se tumultuosa depois. Como se vê, a menor não teve diante de si, dadas as constantes mudanças de ambiente, o objeto modelo com que pudesse identificar-se, a não ser o exemplo negativo dos pais, também eles portadores de evidentes sintomas de abandono. Apresentado como caso de psicopatia pelos autores, poderia servir também como exemplo típico de abandono (grupo 1, letra I, de nossa classificação).

Caso n.º dois (citado por Merger): Um rapaz de 36 anos, numa tarde, vê uma menor de 14 anos dirigindo-se de sua casa para o campo. Aproxima-se dela e tenta agarrá-la. Ela procura fugir, mas ele a persegue e alcança. Já bastante excitado sexualmente, derruba-a ao solo e põe-se a apalpá-la e, para evitar que ela gritasse (foi o que declarou) estrangulou-a com uma das mãos. A seguir, arrastou o cadáver até um córrego das proximidades e ali o abandonou. Pelo exame nele procedido foi notada em sua roupa a presença de esperma. Na sua história pessoal, nenhuma particularidade importante foi notada e quanto ao físico também.

A nosso ver, seria esse um caso de criminoso psicopata ou, na linguagem do douto criminólogo, criminopata típico (grupo 1, n.º 4)

Os psicopatas são, em geral, rígidos nas suas atitudes. Agem de forma intempestiva e violenta. Para eles não há meio termo. Não conseguem refrear seus impulsos ou adiar a satisfação de suas necessidades. Neles predomina o princípio do prazer, como na criança. Nunca encontram, em si mesmos, o motivo dos conflitos, mas fora deles. São egoístas, a quem não interessa o direito ou desejo de terceiros, principalmente quando em conflito com os seus.

Caso n.º 3: Um jovem combina com sua namorada um encontro para conjunção carnal, mas, quando se viu a sós com a menor em lugar ermo, desistiu daquele propósito, para exigir dela a prática de outro tipo de relação, a que ela se opôs. Vendo-se contrariado em seus propósitos, agrediu-a a golpes de faca.

No nosso entender, é caso que também apresenta características psicopáticas típicas. Só um exame mais completo do caso, porém, permitiria uma diagnose segura, no sentido de uma psicopatia verdadeira ou de outra anomalia semelhante.

Caso n.º 4: É semelhante ao anterior. A namorada, já no ponto de encontro, se recusou à prática do ato sexual, com que antes concordara. Diante da recusa, o moço rasgou-lhe as vestes e com uma tira de pano que restou, estrangulou-a. Pela morfologia delituosa, também é caso de natureza psicopática, mas somente mediante completo exame, como no caso anterior, poderá ser identificada a forma exata da anomalia.

Caso n.º 5: Um jovem, após fazer compras num empório, alveja a tiros o negociante, quando este lhe preparava um troco. Houve suspeita de latrocínio. Na realidade, tratava-se de crime de base neurótica. Não podendo casar-se com a moça por ele desvirginada, na suposição de que os pais não consentiriam, nem suicidar-se por falta de coragem, transferiu para a vítima, inconscientemente identificada com a figura paterna, os sentimentos negativos gerados contra o genitor em fase anterior do seu desenvolvimento (fase edipiana, provavelmente) e agora, momentaneamente, reativadas. A vítima tinha já certa idade e, como o pai do réu, tinha loja de secos e molhados. O caso seria, pois, de crime simbólico, tipo que se tornou particularmente conhecido após o aparecimento do livro de Alexander e Staub: "O criminoso e seus juizes".

Caso n.º 6.º: Um cidadão, já no outono da vida, tido e havido como extremamente afável, acaba por matar, com excesso de violência, uma dama com quem se desaviera. O contraste existente entre as características pessoais do agente e o delito em suas linhas gerais, motivou a suspeita de que também, neste caso, fosse o réu, criminoso neurótico, sendo tais características pessoais, uma defesa inconsciente contra a agressividade. No momento do crime, exaltadas de um lado as forças reprimidas, como consequência da provocação pela vítima, e enfraquecidas, por outro lado, as forças repressoras, pelo mesmo motivo ou outro, visto que o réu estava em tratamento de mal físico (hipertensão arterial essencial), irrompeu, em avalanche, o potencial energético até então acumulado.

O objetivo de nossa classificação é menos o de preencher uma possível lacuna no setor das classificações tipológicas, que o de constituir um incentivo à prática do exame criminológico, especialmente aos integrantes da nova geração de psiquiatras e criminólogos.

Somente uma boa casuística permitirá, não só o uso devido das classificações já existentes, como a elaboração de outras menos imperfeitas e quiçá mais adequadas.

ESTRUTURAS CRIMINÓGENAS

CRIMINO GÊNESE	
GRUPO I	<p style="text-align: center;">Anomalias relacionadas com desenvolvimento da personalidade</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolvimento precoce ou retardado, sincrônico ou assincrônico. 2. Desenvolvimento de tipo simples (depressão, oposição, abandono etc.). 3. Desenvolvimento neurótico. 4. Desenvolvimento psicopático. 5. Desenvolvimento paranóico (tipos sensitivo e expansivo). 6. Desenvolvimento pseudo-psicopático (base encefalodática infantil precoce). 7. Outros tipos: toxicomaníacos, pervertidos sexuais e outros, inclusive mistos.
GRUPO II	<p style="text-align: center;">Anomalias relacionadas com o desenvolvimento inteligência</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Variante deficitária constitucional. 2. Deficiência de fundo encefalopático.
GRUPO III	<p style="text-align: center;">Distúrbio de natureza psicótica</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Distúrbios de base orgânica (síndromes reversíveis e irreversíveis). 2. Distúrbios endógenos. Esquizofrenia e psicose maníaco-depressiva.
GRUPO IV	<p style="text-align: center;">Casos enquadráveis em mais de um Grupo</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Combinações diversas.

CONFLITO ATUAL

“A delinqüência da mulher numa visão psicológica”

SILVANA PARISI DIAS DE MORAES

Este trabalho, que ultimamente foi revisado em alguns pontos, foi elaborado originalmente para ser apresentado na conclusão do curso “La mujer delinquente en Mexico”, promovido pelo “Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Nacional Autónoma de Mexico”, realizado em fevereiro de 1980 na cidade do México, ao qual tivemos a oportunidade de assistir.

A escolha do tema deveu-se por refletir nossa preocupação em fundamentar, bem como organizar nossa experiência de 3 anos dentro do Setor de Psicologia da Penitenciária Feminina da Capital e integrante de uma equipe interdisciplinar em fase de desenvolvimento. Em vista disto, não tivemos a pretensão de esgotar tema de tal amplitude como se revela a delinqüência feminina, visando mais uma reflexão sobre a delinqüência, o delito e a situação da mulher, enfocados, principalmente, dentro de uma visão psicológica.

Nesta reflexão, nos deparamos com a questão de como a psicologia pode intervir no conjunto que constitui a delinqüência feminina, enquanto um fenômeno biopsico-social, dentro da Instituição que se encarrega dela, fazendo algumas propostas de tratamento adicionadas à atuação de outras áreas da Instituição a nível de um tratamento globalizado, sem esquecer, entretanto, o âmbito social mais amplo de onde a delinqüência provém e para onde a delinqüência regressa.

O ponto de partida para este trabalho é a reação da sociedade para com a delinqüência e a doença mental, as quais apresentam muitos aspectos em comum e às quais o mundo não só teme, como também segrega. Tanto uma como a outra, representam o “pior” que há na sociedade: o feio, o sombrio, o enfermo; em suma, o mal. Entretanto ambas são o que temos dentro de nós mesmos: o mundo oculto e reprimido das “pequenas loucuras” e do “criminoso particular”. E

justamente por tão insistentemente oculto, pouco elaborado e inexpresso, esse mundo expressa-se através destes elementos que funcionam como depositários de toda uma doença social, e como tal, uma prova irrefutável da inconsciência da humanidade. Inconsciência enquanto rejeição deste mundo, relativo ao homem primitivo que carregamos em nós. Quanto mais os homens se neguem a ver o que sucede com eles, com seus corpos frustrados e com suas vidas parcialmente vividas, com sua pseudoconsciência autônoma e racional e com sua não realização pessoal, mais haverá necessidade de delinqüentes e doentes mentais cuja existência atua como fator mantenedor de uma “homeostasis” social.

A delinqüência representa uma denúncia, na sua contestação dos valores sociais e leis, legado da instituição patriarcal. Embora não pretendamos negar aqui as suas manifestações pessoais, a delinqüência se revela como sendo mais um sintoma social do que meramente pessoal. Nesta sua contestação, a delinqüência mostra as contradições da sociedade, estabelecida em moldes patriarcais e especialmente vivenciada na situação da mulher, que sempre esteve submetida à consciência masculina, à margem do processo histórico, restrita à vivência da intimidade doméstica.

A mulher, tanto como o delinqüente e o louco, representou e representa ainda, outro grupo marginalizado dentro da sociedade; as marcas dos preconceitos com relação à mulher, sobrevivem até hoje, apesar do movimento que existe, principalmente, a partir do início deste século, para promover uma maior conscientização da mulher e sua participação ativa dentro da sociedade, onde a mulher vive intensamente a repetição do ciclo milenar, filha-esposa-mãe. Atualmente, a mulher começa a despertar de sua inconsciência e se encontra em conflito entre o passado

ancestral que carrega e a solicitação do meio e de sua própria consciência, que já se recusa a permanecer na obscuridade do mundo doméstico.

A delinqüência feminina, então, aponta para o que foi "esquecido", reprimido e dissociado pela supremacia da racionalidade: as forças instintivas, a vivência da sexualidade e a percepção e expressão do corpo, as quais explodem em medida desintegradora na prostituição, no uso de tóxicos e na violência do crime. Neste sentido, a delinqüência feminina representa a denúncia do "oculto", daquilo que nossa consciência se negou a ver, não assimilando a experiência do que é considerado feio, violento ou mau, e por isto mesmo, separando, parcializando, segregando o real em polaridades bem e mal, pois, enquanto os outros são depositários do "mal", nós estamos protegidos da vivência do sombrio dentro de nós próprios.

É necessário retomarmos o elo com o elemento irracional, dissociado da consciência e sentido como assustador, restituindo-o e integrando-o à sua dimensão na totalidade da psique humana.

Ao invés de criticar moralmente, reagindo com medo ou paternalismo frente à delinqüência, deveríamos, antes, perguntar o que ela tem para nos dizer e qual é a mensagem transmitida para nós, através dos atos delinqüenciais. Seria, sem dúvida, bem mais fácil descrever uma tipologia característica da delinqüência, encarando-a como uma deficiência pessoal, quando seria apenas uma doença a ser tratada. A própria definição tradicional da psiquiatria sobre a personalidade psicopática em que o indivíduo faz sofrer aos demais, principalmente devido a sua psique-anormal, aponta para o incômodo social que o delinqüente causa.

Na busca de explicações para compreender o fenômeno, falar apenas da Psicologia pessoal nos parece por demais limitado e reducionista, para poder abranger a complexidade da delinqüência feminina, além de nos desobrigar e desviar do que parece ser o essencial: o que ela toca em nós e a nós compete, enquanto responsabilidade pessoal e social. Enquanto a considerarmos uma "anormalidade psíquica", podemos estar afastando, "a priori", a possibilidade de responder a esta questão.

A Psicologia intervém, apontando, analisando e interpretando o oculto, o negado e

reprimido. Busca a conscientização e a integração das partes dissociadas de um indivíduo ou grupo. Neste trabalho, procuramos enfocar a contribuição da Psicologia no tratamento da delinqüência feminina dentro da Instituição (o presídio).

Na nossa proposta de tratamento, abordamos 4 aspectos: o diagnóstico, o tratamento do indivíduo, da família e da Instituição como um todo.

Consideramos o diagnóstico, etapa indispensável a partir do qual se delinea uma conduta dentro da Instituição, devendo porém ser muito cuidadoso o seu uso, uma vez que pode estigmatizar, fornecendo rótulos estáticos e que acabam marginalizando a pessoa.

No tratamento do indivíduo, se propõe a técnica de abordagem corporal (baseada em experiência já realizada na Penitenciária Feminina da Capital), entre outros, com exercícios de conscientização corporal e relaxamento, como uma das vias de acesso à descoberta e transformação. No desenvolvimento psíquico, o conhecimento principia a partir da consciência do próprio corpo.

Busca-se com esta abordagem, redimensionar a consciência de si no mundo, dando a possibilidade da expressão de afetos e do desenvolvimento do processo reflexivo e crítico.

O trabalho está centrado mais a nível grupal, o que favorece o treino de novos papéis através do intercâmbio dos elementos, de forma criativa.

Entretanto, com esta proposta, atingimos o corpo do indivíduo, mas não o corpo da sociedade. Tratar-se somente o indivíduo acaba sendo uma solução paliativa, pois ele continuará a ser visto como portador de uma doença que deve ser tratada, nos desobrigando de uma revisão nossa. Não adianta oferecer-lhe uma nova dimensão sobre si mesmo se quem a propõe não se redimensiona.

O mesmo se verifica em relação ao seu meio familiar, para o qual regressará e onde irá encontrar as condições que contribuíram, em alguma proporção, para seu ingresso. Daí a imposição do trabalho psicológico não se restringir à atuação exclusiva com o indivíduo e a imprescindibilidade da terapêutica junto ao núcleo familiar e sobre a Instituição penal.

Na família, a presença de um delinqüente opera como denunciante da situação conflituosa.

tiva, e depositário das partes dissociadas do próprio núcleo familiar. Propomos um trabalho no sentido de restabelecer e oferecer um novo dinamismo às redes de comunicação do grupo, numa atuação conjunta entre Serviço Social e Psicologia.

A Instituição Penal, caracterizada como Instituição total ou fechada, serve ao propósito de proteger a comunidade contra quem é um perigo para ela. Se a Instituição se mantém estática neste objetivo, está repetindo a mesma segregação e preconceito da sociedade para com a delinqüência, dissociando os elementos doentes do resto da humanidade, a fim de não contaminá-la. Desta forma, a Instituição Penal está condenada ao fracasso, a menos que tente quebrar o ciclo viciado que a consciência coletiva tão insistentemente lhe impinge.

É comum observarmos na Instituição, que os grupos de funcionários, de um modo geral, até pelas próprias exigências de trabalho, se compartimentalizam em seus setores, cristalizando a Instituição em seu funcionamento.

Neste trabalho com a Instituição, pretende-se incentivar o questionamento e a abertura para a comunicação a partir da convi-

vência das contradições inerentes a quem trabalha pela liberdade psíquica dentro de uma Instituição que cerceia a liberdade física.

Torna-se evidente a necessidade de um trabalho vinculado e dinâmico entre os diversos setores da Instituição e não disperso em atuações isoladas, o que pode ser viabilizado, por exemplo, através de uma Equipe Interdisciplinar, embora não se restrinja a ela.

O tratamento e a decorrente reformulação da Instituição como um todo, visa atingir o meio social mais amplo nos seus preconceitos que tiveram o poder de segregar e rejeitar, com sua força, alguns de seus próprios elementos constituintes.

Neste campo, vemos a atuação de um projeto de egressas, sendo realizado na Penitenciária Feminina da Capital pelo Serviço Social, abrindo campo de trabalho e lutando pela integração da egressa à sociedade. É aí que se torna indispensável um regime semi-aberto, etapa de transição, de re-integrar ou integrar o que nunca foi assimilado.

E qual a nossa reação frente a estas reformulações? Como nos afeta a possibilidade da transformação? A resposta permanece em aberto.

BIBLIOGRAFIA

- ABERASTURY, A. y Knobel, M. **La adolescencia normal**, Buenos Aires, Paidós, 1977.
- ANDER-Egg, Ezequiel, et alii. **Opresión y marginalidad de la mujer en el orden social machista**, Buenos Aires, Humanitas, 1972.
- BASAGLIA, Franco, et alii. **Razón, locura y sociedad**, Mexico, Siglo XXI, 1979.
- CARUSO, Igor A. **Aspectos sociales del psicoanálisis**, Mexico, Premia, 1979.
- DELGADO, Honório. **Curso de Psiquiatria**, Barcelona, Científico-Médica, 1969.
- DEUTSCH, Helene. **La psicología della mujer**, Buenos Aires, Losada, 1952.
- GOFFMAN, Erving. **Internados — ensayos sobre la situación social de los enfermos mentales**, Buenos Aires, Amorroutu, 1970.
- JUNG, Carl Gustav. **Arquetipos e inconsciente colectivo**, Buenos Aires, Paidós, 1977.
- JUNG, Carl Gustav. **Energética psíquica y esencia del sueño**, Buenos Aires, Paidós, 1972.
- PARISI, Silvana. **Projeto e Avaliação do projeto do grupo de exercícios psicofísicos**, São Paulo, Dat. P.F.C. 1979.
- PICHON — RIVIERE, Enrique. **El proceso grupal — del psicoanálisis a la psicología social**, Buenos Aires, Nueva Visión, 1978.

A contribuição do sistema misto na adaptação do condenado ao terceiro estágio da pena

LUIZ GONZAGA VIEIRA

Este trabalho tem por finalidade apresentar aos Técnicos participantes do II CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, as vantagens da adoção de Seção Semi-aberta nas Penitenciárias Fechadas, nos moldes da Penitenciária de Pirajuí, criada pelo Decreto n.º 8.649, de 23 de setembro de 1976, inaugurada em 11 de outubro de 1978 e que teve essa classificação instituída pelo Decreto n.º 14.515, de 26 de dezembro de 1979.

Inicialmente, descrevemos as especificações dos próprios compatíveis com o regime misto e de média segurança e que justificam a adoção do sistema.

LOCALIZAÇÃO: Zona rural, distante do centro urbano preferivelmente não mais de 20 km, ligada por via de acesso que permita tráfego de peso médio, de modo permanente. Condição essa que permita aceitar em doação dos municípios a área a ser ocupada, no caso de novas penitenciárias.

Área total de no máximo 50 alqueires e no mínimo 20. Leva-se em conta para esta especificação, o fato de que deve haver uma gleba de trabalho agrícola para exploração horti-fruti-granjeira que ofereça condições de labor ao ar livre.

CAPACIDADE: 500 sentenciados divididos de forma a tornar compatível a disponibilidade de braços com o tamanho da área agrícola. No caso de Pirajuí, 40 alqueires dos quais 32 se destinam à agricultura, com previsão de ocupar 120 reclusos na Seção Semi-aberta.

Celas individuais para os dois sistemas, podendo essa divisão sofrer alterações que possibilitem acomodar e facilitar a separação dos condenados do regime fechado e semi-aberto; pátios para jogos de salão e refeitório comum.

TRABALHO: Respeitada a especificação do órgão quanto ao trabalho principal a ser adotado, tendo em vista a existência de programação global por órgão coordenador do sistema, há que existir no mínimo:

- a) Salas com oficinas montadas e dirigidas para a ocupação mais compatível com as existentes na região e todas as necessárias para os serviços de manutenção e subsistência.
- b) Área interna para hortas e criação de pequenos animais.
- c) Área externa para o pessoal do semi-aberto se ocupar com trabalhos frutícolas, hortícolas e de agricultura anual e perene, de escolha conciliável com a localização geográfica, clima, topografia, qualidade de terra e disposição da gleba, explorações que deverão ser o quanto possível manual mas sem perder de vista o preço de custo e o tempo de execução que em alguns casos autorizam ou justificam a utilização de processos mecânicos ou de tração animal.

SAÚDE: Instalações ambulatoriais para atendimento dos condenados.

Setor de Odontologia e Prótese.

Fisioterapia e laboratório de análises clínicas, que permita constatar a existência de doenças infecto-contagiosas antes da inclusão do condenado em regime comum.

LAZER: Campo de futebol — Futebol de salão — Ping-pong — Dama — Xadrez — Cinema — Televisão — Biblioteca — Música — Teatro e outros.

EDUCAÇÃO: Salas utilizáveis e disposição de quadros negros e outros materiais, para abrigar cursos convencionais e cursos profissionalizantes que poderão receber ajuda do SENAI e SENAC além de cursos

próprios, com aplicação prática dos formados em cada setor de trabalho.

ALFABETIZAÇÃO: É obrigatória. A Educação nos seus vários níveis e especializações será incentivada e facilitada para que todos tenham acesso aos cursos convencionais, tais como 1.º e 2.º graus, utilizando-se para tanto, não só dos meios próprios como dos órgãos especializados como o Mobral, Integrado, Projeto Minerva, Supletivo, Música, Artes e outros. É de grande relevância a elevação do nível cultural, pois é a ignorância e a pequena visão ou entendimento das coisas que motivam o delinqüente, exerce influência e às vezes provocam situações favoráveis ao crime. Despertar o homem para a ciência, o conhecimento e o domínio dos fatores naturais, morais e sociais o afastam cada vez mais das tendências egoísticas e instintivas que culminam com a procura do hedonismo exclusivamente, causando as distorções e incompatibilidade com preceitos vigentes, deteriorando a normalidade.

PROFISSIONALIZAÇÃO: É a adequação de força motora e nível intelectual para determinado tipo de trabalho, que venha produzir a satisfação das necessidades individuais inicialmente, extensível ao grupo social, visando participar na complementação das necessidades globais do grupo.

Qualquer trabalho bem executado gera satisfação, dá meios de subsistência e enobrece o autor.

É, portanto, a profissionalização dentro da Penitenciária, uma atividade de grande relevância. Para tanto, além dos meios próprios, pode-se contar ainda com o auxílio de órgão experimentados na área e que dão total apoio a qualquer iniciativa do gênero. O SENAI, o SENAC, o SESC, mantêm cursos objetivos e rápidos com a participação do sentenciado, ou facilita, por correspondência, alguns aprendizados. Pedreiro, pintor de obras, eletricitista, encanador etc., são os mais comuns e procurados.

HUMANIZAÇÃO: A humanização do tratamento do preso coloca a pessoa em destaque, propiciando a autovalorização e exercendo influência na redimissão do erro e facilitando o entendimento de que são pessoas de direitos, deveres e obrigações e, principalmente, fazendo assimilar que somente após cumprido os deveres e obrigações é que são gerados os direitos. É

claro que do termo "Direito" aqui citado, estão excluídos os direitos vitais tais como comer, vestir, dormir e outros que são permanentemente respeitados e em qualquer circunstância, o mesmo acontecendo com respeito à defesa da integridade física e moral dos sentenciados.

Para manter os laços familiares, há necessidade de se continuar com o relacionamento entre pais, filhos, esposas e demais dependentes, visando manter situação estável para a família. Deverá contar ainda, se for o caso, com seu apoio moral e financeiro permitindo, quando do término da pena, a volta para o lar de onde saiu, com melhores condições de mantê-lo e maior conhecimento de suas responsabilidades.

Difícil, no entanto, quando da adoção e preservação da humanização da Penitenciária, é refrear o instinto humano cuja tendência é levar ao caminho mais fácil da imposição da autoridade, por parte dos servidores, muitas vezes elevada além dos limites permitidos, não só pela acomodação e rotina ou excesso de atribuições e assédio permanente, que propicia o despolicamento das atitudes e comportamento do pessoal penitenciário. Para se evitar tal fato, é necessário que se programe constantes palestras com os sentenciados, onde são lançadas as orientações e ensinamentos que têm por fim levá-los à ressocialização e que assistidas também pelos servidores, motiva a chama cristã e o desejo de servir, lembrando que são eles os elementos de ligação entre a Administração e o preso na tarefa de reeducar e promover o reajustamento social, o que facilita a aplicação da política vigente.

É também interessante, efetuar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento do trabalho, bem como lançar permanentemente, ensinamentos morais, cristãos, profissionais especializados e até de legítima defesa, para colocá-los em condições de exercer o que podemos chamar de "Sacerdócio" e não de emprego.

Incumbe ainda à Administração, manter atualizado os assentamentos dos prontuários criminais e criminológicos, para dar meios ao Serviço de Assistência Judiciária para cumprir suas finalidades, fazendo valer junto aos órgãos competentes, os direitos legais seja de redução de pena ou recursos liberatórios, o que dá à população maior tranqüilidade pois, sabendo que a assistência é atuante e age na hora e tempo, se vê justi-

çada, amparada e confiante. Para tanto, é necessário manter profissionais capacitados permanentemente trabalhando na aplicação dos recursos, indultos e demais incidentes da execução da sentença, com grande trabalho, digo, benefício para o sentenciado que quando apto, voltará ao seio da sociedade e, ao Estado, a satisfação de ver cumprida sua missão, com o reconhecimento de que o caráter da pena, além de punitivo, é principalmente reeducativo.

A disciplina, tanto quanto possível, será conseguida pelo método da persuasão e estímulo do senso de responsabilidade, reservada a coerção apenas para os casos de inaptidão comprovada, em que os métodos humanos e de suscitação tenham se esgotado.

Para integral cumprimento do ora proposto, é ainda necessário estar perfeitamente a par das Leis penais e das modificações introduzidas pelas Leis 1.819, de 30 de outubro de 1978 e 6.416, de 24 de maio de 1977, que alteraram parcialmente a lei inicial introduzindo a filosofia atualmente adotada que é, através dos regimentos internos, aplicada com objetividade e que deve visar a garantia ao direito, à vida, integridade física, honra etc.

FECHO DE SEGURANÇA: Alambrados paralelos, 02 ou mais, com torres e/ou guaritas, onde os policiais militares armados, se encarregam de desestimular a fuga.

Sistema de alarme e comunicação por telefone em todos os postos e locais de trabalho.

De posse dos meios físicos adequados e contando com o trabalho de equipe técnica, de manutenção e de segurança, há que se desenvolver um plano de trabalho que tenha por finalidade a ressocialização do homem através da alfabetização, educação, profissionalização e reaproximação familiar.

FILOSOFIA INDICADA: Humanização, Trabalho e Disciplina. Tripé da filosofia do reajustamento social, que engloba todas as atividades atinentes ao reajustamento social do delinqüente.

Com relação às vantagens do sistema, temos a enfatizar que através da promoção verificada dentro do próprio Estabelecimento, os sentenciados se vêm mais motivados a manter elevado índice de aproveitamento e disciplina aguardando não só as vantagens

já previstas, no que se refere ao julgamento favorável de seus recursos, como também as facilidades de trabalho externo, maior regalia quanto ao horário de permanência de suas visitas, inclusive com contatos íntimos a ser adotado para os casados, em local apropriado, a cada 15 dias, durante os fins de semana.

A adoção do sistema misto, em havendo condições físicas e humanas, em nosso sistema garantirá o funcionamento dos Institutos Penais Agrícolas, fornecendo, permanentemente, os reeducandos de que precisa para a execução do seu plano de trabalho, já adequadamente selecionados e preparados física, profissional e moralmente, através do aproveitamento do elo intermediário que ora está faltando e que é exatamente o sistema misto descrito, meio termo entre o sistema fechado de máxima segurança e o semi-aberto de mínima segurança. Cremos que os sentenciados, que no sistema atual, nas penitenciárias de regime fechado, já se beneficiam de um sistema progressivo, dentro do mesmo regime, ao serem promovidos ao terceiro estágio, na mesma penitenciária, sendo por isso colocados em local adequado, recebendo as regalias previstas na Lei e recebendo ainda, um tratamento mais humano, com possibilidades de trabalho de mais responsabilidade que podem, inclusive, se localizar fora do fecho de segurança, sentindo a responsabilidade que lhe é atribuída e a consideração dedicada, além da orientação e relacionamento adequado com funcionários e companheiros, estarão num clima psicológico receptivo aos ensinamentos e à filosofia a ser aplicada. Sob este estado de receptividade é que os trabalhos de preparo ficam bastante facilitados, colocando nas mãos do analisador, informes mais seguros, que lhe darão meios para a escolha daqueles que poderão sair para as "Colônias", com uma margem bem menor de riscos, propiciando então, menor índice de fugas, maior adaptação ao sistema, com seu autocontrole já então melhor desenvolvido.

Outro aspecto ainda, nos faz crer que é de grande valia a adoção do sistema, pois dá ao Administrador duas forças bem definidas, de peso e credibilidade reconhecida na população carcerária. A primeira é a hipótese de promoção. A segunda, a perda das regalias adquiridas quando do emprego gradativo das mesmas, o sentenciado se

despolicar e demonstrar a fase de imaturidade em que se encontra. Nessas ocasiões, poderá ocorrer a paralisação na somatória evolucionar, provocando uma desaceleração na velocidade de aproximação do ideal ou mesmo uma regressão ao antigo "Status", propiciando uma reavaliação dos métodos ou dos erros cometidos, tanto por parte da Administração como do próprio sentenciado.

Estaría assim, o Estado, melhor dotado para conseguir seu objetivo principal, a ressocialização dos delinquentes, tanto quanto possível o mais rápido, seguro, racional e barato.

Visa, ainda, principalmente, preencher a lacuna existente no sistema carcerário nacional, onde se verifica não haver a preparação intermediária, a não ser por tentativas pessoais de alguns dirigentes prisionais que, se apercebendo do problema, procuram cooperar na solução.

Por quase um quarto de século, militamos em Institutos Penais Agrícolas, tendo sido um dos colaboradores na fundação do Instituto Penal Agrícola "Professor Noé Azevedo" de Bauru, local onde começamos tomar contato com o problema carcerário, nos apercebendo logo, pelos problemas verificados, além dos contatos pessoais com presos e observações próprias, que estava faltando algo para facilitar a adaptação do sentenciado nesses tipos de prisão. A maioria fugia, tão logo se convencia da inexistência de fiscalização por parte da Polícia Militar, provando não ter suportado o contraste abrupto entre o regime que até então conhecia e o de onde acabava de ser incluído. Naquele, se acostumou a ter quem lhe determinava o que podia ou não fazer, era conduzido nos horários adotados para onde lhe era designado como trabalho ou diversão. Neste, o local de trabalho é escolhido, sempre que possível atendendo sua vocação ou condição física ou intelectual, os horários são estipulados apenas por sinais convencionais e o trajeto para o trabalho é coberto sem escolta, dando-lhe a mesma responsabilidade que deveria ter quando em liberdade. Por falta de uma gradativa adaptação, alguns que antes passavam enorme tempo estudando uma fuga e procurando alcançá-la quando a oportunidade se apresentasse, ideal comum dos sentenciados, ao se deparar com as facilidades e inexistência de aparato anti-fuga, não resistem. Pelos mesmos motivos, são utilizados

os tóxicos, álcool e práticas sexuais anormais. O número infinito de tentação, voltou a ser aceito ou evitado segundo sua única e própria vontade. Seu autodomínio, talvez antes de delinquir já pouco perfeito, agora também somado à vontade de se satisfazer de tão longa abstinência, deveria ser ainda maior para lhe dar o suporte da resistência. Não tendo sido recentemente amoldado, orientado sobre os perigos que irá encontrar, as tentações de que será alvo e, acima de tudo, treinado a evitá-los, fatalmente incidirá no erro e poderá ser levado à fuga ou atos criminosos.

É sobre esta fase da vida carcerária, sobre estes fatos que sabemos existir, que no regime semi-aberto da penitenciária fechada, com promoção para este regime ou sua perda proposta pelos dirigentes do próprio órgão, que o sentenciado será ensinado a se adaptar com mais facilidades no regime aberto que terá nos Institutos Penais Agrícolas.

CONCLUSÃO

1. Propomos a instituição de Seção Semi-aberta nas penitenciárias fechadas, em número e capacidade a ser indicado pelos órgãos superiores, com o fim de adaptar presos para o preenchimento das vagas nos Institutos Penais Agrícolas, que disporão de condenados com situação processual definida saúde física e mental, portadores de várias profissões, alfabetizados e perfeitamente adaptados ao suporte das responsabilidades e, principalmente, motivados a colaborar na sua readaptação, complementando sua ressocialização e fortalecendo o conceito do sistema semi-aberto, único a nosso ver, quando bem conduzido, que oferece condições de readaptação porcentualmente mais elevada.

2. Adoção da filosofia de trabalho consubstanciada no tripé humanização, trabalho e disciplina, que visa reajustar o condenado ao convívio social.

Com a fase de adaptação ora proposta e já em execução na Penitenciária de Pirajuí, será propiciada redução no índice de fugas e dos problemas disciplinares, já que elimina o trauma ocasionado pelo contraste sofrido pelo preso de regime fechado ao ser incluído nos Institutos Penais Agrícolas.

Penitenciária de Pirajuí, 31 de outubro de 1980.

Bel. LUIZ GONZAGA VIEIRA

Do regime semi-aberto — Algumas considerações e recomendações

ANTONIO DE SOUZA NETTO

A Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, modificou consideravelmente diversos artigos do Código Penal e do Código de Processo Penal, em especial no que diz respeito às penas, sua aplicação, execução e cumprimento.

A tendência inovadora disposta há pouco mais de três anos em nossa sistemática penal e processual, dirige-se no sentido de atenuar o caráter de “castigo” das reprimendas penais fazendo com que o cumprimento da sanção seja apenas um período ou estágio temporal, na vida do indivíduo portador de conduta delitiva, a fim de que após observação e tratamento, logo, possa voltar a integrar-se no convívio comunitário.

Ao reformular o artigo 30, do Código Penal, o legislador federal optou por três regimes de cumprimento de pena: regime fechado, semi-aberto e aberto. A aplicação destes regimes penais obedece a um critério de avaliação de periculosidade e quantidade da pena imposta “in concreto”.

A esses três regimes são reservadas finalidades específicas, sempre tendo em vista a quantificação da pena e o índice da periculosidade.

Assim, ao regime fechado, para cumprimento de pena em estabelecimentos penitenciários de segurança máxima, são incluídos: os reincidentes; os multireincidentes; os perigosos presumidos; qualquer que tenha sido a pena imposta, se declarada a incompatibilidade com outros regimes e o condenado que teve revogado o regime semi-aberto ou aberto, se assim o determinar o juiz.

No regime semi-aberto, para cumprimento de pena em estabelecimento penitenciário de segurança média ou mínima, são incluídos: os primários; os reincidentes não perigosos; aqueles que tenham cumprido um terço da pena em regime fechado e verificada a cessação da periculosidade ao condenado

anteriormente reconhecido perigoso; verificada a cessação da incompatibilidade ao condenado declarado incompatível com o regime semi-aberto, se ainda não reunir condições para ingresso no regime aberto; o condenado declarado incompatível com o regime aberto, se não for determinado seu recolhimento ao regime fechado: e ao condenado que recusar o regime aberto ou que teve revogado este, se o contrário não determinar o juiz.

No regime aberto — ou prisão albergue — são incluídos os primários; os reincidentes não perigosos, desde que a pena não ultrapasse quatro anos ou quando ultrapassar a quatro não exceda a oito, cumpridos dois quintos em outro regime, o condenado não perigoso, cuja pena ultrapasse oito anos; uma vez verificada a cessação da periculosidade, o condenado anteriormente reconhecido perigoso, cuja pena não ultrapasse quatro anos; cumprido um terço em outro regime e verificada a cessação da periculosidade, o condenado anteriormente reconhecido perigoso, cuja pena ultrapasse oito anos: o condenado declarado incompatível com o regime uma vez verificada a cessação da incompatibilidade.

Verifica-se, assim, que nosso atual sistema penal agasalhando os benefícios gradativos da política e da terapêutica penitenciária, sem grades, para uma melhor aplicação e maior aproveitamento da lei penal.

O problema do sistema penitenciário brasileiro, — com a mesma sorte do restante do mundo — se fixa na superpopulação dos presídios. Essa superpopulação tornou-se tão alarmante que motivou o Governo Federal, através do Ministério da Justiça em atividade conveniada com os demais estados-membros da União na aplicação de vultosas verbas na construção de vinte e dois novos presídios ou unidades prisionais, num projeto que atinge cada unidade federativa.

No entanto, não basta construir apenas novos presídios ou estabelecimentos penitenciários, para cumprimento de pena em regime fechado, posto que a situação de superpopulação continuará a mesma, e cada vez mais deplorável, especialmente nos grandes centros urbanos, onde a violência e a criminalidade vêm atingindo índices incontroláveis e incomensuráveis.

Há necessidade de que seja dado um enfoque maior e um dimensionamento mais amplo aos estabelecimentos penais semi-abertos ou melhor para cumprimento de pena em regime semi-aberto.

É certo que, a ociosidade e a promiscuidade são os piores males de nossas prisões, e estes males mais se acentuam na inadequação da unidade penitenciária ao regime de cumprimento de pena cuja finalidade lhe é atribuída.

Nestes passos estão as colônias penais nos grandes centros e estados da União. Já marcaram época em nosso sistema penitenciário, como experiências inovadoras que foram — mas hoje já não se ajustam às necessidades destes grandes centros e estados, cuja densidade populacional, seu avançado estágio tecnológico e industrial formando conglomerados humanos os mais poliformes — se levarmos em conta e consideração que o período de cumprimento de pena neste estágio — prisão semi-aberta — existe para propiciar ao condenado seu retorno ao meio societário de onde proveio. E, se estas colônias penais não se ajustarem em suas estruturas às reais necessidades de profissionalização de sentenciados — necessidades estas que não podem se basear apenas e tão somente em atividades agrícolas, uma vez que não absorvidas nos grandes centros e seu mercado de trabalho — elas se tornarão unidades inoperantes para a moderna terapêutica penal, e de quase nenhuma utilidade

Os elevados e notórios índices de reincidência de egressos das colônias penais, aliados aos sempre crescentes índices de fugas e abandonos desses estabelecimentos penitenciários — por si sós seriam suficientes para dizer da inadequação terapêutica destas colônias como instrumentos de recuperação, ressocialização e reeducação.

As unidades penitenciárias para cumprimento de pena em regime fechado, no Estado de São Paulo, todas elas estão dotadas de instrumentos terapêuticos adequados, posto

que, possuem suas oficinas de trabalho, unidades de ensino profissional e até mesmo unidades industriais.

Assim, o sentenciado que cumpre pena numa destas unidades penitenciárias, tem oportunidade de aprender um ofício, e durante o período de cumprimento de pena, trabalhar neste ofício. Desta forma, é possível promover o trabalho remunerado e até profissionalizante na própria prisão.

Em seu pré-estágio de liberdade condicional ou de cumprimento de pena, duas opções legais se acenam ao sentenciado que esteja cumprindo pena em regime fechado: de um lado a prisão albergue de outro lado a colônia agrícola. Se tem profissão e emprego, os requisitos objetivos e subjetivos — pode alçar a prisão albergue. Mas tendo o sentenciado os requisitos subjetivos de ausência de periculosidade, compatibilidade ao regime aberto, aliado aos requisitos objetivos de quantificação da sanção penal e bom aproveitamento da terapia criminal, a promoção para o regime semi-aberto, se opera em outro estabelecimento penitenciário, localizado em outro núcleo comunitário e na maior parte das vezes, desprovido de idênticos instrumentos laboroterápicos.

Desta forma, a transferência de um sentenciado de um regime a outro, poderá carrear um retrocesso nas fases de orientação e adaptação do tratamento penal, posto que neste estágio a semi-liberdade é experimentada em estabelecimento penitenciário localizado em centro urbano do interior do Estado, onde certamente a vida comunitária não sofre os mesmos atropelos da Região da Grande S. Paulo.

Outro ponto que merece ser focalizado diz respeito ao cumprimento de penas em regime semi-aberto, por sentenciados recolhidos em cadeias públicas do interior, ou seja, em unidades prisionais desvinculadas do sistema penitenciário.

Com efeito, este é um problema angustiante do Estado de São Paulo — como também de outros Estados da União, em que por seu avançado estágio industrial e tecnológico e sua densidade populacional sempre crescente, incide também o acréscimo da criminalidade e, por via de consequência, da população carcerária.

O condenado não perigoso, cuja pena não ultrapasse oito anos, poderá ser recolhido a estabelecimento de regime semi-

aberto, desde o início, ou se ultrapassar, após ter cumprido um terço dela em regime fechado (art. 30, § 5.º, do C. Penal).

Possibilitando a aplicação do regime semi-aberto pela própria sentença condenatória, obedecida a quantificação da pena a lei penal deixa extraordinário critério ao juiz prolator da sentença para a aferição do condenado não perigoso, sua personalidade, condições de cumprimento de pena, sem que necessariamente seja em regime fechado, ainda que restritiva de liberdade. No entanto, vigente há mais de três anos a modificação imposta pela Lei n.º 6.416/77, ainda assim desconhecemos em nosso Estado de São Paulo, sentença condenatória ao cumprimento de pena em regime de semi-liberdade, desde o início do cumprimento. E, nossas cadeias públicas estão superlotadas, e mais de 50% (cinquenta por cento) dos quase oito mil condenados recolhidos a elas, com situação processual definida, são condenados ao cumprimento de penas de curta duração e portadores de escassa ou nenhuma periculosidade.

Desta forma, a inclusão de um sentenciado no regime semi-aberto desde o início da condenação, é acontecimento ou fato inexistente, restando portanto, a promoção progressiva, nas várias fases do processo de execução.

O que se assiste em nosso sistema penitenciário é que o sentenciado candidato ou em condições de promoção ao regime semi-aberto que esteja recolhido em uma unidade penitenciária, uma vez promovido tem de cumprir o restante da pena ou o lapso temporal a decorrer para que tenha direito ao benefício do livramento condicional, do regime semi-aberto, da prisão albergue ou de cumprimento da pena, em estabelecimento penitenciário localizado no Interior do Estado.

Note-se que, de uma população carcerária de 9.700 presos, mais ou menos, cumprindo pena em regime fechado em estabelecimentos penitenciários integrantes do sistema da Secretaria da Justiça — cerca de 7.800, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) — estão lotados em estabelecimentos penitenciários sediados na Capital do Estado (na Penitenciária do Estado e na Casa de Detenção) — sendo que destes, 6.700, tal seja, cerca de 60% (sessenta por cento) da população geral do sistema, estão internados na Casa de Detenção.

De outro, o condenado ao cumprimento de pena em condições de cumprimento ou de promoção ao regime semi-aberto, que esteja lotado em cadeia pública do Interior, na hipótese, terá de ser removido para estabelecimento penal ou penitenciária em que possa ser observado e classificado pela autoridade e órgãos administrativos, e posterior apreciação judicial da execução que decidirá, superado o período inicial de observação e classificação, a fim de que obtenha a questionada promoção ao regime semi-aberto.

Conhecendo-se as condições a que são submetidos os sentenciados lotados na Casa de Detenção de São Paulo, na promiscuidade, num processo de laborterapia insignificante, com uma superpopulação que se espalha além dos limites concebíveis, posto que estabelecimento penitenciários onde se amontoam 6.700 presos, e se levarmos à consideração, de outro lado, ali, mais da metade de sua população carcerária cumpre penas definitivas, inexistindo possibilidade material de qualquer processo terapêutico penal, há que convir-se que a reincidência criminal encontra condições mais predisponentes do que em qualquer outra circunstância ou local, diante da miscigenação de patologias criminógenas que infesta aquele estabelecimento penitenciário. E, o fluxo de exclusões de sentenciados, primários, reincidentes, multi-reincidentes, de sua população carcerária é mais elevado, pela decorrência do lapso temporal quantitativo à obtenção do direito ao livramento condicional ou pelo próprio decurso de tempo ao cumprimento de pena total.

Ainda que sem traduzirmos os números, podemos afirmar com convicção que é muito maior o número de sentenciados que são excluídos da Casa de Detenção, por ali terem cumprido o total de suas penas ou obtido o direito a livramento condicional, do que aqueles que são excluídos por transferência decorrente de promoção ao regime semi-aberto.

O mesmo se poderia afirmar da Penitenciária do Estado, onde as exclusões por benefícios processuais diversos e promoções, atinge índices significativos, se comparados com a sua população carcerária permanente, e as transferências decorrentes de promoção ao regime semi-aberto.

E, por várias razões, em estabelecimento penitenciário superlotado como a Casa de Detenção, estes condenados podem passar

seu tempo de cadeia, sem se sujeitarem aos rigorismos disciplinares mantidos nos demais estabelecimentos penitenciários em favor da terapia criminal. De outro lado, num estabelecimento penitenciário, de população carcerária normal e instrumentos terapêuticos adequados à adaptação dos sentenciados ao trabalho, a instrução, no próprio local de sua residência ou de seu domicílio, contribuindo com a periodicidade de suas visitas, contribui, também, e de forma preponderante, para que o sentenciado prefira aguardar no regime fechado melhor benefício processual que a semi-liberdade do regime semi-aberto.

Processo de experimentação da Penitenciária Feminina da Capital animou a administração penitenciária a implantar naquela unidade, uma secção especial para cumprimento de pena em regime semi-aberto, e os resultados têm sido os mais significativos.

Já decorrido um ano de sua implantação no sistema penitenciário, inexistiu a reincidência em suas egressas, e o índice de fuga é quase nulo ou inexistente, como também os de infrações disciplinares. Tal não ocorre nas colônias agrícolas, onde o índice de reincidência e de fugas, cresce, e as infrações disciplinares são constantes.

Entre os vários fatores que têm contribuído para o sucesso da experiência com a sentenciada do sexo feminino, é a oportunidade que se tem de que a mesma unidade terapêutica que procedeu à classificação da sentenciada, orientou o tratamento criminal, e vem acompanhando todo o processo de adaptação da sentenciada ao processo de aquisição das condições de semi-liberdade.

Convém assinalar-se que o trabalho, fator preponderante da terapia do regime semi-aberto, no caso da Penitenciária Feminina da Capital, é exercido externamente, em empresas particulares, e, numa cidade como São Paulo, onde as condições de vida mais estigmatizam o sentenciado como também mais predispõem à fuga e a incidência disciplinar.

Já o cumprimento de pena em regime semi-aberto, nas colônias agrícolas, afasta o sentenciado de seu meio social, o trabalho é completamente diferenciado ao executado nos presídios fechados, posto que, são designados para trabalho agrícola, quando não para as pequenas oficinas de manutenção do próprio estabelecimento penitenciário.

Disto decorre que, o regime semi-aberto deixa de ser um segmento e conseqüência natural do regime fechado, sem grandes modificações que não as próprias de um regime menos rígido, com o trabalho externo mais compatível com as condições do meio social de origem do sentenciado (geralmente o local de sua residência) — onde ele certamente será reinserido oportunamente.

Tal não ocorrerá nas colônias agrícolas, se os sentenciados ali incluídos, na sua totalidade, são originários de outro meio comunitário e os instrumentos de laborterapia são outros, quer do estabelecimento de origem, quer da aptidão do sentenciado e das necessidades de trabalho do próprio local de sua residência ou origem.

Por este motivo, devem as colônias penais, estabelecimentos penitenciários eminentemente agrícolas — sofrerem radicais transformações em suas finalidades e condições operacionais, e assim entendemos lastreados na experiência e quadro que assistimos em nosso Estado de São Paulo, onde as colônias penais para sobreviverem como institutos de reeducação, devem ser transformadas em estabelecimentos penitenciários mistos, contendo uma unidade autônoma, de segurança média para cumprimento de pena de curta duração no mesmo estabelecimento penitenciário, como preestágio ao regime semi-aberto.

Entendemos ainda, que todas as penitenciárias destinadas ao cumprimento de pena em regime fechado, devam manter uma secção especial, para cumprimento de pena em regime semi-aberto, como preestágio à liberdade condicional, à prisão albergue ou à liberdade definitiva, com laborterapia externa. Mas laborterapia externa quer dizer, trabalhar fora do estabelecimento penitenciário, e não em seu parque agrícola ou oficinas além de suas muralhas.

Devem os grandes centros urbanos, terem unidades penitenciárias especiais, para cumprimento de pena em regime semi-aberto.

CONCLUSÃO:

De todo o exposto, concluímos:

- 1.º) Sendo o trabalho externo, instrumento terapêutico essencial no estágio de regime semi-aberto, o cumprimento de pena neste regime, há de levar em consideração a aptidão profissional do sentenciado

aferida e avaliada no próprio estabelecimento de origem ou cumprimento de pena em regime fechado e prognosticada com a reinserção profissional do sentenciado na mesma atividade laborativa quando em liberdade.

- 2.º) O sistema penitenciário deve dotar os grandes centros urbanos de estabelecimentos penitenciários adequados ao cumprimento de pena em regime semi-aberto.
- 3.º) Enquanto não se viabilizar esta última proposição, os estabelecimentos penitenciários, de segurança máxima, para cumprimento de pena em regime fechado, deverão possuir unidades ou seções especiais para cumprimento de pena em regime semi-aberto.
- 4.º) As atuais colônias agrícolas, devem sofrer transformação, com

implantação de unidades ou seção especial, de segurança média, para cumprimento de penas de curta duração, no regime fechado como preestágio à semi-liberdade.

- 5.º) Esta transformação deve ter por objetivo dotar, também, as colônias agrícolas de trabalho industrial, devendo preferencialmente concorrer para o desafogo das cadeias públicas do interior onde estejam sediados os estabelecimentos penitenciários semi-abertos e o local de residência dos sentenciados concorrendo por um melhor aproveitamento da laborterapia e uma mais adequada reinserção profissional do condenado no próprio meio comunitário de sua origem.

São Paulo, novembro de 1980

Aspectos da inimputabilidade

DJALMA LUCIO GABRIEL BARRETO

RESUMO

A proposta do presente trabalho consiste na supressão dos Manicômios Judiciários instalados nas diversas unidades da Federação, ultrapassada que se encontra sua instituição pelas inovações terapêuticas surgidas nas últimas décadas, e que os responsáveis pelo nosso sistema teimam em desconhecer.

Por demais vem se ampliando o rol das ciências que procuram, mercê de investigações, combater a delinquência. Para tal finalidade têm contribuído, a sociologia, a psicopatologia, a antropologia, a psicologia e a medicina legal, reunindo a criminologia os conhecimentos em todas contidos.

Estudando a realidade subjacente à norma jurídico-penal, englobando os aspectos biopsíquicos e sociais do delito, procura a criminologia transmitir um sentido realístico ao Direito Penal. Situa-se ela no campo das ciências da natureza, quando aplica conhecimentos físicos e biológicos, e no campo das ciências culturais quando se utiliza da psicologia e da sociologia.

Juristas e criminólogos, assim, cada um em seu setor, procuram contribuir para aprimorar o conhecimento da realidade humana e social do delito, e aperfeiçoar as normas jurídicas bem como as instituições de defesa social, a prevenção do crime e o tratamento recuperatório do criminoso.

Visando a atingir a convicção desde longa data manifestada no autor quanto à incompatibilidade da coexistência dos manicômios judiciários face às modernas conquistas psicoterapêuticas alcançadas pela ciência, — não lhe seria permitido expor integralmente esse posicionamento sem a necessária incursão por outros setores diversos do conhecimento humano.

Considerando-se que os conceitos de imputabilidade, de ordem jurídico-penal, envolvem definições psicológicas e psiquiátricas, para chegar a estas últimas são fixados os contornos normativos que estabelecem um direcionamento legislativo.

A significação da inimputabilidade pode ser melhor atingida quando confrontada com a imputabilidade, e partir daí relacionados os diversos aspectos do tratamento que vem sendo dispensado ao doente mental inimputável.

A despeito da patologia e da psicopatologia adotarem as expressões doença ou moléstia mental apenas para as psicoses endógenas, e enfermidade ou afecção mental para as psicoses sintomáticas, foram usados indiscriminadamente esses termos atendendo a que na atualidade são empregados como sinônimos.

Aprofundou-se o exame dos fatores que dão origem às doenças mentais, sintonizando-os com a prática dos atos considerados anti-sociais e procurou-se verificar se as medidas de segurança impostas aos infratores estariam atingindo suas finalidades.

Como paradigma foi tomado o manicômio judiciário do Estado de São Paulo, não apenas pelos seus elementos informativos mais próximos, como também porque se refere à instituição da unidade considerada líder da Federação, onde haver-se-ia de presumir um padrão positivo de tratamento aos internos.

O autor chama enfaticamente a atenção para a forma absolutamente discriminatória, talvez de conteúdo inconsciente, como o legislador penal vem direcionando as normas endereçadas aos alienados delinquentes, em contraste com outros tipos de inimputáveis e criminosos por vezes de alta periculosidade. A simples prática de insig-

nificante contravenção pode conduzir o enfermo mental a uma condenação, travestida de medida de segurança, que se estenderá até o final de seus dias.

Por fim, demonstrando ser impossível que os manicômios judiciários atinjam as metas para as quais foram propostos, opina por sua extinção e procura oferecer os subsídios indispensáveis à nova situação, de conteúdo mais alvareiro para o enfermo e para a comunidade em geral, sem desprezar as finalidades sempre em realce da defesa social.

De ordem prática, no âmbito legislativo bastaria que os respectivos Estados declarassem extintas as instituições manicômiais, para que se aplicasse o artigo 89 do Código Penal, que dispõe: "Onde não há estabelecimento adequado, a medida detentiva, segundo sua natureza, é executada em seção especial de outro estabelecimento"

Ainda que tal não viesse a ocorrer em todas as unidades da Federação, o Poder Judiciário local poderia, igualmente, em considerando a inadaptação dos manicômios judiciários para as finalidades terapêuticas previstas em relação às medidas de segurança, ordenar que as internações, quando necessárias, fossem realizadas em hospitais particulares ou estatais.

Cresce de importância, para esse efeito, o papel reservado à magistratura. A crise da administração da Justiça Criminal foi colocada em realce por Manoel Pedro Pimentel, evidenciando que, a par da verdadeira estagnação do aparelhamento judicial, sofre a Justiça Criminal de outros males. "Em primeiro lugar, não existe uma justiça criminológica. A jurisprudência continua sendo a mesma casuística de trinta anos atrás, sem qualquer abertura para soluções que revelem uma nova ótica dos modernos problemas sociológicos. Fixados às normas estanques, bloqueados pela dogmática, os magistrados tendem para a repetição de conceitos e interpretações sem validade atual ou sem efetiva correspondência com a realidade, cuja mutação, já vimos, se faz à revelia dos textos fixos da lei penal ultrapassada. Há, sem dúvida, uma crença arraigada de que os juízes criminais não precisam ser os mais cultos e os mais dotados. Estes são reservados para a jurisdição civil, na qual se acredita existirem maiores dificuldades. Já em primeira instân-

cia percebe-se essa tendência. As varas criminais parecem não exigir a presença de um juiz com muitas aptidões, sendo para elas designados magistrados de menor experiência judicante. A consequência disto é que entre os próprios juízes se está formando uma certa prevenção contra a judicatura criminal, ao ponto de não desejarem nela permanecer os magistrados que almejam luzir e obter sucesso na carreira. Não se percebe claramente a razão disso. Os valores com que jogam os juízes criminais são iguais ou até mesmo superiores àqueles confiados às mãos dos juízes civis. Entretanto, essa é a realidade constatada". (1)

De tudo que magistralmente expôs, concluiu o Prof. Pimentel pela necessidade de reaproximação da Criminologia e do Direito Penal, separados desde que se considerou inconveniente para a dogmática pura a presença de elementos metajurídicos. A distinção entre ciências naturais e ciências culturais já não interfere decisivamente nas relações entre ambos. "Sem o auxílio da Criminologia dificilmente sairemos do impasse em que nos encontramos".

A justiça, verdadeiramente, constitui fator de equilíbrio entre a moral e o direito. Supera em valor, a própria lei. Por isso o justo é sempre moral, ao passo que as leis podem ser injustas. A obediência à lei configura ato de disciplina, mas às vezes corresponde a uma imoralidade. Assim o respeito à justiça é dever do homem digno, mesmo que tenha de sobrepairar sobre as imperfeições da lei.

O maior obstáculo ao progresso da humanidade é consubstanciado na fossilização das leis. Uma vez que a realidade social é dinâmica, tornar-se-ia indispensável que as leis experimentassem variações correlatas. A justiça, porém, obedece absolutamente às mutações da moralidade social.

Plenamente justificável, pois, na atualidade a indagação formulada em sua época por Lombroso: — "Pois havemos nós de falsificar e renegar a verdade, porque a lei a não admite e se colocou num caminho falso, estudando o crime sem estudar o delinqüente? Não seria mais razoável exigir que as leis se acomodem aos fatos do que pretender que os fatos se falsifiquem para os acomodar às leis?" (2)

O arsenal legislativo destinado ao enfermo mental vem se revelando absolutamente ineficaz e ultrapassado pela dinâmica fático-científica. Para que insistir, pois?

Conforme enfatiza Egon Felix Gottschalk, o poder público não pode impor pelos meios coativos um Direito que não corresponda à vontade dos súditos. Verificando-se tal discrepância, não se trata senão de um estado transitório, artificial, tendente a desaparecer pela insubsistência de um substrato social.

Outrora a missão da autoridade judiciária se constituía em aplicar a lei, fosse ela qual fosse: — “Fiat justitia pereat mundus”.

Não resta dúvida que ainda o primeiro dever moral do juiz é cumprir a lei. Mas, consoante oportuno reparo de Capograssi, é também seu dever reconduzir a lei singular à inteira razão objetiva que se exprime e se concretiza na experiência jurídica, em todo o ordenamento do mundo do Direito, em todos os princípios que o sustentam”.

Benjamin Cardoso, antigo ministro da Suprema Corte norte-americana, nesse roteiro, afirma: “A decisão do juiz não é uma simples aplicação fria e morta da lei; é um trabalho de construção e de criação, algo de novo, de adaptação da norma jurídica ao momento e ao local em que deva ser aplicada. Não bastam a lei nem a jurisprudência; são necessários os standards jurídicos, que podem ser compreendidos como os modelos de utilidade e de moral que são encontrados pelo juiz na vida da comunidade, nos mores de seus dias. (3)

Toda ciência legal é, consciente ou inconscientemente, criadora: em outras palavras, propende para o progresso da regra formulada, até muito além do que a mesma em rigor estatui. Os próprios tradicionalistas irredutíveis atribuem ao juiz um poder imenso; acham natural que observe o preceito de Portalis: “Estenda os princípios dos textos às hipóteses particulares, por uma aplicação prudente raciocinada; apodere-se dos interesses que a lei não satisfaz, proteja-os e, por meio de tentativas contínuas, faça-os predominar”.

No setor do tratamento dispensado ao enfermo mental, porém, todos somos responsáveis. Já Dostoiévski afiançava que “todo homem é responsável por tudo diante

de todos”. A despeito de considerar-se atualmente que o mundo profano é mais indulgente que o mundo sagrado, por isso que neste último o livre arbítrio funciona de forma total, enquanto que no profano, e principalmente depois de Freud, o determinismo adquire prevalência, — sempre a sociedade de certa forma também se torna responsável em ressonância com a responsabilidade meramente individual.

Ninguém existe para si só, nem tampouco por si só, afirma Ihering: cada um existe para os outros e pelos outros, intencionalmente ou não. “Assim como o corpo reflete o calor que recebeu de fora, assim também o homem espelha em torno de si o fluído intelectual ou moral que aspirou na atmosfera da civilização da sociedade. A vida é uma respiração contínua: aspiração, expiração: isto é tão verdadeiro na vida intelectual, como na vida física. Ser para um outro, quase sempre com reciprocidade, constitui todo o comércio da vida humana. A mulher existe para o homem, o qual, por seu turno, existe para a mulher; os pais existem para os filhos, e estes para aqueles. Criados e amos, patrões e aprendizes, mestres e operários, amigos e amigas, a comuna e os seus membros, o Estado e os seus cidadãos, a sociedade e o homem privado, um povo e outro povo, e cada povo e a humanidade — onde poderíamos achar uma relação na qual um não seja para o outro e reciprocamente? (4)

Em momento de crescente angústia humana, em que somente as pílulas para dormir contribuíram para a morte de alguns milhões de norte-americanos, consoante informações de Robert Du-Pont, Diretor do Instituto Contra o Abuso de Drogas daquele país, e que uma criança, dos três aos catorze anos, assiste no televisor a cerca de onze mil crimes, sem falar nos contrabandos, combates, estupros, assaltos, raptos e espancamentos, constata-se no primeiro caso a ocorrência de um verdadeiro assassinato coletivo legalizado e, no segundo, uma indução coletiva à criminalidade programada.

Nesse instante, a solidariedade a que se refere Ihering, apresenta-se mais fundamentalmente necessária entre os homens conscientes, a par dos recursos que a Psiquiatria Social oferece, no sentido de prevenção global da sanidade mental, e ainda aqueles outros conquistados recente-

mente pela ciência, como o treinamento sofrológico coletivo e as diversas psicoterapias.

Demonstrando profunda esperança em que o Direito Penal venha a "ressurgir" mercê de um conteúdo filosófico ainda, a seu ver, não alcançado, Leopoldo Baeza y Acévez manifesta sua convicção de que logo há de chegar o momento de compreender "que a caridade é virtude; de "vir", força, porque a caridade e a virtude se encontram, não no débil e miserável que as recebe, mas no forte que as oferece; neste é que se realiza a explosão de força que constitui a virtude da caridade. Será então quando o Direito Penal ressurgirá ante os impulsos de um espiritualismo que, pugnando por um apostolado, saiba castigar sem ódios nem cegueiras a quem deva. Já se disse: Não o delito, mas o delinqüente"; "Não o delinqüente, mas o homem", e também "Não o homem, mas o enfermo". Porém, ainda falta o passo definitivo para que o Direito Penal cumpra integralmente a missão social que lhe incumbe: "O delito e o delinqüente, como homem e como irmão".

Pouco antes indagava: "Não é mais humano e mais nobre ocupar-se do ser que cai abjetamente e procurar dignificá-lo, que ir ao estadista ou ao personagem que, sem tais máculas, movem-se em ambiente mais respirável? Não é mais meritório o apostolado, que qualquer das outras atividades do homem?", — para finalmente proclamar: "Pois o Direito Penal tem que estar imbuído disso para aproximar-se do pária de nossa vida social, tão necessitado. Sem apostolado não há caridade, sem caridade não há equidade, e sem esta não pode haver justiça, isto é, Direito. Se o Direito Penal não é isso, está em decadência, porque não cumpre sua missão". (5)

Em trabalho publicado no primeiro volume da Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal em 1963, refere-se Nelson Hungria às suas iniciais indisposições com a Criminologia, possuidora de "irrestrita e vaidosa fé nas suas hipóteses científicas e dados experimentais", bem como sua posterior reconciliação com ela. Mencionando o ponto comum no assentimento à chamada prisão aberta, assim conclui: "A não ser por estremo egoísmo ninguém jamais cuidou de objetar que a salvação de alguns seres humanos em perigo não justifica esforços

e gastos que poderiam beneficiar milhares de não periclitantes. Para salvar um só homem que seja, todos os membros da sociedade devem competir com uma quota de sacrifício. E toda vez que tivermos de regresso ao convívio social e sinceramente disposto a colaborar conosco, como homem de bem e de paz, aquele que anteriormente delinqüiu, devemos dizer, com a mesma alegria do pai do filho pródigo: Hic filius meus mortuus erat, et revixit; perierat, et inventus est (Este meu filho era morto e reviveu; tinha-se perdido, e foi de novo achado)".

Dentro da ótica que orienta seu trabalho, o autor elenca as observações a seguir:

- 1 — Constatou-se no decorrer do tempo ser absolutamente falsa a tese da periculosidade presumida do inimputável;
- 2 — A redação impositiva dos quesitos a respeito de inimputabilidade, transforma em advinhatória a tarefa dos Srs. peritos, a par da decantada precariedade dos exames periciais.
- 3 — Dever-se-ia permitir a nomeação de assistentes técnicos aos srs. peritos para impedir que estes últimos se coloquem na posição de ditadores absolutos da sanidade mental dos pacientes.
- 4 — Resultou devidamente demonstrado pela experiência que os Manicômios Judiciários não têm servido às finalidades terapêuticas de reajuste da personalidade dos internos.
- 5 — Inúmeros congressos técnico-científicos vêm concluindo no sentido de que os alienados chamados delinqüentes "assemelham-se em todos os pontos aos outros alienados da mesma categoria, diferindo essencialmente dos outros criminosos".
- 6 — Permanece a absurda discriminação entre o tratamento legal reservado aos semi-imputáveis, os toxicômanos e os inimputáveis menores em comparação com o previsto para o enfermo mental.
- 7 — O regime anterior a 1942, quando era deixado ao arbítrio do Juiz

entregar o inimputável à família ou recolhê-lo a estabelecimento hospitalar adequado, paradoxalmente, mais próximo se encontra das atuais conquistas e resoluções médico-psiquiátricas na área do tratamento da saúde mental.

8 — A execução de medida de segurança detentiva pode perfeitamente

ser realizada em estabelecimento particular, mediante vigilância especial ou termo de responsabilidade, — tudo demonstrando a desnecessidade da subsistência dos Manicômios Judiciários, instituição obsoleta cuja extinção se constitui na finalidade última do presente trabalho.

REFERÊNCIAS

1. A crise da administração da Justiça Criminal — *Justitia* n.º 78, pág. 47.
2. Polemica in difesa del la scuola criminale positiva.
3. A natureza do processo e a evolução do Direito, 1943, n.º 60.
4. A evolução do direito, 1953. pág. 96.
5. Endocrinologia y Criminalidad, México, 1965, págs. 208/9 e 154.

... em seguida, a família...
... a família...
... a família...

... a família...
... a família...
... a família...

REFERÊNCIAS

1. A obra de investigação de Justiça Criminal — Justiça de 72 páginas...
2. Relatório de testes de laboratório de Química Forense...
3. A análise de provas e a resolução de crimes...
4. A análise de evidências físicas...
5. Exame de materiais e substâncias...

Dos estabelecimentos especiais para cumprimento de medidas de segurança detentivas

TARCIZO LEONCE PINHEIRO CINTRA

CAPITULO I

Conceitos Preliminares

I. DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA: CONCEITO E DISTINÇÃO

I.1 Quanto à **legalidade**:

PENA: é sanção jurídica aplicável a agente de ato antijurídico (crime e contravenção), sendo ambos — sanção e ato — previstos em lei (“Nullum crimen nulla poena sine praevia lege”).

MEDIDA DE SEGURANÇA: na definição de J. C. DE ATALIBA NOGUEIRA, “é uma providência administrativa, jurisdicionalmente empregada para proteger a sociedade contra determinado indivíduo perigoso, responsável ou não, punível ou não, colocando-o na improbabilidade de praticar, novamente, um fato definido como crime ou contravenção”.

E complementando tal definição, acrescenta-se, com Nelson HUNGRIA, que as medidas de segurança são “substitutas das penas, para os irresponsáveis; ou complementares das penas, para os responsáveis”.

I.2 Quanto aos **objetivos**:

PENA: Visa repressão, retribuição, castigo, expiação.

MEDIDA DE SEGURANÇA: Visa prevenção, proteção da sociedade, tratamento do estado perigoso.

I.3 Quanto ao **pressuposto**:

PENA: tem por pressuposto a culpabilidade (“culpa moral”) “Nulla poena sine culpa”.

MEDIDA DE SEGURANÇA: tem por pressuposto a periculosidade, ou “estado perigoso”.

Nelson HUNGRIA resume tais pressupostos na seguinte equação:

$$\frac{\text{Pena}}{\text{Culpabilidade}} = \frac{\text{Med. Segurança}}{\text{Periculosidade}}$$

I.4 Quanto ao **tempo de duração**:

PENA: é temporária; o prazo fixado na sentença é a duração máxima.

MEDIDA DE SEGURANÇA: não obstante tenha prazo mínimo fixado em lei, contudo sua duração é por tempo indeterminado, até cessação do “estado perigoso”.

I.5 Quanto a **implicações na personalidade do agente**:

PENA: Para Nelson HUNGRIA, Valentim ALVES DA SILVA e outros, teria caráter aflitivo; mas para H. VEIGA DE CARVALHO, T. L. PINHEIRO CINTRA e outros, na prática não tem caráter aflitivo.

MEDIDA DE SEGURANÇA: para Nelson HUNGRIA, Valentim ALVES DA SILVA e outros, não teria caráter aflitivo; mas, para H. VEIGA DE CARVALHO, T. L. PINHEIRO CINTRA, e outros, na prática tem caráter aflitivo.

OBSERVAÇÃO: Na prática, a pena privativa da liberdade não tem caráter aflitivo: a) porque o prazo fixado na sentença significa duração máxima, improrrogável; b) porque até anulável ou redutível, mediante graça, indulto; ou suavizável pelo livramento condicional. Ao passo que, na prática, a medida de segurança detentiva passa a ter caráter aflitivo: a) porque o prazo fixado na

sentença é a duração mínima, prorrogável por prazos não inferiores a seis meses, tantas vezes quantas necessárias, até cessação da periculosidade, podendo tornar-se "prisão perpétua"; b) porque, em decorrência, o interno nunca sabe quando sairá livre.

II. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA: CLASSIFICAÇÃO

A. Na legislação Penal Brasileira, as Medidas de Segurança estão previstas em:

CÓDIGO PENAL (CP): Título VI, Artigos 75 a 101;

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (LCP): Artigos 13 a 16;

CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM): Título VI, Arts. 110 a 120.

B. Classificam-se as medidas de segurança, inicialmente, em **dois grupos**:

1. Medidas de segurança **patrimoniais**.

2. Medidas de segurança **pessoais**.

1. MEDIDAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAIS

Estão previstas em:

CP: Art. 88, "Caput";

LCP: Art. 13;

CPM: Art. 110.

Compreendem **duas espécies**:

1.1 **Interdição de estabelecimento ou de sede de sociedade ou associação**

Sua aplicabilidade está disposta em:

CP: Art. 99;

CPM: Art. 118.

1.2 **Confisco**

Sua aplicabilidade está disposta em:

CP: Art. 100;

CPM: Art. 119.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA PESSOAIS:

Compreendem **dois gêneros**:

2.1 Medidas de segurança **pessoais não-detentivas**;

2.2 Medidas de segurança **pessoais detentivas**.

2.1 MEDIDAS DE SEGURANÇA PESSOAIS NÃO-DETENTIVAS:

Estão previstas em:

CP: Art. 88, § 2.º;

LCP: Art. 13 e 16, § único;

CPM: Arts. 112, § 3.º, 116, 117.

Compreendem as seguintes **quatro espécies**:

2.1.1 **Liberdade vigiada**

Sua aplicabilidade está disposta em:

CP: Art. 94;

LCP: Art. 16, § único.

CPM: Art. 112, §§ 3.º e 4.º c.c. Art. 92.

2.1.2 **Proibição de freqüentar determinados lugares**

Sua aplicabilidade está disposta em:

CP: Art. 98;

LCP: Art. 13;

CPM: Art. 117.

2.1.3 **Exílio local** — Sua aplicabilidade está disposta em:

CP: Art. 97;

CPM: Art. 116.

2.1.4 **Cassação da licença para dirigir veículos motorizados** — Prevista apenas no CPM:

Art. 110, sua aplicabilidade está disposta em:

CPM: Art. 115.

2.2 MEDIDAS DE SEGURANÇA PESSOAIS DETENTIVAS:

Estão previstas em:

CP: Art. 88, § 1.º;

CPM: Art. 110

Compreendem **três espécies**, a saber:

2.1.1 **Internação em Manicômio Judiciário**:

Está prevista em:

CP: Art. 88, § 1.º, I;

CPM: Art. 110.

Sua aplicabilidade está disposta em:

CP: Art. 91;
LCP: Art. 16;
CPM: Art. 112.

2.2.2 Internação em Casa de Custódia e Tratamento:

Está prevista em:

CP: Art. 88, § 1.º, II;
CPM: Art. 110.

Sua aplicabilidade está disposta em:

CP: Art. 92;
LCP: Art. 16;
CPM: Art. 113.

2.2.3 Internação em Colônia Agrícola, ou em Instituto de Trabalho, de Reeducação ou de Ensino Profissional:

Está prevista em:

CP: Art. 88 § 1.º, III;
Sua aplicabilidade está disposta em:

CP: Art. 93;
LCP: Art. 15.

III. DOS ESTABELECEMENTOS PENITENCIÁRIOS EM GERAL: CLASSIFICAÇÃO

Sob a rubrica "estabelecimentos penitenciários" (sem se discutir o mérito da expressão adjetiva "penitenciário") incluímos não somente os destinados ao cumprimento de penas corporais e privativas da liberdade mas também os estabelecimentos especiais destinados ao cumprimento de medidas de segurança detentivas.

A classificação que a seguir se apresenta é baseada em uma classificação de J. C. ATALIBA NOGUEIRA, com modificações, ampliação e atualização por T. L. PINHEIRO CINTRA.

Inicialmente, classificamos os estabelecimentos penitenciários em dois grupos:

1. Estabelecimentos penitenciários **repressivos**,
2. Estabelecimentos penitenciários **preventivos**.

1. ESTABELECEMENTOS PENITENCIÁRIOS REPRESSIVOS:

De segregação definitiva, destinam-se ao cumprimento de **penas corporais privativas da liberdade**.

Admitem **dois gêneros**:

1.1 Estabelecimentos penitenciários repressivos **de caráter ressocializador**: somente para homens, somente para mulheres, ou mistos (homens e mulheres). São previstas **três espécies**:

- a) Penitenciárias;
- b) Colônias Penais;
- c) Casas de Detenção.

1.2 Estabelecimentos penitenciários repressivos **de caráter hospitalar**: são os Sanatórios penitenciários (especialmente para portadores de tuberculose, de hanseníase, etc).

2. ESTABELECEMENTOS PENITENCIÁRIOS PREVENTIVOS:

Representam defesa da sociedade contra delinqüentes portadores de periculosidade; a detenção é meio para tratamento. Destinam-se ao cumprimento de **medidas de segurança detentivas**. Consideram-se **quatro gêneros**:

2.1 Estabelecimentos penitenciários preventivos **de caráter eminentemente hospitalar**; "hospital-prisão": é o Manicômio Judiciário.

2.2 Estabelecimentos penitenciários preventivos **de caráter misto, penitenciário-hospitalar**; "prisão-hospital": é a Casa de Custódia e Tratamento.

2.3 Estabelecimentos penitenciários preventivos **de caráter reeducativo**, compreendendo **três espécies**:

- a) destinado a infundir o hábito de trabalho: o Instituto de Trabalho;
- b) destinado ao homem do campo: a Colônia Agrícola;
- c) destinado ao homem da cidade: o Instituto de Ensino Profissional.

2.4 Estabelecimentos penitenciários preventivos de caráter disciplinar, destinados aos recalcitrantes, aos rebeldes, aos indisciplinados: o Instituto de Reeducação.

Criminologicamente considerando, isto é, considerando que todos os estabelecimentos penitenciários recebem criminosos apenados ou não, por isso mesmo, com A. TEIXEIRA LIMA, consideramo-los CLÍNICAS CRIMINOLÓGICAS.

E, com Heitor CARRILHO, os estabelecimentos penitenciários preventivos, isto é, os destinados ao cumprimento de medida de segurança detentiva, são, além de Clínicas Criminológicas, também CLÍNICAS DE PERICULOSIDADE, uma vez que a periculosidade é o pressuposto legal das medidas de segurança detentivas ou não detentivas.

CAPÍTULO II

Dos estabelecimentos especiais para cumprimento de medidas de segurança detentivas: Características gerais

I. DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO

1.1 **Definição:** Manicômio Judiciário é estabelecimento penitenciário de natureza preventiva, de caráter eminentemente hospitalar, um "hospital-prisão", destinado precipuamente ao cumprimento da medida de segurança pessoal detentiva de internação prevista em: CP: Art. 88, § 1.º, N.I — CPM: Art. 110.

Distingue-se de um hospital psiquiátrico comum pelo fato de custodiar "loucos-criminosos" (os doentes mentais que delinqüiram) e os "criminosos-loucos" (os presos que, no decurso do cumprimento de penas, manifestam distúrbios mentais); daí suas características também penitenciárias.

1.2 A **aplicabilidade** da medida de segurança de internação em manicômio judiciário está disposta em: CP: Art. 91 — LCP: Art. 16 — CPM: Art. 112.

1.3 Os **pacientes passíveis de internação** em manicômio judiciário são:

a) delinqüentes penalmente irresponsáveis, por inimizabilidade criminal (capacidade de imputação ausente),

isto é: os portadores de "doença mental" ou de "desenvolvimento mental incompleto ou retardado" que, ao tempo da ação ou da omissão, eram inteiramente incapazes de entendimento ético-jurídico ou de auto-determinação, para cumprimento da medida de segurança detentiva (CP: Art. 22 "caput" — CPM: Art. 48);

b) réus para exame de sanidade mental, provocado pelo "incidente de insanidade mental" (CPP: Arts. 149 a 154);

c) Sentenciados, para tratamento, nos quais, durante a execução da pena, haja ocorrido a superveniência de distúrbio mental (CP: Art. 33 — CPP: Arts. 154 c.c. 682);

d) indivíduos sujeitos a medida de segurança detentiva a quem, antes de iniciada a execução ou durante ela, sobrevenha doença mental (CP: Art. 83).

1.4 O **tratamento** institucional é eminentemente psiquiátrico e o regime disciplinar é moderado.

1.5 Quanto à **arquitetônica**, o manicômio judiciário comporta divisões desde segurança máxima (fechado) até de segurança mínima (semi-aberto ou até mesmo aberto), para permitir a adequada individualização na execução da medida.

Julgamos que seria ideal que cada interno ocupasse uma cela ou quarto individual.

1.6 Atualmente, 11 Estados da República já possuem manicômio judiciário, consoante se verá em outro Capítulo.

II. DA CASA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO

1.1 **Definição:** Casa de Custódia e Tratamento é um estabelecimento penitenciário de natureza preventiva, de caráter misto, penitenciário-hospitalar, uma "prisão-hospitalar", destinado precipuamente ao cumprimento da medida de segurança pessoal detentiva de internação prevista em: CP: Art. 88, § 1.º, N. II — CPM: Art. 110.

Distingue-se do manicômio judiciário, que é um estabelecimento penitenciário de natureza preventiva, de caráter eminentemente hospitalar, uma "hospital-prisão".

Enquanto o manicômio judiciário recebe os chamados "loucos criminosos" e os "criminosos loucos", a casa de custódia e tratamento recebe, de modo geral, os chamados "semi-loucos", os "fronteirizos".

II.2 A **aplicabilidade** da medida de segurança de internação em casa de custódia e tratamento está disposta em: CP: Art. 92 — LCP: Art. 16 — CPM: Art. 113.

II.3 Os **pacientes passíveis de internação** em casa de custódia e tratamento são:

a) os delinquentes penalmente semi-responsáveis, por semi-imputabilidade (capacidade de imputação restrita), isto é, aqueles que, ao tempo da ação ou da omissão, não tinham a plena capacidade de entendimento ético-jurídico ou de autodeterminação, em virtude de "perturbação da saúde mental" ou de "desenvolvimento mental incompleto ou retardado" (CP: § único, do Art. 22 — CPM: § único do Art. 48 c.c. 113);

b) os condenados por crime cometido em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, se habitual a embriaguez. (CP: Art. 78, III, c.c. Art. 92, IV — CPM: § 3.º do Art. 113);

c) os condenados por contravenção cometida em estado de embriaguez pelo álcool ou por substância de efeitos análogos, se habitual a embriaguez. (LCP — N.º I do Art. 14);

d) em substituição, facultada ao juiz, aos agentes isentos de pena nos termos do Art. 22 do CP (isto é, os irresponsáveis penalmente, por inimputabilidade criminal), tendo em conta a perícia médica (CP — Art. 91 § 3.º).

A Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté, SP, recebe, além dos citados, outros pacientes por força de lei, consoante será oportunamente exposto.

II.4 O **tratamento institucional** é psiquiátrico-pedagógico e o regime disciplinar deve ser rigoroso.

II.5 Quanto à **arquitetônica**, deve ter características de estabelecimento de segurança máxima, isto é, estabelecimento penitenciário fechado. As celas devem ser preferencialmente individuais.

II.6 A Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté, no Estado de São Paulo, é a primeira e ainda única no Brasil e está descrita em outro Capítulo.

III. DOS INSTITUTOS DE REEDUCAÇÃO DE TRATAMENTO E DE ENSINO PROFISSIONAL E DA COLÔNIA AGRÍCOLA

III.1 **Definição:** São estabelecimentos penitenciários de natureza preventiva, destinados ao cumprimento de medidas de segurança pessoais detentivas de internação, previstas em CP: Art. 88, § 1.º, N.º III, com as seguintes características diferenciais, segundo nosso entender:

um — o **Instituto de Reeducação** — é de caráter disciplinar, destinado aos sentenciados recalcitrantes, rebeldes, indisciplinados, enquanto o forem;

os outros três — o **Instituto de Trabalho**, o **Instituto de Ensino Profissional** e a **Colônia Agrícola** são de caráter reeducativo, destinando-se:

o Instituto de Trabalho: a infundir o hábito do trabalho, especialmente destinado aos vadios e mendigos; aos delinquentes contra o patrimônio.

o Instituto de Ensino Profissional: aos sentenciados com ou sem profissão definida, provenientes da zona urbana; a Colônia Agrícola: aos sentenciados com ou sem profissão definida, provenientes da zona rural.

Não se confundam Colônia Penal e Colônia Agrícola: a primeira se destina a cumprimento de pena aos sentenciados de bom comportamento; a segunda se destina ao cumprimento de medida de segurança detentiva.

Essa diferenciação permite ser expressa pela seguinte equação:

$$\frac{\text{Col. Penal}}{\text{Pena}} = \frac{\text{Col. Agrícola}}{\text{Med. Segur.}} \quad (\text{TLPC}).$$

III.2 A aplicabilidade da medida de segurança de internação em um dos referidos estabelecimentos está disposta em: CP: Art. 93 — LCP: Art. 15, ficando ao critério do juiz, segundo lhe pareça mais conveniente, a escolha.

III.3 Os **pacientes passíveis de internação** nos referidos estabelecimentos são:

- a) os condenados por crime doloso, se reincidentes;
- b) os condenados a reclusão por mais de cinco anos;
- c) os condenados a pena privativa de liberdade, se o crime se relaciona com:
 - c.1 a ociosidade,
 - c.2 a vadiagem,
 - c.3 a prostituição.
- d) os condenados pelas seguintes contravenções:
 - d.1 vadiagem (LCP: Art. 59);
 - d.2 mendicância (LCP: Art. 60 e seu § único).

III.4 O **tratamento** institucional é eminentemente disciplinar no Instituto de Reeducação; laborterápica intensiva no Instituto de Trabalho; de ensino artesanal no Instituto de Ensino Profissional; e de ensino profissional agrícola na Colônia Agrícola.

Relativamente ao regime disciplinar: será rigoroso no Instituto de Reeducação e moderado nos demais.

Relativamente ao regime disciplinar: será rigoroso no Instituto de Reeducação e moderado nos demais.

III.5 Quanto à **arquitetônica**:

O Instituto de Reeducação deve ter características de estabelecimento de segurança máxima e, pois, fechado;

O Instituto de Trabalho deverá ser de segurança intermédia, semi-fechado;

O Instituto de Ensino Profissional e a Colônia Agrícola poderão ser de segurança mínima, semi-aberto.

Para todos preconizamos celas ou quartos individuais.

III.6 Ignoramos a existência de tais estabelecimentos em outras unidades da Federação que não o Estado de São Paulo.

No Estado de São Paulo, esboçamos o seguinte histórico:

O primeiro estabelecimento penitenciário que se enquadraria num dos quatro citados tipos (e seria predominantemente uma colônia agrícola), foi o Instituto Correcional da Ilha dos Porcos (esta posteriormente denominada Ilha Anchieta), que existiu até 1915, sucedido pelo Instituto Correcional de Taubaté (1915 a 1934), este por sua vez sucedido pela Colônia Agrícola da Ilha Anchieta (CAIA), extinta em julho de 1955.

Em 1955, instalou-se, na cidade de Tremembé, Município do mesmo nome, contíguo ao Município de Taubaté, na Fazenda Modelo anexa à até então Seção Agrícola da Penitenciária do Estado em Taubaté, o Instituto de Reeducação "Dr. José Augusto Cesar Salgado" de Tremembé, que praticamente reúne as atribuições de instituto de trabalho, de instituto de ensino profissional e de colônia agrícola.

Ao demais, também a partir de 1955, criaram-se "seções especiais" nos Institutos Penais Agrícolas de Bauru e São José do Rio Preto, (o de Itapeitinga foi logo a seguir extinto), destinadas ao cumprimento das medidas de segurança em apreço.

APÊNDICE I

Dos Manicômios Judiciários no Brasil: Histórico geral e breve notícia de cada um:

I — HISTÓRICO GERAL

Atualmente, 11 (onze) Estados da República Federativa do Brasil possuem Manicômio Judiciário, sendo que apenas quatro haviam sido instalados ainda na vigência da

Consolidação das Leis Penais (e, pois, antes de 1942), a saber:

01. o do antigo Distrito Federal (depois Estado da Guanabara, atualmente incorporado ao Estado do Rio de Janeiro);
02. o do Estado do Rio Grande do Sul;
03. o do Estado de Minas Gerais, e
04. o do Estado de São Paulo;
e os demais sete, após a vigência do Código Penal de 1940, ou seja, após 1942, a saber:
05. o do Estado da Paraíba;
06. o do Estado de Sergipe;
07. o do Estado de Pernambuco;
08. o do Estado da Bahia;
09. o do Estado do Paraná;
10. o do Estado do Ceará;
11. o do Estado do Espírito Santo.

II — BREVE NOTÍCIA DE CADA MANICÔMIO JUDICIÁRIO:

II.1 Manicômio Judiciário "Heitor Carrilho", do Rio de Janeiro:

Fundado em 20-04-1919 e instalado em 1921, no antigo Distrito Federal, depois Estado da Guanabara, atualmente incorporado ao Estado do Rio de Janeiro, em edifício próprio.

Esteve subordinado, desde sua instalação, à Divisão Nacional de Saúde Mental (DINSAM) do Ministério da Saúde e, a partir de 1979, passou a subordinar-se à Secretaria de Justiça do atual Estado do Rio de Janeiro.

Seu primeiro diretor foi o saudoso Prof. Dr. Heitor Carrilho, que passou a ser o patronímico do estabelecimento.

Atual diretor: Prof. Jorge Adelino Rodrigues da Silva.

II.2 Instituto Psiquiátrico-Forense do Rio Grande do Sul:

Criado em 1925, em dependências do Hospital Psiquiátrico São Pedro, passou a ter edifício próprio em 1937. Integra a Superintendência dos Serviços Penitenciários, subordinado à Secretaria da Justiça.

Diretor atual: Dr. Paulo Fonseca, médico psiquiatra forense.

II.3 Manicômio Judiciário "Jorge Vaz", de Minas Gerais:

Na cidade de Barbacena, Minas Gerais. Inaugurado em 15-06-1929.

Subordinado à Secretaria do Interior e Justiça.

Prédio próprio, com seções masculina e feminina.

Diretor atual: Dr. Francisco Xavier Neto.

II.4 Manicômio Judiciário do Estado de São Paulo:

Na cidade de Franco da Rocha, Município e Comarca do mesmo nome, SP.

Criado em 1927, no Governo Júlio Prestes, integrando o então Departamento de Assistência a Psicopatas (atualmente Coordenadoria da Saúde Mental), subordinado à Secretaria da Saúde.

Jurisdicionalmente subordina-se à Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital para efeito de internação e desinternação.

Instalado em 1931, junto ao Hospital de Juqueri, e, em 1933, em prédio próprio e ainda atual, sob Interventoria Federal Armando de Salles Oliveira, sendo Diretor Geral do então Departamento de Assistência a Psicopatas (atualmente Coordenadoria da Saúde Mental) e elaborador dos planos o Prof. A. C. Pacheco e Silva.

Diretores: Foi seu primeiro diretor, desde a instalação em 1933 até 1955, quando se aposentou, o Dr. André Teixeira Lima, atualmente Presidente do Colendo Conselho Penitenciário do Estado e Prof. Tit. de Psiquiatria da Faculdade de Medicina de Sorocaba, da PUCSP.

Foram seus diretores, sucessivamente:

Dr. Ernani Borges Carneiro (falecido),

Dr. Paulo Fraletti

Dr. José Roberto Bellelli,

Dr. Alexis Landgraf de Carvalho,

Dr. Nevio De Pietro,

Diretor atual (1980): Dr. Mauro Riccardo Gobbi.

O Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra foi 2.º Substituto de Diretor e se encontrava no exercício da função, em julho de 1955, quando foi comissionado junto ao então Departamento de Presídios para o fim de organizar, instalar e dirigir a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté e o Instituto de Reeducação de Tremembé, criados pela Comissão de Reorganização Penitenciária de 1955.

É o único Manicômio Judiciário que não se subordina à Secretaria da Justiça.

II.5 Instituto de Psiquiatria Forense (ex-Manicômio Judiciário) da Paraíba:

Na Capital do Estado, João Pessoa.

Criado como Manicômio Judiciário em agosto de 1943, com edifício próprio.

Em janeiro de 1977 foi transformado em Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba, subordinado à Coordenadoria do Sistema Penitenciário (COSIPE), esta por sua vez subordinada à Secretaria do Interior e Justiça.

Edifício tipo monobloco, sendo 21 apartamentos e 8 enfermarias grandes.

Capacidade de lotação para 110 internos.

Diretor atual: Dr. Thiago de Castro Formiga.

II.6 Manicômio Judiciário "Lemos Brito", de Sergipe:

Na Capital do Estado, Aracaju.

Criado em 1944, em edifício anexo ao Presídio Masculino da Penitenciária do Estado, com capacidade para 15 homens. Subordinado à Secretaria da Justiça e Ação Social.

Diretor da Penitenciária do Estado: Bacharel Dr. Cláudio Cruz.

II.7 Manicômio Judiciário de Pernambuco:

Situado em Cruz de Rebouças, Município de Igarassú.

Instalado em janeiro de 1965, inicialmente subordinado à Secretaria da Saúde.

Em 1971, foi transferido para a Secretaria da Justiça.

Recebe internos de ambos os sexos.

Está prevista a sua transferência para novo edifício, situado na Ilha de Itamaracá, onde se situam a Penitenciária Agrícola de Itamaracá e a Penitenciária "Professor Barreto Campelo".

Diretor atual: Promotor Público Dr. Sueldo Cavalcanti Melo.

II.8 Manicômio Judiciário da Bahia:

Situado na Capital, Salvador, BA.

Instalado em 1966, num pavilhão do Hospital "Juliano Moreira" (este subordinado à Secretaria da Saúde).

Em abril de 1968, foi transferido para outro pavilhão, em área separada do referido Hospital e, em agosto de 1973, transferiu-se para edifício próprio.

Desde a instalação está ligado à Secretaria da Justiça.

Diretor atual: Dr. Vitor Hugo Góes Ribeiro.

II.9 Manicômio Judiciário do Paraná:

Situado no Município de Piraquara, PR.

Inaugurado em janeiro de 1969 e regulamentado em setembro de 1969.

Ocupa uma área total de 5.970,00m².

Sua capacidade de lotação é de 211 (167 homens e 44 mulheres), mas chega a receber quase 300 internos.

Dispõe de celas comuns, celas surdas, enfermarias comuns, enfermarias de isolamento, separadamente para homens e para mulheres.

Integra a Coordenação do Sistema Penitenciário, subordinada à Secretaria da Justiça.

Diretor atual: Dr. Eduardo Mario de Camargo.

II.10 Instituto Psiquiátrico "Governador Stênio Gomes", do Ceará:

Situado no município da Capital, Fortaleza, CE, à margem da Rodovia BR-116, distanciado 28 km de Fortaleza.

Instalado em 1969.

Integra o Departamento do Sistema Penal, subordinado à Secretaria do Interior e Justiça.

Edifício próprio, com capacidade para 84 leitos, mas chegando a receber mais do que sua capacidade.

Seu corpo técnico é constituído de 8 médicos, 4 enfermeiros, 1 assistente social, 2 farmacêuticos-bioquímicos.

Diretor atual: Dr. Murilo Rossonelly Loyo Rego.

II.11 Manicômio Judiciário do Espírito Santo:

Situado em Santana, ES.

Criado em 1969, junto ao Hospital-Colônia "Aduauto Botelho" e, posteriormente, tornado autônomo.

Integra a Coordenação dos Serviços Penitenciários, subordinada à Secretaria da Justiça.

Possui um anexo destinado a cumprimento de medida de segurança detentiva de internação em Casa de Custódia e Tratamento.

Diretor atual: Dr. Paulo Jorge da Fonseca Bonates, Psiquiatra.

APÊNDICE

Da Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" (C.C.T.A.A.F./T) — Taubaté, SP

01. DA SUA SUBORDINAÇÃO

A CASA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO "DR. ARNALDO AMADO FERREIRA" (C.C.T.A.A.F.) é um dos estabelecimentos penitenciários que integram a COORDENADORIA DOS ESTABELECEMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO (COESPE) (ex-Departamento dos Institutos Penais do Estado — DIPE), a cujo Coordenador é diretamente subordinada.

02. DA SUA NATUREZA

Consoante deflui do artigo 23 da "Lei de Introdução do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais" bem assim de sua própria destinação, casa de custódia e tratamento é um estabelecimento penitenciário misto, isto é, um "presídio-hospital", de caráter eminentemente manicomial, com dominância da atuação médico-psiquiátrica,

visando precipuamente ao aspecto preventivo da criminalidade.

Diferencia-se, pois, de "Manicômio Judiciário" (destinado ao cumprimento de medida de segurança detentiva para os inimputáveis, isto é, os "loucos-criminosos" e os "criminosos-loucos"), que é um "hospital-presídio" e, pois, antes e acima de tudo, um hospital, mas com características penitenciárias.

03. DAS SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 3.1 Condição de presídio fechado, de segurança máxima.
- 3.2 Durante o dia, convívio coletivo, dentro dos limites compatíveis; à noite, isolamento celular.
- 3.3 Lotação máxima de 184 (cento e oitenta e quatro) internos.
- 3.4 A parte "aberta" (Parque) da Casa é equiparada a presídio aberto, para os efeitos legais referentes ao trabalho "all aperto" e a fugas de internos.

04. DA SUA DESTINAÇÃO

A Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" destina-se, relativamente a presos ou a réus do sexo masculino:

- 4.1 precipuamente, ao cumprimento de medida de segurança detentiva, nos casos previstos em lei;
- 4.2 supletivamente, à execução de exames da sanidade mental;
- 4.3 eventualmente, a presos que não se adaptam ao regime a que estiverem sujeitos;
- 4.4 também, eventualmente, a internos do Manicômio Judiciário, do Estado, a título de estágio experimental ou por inadaptabilidade ao regime;
- 4.5 mercê de acordo estabelecido entre a então Diretoria do ex-Departamento dos Institutos Penais do Estado — atualmente Coordenação dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — e a Corregedoria Permanente dos Presídios e da Polícia Judiciária da Comarca da Capital, a meno-

res sindicados com mais de 18 e menos de 21 anos, considerados criminalmente perigosos, sob jurisdição dos Juizes de Direito de Menores das Comarcas da Capital e do Interior do Estado, desde 1971, a eles reservando-se cerca de 10% da lotação.

Tais "menores", ao completarem a maioria civil (21 anos), passam à jurisdição da Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital, a menos que, antes, hajam sido libertados, por cessação da periculosidade e por sentença do Juizado de Menores ao qual estejam jurisdicionados.

Observação: Está prevista a construção, dentro da área da Casa, de dois pavilhões celulares com capacidade total de 160 celas, destinadas a esses "jovens adultos".

05. DAS INTERNAÇÕES E DAS DESINTERNAÇÕES

As internações e as desinternações (para remoção ou por liberdade) são determinadas pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital (que tem jurisdição sobre os estabelecimentos penitenciários do Estado), através, respectivamente, da Guia de Internamento e do Alvará de Soltura.

As vagas são controladas pela Coordenadoria da COESPE e o transporte dos presos é feito pela Divisão de Vigilância e Capturas do Departamento de Investigações Criminais.

06. DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO EM C.C.T.

6.1 Dispositivo legal: A "medida de segurança pessoal, detentiva" de "internação em casa de custódia e tratamento" está prevista no artigo 88, § 1.º, n.º II, do Código Penal.

6.2 Do enquadramento legal dos agentes: A medida de segurança de internação em casa de custódia e tratamento aplica-se principalmente aos agentes enquadráveis no parágrafo único do artigo 22 do Código Penal, ou sejam, em princípio, os "semi-imputáveis", com periculosidade

prevista no inciso II do artigo 78 c.c. artigo 92 e seu parágrafo único ou c.c. com artigo 91, § 3.º do Código Penal.

6.3 Da natureza dos agentes: Os agentes referidos no item anterior são, em sua maior parte, "personalidades psicopáticas", que se enquadram na expressão "perturbação da saúde mental", do parágrafo único do artigo 22 do Código Penal.

07. DA LEGISLAÇÃO

A C.C.T.A.A.F. foi instalada aos 26 de agosto de 1955, oficializada pelo Decreto n.º 25.652, de 22-03-56 (que alterou a denominação de Departamento dos Presídios do Estado para Departamento dos Institutos Penais do Estado) (DIPE); consolidada pela Lei (estadual) n.º 5.380/59, de 26 de junho de 1959, regulamentada pelo Decreto (estadual) n.º 42.446, de 09 de setembro de 1963, e reestruturada pelo Decreto (estadual) n.º 13.412, de 13-03-1979, que transformou o Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE) em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE).

08. DA ATUAL DENOMINAÇÃO

A denominação de "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" à C.C.T.T. foi dada pela Lei (est.) n.º 2.290, de 07-01-1980, oriunda de Projeto da Lei n.º 651/79 de iniciativa do deputado estadual, promotor público Dr. Luiz Máximo.

09. A C.C.T.A.A.F. foi a primeira e ainda é, no Brasil, a única casa de custódia e tratamento instalada como estabelecimento penitenciário autônomo.

10. DA INSTALAÇÃO

A instalação da Casa (juntamente com a do Instituto de Reeducação de Tremembé), aos 26-08-1955, constou de sessão solene no recinto da Casa e de banquete, no refeitório também da Casa, ofertado pelo Prefeito Municipal de Taubaté, Dr. Felix Guisard Filho, com a presença de ilustres personalidades, presidida pelo Exmo. Sr. Dr. José Adriano Marrey Jr., então Secretário da Justiça, com representação especial do Exmo. Sr. Dr. Jânio Quadros, Governador do Estado.

11. DA ESTRUTURA FÍSICA INICIAL

A Casa foi instalada no imóvel onde antes funcionava a chamada Penitenciária Agrícola de Taubaté (que era a Secção Agrícola da Penitenciária do Estado) e, o I.R.T., na então "Fazenda Modelo" anexa à Penitenciária Agrícola, inicialmente sem quaisquer adaptações em ambos imóveis.

A C.C.T. contava, então:

Cinco torres de vigilância sobre a muralha, com rendição dos policiais militares pela área interna da muralha.

A primeira preocupação da diretoria foi a de transferir para fora os portões de entrada das torres de vigilância sobre a muralha, por medida de segurança.

Havia quatro (4) pavilhões habitacionais, sendo:

um pavilhão coletivo com 70 leitos;

um pavilhão coletivo com 70 leitos;

um pavilhão coletivo com 60 leitos;

um pavilhão celular (que ainda existe), com 59 celas, das quais 4 eram celas disciplinares.

A capacidade de lotação da Casa era, então 255 (duzentos e cinquenta e cinco).

Modificações foram sendo introduzidas: os pátios dos pavilhões e das antigas oficinas foram separados e cercados por alambrados.

Chegou-se a ter, em trabalho no parque agro-pecuário, cerca de 80 internos em média.

12. DA DIREÇÃO

12.1 DOS REQUISITOS

A Lei 5.380/59, já citada, em seu Artigo 29 combinado com o artigo 35, estipula que o diretor deve ser: médico, especialista em psiquiatria, com conhecimentos de ciência penitenciária e de criminologia.

12.2 É seu diretor desde a sua instalação até presentemente o Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra. Durante seu afastamento, de 30-11-1961 a 31-12-1962, à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça, como Co-

ordenador dos Trabalhos de Reconstrução da C.C.T.T., assumiu a Diretoria, como substituto, o Dr. Francisco Pinto de Souza, Médico Encarregado da Secção de Saúde e 1.º Substituto do Diretor àquela época.

12.3 DOS SUBSTITUTOS DO DIRETOR:

1955 - 1.º Dr. João Belline Burza

2.º Dr. Alcides de Mello Ramalho

1956 - 1.º Dr. Flávio Bellegarde Nunes

2.º Dr. Alcides de Mello Ramalho

1960 - 1.º Dr. Alcides de Mello Ramalho (até 14-09-60)

2.º Dr. Francisco Pinto de Souza

1960 - 1.º Dr. Francisco Pinto de Souza

2.º Dr. Luiz Carlos de Souza

1969 - 1.º Dr. Luiz Carlos de Souza

2.º Sr. Belmiro Lopes da Camara (15-01-69 a 19-04-72)

1972 - 1.º Dr. Luiz Carlos de Souza

2.º Dr. Francisco Pinto de Souza

1978 - 1.º Dr. Norberto Zöllner Júnior

2.º Dr. Antonio Joaquim Ferreira Xavier

13. DO IMÓVEL — SUA LOCALIZAÇÃO E SUAS EDIFICAÇÕES:

13.1 LOCALIZAÇÃO

A C.C.T.A.A.F. situa-se na cidade de Taubaté, Município do mesmo nome, S.P., à Avenida Marechal Deodoro, 746, distando cerca de 2 Km do centro da cidade, dentro da zona central. Dista da sede da COESPE:

por via rodoviária (Rodovia Presidente Dutra): 130 Km;
por via ferroviária (Rede Ferroviária Federal S.A.): 160 Km.

13.2 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:

- A Casa ocupa, atualmente, uma área de 367.180,85 m².
- Dessa área total, cerca de 30.000 m² são cercados por muralha (parte "intra-muros").

13.3 ÁREA CONSTRUÍDA:

Dentro da parte "intra-muros", há cerca de 6.312,84 m² de área construída, constituindo a parte penitenciária propriamente.

Na parte "extra-muros" há também outras edificações: Quartel da 2.^a Cia. PGd do 5.^o BPM-I, Residências: do diretor e de outros servidores; Garagem, Pocilga, Reservatórios de água, etc.

- A área total das benfeitorias é de 8.346,34 m².

13.4 PARQUE AGRO-PECUÁRIO:

Na parte "extra-muros" há culturas vegetais (inclusive horta) e de suínos, todas tratadas pelos internos e destinadas ao consumo da Casa.

13.5 DOS PAVILHÕES HABITACIONAIS:

A Casa possui 4 (quatro) Pavilhões habitacionais, todos celulares, com celas individuais, a saber:

- Pavilhão "Franklin Toledo Piza", com 60 celas individuais, sendo 52 celas habitacionais e 8 celas disciplinares.
- Pavilhão "Alcântara Machado", com 60 celas individuais, sendo 52 celas habitacionais e 8 celas disciplinares.
- Pavilhão "Acácio Nogueira", com 60 celas individuais, todas habitacionais.

- Pavilhão "Herculano de Freitas", com apenas 20 celas individuais.

Total: 200 celas individuais, sendo 184 celas habitacionais e 16 celas disciplinares.

13.6 DOS LOCAIS DE TRABALHO:

Cozinha, Copa, Oficina de Marcenaria e Carpintaria; Oficina de Mecânica, Serralheria e Funilaria; Alfaiataria, Lavanderia, Rouparia, Oficina de Consertos, além das demais dependências onde se executam serviços de alvenaria, de pintura, de eletricidade, de faxina, etc.

13.7 DOS LOCAIS DE RECREAÇÃO:

Pátios dos Pavilhões, para o chamado "recreio"; Campo de Futebol, Auditório onde se projetam filmes e se realizam "shows" musicais.

Biblioteca privativa dos internos.

14. DOS PRINCÍPIOS VIGENTES NA CASA:

- 14.1 Regime disciplinar rígido, mas com o respeito devido à dignidade da pessoa humana dos internos.
- 14.2 Exigência do máximo para se conseguir o mínimo.

15. DA ESTRUTURA BÁSICA DA C.C.T.A.A.F./T.

Consoante o Decreto 13.412, de 13-03-79, que transforma o DIPE em COESPE:

(Art. 75 a 80): — A Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", compreende:

- I — **Diretoria;**
- II — **Grupo de Reabilitação;**
- III — **Serviço de Qualificação Profissional e Produção;**
- IV — **Serviço de Segurança e Disciplina;**

V — Serviço de Administração.

I — A Diretoria compreende:

- I.1 Setor de Expediente;
- I.2 Setor de Prontuários Penitenciários;
- I.3 Equipe de Perícias Criminológicas.

II — O Grupo de Reabilitação compreende:

- II.1 Diretoria;
- II.2 Equipes Interdisciplinares de Reabilitação;
- II.3 Seção de Atividades Auxiliares;
- II.4 Seção de Educação;
- II.5 Setor de Enfermagem;
- II.6 Setor de Biblioteca e Documentação.

III — O Serviço de Qualificação Profissional e Produção

compreende:

- III.1 Diretoria;
- III.2 Seção de Oficinas;
- III.3 Seção de Manutenção;
- III.4 Seção Agropecuária;

IV — O Serviço de Segurança e Disciplina compreende:

- IV.1 Diretoria;
- IV.2 Setor de Portaria;
- IV.3 Seção de Vigilância;
- IV.4 Setor de Cadastro.

V — O Serviço de Administração compreende:

- V.1 Diretoria;
- V.2 Seção de Comunicações Administrativas;
- V.3 Seção de Pessoal;
- V.4 Seção de Finanças, com Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos;
- V.5 Seção de Material e Patrimônio, com
 - a) Setor de Compras;
 - b) Setor de Almoxarifado;
- V.6 Setor de Administração de Subfrota.

16. DA GUARDA MILITAR:

Há uma Guarda Militar, com alojamento numa ala da Portaria da Casa, integrada por policiais militares da 2.^a Cia. PGd do 5.^o BPM-I, cujo quartel se situa na área do parque agropecuário. Essa Guarda Militar serve como órgão de segurança e de defesa da Casa, inclusive escoltando internos nos trabalhos agropecuários; nas apresentações em Juízo e na Delegacia de Polícia da Comarca e para exames nos Hospitais da cidade.

17. DA CONTRIBUIÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR

17.1 Desde 1969, esta Casa vem servindo de campo de prática psiquiátrica, de serviço social e de assistência judiciária, inclusive com estágios, às seguintes instituições ou cursos:

I — Faculdade de Medicina de Taubaté (Curso de Psicopatologia Geral, de Propedêutica Clínica Psiquiátrica e de Psicopatologia Especial).

II — Departamento de Serviço Social (antiga Faculdade de Serviço Social) da Universidade de Taubaté (Estágio em Serviço Social Penitenciário e Serviço Social Psiquiátrico).

III — Departamento de Ciências Jurídicas (antiga Faculdade de Direito) da Universidade de Taubaté (Estágio de Assistente Judiciário).

IV — Faculdade de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes (Aulas práticas de Psiquiatria).

V — Curso de Psicologia da Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras, de Lorena (Estágio em Psicopatologia).

VI — Departamento de Psicologia da Universidade de Taubaté (a partir de 1979) (Aulas teórico-práticas de

Psicopatologia I e, a partir de 1980, de Psicopatologia II).

17.2 E desde o início, a Casa vem recebendo caravanas de Acadêmicos de Direito, acompanhados de Professores, para visita de conhecimento da instituição e de suas atividades.

18. Aos 26-08-1980, a C.C.T.A.A.F. está completando 25 anos de existência.

E, nesta data, ainda é a única no Brasil, como estabelecimento autônomo.

Observação: A C.C.T.A.A.F./T editou opúsculo comemorativo de seu Jubileu de Prata e no qual se descreve a Casa mais pormenorizadamente e contendo apêndices informativos, opúsculo que deverá ser obtido no SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA, da COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS (COESPE), Rua Dr. Vila Nova, 268 CEP 01222, São Paulo, SP.

APÊNDICE III

Do Instituto de Reeducação "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé, (IRJACS/T). SP.

01. DA SUA SUBORDINAÇÃO E DESTINAÇÃO

O Instituto de Reeducação "Dr. José Augusto César Salgado", de Tremembé, SP., é um dos estabelecimentos que integram a COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO (COESPE) (ex-Departamento dos Institutos Penais, do Estado — DIPE), a cujo Coordenador é diretamente subordinado.

02. DA SUA NATUREZA

Consoante se expôs no Capítulo II, é um estabelecimento penitenciário de natureza preventiva, destinado ao cumprimento das medidas de segurança pessoais detentivas previstas em CP: Art. 88, § 1.º, N. III,

com exceção, ao nosso ver, da medida de internação em "instituto de reeducação", e pois, reunindo as atribuições das outras três medidas de internação previstas no citado dispositivo, a saber: instituto de trabalho, instituto de ensino profissional e colônia agrícola.

03. DAS SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 Condição de presídio fechado, de segurança intermediária.

3.2 Durante o dia, convívio coletivo; à noite, repouso em pavilhões coletivos.

Há um pavilhão celular, com 80 celas individuais, para isolamento celular em casos especiais.

3.3 Sua capacidade de lotação é para 150 presos.

04. DA LEGISLAÇÃO

O I.R.J.A.C.S./T. foi instalado, juntamente com a Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté, aos 26-08-1955, oficializado pelo Decreto 25.652/56, de 22-03-56 (que alterou a denominação de Departamento de Presídios do Estado para Departamento dos Institutos Penais do Estado — DIPE); consolidado pela Lei (estadual) 5.380/59, de 26-06-1959; regulamentado pelo Decreto 42.446/63, de 09-09-1963; e reestruturado pelo Decreto 13.412/79, de 13-03-1979, que transformou o Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE) em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE).

Sua atual denominação de "Dr. José Augusto César Salgado" foi dada pelo Decreto Executivo 14.868/80.

05. DA INSTALAÇÃO

A instalação do I.R.J.A.C.S./T, juntamente com a da C.C.T.A.A.F./T, ocorreu aos 26-08-1955 e constou de sessão solene no recinto da C.C.T.A.A.F./T, e de banquete no refeitório dessa Casa, ofertado pelo Prefeito Municipal de Taubaté, Dr. Félix Guisard Filho, com a presença de ilustres personalidades, entre as quais o Dr. J. A. César Salgado, à época Procurador Geral da Justiça (cujo nome passou a denominar o

Instituto de Reeducação de Tremembé), presidida pelo Exmo. Sr. Dr. José Adriano Marrex Jr., então Secretário da Justiça, com representação especial do Exmo. Sr. Dr. Jânio da Silva Quadros, Governador do Estado.

06. DA DIREÇÃO

Diretores do I.R.J.A.C.S./T, por ordem cronológica:

- 6.1 provisoriamente até designação do Diretor definitivo; o Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra, Psiquiatra, Diretor da C.C.T.A.A.F./T. de 26-08-1955 a 07-10-1955.
- 6.2 Dr. Jarbas Machado de Carvalho, Delegado de Polícia: de 08-10-1955 a 03-05-1956.
- 6.3 Dr. Félix Nobre de Campos, até então chefe da Secção Administrativa do mesmo Instituto: de 04-05-1956 a 16-03-1969.
- 6.4 Dr. Geraldo de Andrade Vieira, ex-Delegado de Polícia, até então Diretor do Instituto Penal Agrícola de Bauru; de 17-03-1969 a 09-03-1970 (a partir de quando passou a dirigir a Penitenciária do Estado e, posteriormente, a Casa de Detenção e, finalmente, a Penitenciária de Avaré, da qual se afastou para tratamento de saúde).
- 6.5 Dr. Nilton Barros de Castro, Professor de Ensino Secundário e Bacharel em Direito: a partir de 09-03-1970.

Diretores transitórios:

Entre os dias 13 a 17-03-1969, assumiram a direção do Instituto de Reeducação de Tremembé, em caráter transitório e por determinação do então Diretor Geral do então DIPE: aos 13-03-1969, o Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra, Diretor da C.C.T.A.A.F./T.; de 13 a 17-03-1969, o Dr. Waldemar Machado de Barros, Bacharel em Direito, então Diretor da então Divisão Penal da Penitenciária do Estado.

07. DO IMÓVEL — SUA LOCALIZAÇÃO E SUAS EDIFICAÇÕES

Localiza-se no Bairro do Una, Município de Tremembé, SP, com acesso pela Estrada

rodoviária Taubaté-Pindamonhangaba (trecho da antiga Rodovia São Paulo-Rio), à altura do Km. 138,5.

Ocupa uma área total de 184,239 hectares.

Área edificada intramuros - 5.525,24 m².

Área edificada extramuros - 2.986,22 m².

Há pavilhão habitacional coletivo e pavilhão com 80 celas individuais.

08. DA ASSISTÊNCIA AOS INTERNOS

O **pedagogismo** constitui a base dos processos empregados no reajustamento do interno ao convívio da sociedade no conceito do seu atual Diretor.

Desenvolve outrossim:

assistência médica (mercê de médico internista, de médico psiquiatra e auxiliares de enfermagem);

assistência religiosa (através da Capelanía);

serviço social (pela atuação de Assistente social);

assistência educacional, através de classes que aplicam métodos e material do MOBREAL, e de cursos profissionalizantes com a participação, também, do SENAC e do SENAI, tais como os de eletricidade, montagem de rede hidráulica, sapataria, confecções em couro, costura industrial de vestuário, revestimento de paredes, assentamento de azulejos, pisos e tijolos; carpintaria de esquadrias, datilografia, escrituração comercial, hotelaria (copeiro, "barman", cozinheiro, garção);

Assistência judiciária pela colaboração de servidores bacharelados em Direito.

Em convênio com a FUNAP (Fund. de Amparo ao Trabalhador Preso), desenvolve sofisticada fábrica de bolas de futebol de ótima qualidade, com participação da renda por parte dos internos.

Sob responsabilidade dos internos, edita o "Nosso Jornal".

09. DA ESTRUTURA BÁSICA

Consoante o Decreto (est.) 13.412/79, de 13-03-1979, que transformou o Departamento dos Institutos Penitenciários do Estado (DIPE) em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

(COESPE), o I.R.J.A.C.S./T. passou a ter a seguinte estrutura básica:

- I — **Diretoria;**
- II — **Grupo de Reabilitação;**
- III — **Serviço de Qualificação Profissional e Produção;**
- IV — **Seção de Saúde;**
- V — **Serviço de Segurança e Disciplina;**
- VI — **Serviço de Administração.**
 - I — **A Diretoria** compreende:
 - I.1 Setor de Expediente;
 - I.2 Equipe de Perícias Criminológicas;
 - I.3 Setor de Prontuários Penitenciários.
 - II — **O Grupo de Reabilitação** compreende:
 - II.1 Diretoria;
 - II.2 Equipes Interdisciplinares de Reabilitação;
 - II.3 Seção de Atividades Auxiliares;
 - II.4 Seção de Educação;
 - II.5 Setor de Biblioteca e Documentação.
 - III — **O Serviço de Qualificação Profissional e Produção** compreende:
 - III.1 Diretoria;
 - III.2 Seção de Oficinas;
 - III.3 Seção de Manutenção;
 - III.4 Seção Agropecuária.
 - IV — **A Seção de Saúde** compreende:
 - Setor de Enfermagem.
 - V — **O Serviço de Segurança e Disciplina** compreende:
 - V.1 Diretoria;
 - V.2 Setor de Portaria;
 - V.3 Seção de Vigilância;
 - V.4 Setor de Cadastro.
 - VI — **O Serviço de Administração** compreende:
 - VI.1 Diretoria;

- VI.2 Seção de Comunicações Administrativas;
- VI.3 Seção de Pessoal;
- VI.4 Seção de Finanças, com Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos;
- VI.5 Seção de Material e Patrimônio com:
 - a) Setor de Compras;
 - b) Setor de Almojarifado;
- VI.6 Setor de Administração de Subfrota.

10. DA GUARDA MILITAR

Em prédio próprio, situado na área do terreno do estabelecimento, há uma Guarda Militar, integrante da 2.^a Cia. PGd esta com sede própria situada na área do imóvel da C.C.T.A.A.F. e que, por sua vez integra o 5.^o BPM-I, com quartel em Taubaté.

Essa Guarda Militar funciona como órgão de segurança e de defesa do estabelecimento e também escolta internos nos trabalhos agropecuários, nas apresentações aos Juízos de Direito da Comarca e às Delegacias de Polícia de Taubaté e Tremembé e aos Hospitais de ambas cidades.

11. JUBILEU DE PRATA

Precisamente aos 26-8-1980, completou 25 anos de existência.

APÊNDICE IV

Da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (COESPE) — Sua Estrutura Básica

O Decreto Estadual 13.412, de 13-03-1979, que transformou o Departamento dos Institutos Penais do Estado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, estabelece a seguinte estruturação básica:

- I — Gabinete do Coordenador.
- II — Grupo de Planejamento e Controle.
- III — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária.
- IV — Divisão de Cadastro e Movimentação de Presos.

- V — Divisão de Serviço Social Penitenciário.
- VI — Divisão de Administração.
- VII — Divisão de Finanças.
- VIII — Casa de Detenção — capacidade para 2.220 presos (lotação atual = 6.400).
- IX — Penitenciária do Estado — capacidade para 1.216 presos.
- X — Penitenciária de Presidente Wenceslau — Capacidade para 400 presos.
- XI — Penitenciária de Avaré — capacidade para 450 presos.
- XII — Penitenciária de Araraquara — capacidade para 500 presos.
- XIII — Penitenciária de Pirajuí — capacidade para 500 presos.
- XIV — Presídio de São Vicente — capacidade para 250 presos.
- XV — Presídio de Sorocaba — capacidade para 250 presos.
- XVI — Presídio de Itirapina — capacidade para 250 presos.
- XVII — Instituto Penal Agrícola “Prof. Noé de Azevedo”, de Bauru — capacidade para 250 presos.
- XVIII — Instituto Penal Agrícola “Dr. Javert de Azevedo”, de S. José do Rio Preto — capacidade para 220 presos.
- XIX — **Casa de Custódia e Tratamento “Dr. Arnaldo Amado Ferreira”** de Taubaté — capacidade para 184 presos (*).
- XX — **Instituto de Reeducação “Dr. José Augusto César Salgado”** de Tremembé — capacidade para 140 presos.
- XXI — Penitenciária Feminina da Capital — capacidade para 128 presas.
- XXII — Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” Tremembé — capacidade para 85 presas.
- Instituto de Classificação e Triagem — capacidade para 372 presos (**).

(*) Em contigüidade à parte intramuros da Casa de Custódia e Tratamento está sendo iniciada a construção de uma unidade contendo dois pavilhões com o total de 160 celas individuais, destinada aos chamados “jovens adultos”, isto é, aos menores entre 18 e 21 anos que foram sindicados antes dos 18 anos de idade.

(**) Em vias de ser instalado em edificio próprio, em área de terreno onde se situam a Penitenciária do Estado, a Penitenciária Feminina da Capital e o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, área de terreno essa contígua ao imóvel da Casa de Detenção.

XIX -- Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Américo Amador Femenhães" -- Teresina -- capacidade para 184 leitos -- 1957

XX -- Instituto de Pesquisas "Dr. José Augusto César Salgado" de Teresina -- capacidade para 140 leitos -- 1957

XXI -- Penitenciária Feminina do Ceará -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXII -- Penitenciária Feminina do Ceará -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXIII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXIV -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXV -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXVI -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXVII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXVIII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXIX -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXX -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XIV -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XV -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XVI -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XVII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XVIII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XIX -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XX -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXI -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXIII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXIV -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXV -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXVI -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXVII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXVIII -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXIX -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

XXX -- Instituto de Diagnóstico e Referencial Epidemiológico -- capacidade para 100 leitos -- 1957

ANEXO II

Relatório de Atividades do Conselho de Administração do Hospital de Doenças de Transmissão (COESD) -- 1957

1. Introdução

2. Objetivos

3. Atividades realizadas

4. Conclusões

5. Anexos

Contribuição para a agilização dos serviços de saúde no âmbito dos estabelecimentos penais do estado — (subsídios para a elaboração de um sistema de administração hospitalar e da saúde para a C.O.E.S.P.)

Dr. FERNANDO FREIRE DE SOUZA

DEDICATÓRIA

AO SENTENCIADO DOENTE

- um esforço de colaboração para beneficiar os maiores interessados — o sentenciado e a sua instituição mantenedora — C.O.E.S.P. —

1. Introdução: Palavras iniciais

Não é fácil a um profissional de saúde após mais de 20 anos de serviços prestados a um mesmo estabelecimento penal, deixar o tempo passar, sem uma reflexão sobre o serviço, a instituição e o seu cliente especial — o sentenciado.

O passar do tempo, neste tipo de prestação de serviço, no convívio diário com este tipo de paciente, longe de embrutecer o profissional, como poderiam pensar alguns, menos esclarecidos, mais e mais sensibiliza; mais e mais contagia; mais e mais empolga, levando o médico a se dedicar, mais ainda, a esta clientela, e, de uma maneira toda especial, na sua essência última, com desvelo e dedicação humana, no afã de procurar amenizar, não só, um sofrimento, oriundo de uma patologia médica e cirúrgica, mas, principalmente de um estado angustiante, constante e até crescente, e ainda próprio do sistema penal — é a angústia, gerando aquela tensão que sufoca, e estimula os instintos primários do desenvolvimento do homem.

O saldo positivo, no cômputo final da jornada de trabalho dos médicos, nem sempre é suficiente para neutralizar a angústia — agora do médico — diante do quanto ele poderia fazer, em benefício deste tipo de paciente e da própria instituição do ponto de vista de saúde.

O desejo de ser útil, de contribuir para a melhoria do sistema e trazer subsídios para melhora do equilíbrio sócio-comportamental dentro do mundo carcerário, aliado ao trabalho cotidiano, levou a elaboração deste trabalho, como uma contribuição para um futuro assistencial mais abrangente, mais condizente e mais efetivo no campo da saúde dentro do C.O.E.S.P.

2. Elementos básicos

Trabalhamos, com elementos humanos, seres carentes nos mais variados aspectos, carência essa, em alguns casos, de nascença, hereditárias umas, adquiridas outras, outras ainda, que se entremeiam num conjunto caoticamente agrupado, evoluindo com o tempo e resultando dessa forma, num complexo social, difícil de ser analisado, estudado e reparado.

O homem carente apresenta uma solução de continuidade em sua atividade produtiva e, como tal, dependendo do tipo, da intensidade, e complexidade do estado carential, sua recuperação, esbarrando na infra-estrutura do sistema defensivo organizacional do homem, caminha para uma auto-agressão que precisa ser contida, contornada tratada para não terminar com sua própria destruição. No que diz respeito à saúde cabe ao médico intervir para procurar restabelecer o equilíbrio desse complexo conjunto de bem-estar, evitando, tratando e corrigindo esse desequilíbrio para recuperar o grande equilíbrio universal trazendo de volta a saúde como um todo. ao indivíduo. É a medicina em seus aspectos preventivo, curativo e recuperativo, para manter o homem sadio dentro da comunidade.

O homem, dependente do sistema penal, não tem condições para promover sua

saúde; é o sistema, que, segregando-o, deve proporcionar meios adequados, criando os organismos necessários para tal.

Como elementos básicos para isso citamos:

- a) os sistemas para diagnósticos
- b) os sistemas para seleção
- c) os sistemas para prevenção
- d) os sistemas para controle
- e) os sistemas para tratamento
- f) os sistemas para recuperação

Os parâmetros usados para a elaboração de todos esses sistemas logicamente deverão ser procurados e encontrados, dentro da medicina moderna, utilizando da tecnologia científica dos grandes centros atualizados da medicina de hoje.

Na verdade, esses diversos sistemas vão constituir os vários serviços médicos que utilizados na prática médica diária, representam o imenso volume de atendimento médico a constituir os números estatísticos que estão a estarrecer os diretores dos estabelecimentos penais e os órgãos superiores da administração dos institutos penais do Estado.

Esses mesmos elementos básicos, traduzidos em sua forma mais simples, estão representados pelos ambulatórios médicos, pelos exames clínicos (consultas), pelos exames laboratoriais de patologia clínica, anatomo patologia, de radiologia e medicina nuclear, tratamentos médicos e cirúrgicos quer ambulatorial ou hospitalar, pelos tratamentos físicos, pela recuperação fisioterápica, biopsíquico ocupacional, pelos estudos imunológicos, pela vacinação e pela terapêutica segregatória de indicação compulsória ou não.

Pela apresentação dos elementos básicos a serem utilizados pelos médicos, para sua prestação de serviço, quer agrupados em sistemas ou simplesmente enumerados pode-se perceber, quão complexa é essa prestação de serviço, e que, ao médico, não cabe simplesmente, prestar serviço, mas também, sistematizá-lo, no sentido de melhor utilizá-lo, sem perda de tempo para o diagnóstico e terapêutica, tempo esse, às vezes, irre recuperável para o paciente, e com grande angústia para o médico, outras vezes com grande ônus para o sistema, e outras vezes ainda, apesar do grande ônus, sem um resultado final, benéfico para o necessitado.

É, a essa sistemática que daremos maior ênfase, porque achamos e aqui, chamamos a atenção para este tópico, que os serviços médicos nos diversos institutos penais devem merecer um tratamento prioritário, e, afirmamos isto, com tanta convicção, que tiramos um corolário, não se recupera, não se consegue produção e trabalho, não se resgata a falta cometida e não há possibilidade de recondução ao convívio social de um homem doente.

3. Uma nova sistemática

A sistemática convencional dos serviços médicos e a programação diária dos atos médicos necessitam, nos dias de hoje, uma reformulação no que diz respeito sua aplicabilidade às instituições penais, tendo em vista os seguintes fatores devido à evolução e o crescimento do sistema:

1 — Há instituições fechadas e abertas, cada uma com uma rotina própria.

2 — As instituições não estão numa mesma localidade e não estão próximas uma das outras.

3 — As instituições tem finalidades distintas pois, atendem a sentenciados em diferentes estágios da pena e em diferentes situações e condições penais.

4 — As instituições não têm todas a mesma estrutura administrativa.

5 — Necessidade de trânsito dos pacientes e sentenciados de um para outro instituto e destes para os diversos órgãos do poder judiciário e policial.

6 — Finalmente apresentamos mais um de grande importância médica, representado pelos casos de retorno de sentenciados (pacientes) com seu estado de saúde agravado, pois como reincidentes, saindo e voltando às instituições após uma "liberdade", propícia à doença, retornam portadores de novas doenças ou com piora de seus estados evolutivos anteriores.

As vezes, o médico vê, sente e depara com fatos contraditórios que o levam a se chocar com o próprio sistema penal. Poderíamos dizer até que — numa olhada simples — parece existir uma contradição entre as finalidades da instituição penal e a execução de práticas adotadas para a sua efetivação. Mas, hoje com o passar dos anos, sabemos quão difícil, complexo e delicado, em sua essência é a realização destes pro-

pósitos. A complexidade surge pela natureza íntima das convergências sócio-econômicas dos diversos fatores, oriunda deste conturbado estado carencial de nossa clientela. A sistemática atual, longe, como antes, de prestar uma assistência puramente de manutenção dos serviços médicos gerais, está a exigir uma intervenção constante, atuante, quer nas manifestações iniciais quer na fase curativa e ou de recuperação das diversas enfermidades tais como: emissão de laudos e pareceres periciais, informações sigilosas até, referentes a diagnósticos e prognósticos. A medicina evolutiva de hoje, está em condições de acompanhar as necessidades atuais do poder judiciário com uma sofisticação capaz de executar requintados exames e testes eletrônicos computadorizados, mas ao mesmo tempo sente-se angustiada pela falta de agilização, que muitas vezes leva o médico a lançar mão de recursos elementares para orientação diagnóstica e o seu respectivo tratamento. Para agilizar essa dinâmica assistencial com vistas ao paciente, a instituição, e o médico, necessário se torna, reformular princípios básicos da mecânica assistencial clássica, com a criação de serviços médicos integrados, com fluxos, abrangendo o sistema como um todo, e não ficar estagnado na manutenção repetitiva dos mesmos serviços em todos os institutos, como se houvesse um interesse estatístico de superação de um pelo outro, quer em qualidade como em quantidade.

Uma nova sistemática, longe de levar os serviços médicos a se degladiarem, neste ou naquele campo assistencial, irá integrar os serviços médicos numa padronização com unificação de seus recursos diagnósticos, terapêuticos, beneficiando o paciente, agilizando seu atendimento, recuperando sua saúde e com isto, trazendo melhor evolução e progresso para a instituição penal, e ao médico a possibilidade de realização profissional, com uma conscientização profissional condizente com sua formação ética, técnica e científica.

Esta nova sistemática deve abranger cada instituição penal como uma peça do sistema global representada pela COESP, e não isoladamente, ficando cada instituição com seu serviço médico independente no papel, na administração hierárquica, quando na realidade, trata-se de uma falsa independência, pois, fica como todos sabem,

a depender uma instituição da outra, ou um serviço médico do outro, pois na verdade, não tem condições para atender, criando um estado de tensão nos serviços médicos que acaba por repercutir no sistema, que nem sempre consegue cuidar de seu principal objetivo, qual seja, o homem preso e agora, ainda doente.

A nova sistemática, abrangendo todo o sistema penal, deve ser abrangente no todo, com vistas à COESP; cada unidade assistencial deve ter uma estrutura engrenada na grande coordenação assistencial da COESP de modo a entrar no fluxo que comanda a dinâmica assistencial de todo o sistema penal, que por sua vez, deverá ter condições, recursos, administração e comando para agilizar este ou aquele ponto do atendimento, visando a assistência médica global do sentenciado. Que fatores outros, podem intervir no fluxo desta sistemática, e como detectá-los e conduzi-los de modo a permitir sua melhor compreensão e absorção pelo sistema. O tempo e a experiência já nos mostraram e nos permitiram reunir em três grandes grupos, que neste trabalho inicial vamos apenas enumerar, sem muitos detalhes dada a finalidade do mesmo. São esses:

- 1.º) Grupo de ordem médico-assistencial
- 2.º) Grupo de ordem burocrático organizacional
- 3.º) Grupo de ordem jurídico-assistencial

Destes fatores, todos de grande importância, a adequação de cada um, tendo em vista as tendências evolutivas do nosso tempo, leva-nos a destacar os fatores médico-assistenciais que estão a exigir, uma atuação pronta, firme e decisiva, com caráter de prioridade em alguns pontos, para evitar até situações lastimáveis e calamitosas futuras — não que esta afirmação contudo, queira concluir que os fatores médico-assistenciais sejam os principais e únicos — mas, sim, os primeiros a serem inicialmente atacados para em seguida, em conjunto os demais fatores se entrosarem para a agilização do sistema assistencial.

Sem entrar no mérito, podemos dizer que apenas uma nova reformulação da estrutura dos serviços médicos da COESP, atuando sobre o fluxo, sobre a dinâmica do atendimento médico nas instituições penais

agilizaria o sistema de saúde como um todo permitindo a implantação de um sistema assistencial de saúde e hospitalar mais atuante, mais abrangente e mais condizente com a nova estrutura da COESP em fase de implantação.

4. Análise crítica comparativa

Conforme já esboçamos, a nova sistemática deve ser desenvolvida por técnicos com conhecimento do nosso sistema penal. A ciência penitenciária, como tal, deve sair dos tratados clássicos de "ciencia sensu lacto" para uma evolução própria como "ciencia sensu stricto" desenvolver seu conhecimento através de suas causas direta em locais propícios e com seus conjuntos próprios. Devemos deixar de lado as improvisações, abandonar as cópias e adaptações, e procurar promover a conscientização e encaminhar para o equacionamento dos nossos problemas penais e desenvolver o estudo, a pesquisa para chegarmos a uma realização. É o trabalho em equipe que produz a realização de um conjunto edificante, sólido, duradouro e compensador. Não há equipe única sem coordenador(es) ou supervisor(es) do esforço de seus elementos na adequação das metas de trabalho, tendo em vista as prioridades e definições essenciais. Se nos princípios administrativos adotados nos deparamos, às vezes, com situações difíceis a exigir soluções corajosas, o esforço dispendido para atingir as metas, caracteriza o valor incontestado do empreendedor, do líder, do administrador. Só administra, e sabe administrar quem sabe reconhecer e valorizar o esforço de seus comandados, seguidores e colaboradores — um esforço de colaboração representa esta apreciação — traz em suas linhas a visão de um colaborador que sentiu no seu dia-a-dia a necessidade de reformular os serviços médicos assistenciais em nosso meio penitenciário, tendo em vista, uma melhor agilização do conjunto, para trazer o benefício dos maiores interessados: o sentenciado doente, e o seu sistema mantenedor.

Com uma nova reformulação, com a integralização e coordenação dos serviços médicos através de supervisão direta das unidades assistenciais, o sentenciado é examinado em sua unidade onde é feita a classificação nosológica e se necessário, triado para um serviço médico especializado para orientação diagnóstica e tratamento do pró-

prio sistema penal. Cada unidade assistencial disporá de um conjunto básico para assistência médica, que dispendendo de sua população poderá ter até um pequeno centro de observação (tipo enfermaria). Cada um destes conjuntos básicos de assistência médica terá uma infra-estrutura de apoio, que fornecerá elementos iniciais para a prática médica diária. Não haverá necessidade de grande e sofisticada instalação para estes requisitos mínimos. Os médicos de cada instituição teriam um entrosamento direto com os demais médicos de outra instituição, pois, por solicitação, um médico pode e deve visitar o outro instituto para examinar e auxiliar a orientação diagnóstica e tratamento dos pacientes do COESP. É mais fácil, rápido, menos dispendioso, o deslocamento de um profissional (especialista) de uma instituição à outra, do que acionar todo um esquema para marcação de data, hora, solicitação de autorização judicial, selecionar escolta, aguardar viatura, às vezes especiais para o encaminhamento de um paciente (sentenciado) a um especialista. Para supervisionar e coordenar estes serviços a simples instituição de mecanismos reguladores do esquema corrigiria as distorções do atendimento abusivo.

Quanto ao tratamento médico-hospitalar a nova sistemática não tem parâmetros de comparação, ela é totalmente inovadora, pois um único hospital bem equipado e funcionando como tal, será suficiente para o atendimento. **Mas um fato de suma importância se impõe para este desiderato.** É que: dirigida por médico e somente por médico ou por um colegiado de médicos sejam emanadas as diretrizes hospitalares capazes de formar equipes a altura da evolução técnica e científica de hoje; não pode ficar sujeita a funções outras que escapam ao controle do médico. O critério de internação é médico, as cirurgias sempre de indicação médica, os tratamentos propostos sempre por médicos. A direção do hospital credenciará os especialistas necessários para as várias especialidades, até as mais sofisticadas. Não precisariam necessariamente todos os especialistas serem funcionários.

A coordenação ou supervisão do serviço médico-hospitalar fica encarregada de promover e manter a saúde dos pacientes encaminhados pela COESP, agilizando este atendimento como são feitos nos grandes centros médicos. Cabe à COESP definir o

campo do atendimento, a expansão do serviço, podendo fazer atendimento de emergência (serviço de pronto socorro) ou atendimento, hospitalar geral ou especializado e dotá-lo dos meios adequados e necessários para sua efetivação. Assim haverá tratamento médico, com atendimento pronto e completo ao necessitado com gastos mínimos à COESP, tranquilidade, paz às consciências médicas.

5. Conclusões:

Para aqueles que estão acostumados com a maneira tradicional do atendimento médico, expressando a necessidade de procura do alívio dos padecimentos humanos, que, naturalmente é oferecido pela consulta particular, ambulatorial ou hospitalar, pode parecer um exagero a forma aqui proposta, que acarreta a ida do especialista ao encontro do paciente. Acontece, que a experiência mostrou a morosidade do atendimento clássico nos institutos penais. Essa perda de tempo, acrescida de perda de recursos, leva a uma outra perda irreparável, no tratamento dos pacientes; pode até, pôr em risco, a vida do paciente sentenciado.

A modificação na sistemática do tratamento se torna necessária, como imperativo da evolução da ciência penitenciária, imperativo da evolução dos conhecimentos médico-assistenciais, e como imperativo do desenvolvimento da COESP. Fala-se tanto em humanização da pena em evolução da técnica penitenciária, como esquecer a evolução do sistema médico-assistencial? É a saúde falando mais alto, como necessidade e com prioridade, acima de tudo.

Quem se beneficiará desta evolução, necessária, impositiva, pelas circunstâncias cujo descuido acarretará a desclassificação evolutiva do sistema penitenciário em nosso meio?

Quem se beneficiará desta evolução que permitirá a recuperação em prazo mais curto do homem para melhor aplicação da reeducação penitenciária?

Quem se beneficiará desta evolução que permitirá uma melhor adequação da ciência médica e ciência penitenciária em nosso meio?

Quem se beneficiará desta evolução que projetará a assistência médico-social do nosso sistema penitenciário?

Os maiores beneficiados serão sem dúvida os sentenciados na recuperação e promoção de sua saúde; o sistema penal, que assim cumpre com sua finalidade; a COESP porque assim realiza realmente um trabalho efetivo na recuperação do homem para o convívio social, com a possibilidade de conduzi-lo sadio, amenizando o sofrimento do sentenciado, de sua família, com um custo mínimo para os cofres públicos (menos que o anterior) com possibilidade de atenuar a grande tensão social, através de uma coordenação sadia, humana e social no trato do problema penitenciário.

6. Palavras finais

A apresentação deste esboço de trabalho tem por finalidade mostrar a necessidade da criação e implantação de um sistema de assistência médica para a COESP. Não podemos mais ficar a esperar dias e dias para que uma outra instituição hospitalar possa nos dar uma resposta, quanto à possibilidade de atendimento a um sentenciado gravemente atingido por uma enfermidade para depois marcar data e hora, para só então solicitar autorização das execuções criminais, para a sua remoção, depois ainda, discutir a segurança e transporte, para então o sentenciado ser encaminhado àquele hospital que se dignou atender gratuitamente um pedido, uma solicitação, que escrita, protocolada, precisando às vezes até dizer **em caráter urgente e excepcional**.

Não senhores, essa é uma situação que não pode mais continuar; não podemos continuar aceitando um pedido em caráter urgente e excepcional porque sabemos não ser urgente e nem excepcional. Não é urgente porque em geral dá tempo para toda essa tramitação, que quando é conseguida pode levar de 24 horas até 30 dias. Não é excepcional porque é freqüente, não digo diário, mas é quase semanal e mais de um caso no mesmo ofício, daí a dificuldade e até má vontade, com que as instituições hospitalares que nos atendem, nos mostram, cada vez que fazemos tal solicitação, e nós temos que aceitar — embora não seja do médico solicitante a expressão urgente e excepcional. Às vezes um mesmo sentenciado é encaminhado várias vezes, para depois ser atendido, pois é lógico, na maneira de ver desses hospitais, pois eles não

têm estrutura para este tipo de atendimento, não têm obrigação de fazer o atendimento, pois não é de sua competência e não têm interesse social na fusão de sua clientela, mesmo em igualdade de interesse científico, em igualdade de gravidade, a prioridade de vaga pende para o paciente sem tutela da instituição penal, esta sim, tem por obrigação prestar o atendimento, em todos os mínimos detalhes, por mais sofisticado que seja, inclusive, arcando com o ônus de seu custo, porque tem sob sua tutela um homem segregado, longe do seu convívio social e com a responsabilidade como esta gravada

na entrada da penitenciária do Estado de ajudar a resgatar a falta cometida e reconduzir o homem ao convívio social.

Por tudo isso, senhores, proponho, que nos conscientizemos da responsabilidade da assistência médica e hospitalar e da saúde dos sentenciados, que evoluamos, todos, para um consenso geral, amplo e evoluído, da necessidade de elaboração e implantação o mais rápido possível de um sistema administrativo hospitalar e de saúde mais abrangente para a COESP que apresente condições para melhor atender o sistema penal em nosso meio.

A pretexto de uma pesquisa penitenciária

RICARDO ANDREUCCI

1. MÉTODO E OBJETO DA PESQUISA

1.1 A pesquisa foi realizada com um grupo de 12 (doze) alunos da Área de Especialização em Direito Penal, pertencentes ao 5.º ano do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em outubro de 1980.

O questionário resumiu-se a uma única pergunta: qual ou quais os maiores problemas do sistema penitenciário brasileiro? Descartou-se a possibilidade do uso de outros, mais detalhados e minuciosos, levando-se, assim, em conta o nível universitário dos entrevistados.

A opção metodológica justifica-se, pela espontaneidade que ensejou aos estudantes. Os problemas apontados nas respostas o foram com total eliminação de induzimentos, criando, ao reverso, o seu próprio questionário.

Isso explica a aparente falta de concordância entre o número de entrevistados e o número de problemas consignados nas respostas, uma vez que não houve qualquer limitação quantitativa para estes.

1.2 A pesquisa sobre questão penitenciária, ainda que imperfeitamente entre nós, tem sido efetivada a partir de angulações várias.

Assim, ou isoladamente, desde o prisma pelo qual o vê o preso, a administração do presídio, a magistratura, os advogados, a polícia, ou em conjunto.

Neste tipo de estudo, porém, as camadas atingidas, inquestionavelmente ligadas à temática prisional direta ou indiretamente, carregam deformações profissionais ou problemas pessoais.

Certo que a experiência no trato com a prisão supera esta deficiência, mas isso

não impede, antes aconselha, uma outra modalidade de levantamento: o de estudantes com relativo conhecimento científico, de pouca ou nenhuma vivência, mas menos atingidos pelas distorções que o próprio sistema cria.

Conseqüentemente, o aspecto novo repousa na, pelo menos parcial, falta de contaminação das respostas pelo descompromisso originário dos consultados que, contudo, se relacionam com o objeto da análise por decisão de futura vida profissional.

2. RESULTADOS DA PESQUISA

Os problemas maiores das nossas penitenciárias, segundo os alunos questionados, são:

- | | |
|---|---|
| 1. Superlotação dos presídios | 6 |
| 2. Falta de reeducação do preso | 5 |
| Falta de profissionalização do preso | 5 |
| 3. Falta de assistência ao egresso | 4 |
| 4. Falta de funcionários especializados | 3 |
| Corrupção Carcerária | 3 |
| Realidade Sócio-político-econômica | 3 |
| 5. Falta de separação dos presos por grau de periculosidade | 2 |
| Falta de recursos dos presídios | 2 |
| Reincidência | 2 |
| 6. Falta de um sistema prisional orgânico | 1 |
| Falta de disciplina e seriedade nos presídios | 1 |
| Falta de ensino escolar nos presídios | 1 |
| Falta de melhor remuneração para os funcionários | 1 |
| Falta de presídios | 1 |

3. AVALIAÇÃO DA PESQUISA

3.1 Os resultados da pesquisa mostram que todas as dificuldades do sistema penitenciário, indicadas como tal pelos estudantes, situam-se ao nível do concreto.

As questões atinentes às teorias penitenciárias ficaram afastadas das respostas por inteiro, embora supostamente sejam do conhecimento dos entrevistados dada a sua área de especialização.

Releva notar que, embora a pergunta básica fosse neutra, foram descartados os fins das penas, convertendo-se o tema em utilitário, numa pragmática visão da realidade sem conexões abstratas.

As exigências dos teóricos, freqüentemente fraccionados em campos opostos, nem mesmo funcionaram como pressupostos da realidade penitenciária.

A demonstrar a evidência está a circunstância do maior número de respostas recair na superlotação dos presídios (6). Tema mais concreto e mais superado das finalidades metajurídicas da pena não se poderia pretender.

A segunda resposta atinge igualmente a profissionalização e a reeducação (5) e sugere o prosseguimento desta mesma linha de raciocínio.

Ambos os itens carregam mensagens da "praxis": a profissionalização do preso por possibilitar a sua normal adaptação ao meio social e a reeducação, inserta na mesma linha de desenvolvimento, por ser condição do engolfamento social.

A reeducação, por conseguinte, tal como assinalada pelos entrevistados, não é simples metáfora mas, ao contrário, exigência prática do retorno ao convívio dos homens livres.

Explica-se, com tal visualização, porque apenas um dentre os pesquisados reclamou a necessidade de instrução escolar como quesito autônomo, uma vez que já abrangido pela reeducação. A contraprova desta inferência está na obviedade do conhecimento de que a imensa maioria dos presos carece de instrução primária completa ou mesmo incompleta.

A avaliação parece correta, tanto mais que a reincidência, um dos mais graves produtos do nosso ineficiente sistema penal, apenas surge nas respostas duas vezes.

Na verdade, está ela implícita em quase todas elas, subentendidos seus efeitos prejudiciais, e está explícita na da reeducação.

A objetividade dos estudantes foi ao ponto de divorciar a execução das penas do sistema de administração da Justiça Criminal como um todo, com exceção de apenas um dentre eles.

Assim, na ânsia de soluções palpáveis, olvidaram que a triangulação polícia-judiciário-administração penitenciária forma uma unidade incindível. Tal aspecto quase não foi revolido, restando a pena isolada do crime e dando-se àquele segmento plena autonomia.

Da mesma forma esqueceram da tutela dos direitos do homem preso que, até pelas condições materiais de cumprimento da sanção criminal, os tem postergados, sobrando como um dado burocrático dentro da violência institucional.

De forma sintética para os entrevistados tudo se resume num problema social e/ou administrativo, a ser resolvido numa equação com esses termos.

3.2 A única divergência possível estaria nas três respostas que postularam a necessidade de mudanças aos níveis social político e econômico.

A aparente identidade das respostas, porém, em entrevista pessoal com os três pesquisados, mostrou divergência de orientação. A premissa comum foi o marxismo mas apenas um concluiu por alteração neste sentido, já que os demais sugeriram reformas sócio-econômicas sem conteúdo ideológico necessário.

Demais, não há que se confundir reconstruções sócio-políticas, talvez compatíveis com a criminologia crítica, com a pesquisa sobre a funcionalidade do conjunto prisional.

3.3 Quase todas as respostas, prioritariamente atingiram problemas ligados à administração dos presídios como superlotação, profissionalização do preso, assistência ao egresso, falta de funcionários especializados, falta de recursos e outros, na obviedade do consenso.

A superlotação, inclusive como fator criminógeno, já tem sido cansativamente estigmatizada pelos penitenciaristas sem que, entretanto, tenha deixado de existir.

A necessidade do ensino profissional, qualquer que seja ele, para o preso, constituiu-se em tônica reiterada de postulação, e, não obstante, o atingido na consecução deste objetivo tem sido sempre mínimo.

A assistência ao egresso mereceu quatro referências. De fato, desassistido, não aceito no meio social, ele termina sendo rejeitado como enxerto anômalo.

Com três avais a exigência de funcionários especializados no trato com o presidiário e a demanda de supressão da corrupção carcerária. Na antinomia do sim e do não, esta última continua existindo e aqueles inexistindo.

A falta de separação dos presos pelo grau de periculosidade e a falta de recursos, mereceram dois sufrágios cada um. Efetivamente, a classificação, por vezes tentada, raramente se faz com o uso de critérios aceitáveis, geralmente tendo por base as metas informais dos presídios, ou seja, a segurança e a disciplina. A falta de recursos, por seu turno, dispensa comentários pela sua cronicidade.

Mereceram uma indicação cada: disciplina e seriedade, remuneração compatível

para os servidores e construção de presídios. Esta, até por solitária, está a evidenciar a rejeição da pena de prisão.

4. CONCLUSÃO

Os entrevistados não apontaram como problemas presidiários senão aquilo que todos conhecem.

Conhecem mas não resolvem.

A ênfase dada sobre o utilitário mostra a opinião de que a metafísica da pena apenas engendra o devaneio anestésico se não for conjugada com a atuação efetiva.

Se os médicos abandonarem a arte de curar para devassar a sua deontologia, os doentes morrerão. Como morrem moralmente os presos, porque o penalista remeteu ao limbo a união do **saber** com o **fazer**, que é a arte do Direito nas palavras sábias de Carnelutti (=), preferindo o discurso retórico que apenas aplaca as consciências e adia as soluções.

(=) "Arte del Diritto". In: "Discorsi intorno de Diritto". Padua, Cedam, 1937, p. 35.

A política penitenciária em relação ao preso idoso

HERBERT SOARES VARGAS

Diante da Velhice, como fenômeno humano, e do envelhecimento populacional, como fato sócio-cultural, a geriatria e a gerontologia têm exaurido suas possibilidades na busca de uma solução satisfatoriamente válida para o problema.

Nos dias atuais, entretanto, o envelhecimento revestiu-se não só de características biopsíquicas, como problemática humana, mas sobretudo como bem o diz BEAUVOIR: "tem uma dimensão existencial como todas as situações humanas: modifica a relação do homem no tempo e, portanto, seu relacionamento com o mundo e com sua própria história.

Assim sendo, seria vã pretensão querer que o equacionamento do problema fosse privativo apenas da geriatria e gerontologia, como ciência específica. Quem assim pensa se situa em posição misológica, inaceitável. O que se faz necessário, além do inter-relacionamento disciplinar, é dar à geriatria e gerontologia uma nova dimensão científica.

Os Cientistas Sociais ao analisarem o aumento dos velhos dentro do grupo populacional, começam a se preocupar quando vêem a possibilidade de vida média — dentro de 20 anos — aproximar-se dos 100 anos e ao saber que nos últimos 50 anos, a população do mundo duplicou e o número de pessoas com mais de 60 anos quadruplicou evidenciando uma conclusão lógica de que em um período razoável, 1/3 da população mundial terá mais de 60 anos. Isso faz surgir além dos problemas normais do processo de envelhecimento bio-psicológico, repercussões sociais que vão reclamar por uma solução científica adequada. O Eminentíssimo Cientista STREHLER, adverte que os problemas sociais e econômicos de um mundo onde as pessoas podem chegar aos 120 anos ou mais, farão os problemas da poluição do ar, da água e a

crise de energia, parecerem um chá das cinco, comparados com os conflitos gerados por esta imensa quantidade de pessoas idosas, em uma sociedade despreparada para recebê-los.

Todos os setores da vida social certamente sofrerão os impactos desta situação quando o problema do velho começar a se agravar provocando a sua marginalização devido à insegurança econômica e afetiva, passarão a procurar soluções inadequadas para satisfazer aquelas necessidades.

Isso já vem sendo notado em alguns países desenvolvidos. A reunião dos velhos, a exemplo dos adolescentes, em grupos bastante agressivos, como o "Grupo dos Panteras Cinzentas" nos EE.UU, que procuram a satisfação de suas necessidades, através de métodos violentos.

Até há bem pouco tempo, tinha-se como certa, a assertiva de que os velhos possuíam uma escassa capacidade criminógena e anti-social.

Atualmente vê-se um razoável aumento da criminalidade e anti-socialidade na velhice, logicamente, não tendo a mesma evolução do aumento exagerado da criminalidade entre os adolescentes e adultos, porém quantitativamente a sua atividade anti-social e criminal, atinge a níveis que não podem mais ser desprezados ou negligenciados pelas autoridades de defesa social.

Anexo I

Se a Política Penitenciária, em quase todos os países não possui condições mínimas para readaptar o preso à sociedade, as perspectivas para o preso idoso chegam a ser dramáticas.

Após quase cinquenta anos de existência de uma Política Penitenciária empírica,

esperamos ainda, sem ver indícios de uma próxima modificação de rumos, o momento em que poderemos afirmar se ter realizado na prática, de maneira integral e definitiva as especificações teóricas formuladas.

Todos os países que adotaram o sistema de privação de liberdade como forma de pena, com o passar do tempo, deram-se conta de um sem número de novos problemas resultantes dessa segregação, provocando uma crise generalizada no Sistema Penitenciário Mundial, crise de tal amplitude que o V Congresso das Nações Unidas sobre "Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente", observou que: "Existe, atualmente, consenso generalizado quanto à ineficiência da prisão para prevenir o delito e reintegrar os delinqüentes na comunidade, sentindo-se a necessidade de substituí-la. Entretanto, ainda não há clareza quanto às medidas substitutivas a serem adotadas.

A realidade da Política Penitenciária em todos os países continua a ser na sua imensa maioria, a da privação da liberdade.

Os tratamentos penais já estão sendo individualizados o que representa inegavelmente um fato positivo em defesa social.

Além disso os especialistas em penitenciarismo já assinalaram a necessidade de especialização de Recursos Humanos, nesta área, para atender senão às diferenças individuais, pelo menos as grupais.

Germain citando Pinatel, afirma: "As crianças adolescentes não devem ser tratadas como adultos, e acrescenta ainda que a recíproca é igualmente verdadeira: "Os adultos não devem ser tratados como menores ou adolescentes". E eu completaria dizendo que os velhos não devem ser tratados no ponto de vista penitenciário, nem como menores e nem como adultos e sim como idosos que na realidade o são.

Se a individualização das penas é um ensinamento básico de todos os penitenciaristas, necessário se faz que o tratamento penitenciário na impossibilidade de ser individualizado, pelo menos atenda às diferenças etárias. Todos sabemos, que os interesses, o trabalho, as habilidades, os esportes e o relacionamento das pessoas adolescentes ou adultos diferem basicamente do idoso. Portanto, se a adoção de métodos e terapêuticas de recuperação social se encontram na razão direta dos problemas

criminais, importante se torna o respeito às diferenças individuais, mais ainda, às características de cada faixa etária.

Não desejamos sugerir fórmulas utópicas em relação ao preso idoso, porém poderíamos estabelecer dentro de nossa realidade penitenciária atual, condições favoráveis à minimização dos problemas de reeducação e readaptação:

- a) emprego de técnicas terapêuticas específicas para o idoso;
- b) discriminação especial dos velhos dos diversos regimes penais;
- c) especialização de Recursos Humanos para o trabalho com os delinqüentes dessa faixa etária.

De um modo geral os presos idosos apresentam à Administração Penitenciária problemas diversos, entre os quais poderíamos citar:

- a) o coeficiente de deteriorização é sempre acelerado durante o período prisional;
- b) regressão psicológica a níveis infantis;
- c) ausência de motivação para os estudos, trabalhos e lazeres;
- d) problemas ligados à sua deficiência física;
- e) ausência de estímulos para a reabilitação social.

Além disso o preso idoso tem uma grande preocupação para com o seu futuro quando de sua reintegração social; pois é sabido em nossa sociedade atual existem poucas possibilidades tanto para o idoso como para o ex-sentenciado, a soma dessas duas situações provoca uma visão quase apocalíptica do seu futuro.

Como menor, o preso idoso, dentro ou fora da prisão representa um sério problema para as sociedades, problema este, que se tornará mais evidente com o aumento progressivo da vida média e da criminalidade geriátrica.

CONCLUSÕES

Concluimos, Senhor Presidente, que para enfrentar essa realidade que se nos avizinha e nos parece inexorável, várias medidas deveriam ser tomadas:

- a) Construção imediata naqueles Estados que possuam um razoável contingente de presos idosos, de uma PENITENCIÁRIA GERIÁTRICA;
- b) Nos Estados que apresentam um índice pequeno de presos idosos, a adaptação de alas especiais que facilitem à aplicação das terapêuticas especiais à sua faixa etária, sem contudo segregá-las inteiramente do universo penitenciário;
- c) especialização de Recursos Humanos necessários à terapêutica geronto-criminológica;
- d) uma política Sócio-Jurídico-Penal concernente a essa nova realidade geronto-criminal que se aproxima rapidamente.

... e a sua importância para a história da literatura brasileira, especialmente no que se refere à formação do pensamento crítico e à consolidação da identidade nacional. Este trabalho busca analisar o impacto dessas obras na cultura e na sociedade do Brasil, destacando os aspectos mais relevantes de sua produção literária e intelectual.

... e a sua importância para a história da literatura brasileira, especialmente no que se refere à formação do pensamento crítico e à consolidação da identidade nacional. Este trabalho busca analisar o impacto dessas obras na cultura e na sociedade do Brasil, destacando os aspectos mais relevantes de sua produção literária e intelectual.



IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
SÃO PAULO - BRASIL
1981

QUARTER OF JACOBSON ANDERSON
JACOBSON - QUARTER OF
1861



